REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

§1º - A exclusão de Associados somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omisso, poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e implicará na perda, de imediato, de todos os benefícios do META E VERSO;

§2º - A efetiva aplicação da hipótese prevista no caput deste Artigo, não dará direito ao associado, a qualquer indenização, seja a que título for;

§3l º - Será expressamente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou membros do META E VERSO.

Art. 14º - É direito do associado desligar-se do META E VERSO quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria o seu pedido de desfiliação.

Parágrafo Único – Havendo débito junto à entidade, o associado deverá quitá-la, sob pena de serem promovidas as medidas de cobrança, com a inscrição do devedor no cadastro de proteção ao crédito e sem prejuízo da execução judicial da dívida.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

Art.15º - São órgãos do META E VERSO:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do META E VERSO, com poderes, nos limites da legislação e deste estatuto, para resolver ou deliberar sobre todos os assuntos e atos do Instituto e se constituirá dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais se observarão as seguintes premissas:

a) será aberta e presidida pelo Presidente do Instituto ou seu substituto legal, salvo quando tratar-se de deliberação sobre destituição dos administradores, quando deverá ser indicado um associado eleito para esse fim;

[redacted]
Júlio W. [illegible] Magalhães
OAB/GO 30.570

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

b) A decisão por maioria simples de votos é aquela definida pela metade mais um dos votos dos presentes em condição de votar;

c) A decisão por maioria absoluta de votos é aquela definida pelo primeiro número inteiro superior à metade dos associados inscritos no META E VERSO.

Art.17º - Compete à Assembleia Geral do META E VERSO:

I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do META E VERSO a serem apresentadas pelo Conselho Fiscal;

III. Decidir sobre reforma do Estatuto e destituição dos administradores na forma do artigo 48;

IV. Aprovar o regimento interno;

V. Decidir sobre a dissolução e extinção do META E VERSO e sobre a destinação do patrimônio da entidade a ser doado a instituição escolhida mediante a deliberação dos associados;

VI. Autorizar a alienação, transigir, permutar ou instituir quaisquer ônus sobre os bens pertencentes o META E VERSO;

VII. Determinar e atualizar as linhas de ação do META E VERSO;

VIII. Referendar, ou não casos omissos, resolvidos pela Diretoria Executiva;

IX. Julgar, em última instância, recursos que tratem da exclusão dos associados;

X. Referendar a indicação dos associados beneméritos e honorários;

XI. Instituir o valor da anuidade a ser recolhida pelos associados;

XII. Emitir ordens normativas para funcionamento interno do META E VERSO.

Art.18º - Compete à Assembleia Geral, por **maioria absoluta** de votos:

I. Aprovar as alterações estatutárias, inclusive quanto à forma de administração e a destituição dos administradores, nos termos do art. 48 deste Estatuto;

II. A extinção do META E VERSO e sua liquidação, com a destinação do seu patrimônio a entidade congênere escolhida pelos associados, em Assembleia Geral Extraordinária designada exclusivamente para esse fim.

Júlio W. Reis Magalhães
OAB/GO 30.570

Art.19º - A Assembleia Geral se realizará, **ordinariamente**, para:

I. **Anualmente**, na segunda quinzena do mês de março:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

meta e verso
INSTITUTO

a) Aprovar a proposta de programação anual do META E VERSO submetida pela Diretoria Executiva;

b) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

II. A cada cinco anos, na segunda quinzena do mês de março, para eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 20º - A Assembleia Geral se realizará, **extraordinariamente**, quando convocada:

I. pela Diretoria;

II. pelo Conselho Fiscal;

III. por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária, sempre que convocada, tratará, exclusivamente, das matérias que for objeto da convocação.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive digitais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22º - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de Atas, Comunicações, Portarias ou Resoluções, conforme abrangência do objeto em questão, encaminhando-se cópias às pessoas, entidades e órgãos interessados.

Art. 23º - O META E VERSO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único: As deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, obrigam e comprometem todos os sócios, inclusive os discordantes e ausentes.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - A Diretoria Executiva do META E VERSO será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Tesoureiro.

§ 1º.- O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, permitida reconduções sucessivas.

[redacted]

Júlio W. Neres Magalhães
OAB/GO 30.570

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

§ 2º. - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do META E VERSO os associados que estejam ocupando cargo político de qualquer esfera ou qualquer Poder, salvo se houver se licenciado ou desincompatibilizado;

§ 3º. - Nos casos de vacância temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituido pelo Vice-Presidente, e este pelo Tesoureiro. Nos casos de vacância por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral para que sejam preenchidos os cargos em vacância;

Art.25º - Compete à Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as demais normas dele decorrentes e as deliberações da Assembleia-Geral;

II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do META E VERSO;

III. Executar a programação anual de atividades do META E VERSO;

IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V. Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;

VI. Contratar e demitir funcionários;

VII. Elaborar normas e procedimentos internos do META E VERSO;

VIII. Realizar parcerias institucionais;

IX. Encaminhar à Assembleia Geral pedido de autorização, devidamente justificado, para adquirir, vender, hipotecar ou permutar bens imóveis, e executar a decisão desta;

X. Indicar associados beneméritos ou honorários para compor os quadros do META E VERSO;

XI. Aplicar penalidade aos associados, com exceção da penalidade de exclusão, com recurso para a Assembleia-Geral;

XII. Autorizar gastos extraordinários, não previstos no orçamento anual, indicando recursos financeiros a serem utilizado.

XIII. Deliberar sobre os casos omisso neste estatuto.

Art.26º - Compete ao Presidente:

I. Representar ativa e passivamente o META E VERSO judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

[redacted]

Julio W. Neres Magalhães
OAB/GO 30.570

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

III. Nomear os responsáveis por novos programas a serem desenvolvidos pelo META E VERSO;

IV. Assinar, isoladamente, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos, parcerias, planos de trabalho, projetos, acordos e autorizações de despesas de qualquer natureza;

V. Efetuar, exclusivamente e isoladamente, os pagamentos e ser responsável por toda movimentação financeira da Entidade, assinando todos os documentos contábeis e todos os cheques, TEDs, Pix, ordens de pagamento; inclusive abertura, movimentação e encerramento de todas as contas bancárias.

VI. Elaborar o balancete e balanço anual, e prestar contas;

VII. Convocar eleições ordinárias, na forma deste estatuto.

ART. 27º- Compete ao Vice-Presidente:

I. Assessorar o Presidente e substitui-lo nas suas ausências, impedimentos ou afastamentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância permanente.

Art.28º - Compete ao Tesoureiro:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Administrar as redes sociais da entidade e publicar todas as noticias das atividades de interesse da Diretoria do META E VERSO;

III. Administrar a sede e os recursos do META E VERSO, sendo responsável por manter e conservar a documentação da entidade, incluindo atas, contratos, relatórios e arquivos em geral;

IV. Administrar a carteira de Associados, incluindo ações para a captação de novos associados e manutenção dos atuais;

V. Colaborar com o Conselho Fiscal e Grupos de Interesse e comissões especificas nomeadas pela Diretoria;

VI. Elaborar, executar e coordenar ações visando a captação de recursos financeiros, projetos, geração de receitas, contenção de despesas e incremento do patrimônio;

VII. Elaborar e revisar os relatórios técnicos dos projetos e atividades do META E VERSO;

VIII. Analisar projetos encaminhados o META E VERSO;

[redacted]

Julio W. Neres Magalhães
OAB/GO 30.570

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos de abrir contas bancárias, movimentá-las, encerrá-las caberá ao presidente(a). Devendo assinar **exclusivamente e isoladamente** pela entidade

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

perante as instituições financeiras com as quais mantiver relacionamento. Ficando expressamente vedado o uso do nome do Instituto para quaisquer fins estranhos as suas finalidades.

Art. 29º – Os membros da Diretoria desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. - Em caso de vacância, o mandato será por novo membro definido em assembleia extraordinária, até o seu término;

§ 3º. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 31º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições

Art.32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do META E VERSO;

II. Fiscalizar a gestão financeira da entidade;

III. Analisar e dar parecer as contas da Diretoria e sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizados pelo Instituto;

V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único. - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

[redacted]

Júlio W. Neres Magalhães
OAB/GO 30.570

[redacted]

REGISTRO
PESSOAS JUR
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

SEÇÃO IV
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º – As eleições, para preenchimento dos cargos eletivos, serão realizadas até o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 34º – Todos os cargos eletivos terão duração de 05 (cinco) anos e deverão ser exercidos no mesmo lapso temporal, sendo permitida reconduções sucessivas.

Art. 35º – Poderão se candidatar aos cargos eletivos previstos neste Estatuto, quaisquer associados, desde que quites com suas obrigações junto o META E VERSO, bem como em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 36º – A eleição ocorrerá mediante o registro de chapas, as quais deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem os cargos a serem eleitos, cuja formação deverá ser apresentada até o momento da realização da Assembleia geral designada para este fim.

§1º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita a eleição acontecerá por aclamação.
§2º - Havendo mais de uma chapa deverão ser confeccionadas cédula de votação onde conste à denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.
§3º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos, dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 37º – Em caso de empate entre duas ou mais chapas, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:
I – Aquele que já exerceu em titularidade o cargo de Presidente do META E VERSO;
II – Aquele que já ocupou cargo de direção no META E VERSO
III – O mais idoso.

Art. 38º – Não podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nem permanecer no exercício destes cargos:
I – Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
II – Os que tiverem suas contas reprovadas em cargos de administração do META E VERSO;

[redacted]
Júlio W. Neres Magalhães
OAB/GO 30.570

meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apontado e Solicitado
Documento Averbado
Sob o nº 05

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS, DA DISSOLUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º - O patrimônio e a fonte de recursos do META E VERSO compor-se-á:

I. Eventual doação inicial;

II. Mensalidades ou anuidades dos associados;

III. Bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público;

IV. Prestações de serviços em qualquer área vinculada à finalidade do Estatuto;

V. Comercialização de produtos atinentes à finalidade do Estatuto;

VI. Locação de equipamentos, bens e outros;

VII. Legados que lhe forem feitos por particulares ou entidades, públicas ou privadas, do país ou do exterior;

VIII. Repasse federais, estaduais e ou municipais advindos de projetos cuja viabilidade esteja de acordo com a finalidade do estatuto;

IX. Aplicação de receita e outras fontes;

X. Convênios; apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto.

Art.40º – O META E VERSO não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.41º - Todo o patrimônio e receitas do Instituto deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art.42º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais do Instituto somente poderão ser decidida por aprovação por maioria simples em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Júlio Wagner Magalhães
OAB/GO 30.570

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

Art.43º - A Associação poderá ser dissolvida e extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim.

Art.44º - Em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99 e Lei nº. 13.019/2014, preferencialmente a outra pessoa jurídica com igual natureza.

Art.45º - Na hipótese de adquirir e posteriormente perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social, conforme Lei federal nº 13.019/2014.

Art. 46º - A prestação de contas do META E VERSO observará as seguintes normas:

I. **Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.**;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de Auditoria, inclusive por Auditores Externos Independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47º - O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

[redacted]
OABIGO 30.570

meta e verso
INSTITUTO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕS GERAIS

Art.48º- Os casos omissos do META E VERSO serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49º- A destituição dos administradores e a reforma estatutária, inclusive quanto à forma de administração, poderão ser realizadas a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo em primeira instalação com a presença de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos associados ou pelo menos 1/3 (um terço) em segunda convocação, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art.50º - Fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia/GO para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Aparecida de Goiânia - GO, 26 de maio de 2025.

2º OFÍCIO

[redacted]

Aliny Santos Martins
Presidente

[redacted]

Júlio W. Neres Magalhães
OAB/GO 30.570

Julio Wglésio Neres Magalhães
OAB/GO 30.570
Advogado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 154.526 no Livro 002 • Averbado sob nº 05, às margens do Registro nº 1.460, arquivo pdf nº 003 no Livro A-367.
Aparecida de Goiânia, 17 de setembro de 2025

Reconheço, por semelhança, a firma de ALINY SANTOS MARTINS, por anexo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 17/09/2025 - 10:25:48h. Emolumentos: R$7,11; Fundos Estaduais: R$1,72; ISS: R$0,21; Total = R$9,05
Em testº _____ da Verdade. 82277C
Kátia Fernandes de Mello - Escrevente

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 58634086

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **INSTITUTO META E VERSO**

CNPJ **20.321.853/0001-32**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
https://goias.gov.br/economia/
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.489.566.550 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 17 DEZEMBRO DE 2025 **HORA:** 13:33:0:1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO META E VERSO
CNPJ: 20.321.853/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:04 do dia 02/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2026.
Código de controle da certidão: **3F9B.46F6.B72D.9C21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA
CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES

CERTIDÃO - NEGATIVA

DE SUSPENSÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ/CPF: 20321853000132

PENALIDADE:

NÃO CONSTA REGISTRO

:.*:.*:.*

CADIN ESTADUAL

DECLARAÇÃO DO CADIN ESTADUAL - DCAD

IDENTIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 20.321.853/0001-32 Nome : INSTITUTO META E VERSO

Não foram encontradas pendências no CADIN ESTADUAL - GO.

Pesquisa realizada em: 17/12/2025 às 13:37:22

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 10, § 3º, Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, (DO de 19-07-2017)

Observações:

- A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação e não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao Sistema CADIN Estadual.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, endereço: https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/declaracao
- Emissão gratuita. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDADOR DA DECLARAÇÃO: 202501137398

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO META E VERSO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.321.853/0001-32
Certidão nº: 78904109/2025
Expedição: 17/12/2025, às 13:34:55
Validade: 15/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO META E VERSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.321.853/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.321.853/0001-32
Razão Social: INSTITUTO META E VERSO
Endereço: R GUARANI SN QUADRA6 / PARQUE ITATIAIA / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74968-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2025 a 21/01/2026

Certificação Número: 2025122309452187197206

Informação obtida em 23/12/2025 09:52:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

meta e verso
INSTITUTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome do INSTITUTO META E VERSO nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➢ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a:

- Presidente: **Aliny Santos Martins**, brasileira, solteira, Administradora, RG [redacted], CPF [redacted]. Residente a [redacted]

- Vice-presidente: **Elias Aparecido da Silva**, brasileiro, solteiro, Psicanalista, RG [redacted] CPF [redacted]. Residente a [redacted]

- Tesoureira: **Tânia de Lima Sá**, brasileira, solteira, artesã, RG [redacted] CPF [redacted] Residente ao [redacted]

- Conselho Fiscal: **1 –Tatiane de Jesus Bispo**, brasileira, casada, produtora artística RG [redacted], CPF [redacted] Residente a [redacted]

- Conselho Fiscal: **2 – Dulceny Pereira da Silva,** brasileira, divorciada, artesã, RG [redacted] CPF [redacted]. Residente a [redacted]

➢ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➢ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Aparecida de Goiânia - GO, 16 de dezembro de 2025.

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS
Presidente do Instituto Meta e Verso

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Declaramos, para os devidos fins, que a entidade INSTITUTO META E VERSO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.853/0001-32, localizada na Rua Guarani, S/N, Qd. 06, Lt. 04, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.968-710, possui a seguinte composição de sua diretoria vigente:

- Nome Completo: ALINY SANTOS MARTINS
- Cargo/Função: PRESIDENTE
- Doc. de Identidade (RG): [redacted]
- CPF: [redacted]
- Nacionalidade: BRASILEIRA
- Estado Civil: SOLTEIRA
- Profissão: ADMINSTRADORA
- Endereço Completo: [redacted]

- Nome Completo: ELIAS APARECIDO DA SILVA
- Cargo/Função: VICE-PRESIDENTE
- Doc. de Identidade (RG): [redacted]
- CPF: [redacted]
- Nacionalidade: BRASILEIRO
- Estado Civil: SOLTEIRO
- Profissão: PSICANALISTA
- Endereço Completo: [redacted]

- Nome Completo: TÂNIA DE LIMA SÁ
- Cargo/Função: TESOUREIRA
- Doc. de Identidade (RG): [redacted]
- CPF: [redacted]
- Nacionalidade: BRASILEIRA

- Estado Civil: SOLTEIRA
- Profissão: ARTESÃ
- Endereço Completo: [redacted]

- Nome Completo: TATIANE DE JESUS BISPO
- Cargo/Função: CONSELHO FISCAL 1
- Doc. de Identidade (RG): [redacted]
- CPF: [redacted]
- Nacionalidade: BRASILEIRA
- Estado Civil: CASADA
- Profissão: PRODUTORA ARTISTICA
- Endereço Completo: [redacted]

- Nome Completo: DULCENY PEREIRA DA SILVA
- Cargo/Função: CONSELHO FISCAL 2
- Doc. de Identidade (RG): [redacted]
- CPF: [redacted]
- Nacionalidade: BRASILEIRA
- Estado Civil: DIVORCIADA
- Profissão: ARTESÃ
- Endereço Completo: [redacted]

Adicionalmente, a entidade declara:

- Que **nenhum dos seus dirigentes** incide em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da **Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990**, conforme dispõe o § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.634/2025;

- Que **nenhum dos seus dirigentes é agente político** dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, **bem como**

dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, **salvo nos casos em que a nomeação decorra de previsão legal**.

- Que **nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão da administração pública estadual direta ou indireta,** nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, **salvo nos casos em que a nomeação decorra de previsão legal.**

Declara, ainda, estar ciente de que a omissão ou a prestação de informações falsas poderá acarretar as sanções previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização administrativa, civil e penal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Aparecida de Goiânia, 12 de junho de 2025.

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS
Presidente do INSTITUTO META E VERSO

ALINY SANTOS MARTINS

Rua: [redacted]

43 anos – Solteira

Email: [redacted]

Fone: [redacted] **“WhatsApp’’**

Formação Escolar

- **Administração de Empresa - Universidade Católica de Goiás**
  Conclusão: Agosto/2009
- **Bacharela em Direito – Universidade Salgado de Oliveira**
  Conclusão: Julho/2019

Experiências Profissionais

- **Empresa: Panificadora e Confeitaria Ynilla Ltda**
  Função: Sócia/Administradora
  Período: 7 anos
  Cidade: Aparecida de Goiânia – GO

- **Empresa: Agepel** (Agência Goiana de Cultura)
  Função: Assistente Administrativa - Estagiária
  Período: 3 anos
  Cidade: Goiânia – GO

- **Empresa: SEBRAE** (Serviço de apoio a Micro e Pequenas Empresa em Goiás)
  Função: Assistente Administrativa - Estagiária
  Período: 3 anos
  Cidade: Goiânia – GO

- **Empresa: Santos e Melo Advocacia**
  Função: Administrativo e Financeiro
  Período: 7 anos
  Cidade: Goiânia – GO

- **Empresa: Prefeitura de Goiânia (SEDEM)**

  Função: Administrativo

  Período: 4 anos

  Cidade: Goiânia – GO

- **Empresa: Martins e Magalhães Advogados Associados**

  Função: Estágio direito, administrativo e financeiro

  Período: 10 anos

  Cidade: Goiânia – GO

- **Empresa: Solução Equipamentos Médicos e Eletrônicos LTDA**

  Função: Sócia/Administradora

  Período: 8 anos

  Cidade: Aparecida de Goiânia – GO

Cursos extracurriculares:

- **Informática:** Pacote Office (Windows, Word e Excel) - Microlins;
- **Treinamento inicial em vendas –** Gênesis Consuting;
- **Palestra: Motivação e Sucesso –** RCR;
- **Como Vender Mais e Melhor –** SEBRAE;
- **Análise e Planejamento Financeiro –** SEBRAE;
- **Interpretação da NBR ISO 9001:2000** – SEBRAE;
- **Office Master** (Auxiliar de Departamento Pessoal; Auxiliar Administrativo e Técnicas Contábeis) – Curso Futura Treinamentos;
- **Curso: EMPRETEC** - Características do Empreendedor**-**SEBRAE;
- **Curso:** Próprio - Confecção de Plano de Negócios – SEBRAE;
- **Curso Excel avançado –** Senac.

Referência

- Eduardo – [redacted]

CURRICULUM VITAE

= ELIAS APARECIDO DA SILVA =

1- DADOS PESSOAIS

ELIAS APARECIDO DA SILVA

[redacted]
Telefone: [redacted]
E-mail: [redacted]

2- FORMAÇÃO ESCOLAR

Superior: *Licenciatura em Filosofia*
Faculdade Católica de Anápolis – GO

Curso: *Teologia*
Seminário Maior Arquidiocesano de Brasília – Nossa Sra. de Fátima

3 – CURSOS ADICIONAIS

Especializações
Filosofia Clínica
Faculdade Católica de Anápolis

Curso de Formação humana
Faculdade Dehoniana de Taubaté - SP

Psicanalise Clínica
ACCE - Brasília

Summary

ELIAS APARECIDO DA SILVA
Elias Silva, Licenciado em Filosofia, pela Faculdade Católica de Anápolis e Bacharel em Teologia pelo Seminário Arquidiocesano de Brasília-DF. Especialização em Filosofia Clínica e em Formação Humana e Antropológica. Psicanalista Clínico e Psicanalista Didata. Palestrante e autores de livros. Professor e Coordenador do Curso de Psicanálise Clínica de Goiânia, e fundador do Instituto Self de Psicanálise. Experiência de 10 anos de atendimento espiritual a acompanhamento pessoal. Vasta experiencia no Consultório psicanalítico e de Supervisão.

Tania De Lima Sá

Brasileira
Data de Nascimento: [redacted]
Endereço: [redacted] E-Mail: [redacted]
Contato: [redacted]

Formação Acadêmica:

Ensino Médio Completo

Cursos

Curso: Folhas , fibras, sementes do cerrado e vassouras de garrafa pet.

Experiência profissional:

Artesã a 15 anos

Protejo Mãos Criativas
Periodo: 2022
Intrutora de utencilhos decorativos de fibras

Prefeitura de Morrinhos-Go
Periodo:2022
Instrutira de bordados em folhas do cerrado

Prefeitura de Porongatu-Go
Periodo:2021
Instrutora de artesanato com fibras de Sibipiruna

Mãos de Minas
Periodo: 2021
Expositor

12° Salão de Artesanato Brasilia
Periodo: 2019
Expositor

Encontro Estadual de Artesanato Olhos D´ agua
Periodo: 2018
Expositor

10° Salão de Artesanato São Paulo
Periodo: 2018
Expositor

Projeto Mão Na Massa com Pet (CAESB)
Periodo: 2017
Cordenadora

Certificado

O mestre *JUÃO DE FIBRAS* , registrado no SICAB/GO nº 0709.0008469.02 e RG nº [redacted] e CPF: [redacted] reconhecido pelo CENTRO RUTH CARDOSO na plataforma ArteSol, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso *FOLHAS, FIBRAS E SEMENTES DO CERRADO* com carga horária de 150h compreendendo o período de 02/05/2017 a 14/07/2017 confere o presente certificado a:

TANIA DE LIMA SÁ

portadora do RG Nº [redacted] CPF: [redacted] – SICAB/GO: 0916.0010520.01

Capacidade técnica de instrutora na modalidade de oficinas e cursos de longa duração com produção manual de jarros, cestas, decoração de espelhos, bolsas, carteiras e bijuterias.

Novo Gama, 14 de julho de 2017.

[redacted]

JOÃO GOMES DA SILVA
INSTRUTOR

[redacted]

TANIA DE LIMA SÁ
ALUNA

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA DE GOIÁS
FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

AV. CENTRAL, N° 1000, CONJUNTO 1-HI, CENTRO
CEP: 72.860-003, NOVO GAMA - GO
GESTÃO 2021 - 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: **TANIA DE LIMA SA**
CPF/CNPJ: [redacted]
Endereço: **Nenhum**
Bairro: **Sem Bairro**
Cidade: **-**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o(a) Contribuinte citado(a), **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pelo **PODER EXECUTIVO**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

FINALIDADE: **Outras finalidades**

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: **122386 - 1** Dispositivo Legal: **Lei Complementar Nº 001/1997 - CTM.** Emitido em: **26 de abril de 2023** Validade: **26/05/2023** Código Verificador: **is1xp5WwuKG3** Autenticar em: **https://novogama.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat**	

8º prêmio

objeto brasileiro

O Museu A CASA do Objeto Brasileiro certifica que a **Tania de Lima Sá e a Unidade Prisional Regional Feminino de Luziania** receberam menção honrosa na categoria Ação Socioambiental com a **Mão na Massa com Folhas do Cerrado**, no 8º Prêmio Objeto Brasileiro.

[redacted]

Renata Mellão
Diretora do Museu A Casa do Objeto Brasileiro

Realização
MUSEU A CASA
DO OBJETO BRASILEIRO

av. ramiro de morais | 213 | 234 | 05470-080 | pinheiros sp | t. +55 11 3032 9711 | acasa@acasa.org.br | www.acasa.org.br

Educação Sebrae

Certificado

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que **TÂNIA DE LIMA SÁ** participou da **Oficina de Trançagem em Capim Colonial** promovido pelo **SEBRAE / DF** – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal ,no âmbito do Programa de Empreendedorismo Social, no período de **02/06/2006** a **30/06/2006**, com carga horária equivalente à 80 horas.

[redacted]

SEBRAE/DF

SEBRAE
Parceiro dos brasileiros



CERTIFICADO

Eu, ALDA DE ASSIS LIMA artesã SICAB: GO. 1213.000630201 portadora do RG: [redacted] CPF: [redacted] ministrei a oficina de biojóias na AANG – Associação dos Artesãos do Novo Gama, com a produção de acessórios no aproveitamento de madeiras, ossos, chifres, raízes, sementes, folhas e fibras do cerrado, com a carga horária de 18 horas, no uso de minhas atribuições concedo o presente certificado a:

TÂNIA DE LIMA SÁ
CPF: [redacted]

Novo Gama, GO 15/06/2022

[redacted]

ALDA DE ASSIS LIMA

IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA DA REDENÇÃO
ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA E GOIÁS
CÚRIA DIOCESANA: RUA 18 - QUADRA 39 - LOTES 8/9 - SOL NASCENTE - LUZIÂNIA - GO

Diploma de Honra ao Mérito

O Ressuscitado vive em nós

Sua Eminência Reverendíssima Bispo Diocesano Dom Edivaldo dos Santos, Arcebispo Primaz, com base no artigo 5º do Estatuto da Igreja Católica Apostólica da Redenção, confere o presente Diploma de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Tânia Lima de Sá

pelos relevantes serviços sociais e humanitários prestados à comunidade e lhe concede de bom grado a Bênção Apostólica.

Mosteiro São Rafael, 18 de dezembro de 2011.

ICAR - IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA DA REDENÇÃO CURIA DIOCESANA

[redacted]

Dom Edivaldo dos Santos
Arcebispo Primaz/ICAR

[redacted]

Monsenhor Charbel Maclkuf
Secretário Geral/ICAR

Portifólio

APRESENTAÇÃO:

Meu nome é Tania de Lima Sá e sou artesã há mais de 15 anos. Tenho a honra de ser a presidente da Associação de Artesãos do Novo Gama, Goiás. Nossa associação é um espaço acolhedor e inclusivo, onde trabalhamos com pessoas de ambos os sexos, mas, em sua maioria, com mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
Meu principal eixo de atuação é promover a autoestima e a geração de renda para essas mulheres, oferecendo oportunidades de aprendizado e desenvolvimento através da arte. Acredito que, ao capacitar essas pessoas, estou não apenas transformando suas vidas, mas também contribuindo para o fortalecimento da nossa comunidade.

FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL:

Ensino superior incompleto.

CURSOS:

Curso: Folhas, fibras, sementes do cerrado, beneficiamento da casca do coco, reutilização de sacos de cimento e vassouras de garrafa pet.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

● Projeto Mão Na Massa com Pet (CAESB) - Período: 2017 Coordenadora;

● Prefeitura de Porongatu-GO - Período:2021 Instrutora de artesanato com fibras de Sibipiruna;

● Encontro Estadual de Artesanato Olhos D´ água - Período: 2018 Expositor;

● 10° Salão de Artesanato São Paulo - Período: 2018 Expositor;

● 12° Salão de Artesanato Brasília - Período: 2019 Expositor;

● Projeto Mãos Criativas - Período: 2022 Instrutora de utensílios decorativos de fibras;

● Prefeitura de Morrinhos-GO - Período:2022 Instrutora de bordados em folhas do cerrado;

●Instrutora de oficina de carteiras de folhas do cerrado - Período: 2023 Paraíba-PB;

●Projeto Reciclando o Futuro-DF - Período: 2024 Produção de bolsas, carteiras e biojóias de folhas do cerrado;

●Manaus-AM - Período: 2024 Instrutora de oficina de carteiras de folhas do cerrado;

● Projeto Elas - Período: 2024 Instrutora peças decorativas e acessórios de uso pessoal;

●AANG-GO - Período: 2025 Instrutora de oficina de vassouras com garrafa pet.

A seguir, apresento registros da minha participação em feiras, cursos, capacitações e oficinas. Nesses eventos, frequentemente compartilho o que aprendi, enquanto em outras ocasiões, tenho a oportunidade de adquirir novos conhecimentos que me ajudam a criar ideias e projetos.

2016







- Registro das oficinas de confecção de instrumentos musicais no ano de 2016 no bairro Lago Azul.

2017















- Participação em eventos e feiras de artesanato.

2018




- Ministração de cursos.

2019





- Distribuição de alimentos.

2020




- Lazer com crianças do bairro Lago Azul.

2021





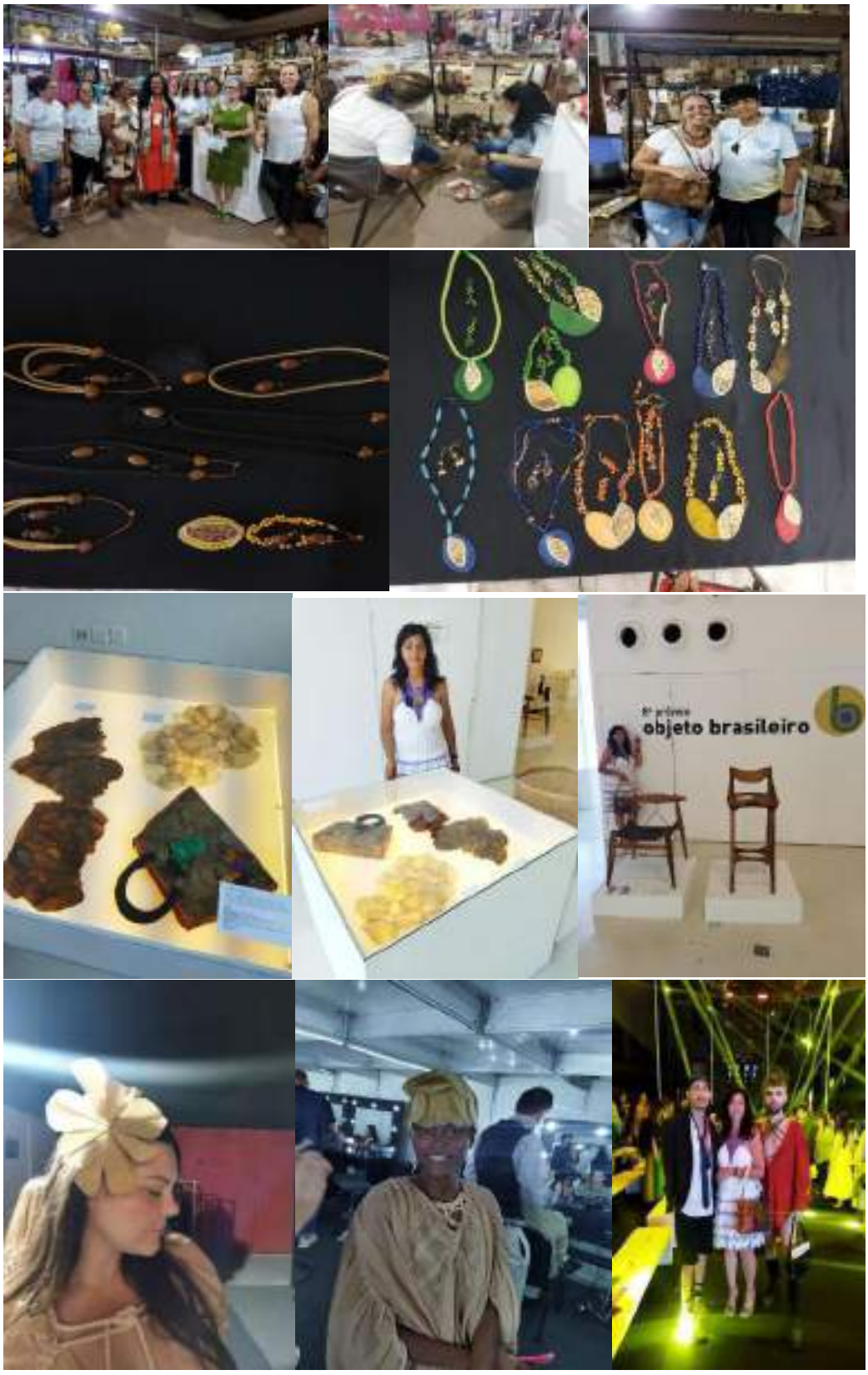






- Curso de bolsas com folhas do cerrado ministrado para as detentas da Unidade Prisional Feminina de Luziânia durante 01 ano.

2022



- Participação do projeto Folha Sustentável no Fashion Week de São Paulo.



- Encontro de artesãos do município de Novo Gama com o apoio do SEBRE e curso de bordado em folhas na cidade de Morrinhos – Goiás.



- Curso de biojóias no município de Novo Gama e participação do projeto Folha Sustentável no Amarê Fashion de Goiânia.

2023



- Curso de carteiras com folhas do cerrado no Salão do Artesanato de Brasília.

2024



- Exposição e desfile de moda no evento Entorno Tem realizado em Brasília.

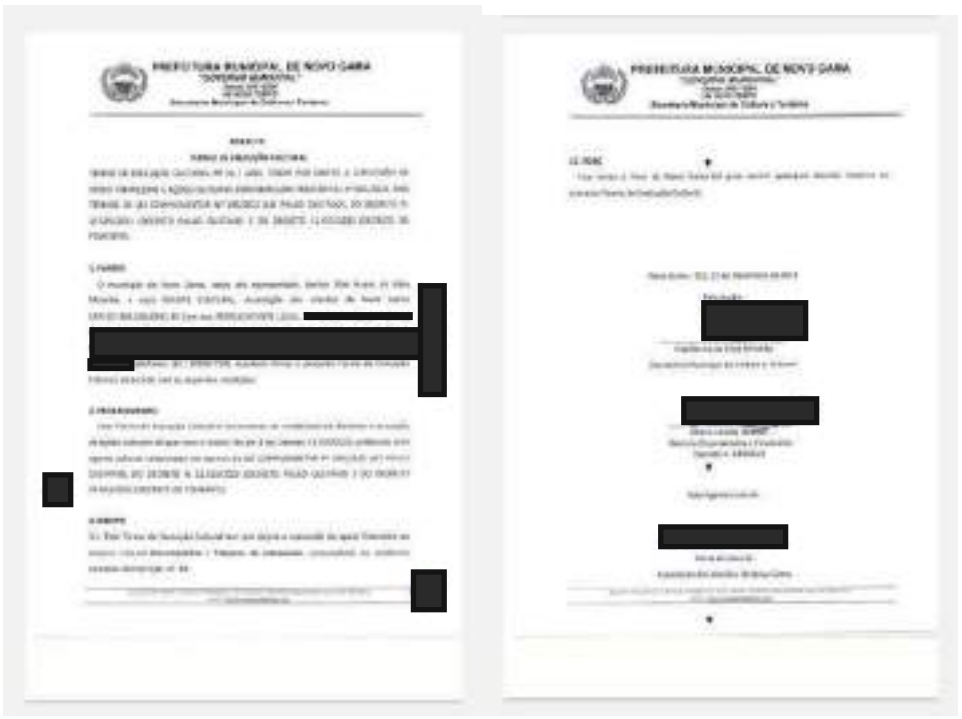












- Palestra social na AANG e termo do projeto Paulo Gustavo em Novo Gama.

2025

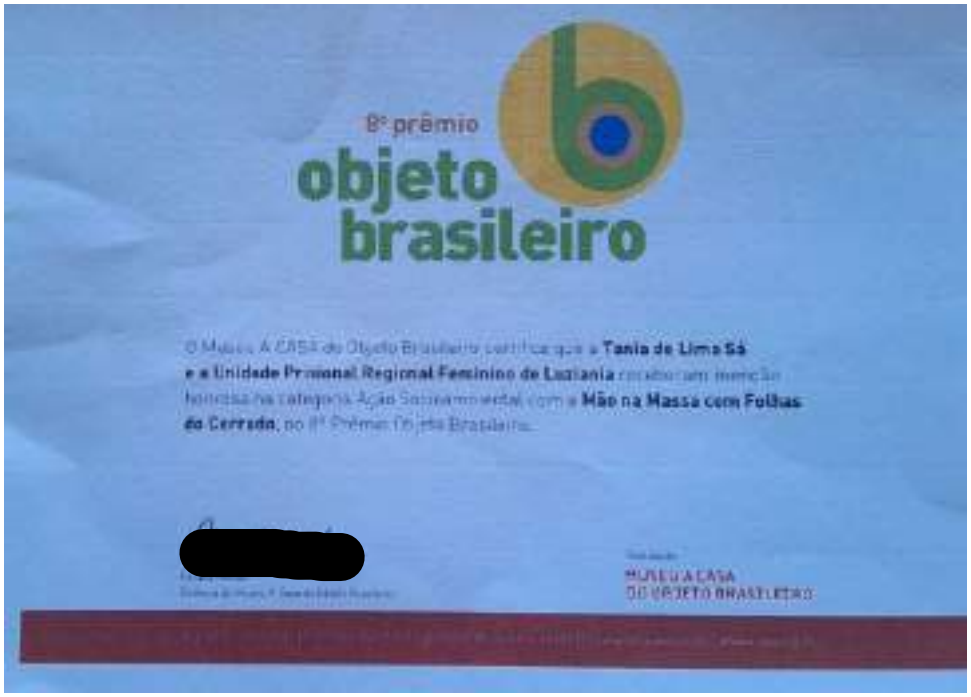


- Curso de vassoura de garrafa PET e exposição de peças feitas com sacos de cimento no Congresso Ambiental de Goiânia.



PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS:

● 8º prêmio objeto brasileiro



●Diploma de honra ao Mérito







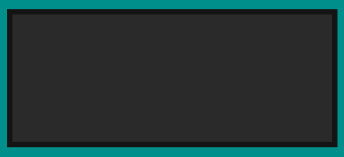


LINKSPARAMÍDIASSOCIAISESITES

● Instagram: @folhasustentavelsocial ● Instagram:@tania_lima2713 ● fecebook: Tania Lima

TATIANE
de Jesus Bispo

Brasileira, 27 anos







Formação

Graduação em Administração
Gestão empresarial
Auxiliar de departamento pessoal

Objetivo

Desempenhar com proeza as funções a mim atribuidas, no intuito de que meu trabalho seja reconhecido e deste modo contribuir com o crescimento da empresa e o meu pessoal.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

TRINUS.CO
Analista de Relacionamento Com o Cliente (atual)

Principais atividades:
- Atendimento presencial, telefonico e pelas plaformas asc e email.
- Analise de propostas de quitação;
- Emissão de boletos;
- Cadastro de clientes no sistema;

BRASAL INCORPORAÇÕES
Assistente de Customer Service (2 anos e 5 meses)

Principais atividades:
- Conferência e confecção de contratos e aditivos.
- Lançamento de vendas no sistema.
- Baixas de pagamentos no sistema.
- Atendimento as necessidades do cliente, emissão de boletos, extratos, entrega de contratos etc.
- Cobrança/renegociação
- Arquivo de documentos físicos e digitais.
- Controle de andamento de contratos.
- Entrega de chaves;
-- Agendamento de visitas e acompanhamento de visitas;

K1 LINGERIE
Assistente Administrativo/E-commerce (8 meses)

Principais atividades:

-Entrada e conferência de notas fiscais; lançamentos no sistema Tiny ERP; Controle de contas pagar/receber; Controle de estoque; Lançamento de vendas; Integração: (Tiny/market place, woocommerce); Cadastramento, publicação, alteração e exclusão de produtos na loja virtual; Configuração e manutenção do sistema, Edição do visual; Atendimento operacional do site/e-commerce; Inclusão de produtos e atualização do site.

MARTINS RIBEIRO GESTORA DE NEGÓCIOS
Assistente Administrativo (6 meses)

Principais atividades:

-Entrada e conferência de notas fiscais, lançamentos no sistema SANKHYA e TOTVS. Controle de contas pagar, entre outrasfunções.

Habilidades e Competências

- Conhecimentos e ampla habilidade em processos administrativos, domínio de Software de planilhas, profissional jovem altamente interessada em crescer juntamente com a empresa. Habilidade no sistema ERP, CRM Mega e UAU, conhecimento no sistema SAP.

CURRICULUM



DULCENY PEREIRA DA SILVA

ARTESÃ

[redacted]
WWW.INSTAGRAM.COM/ARTESANATOTUKA/
[redacted]

PERFIL

Dulceny Pereira da Silva, Tuka Pereira, natural de Fazenda Nova Goiás, atualmente mora em Aparecida de Goiânia - Goiás.
Sou um ceramista apaixonado pela criação de peças únicas e expressivas através da argila. Minha jornada no mundo da cerâmica começou há [X anos] e desde então venho explorando as infinitas possibilidades dessa arte milenar. Minhas criações variam desde peças utilitárias, como vasos e pratos, até esculturas abstratas que refletem minha visão pessoal do mundo.

Painéis pintados à mão para festas de aniversário, caixas decorativas e porta retratos feitos com reaproveitamento de bijuterias, esculturas decorativas com cabaça e acessórios em tecido, até chegar à minha principal atividade hoje: esculturas em argila. Há cinco anos nessa atividade, participei de inúmeras feiras nacionais de exposição, como o Salão do Turismo e Salão Internacional do Artesanato, dentre outros.
Hoje, acredito ter encontrado minha verdadeira vocação no trabalho com argila, no manuseio terapêutico do barro. Trazer vida e materialidade aos devaneios da mente é uma realização pessoal. Assim como a satisfação dos meus amigos e clientes que encomendam as peças do meu ateliê.

FEIRAS E EXPOSIÇÕES

***Feira Internacional de Artesanato (Brasília) / Expositora - 2020 à 2022**
***5° Salão do Turismo - Rotas do Brasil (São Paulo) / Expositora - 2010**
***FENEARTE (Pernambuco) / Expositora - 2020 à 2022**
***FARGO (Goiânia) - Expositora 2020 e 2022**
***Mãos de Minas (Belo Horizonte) / Expositora / Equipe Tecnica - 2020 à 2022**
***Casa Cor Goiás - 2022**
***Claque Retomada Cultural - Sesc 2023**
***Casa Cor Goiás 2023**

VÁRIAS PARTICIPAÇÕES EM FEIRAS E EVENTOS REGIONAIS E NACIONAIS

















VÁRIAS PARTICIPAÇÕES EM FEIRAS E EVENTOS REGIONAIS E NACIONAIS











CLAQUE RETOMADA CULTURAL
SESC 2023





ENTREVISTA PARA TV





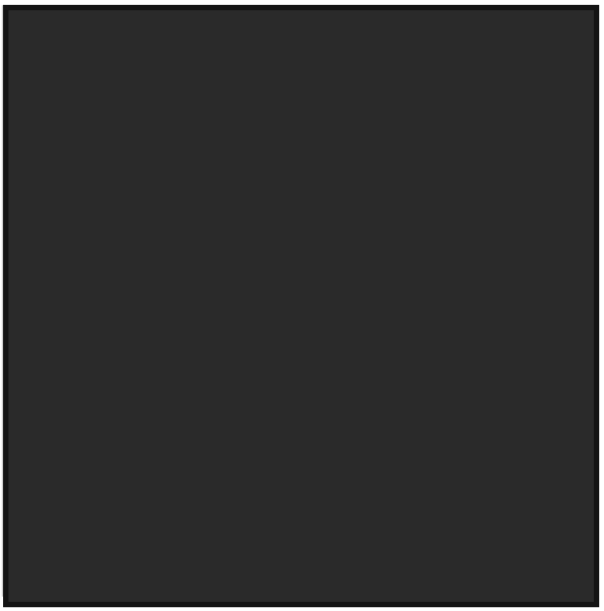


CASA COR GOIÁS 2022





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

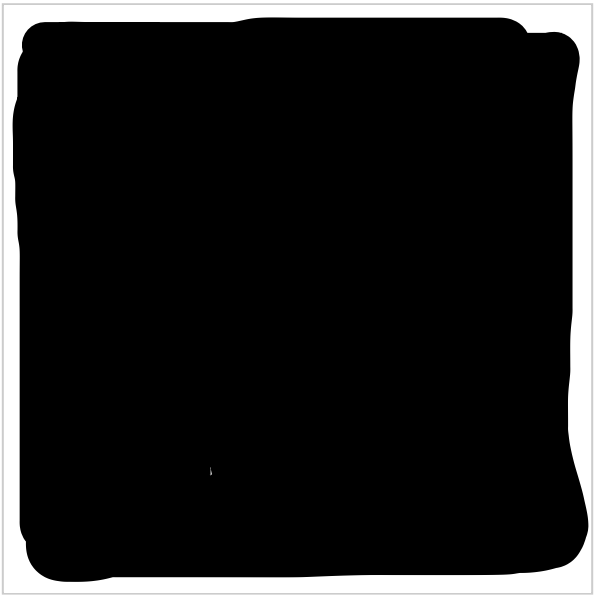
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o INSTITUTO META E VERSO e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída e está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de

qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Aparecida de Goiânia - GO, 16 de dezembro de 2025.



ALINY SANTOS MARTINS
Presidente do Instituto Meta e Verso

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que o INSTITUTO META E VERSO, no âmbito do Chamamento Público 005/2025:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Aparecida de Goiânia - GO, 19 de dezembro de 2025.



ALINY SANTOS MARTINS
Presidente do Instituto Meta e Verso

meta e verso
INSTITUTO

ANEXO V

<u>DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</u>

INSTITUTO META E VERSO, inscrito no **CNPJ nº**20.321.853/0001-32, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Aliny Santos Martins,** brasileira, solteira, Administradora, RG [redacted] CPF [redacted] **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em conformidade com o **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, que:

I – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

E

II – Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Aparecida de Goiânia - GO, 19 de dezembro de 2025.

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS
Presidente do Instituto Meta e Verso

FEDERAL IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

FEDERAL IMÓVEIS LTDA.

CNPJ. 01.373.246/0001-71 – CRECI CJ-7054

PASTA: **00299**

CONTRATO: **12003**

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

(12 meses)

LOCADOR: **VALDEIR BORGES DA SILVA,** BRASILEIRO, CASADO(A), TÉCNICO BANCÁRIO, portador(a) da carteira de identidade de nº [redacted], CPF n.º [redacted]
Neste ato representado pela procuradora-administradora FEDERAL IMÓVEIS LTDA., no cabeçalho qualificada, por seu representante legal.

LOCATÁRIO: ALINY SANTOS MARTINS, BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR(A), portador(a) da carteira de identidade de n.º [redacted] inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [redacted] nascido(a) aos 04/10/1982 em CERES-GO, com endereço na [redacted]

OBJETO: SOBRE SALA 104 do ED. ARAGUAIA
Endereço: AVENIDA RIO VERDE, QD. 94 L. 7/8, S/N, COND- ED ARAGUAIA, - SOBRE SALA 104 SETOR DOS AFONSOS CEP: 74915420 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL.

DESTINO DA LOCAÇÃO: COMERCIAL/ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES LIGADAS Á CULTURA E ARTE.

O LOCADOR na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito, pelo presente contrato particular e na melhor forma de direito, loca o referido imóvel ao **LOCATÁRIO,** transferindo-lhe o uso e o gozo, mediante remuneração e cláusulas, mutuamente a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação e de **(12)** meses, iniciando-se **25/04/2025 (25 DE ABRIL DE 2025)** e terminando em **24/04/2026 (24 DE ABRIL DE 2026)**, data em que **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, inclusive de acordo com o **Laudo de Vistoria Inicial**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

A Chave de Bons Negócios
Cred Aliny
Cred Cristiane
Cred Jessica
Cred Coleman

FEDERAL IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com o art. 56 da Lei nº 8.245/91, nos casos de locação não residencial, o contrato por prazo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No entanto, se findo o prazo ajustado, o LOCATÁRIO continuar na posse do imóvel alugado por mais de 30 (trinta) dias sem oposição do LOCADOR, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, especialmente no que se refere à garantia locatícia, situação essa com a qual o LOCATÁRIO declara expressamente ter conhecimento e concordar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a prorrogação, o LOCADOR poderá denunciar o contrato a qualquer tempo, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, nos termos do parágrafo segundo do art. 46 da Lei nº 8.245/91, de modo, caso o LOCATÁRIO não desocupe o imóvel no prazo retro, sujeitar-se-á a Ação de Despejo por Retomada e/ou outra que se mostrar cabível, arcando ainda com todos os ônus que sua mora der causa, tais como custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios dos procuradores do LOCADOR entre outras que se fizerem necessárias ao efetivo cumprimento do despejo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALUGUEL – O vencimento do aluguel ora contratado será sempre dia **24**, sem qualquer carência, salientando que, acontecendo o vencimento do aluguel em dia não úteis, o mesmo poderá ser quitado no primeiro dia útil posterior sem qualquer multa ou juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do aluguel é **R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS,** mais o encargo locatício, conforme previsão contida no art. 23, I da Lei nº 8.245/91, aqui denominado "tarifa bancária", deverão ser pagos até a data do vencimento do aluguel, em qualquer agência bancária, através do "boleto" bancário emitido pelo banco contratado pela ADMINISTRADORA, sem qualquer carência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para todos os fins legais, fica, desde já, esclarecido que a "tarifa bancária" trata-se de um encargo da locação, conforme previsão contida no art. 23, I da Lei nº 8.245/91, motivo pelo qual será custeada pelo LOCATÁRIO, situação com a qual o mesmo manifesta inteira concordância e ciência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ADMINISTRADORA não se responsabilizará pelos "boletos" bancários que porventura não forem entregues nas respectivas datas, de modo que caso o LOCATARIO não receba o "boleto" para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes do vencimento, o mesmo se obriga e se compromete a procurar a ADMINISTRADORA, situada na Av. D Esq c/Rua 23 Qd.D-11 Lt.67, St. Oeste - Goiânia-GO Fone 3546-1414, no horário bancário, solicitando **SEGUNDA VIA** para pagamento no banco, sem no entanto, quaisquer ônus adicionais, ou pelo site www.federalimoveis.com.br, ficando ajustado entre as partes

que não sendo tomadas as providências retro, o LOCATÁRIO sujeitar-se-á inconteste mente aos encargos moratórios previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado de pleno direito, considerado nulo ou inexistente, o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do LOCADOR e/ou ADMINISTRADORA, bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Segunda).

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os pagamentos sejam eles de quaisquer naturezas, serão recebidos pelos BANCOS, sendo facultada à ADMINISTRADORA, excepcionalmente, conforme caso que ela entender por oportuno, receber valores através de seu Departamento Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MORA – O pagamento do aluguel além do prazo estipulado no *caput* da Cláusula Segunda retro, bem como quaisquer outros pagamentos efetuados pelo LOCADOR através da ADMINISTRADORA, sujeitará o LOCATÁRIO a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), além de atualização monetária pelo IGP-M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aluguéis e/ou encargos locatícios em atraso, com vencimento superior a 10 (dez) dias, serão colocados em cobrança, através de advogados do Departamento Jurídico e estarão sujeitos, além dos encargos mencionados no *caput* desta cláusula, a verba de honorários advocatícios convencionados a base de 20% (vinte por cento), sobre o total do débito apurado, seja em sede extrajudicial ou judicial, nos termos do art. 395 do Código Civil, bem como do art. 22 do EOAB. Em caso de ajuizamento, o LOCATÁRIO também arcará com as custas e despesas processuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista a determinação legal contida no artigo 395 do Código Civil, responderá o LOCATÁRIO, além do previsto no *caput* da cláusula terceiro retro, bem como seu parágrafo primeiro, pelos prejuízos a que sua mora der causa, tais como despesas com correios e/ou cartório para envio de notificação, cópias de documentos, entre outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O LOCATÁRIO declara ter ciência que o atraso no pagamento dos aluguéis e encargos por mais de 60(sessenta) dias possibilitará o registro de seus nomes no **SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC** e na Centralização de Serviços dos Bancos S/A – **SERASA**, até que seja efetuada a quitação da inadimplência. Em decorrência disto, aqueles ficam obrigados, durante a vigência da locação, a comunicar, de forma prévia e expressa, via de correspondência com protocolo, toda e qualquer alteração de seus endereços e demais dados pessoais.

FEDERAL IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DA MENSALIDADE LOCATÍCIA – As partes estabelecem que o valor do aluguel ora contratado, será reajustado a **cada 12 (doze) meses**, independentemente de notificação ou aviso, tomando-se como índice para tal reajuste, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas, a partir do primeiro dia subsequente ao do mês vencido, sem que isto importe prorrogação Contratual, e, na falta deste índice, poderá ser utilizado qualquer outro que reflita a real inflação do país, também medido pela Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes estabelecem que o aluguel somente poderá ser reajustado se o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas for positivo, ou seja, se o índice apontar deflação, for negativo, não será reajustada a mensalidade locatícia, permanecendo, para os 12 (doze) meses seguintes, o valor do último aluguel anterior a data de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se em virtude da lei subseqüente, vier a ser admitida a correção do valor de aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que o reajuste do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior, respeitado o contido no parágrafo primeiro retro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estando o contrato vencido, o critério de reajuste será a livre negociação entre as partes, com base na avaliação do VALOR DE MERCADO para o novo período de locação contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS – Durante o período de locação, até a efetiva devolução do imóvel, o LOCATÁRIO arcará, sob pena de rescisão contratual, com todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto as despesas extraordinárias de condomínio, conforme previsto no art. 22, X, parágrafo único, a, b, c, d, e, f, g da Lei nº 8.245/91; todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, de taxas condominiais e outras ligadas ao uso do imóvel; e, todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IPTU/ITU, as taxas de água/esgoto, energia elétrica, iluminação pública, limpeza pública, conservação de asfalto, condomínio, fundo de reserva, manutenção, dentre outras relacionadas ao imóvel ora cedido em locação, serão pagas pelo LOCATÁRIO diretamente ao órgão arrecadador, ficando este obrigado a apresentar à ADMINISTRADORA os comprovantes, sempre que esta solicitar, sob pena de não o fazê-lo, ser recusado o recebimento do aluguel e tal recusa ser considera justa, dando assim, motivo a rescisão contratual por parte do LOCATÁRIO.

Cred Aliny Cred Cristiane Cred Jessica Cred Edesmar
Assinado digitalmente em 19/07/2021 15:36:04 por 01930785136d64926e29d2b495808d4e97c625962b5976eabdaa0b6f47226... Para verificar acesse https://new.d4sign.com.br/verificar

FEDERAL IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE JUNTO À EQUATORIAL E À SANEAGO – O LOCATARIO se compromete, por este instrumento e sob pena de infração contratual, a proceder de imediato**,** contados da assinatura deste contrato, a proceder, junto à EQUATORIAL e à SANEAGO, a transferência, para seu nome, da titularidade do fornecimento de energia e água, respectivamente, ou seja, após a assinatura do presente instrumento, a LOCATARIO deverá transferir, as contas de energia elétrica e de água e esgoto para o seu nome, ficando, o LOCATÁRIO, como titular daquelas, podendo a imobiliária consultar dados livremente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os FIADORES, por este ato, e levando-se em conta sua situação de responsáveis solidários, também autorizam que uma vez não sendo possível a transferência da conta de energia elétrica e/ou água e esgoto para o LOCATÁRIO, poderá ser feita em nome de quaisquer dos garantidores, independente de ordem, nomeação ou indicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica, desde já, estabelecido que débitos existentes na(s) unidade(s) consumidora (s) cadastrada(s) junto à EQUATORIAL e à SANEAGO e/ou eventual débito proveniente do faturamento do mês em curso, cuja titularidade perante à EQUATORIAL e/ou à SANEAGO seja(m) do LOCATÁRIO e/ou FIADORES, são de inteira responsabilidade daqueles, razão pela qual os mesmos autorizam que, caso exista algum débito junto à EQUATORIAL e/ou à SANEAGO, referente ao período da locação, poderá ser inscrito em nome do LOCATÁRIO e/ou FIADOR, conforme a necessidade do caso concreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprometem-se, o LOCATÁRIO e/ou os FIADORES da locação, dentro de até 10 (dez) dias, a contar do final da locação, com a devolução das chaves do bem, à ADMINISTRADORA, nos moldes acertados neste instrumento, a proceder nova alteração de titularidade junto EQUATORIAL e/ou à SANEAGO, de modo a retirá-la(s) de seu nome, regressando, esta titularidade (de conta da EQUATORIAL e/ou da SANEAGO), ao nome do LOCADOR.

PARÁGRAFO QUARTO – Com vistas ao cumprimento da obrigação disposta no parágrafo anterior, deverão, LOCATÁRIO e/ou os FIADORES da locação, comparecer à agência da EQUATORIAL e da SANEAGO para a realização da dita providência de substituição de titularidade, além de realizar as medidas necessárias a este fim, de modo que as consequências decorrentes desta não substituição não poderá ser imputadas ao LOCADOR ou mesmo à ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LOCAÇÃO DE UNIDADES REGIDAS POR CONDOMÍNIO – Em caso de locação de unidades regidas por condomínio, desde já o LOCATARIO se obriga e se compromete pagar pontualmente as taxas condominiais, bem como a cumprir a convenção de condomínio e seu regulamento interno, cujos termos declara conhecer ou, caso ainda não conheça, se compromete a prontamente fazê-lo, documentos aqueles que passarão a fazer parte deste contrato. Em seu descumprimento estará o LOCATARIO sujeito as penalidades legais e rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressa e definitivamente proibido ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão contratual e consequentemente despejo, manter, no imóvel locado, qualquer tipo de animal, mesmo doméstico, sem a devida autorização por escrito do síndico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas relativas a condomínio referentes a fundo de reserva, despesas extraordinárias, rateios e outras inclusas na cobrança mensal, passíveis de restituição pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, devem obrigatoriamente ser apresentadas mensalmente para compensação e/ou desconto, sob pena de não o fazendo arcar com a perda de eventual direito a ser restituído, ou ainda recebimento parcelado ao final da locação no mesmo número de parcelas da ocorrência. Frisa-se ainda que, além disso, deverá o LOCATÁRIO comprovar o efetivo pagamento da taxa condominial respectiva, bem como apresentar declaração fornecida pela administração do condomínio, onde fique evidenciado, de forma clara e específica, como fora utilizado tal montante, sendo que caso o mesmo tenha sido destinado às despesas ordinárias, não haverá direito a restituição. De tal sorte, só haverá direito a restituição se ficar satisfatoriamente comprovado o pagamento das despesas retro juntamente com a declaração do condomínio, como já dito.

CLÁUSULA OITAVA – DO ESTADO FÍSICO DO IMÓVEL E SUA DEVOLUÇÃO – O LOCATÁRIO fica obrigado a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições determinadas no **LAUDO DE VISTORIA INICIAL**, que fica fazendo parte integrante deste contrato, bem como ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, até a efetiva entrega das chaves à ADMINISTRADORA e assinatura do distrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LOCATÁRIO declara estar recebendo, como de fato recebe, no ato da assinatura deste contrato, o imóvel com todas as dependências em condições de serem ocupadas, conforme **LAUDO DE VISTORIA INICIAL** em anexo, que passa a integrar o presente instrumento, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições em que o recebe, procedendo aos consertos e reparos dos danos que ocorrem durante a locação, sendo-lhe facultado pintar o imóvel quando bem lhe prover, observada a mesma cor e qualidade do material empregado, por sua conta a sem direito a qualquer indenização. Qualquer discordância quanto ao relatório de vistoria do atual estado do imóvel deverá ser feita à ADMINISTRADORA do mesmo, **POR ESCRITO**, no prazo de 07 (SETE) dias, a partir da data do início do contrato. Após este prazo considerar-se-á aceita sem qualquer restrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entretanto, caso o LOCATÁRIO não promova, no término da locação, a pintura e os reparos necessários, poderá a ADMINISTRADORA, com amplos e ilimitados poderes, promover tais serviços, apresentando o total das despesas ao LOCATÁRIO ou a seu representante legal, para o pagamento imediato, sob pena de execução judicial, incluindo-se nestas taxas de serviços, diligências judiciais, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos da locação.

FEDERAL IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

PARÁGRAFO TERCEIRO – Visando manter o padrão de qualidade do imóvel ora locado, fica desde já acertado entre as partes, que todos os serviços de reparos necessários ao imóvel, somente poderão ser realizados por profissionais autorizados por escrito pela ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o LOCATÁRIO tome posse do imóvel ora locado antes da assinatura do laudo de vistoria, este assumirá toda a responsabilidade pelas divergências, não podendo no futuro reclamar ou exigir nova vistoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez ocorrendo quaisquer danos ao imóvel decorrentes de força maior ou caso fortuito, e, não tendo, o locador, direta ou indiretamente, colaborado com a ocorrência daqueles, incumbirá ao locatário sua reparação.

PARÁGRAFO SEXTO – As obras que importarem na segurança do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR. Todas as demais, bem como os referentes a: conservação de aparelhos sanitários; de iluminação; fogão; trincos; fechaduras; torneiras; vidraças; limpeza em geral; reparos de desentupimento de água, esgoto, caixa de gordura, conserto de telhado com reposição de telhas se for o caso, limpeza de calhas, conservação de jardins e árvores, e, enfim, toda a manutenção do imóvel será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que fica obrigado a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação. No caso de poço de bomba para água com motor, os respectivos encargos de limpeza, manutenção e reparos ficarão também a cargo do LOCATÁRIO. Toda e qualquer modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações é expressamente necessária prévia anuência do LOCADOR. Fica, também, estipulado que, toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, independentemente de sua natureza, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo ao LOCATÁRIO, qualquer indenização em razão das mesmas, nem mesmo invocar direito de retenção.

CLÁUSULA NONA: DO SEGURO INCÊNDIO – Face ao exposto no artigo 763 do Código Civil, bem como no artigo 23 da Lei nº 8.245/91 e para prevenir a responsabilidade dele decorrente, o LOCATÁRIO autoriza expressamente a ADMINISTRADORA a cobrar-lhe no ato da assinatura do contrato de locação, o **PRÊMIO DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO** do objeto ora locado em seguradora indicada pela ADMINISTRADORA e pelo valor real do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As chaves do imóvel locado, quando da assinatura do contrato, somente estarão disponíveis ao LOCATÁRIO após o pagamento do prêmio de seguro incêndio mencionado no *caput* desta cláusula.

FEDERAL IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer a apresentação da apólice de seguro, de igual teor e forma daquela exigida pela ADMINISTRADORA, ficará desobrigado o LOCATÁRIO de cumprir o estatuído no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de renovação automática, fica desde já autorizada também a renovação do seguro de incêndio e sua cobrança será feita juntamente com o primeiro aluguel da referida renovação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO – O imóvel descrito neste contrato, destina-se exclusivamente a uso **COMERCIAL**, ficando expressamente vedado a cessão, sublocação, transferência, empréstimo a qualquer título, mesmo que sejam firmas oriundas de alteração contratual, bem como na hipótese de sociedade formada pelo LOCATÁRIO, não assistindo a esse o direito de alegar consentimento tácito do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FIANÇA – O Locatário realizou a contratação da CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.027.928/00001-90, com sede na Rua Abraham Lincoln, 263, Seminário, Curitiba/PR, a qual, se compromete a efetuar o pagamento de eventuais débitos relativos ao aluguel e demais encargos da presente locação que venham a ser inadimplidos pelo Locatário, conforme condições e limitações constantes nos Termos e Condições Gerais dos Serviços CREDPAGO, que integram o presente Contrato como ANEXO I.

As Partes declaram expressamente que estão cientes de todas as condições e limitações relativos à fiança prestada pela CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A., notadamente no tocante (i) ao valor máximo de sua responsabilidade, (ii) às limitações de sua responsabilidade, (iii) ao prazo de sua vigência, (iv) às condições para sua renovação, e (v) às hipóteses de sua exoneração.

O Locatário declara expressamente, ainda, que está ciente que em caso de exoneração da CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A. da condição de fiadora, caberá a ele promover no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição da garantia prestada, sob pena de infração contratual e ajuizamentos da competente ação de despejo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme determinação contida no art. 39 da Lei nº 8.245/91, bem como o previsto no *caput* desta cláusula, a fiança aqui prestada se estende até a efetiva devolução do imóvel, ainda que prorrogada a locação por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cred Aliny Cred Cristiane Cred Jessica Cred Celesmar
"TODAS AS PARTES DEVERÃO RUBRICAR ESTA MINUTA DO CONTRATO"

FEDERAL IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LOCATÁRIO declara expressamente que antes da assinatura do presente instrumento estivera pessoalmente no imóvel e verificara seu estado físico, bem como documental, de modo que tem pleno conhecimento de toda situação do mesmo, estando este apto às necessidades do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incêndio ou outros danos quaisquer de força maior, que impeça o uso do imóvel locado, total ou parcialmente, que importe em obra por prazo superior a 30 (trinta) dias ou ainda desapropriação, o presente contrato ficará também rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial e sem direito ao LOCATÁRIO de qualquer indenização por parte do LOCADOR e/ou ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O LOCATÁRIO encaminhará à ADMINISTRADORA todas as correspondências, intimações, notificações que lhe forem entregues em nome do LOCADOR ou qualquer outro. Omitindo-se desta obrigação, responderá pelas indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Com o objetivo de defender o imóvel de quaisquer eventualidades, por ausência do LOCATÁRIO, e, no intuito de acautelar-se à sua integridade contra possíveis esbulhos ou depredações, fica o LOCADOR autorizado a tomar posse do imóvel, independente de qualquer procedimento judicial, desde que fique comprovado o abandono do mesmo pelo LOCATÁRIO, situação essa que far-se-á caracterizada pela ausência habitual e prolongada do LOCATÁRIO depois de vencido o segundo mês sem pagamento dos aluguéis e tributos.

PARÁGRAFO QUINTO – A tolerância da ADMINISTRADORA para qualquer ato ou obrigação que, em virtude deste contrato, deva ser praticado ou satisfeito pelo LOCATÁRIO, não dará a este qualquer direito nem poderá ser tido como alteração ou novação do estabelecimento neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – O LOCATÁRIO obriga-se a fazer às suas custas, todas as reparações ou obras oriundas de notificação ou intimação de qualquer autoridade judicial, estadual e/ou municipal, pelas quais seja responsável, assim como pagar imediatamente quaisquer multas que lhe sejam impostas por infração as leis e regulamentos das quais obriga-se a dar ciência por escrito à ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ADMINISTRADORA pode, quando julgar necessário, VISTORIAR o imóvel e suas dependências a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações aqui assumidas, desde que expressamente autorizada pelo LOCATÁRIO, com horário devidamente acordado.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o LOCADOR decida vender o imóvel durante a locação e o LOCATÁRIO não se interesse em adquiri-lo, desde que notificado para tanto, conforme determinação legal, fica desde já

Cred Aliny Cred Cristiane Cred Jessica Cred Celesmar

"TODAS AS PARTES DEVERÃO RUBRICAR ESTA VIA DO CONTRATO"

autorizado pelo LOCATÁRIO a visitação do imóvel por promitentes compradores, acompanhados pelo LOCADOR e/ou seu representante legal, no mínimo 02 (duas) vezes por semana e em horário comercial, desde que previamente comunicado.

PARÁGRAFO NONO – Quando da devolução do imóvel pelo LOCATÁRIO, a simples entrega física das chaves não significará quitação dos débitos existentes, pois o resgate destes só se fará mediante recibo específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em hipótese alguma, aceitar-se-á a devolução das chaves por meio de intermediário não autorizado, ou ainda, sem que os reparos de responsabilidades do LOCATÁRIO estejam concluídos, com expresso aceite pelo vistoriador da ADMINISTRADORA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica pactuado entre as partes, ADMINISTRADORA e LOCATÁRIO, que, quando da devolução do imóvel à ADMINISTRADORA ficará esta no direito de proceder a cobrança de taxa de vistoria, a qual desde já fica pactuada em contrato. A vistoria final, aqui mencionada, deverá ser agendada na administradora com antecedência mínima de 48 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O LOCÁTÁRIO não pode sublocar, ceder ou transferir a presente locação, sem a autorização expressa do LOCADOR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Conforme determinação contida no art. 32, parágrafo único da Lei nº 8.245/91, o direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação, bem como os casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Fica desde já estabelecido que, no caso de locação de imóveis comerciais, nos quais serão instalados qualquer tipo de comércio (empresa, firma individual, etc.) ou indústria, cuja instalação dependa de alguma licença ou autorização, de órgãos públicos ou privados, as obrigações do LOCATÁRIO iniciar-se-ão a partir da assinatura do presente Contrato não podendo, o LOCADOR, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, ser responsabilizado pela eventual não implantação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso não ocorra a instalação acima mencionada em razão do insucesso na viabilização de qualquer licença, liberação ou outra documentação, que venha a impossibilitar a abertura do

comércio/indústria no imóvel, objeto deste Instrumento, ficará o LOCATÁRIO sujeito ao pagamento do aluguel correspondente aos dias em que o imóvel estava para ele locado, além de multa de rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Presente locação é regida pela Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS

Para que o presente contrato seja executado em sua integralidade, ficam desde já, LOCATÁRIO e FIADORES, cientes de que seus dados pessoais serão tratados conforme disposições abaixo e sempre em obediência à Lei 13.709-2018.

§ 1º - Os dados de qualificação civil, telefone, endereço de e-mail, dados relativos a adimplência e inadimplência serão tratados pela ADMINISTRADORA, a mando do LOCADOR, com a finalidade específica de controle e gestão de pagamentos realizados pelo LOCATÁRIO. A fim de cumprir o presente contrato, outros dados pessoais dos LOCATÁRIO e FIADORES poderão ser exigíveis.

§ 2º - Os dados acima, em especial os relativos a pagamentos em atraso, serão compartilhados pela ADMINISTRADORA com Órgãos de Proteção ao Crédito, empresas de cobrança e cortes de conciliação ou Poder Judiciário nos casos de inadimplência. Fica a critério da ADMINISTRADORA contratar ou não serviço de cobrança terceirizado, que terá acesso aos dados sobre inadimplência.

§ 3º - Tanto LOCADOR como ADMINISTRADORA compartilharão os dados pessoais dos LOCATÁRIO e FIADORES acima elencados com os órgãos públicos necessários conforme legislação específica.

§ 4º - Tanto LOCADOR quanto a ADMINISTRADORA adotam medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, compatíveis com o tipo dos dados pessoais tratados, de forma a prevenir incidentes de segurança. Nas hipóteses em que for inviável impedir tais incidentes, o LOCADOR dará ciência aos LOCATÁRIO e FIADORES de tal incidente, através de comunicado no site e aplicativos de relacionado com clientes, caso seus dados pessoais tenham sido vazados e caso tal vazamento implique em risco ou dano relevante aos LOCATÁRIO e FIADORES, nos termos do art. 48, Lei 13.709-2018.

§ 5º - Caso LOCATÁRIO e FIADORES desejem atualizar seus dados pessoais, ter acesso a informações sobre o tratamento realizado com seus dados, ou outras informações relativas à Lei 13.709/2018, deverá contactar a administradora, informando nome completo, RG, CPF e descrição da solicitação.

§ 6º - Os dados pessoais dos LOCATÁRIO e FIADORES acima elencados permanecerão com o LOCADOR e ADMINISTRADORA pelos prazos decadenciais e prescricionais cíveis, administrativos, penais e outros que couberem, a fim de se cumprir obrigações legais e para o exercício regular de direitos.

§ 7º - Tanto o LOCADOR quanto a ADMINISTRADORA poderão armazenar os dados pessoais dos LOCATÁRIO e FIADORES em servidores localizados fora do país. Neste caso, LOCADOR e ADMINISTRADORA tomarão todas as medidas necessárias para o cumprimento dos princípios e direitos do titular, nos termos dos arts. 33 e seguintes, Lei 13.709-2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA PENAL – Ocorrendo a rescisão contratual, por qualquer motivo, antes de cumprido toda sua vigência, fica o LOCATÁRIO sujeito ao pagamento de multa de rescisão contratual equivalente a 03 (três) meses de aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica o locatário expressamente ciente de que, não ocorrendo a total desocupação e a consequente devolução do imóvel no prazo constante no parágrafo primeiro, perderá, o comunicado, sua eficácia, devendo, caso interesse-se na desocupação após expirado o prazo, proceder nova prévia e expressa notificação, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das cominações contratuais e legais.

Cred Aliny Cred Cristiane Cred Jessica Cred Celesmar

"TODAS AS PARTES DEVERÃO RUBRICAR ESTA VIA DO CONTRATO"

FEDERAL IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento.

Depois de lido, e por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 16 de abril de 2025.

LOCADOR(A): _____
VALDEIR BORGES DA SILVA

p.p. FEDERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

LOCATÁRIO(A): _____
ALINY SANTOS MARTINS

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

FEDERAL IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

NOTA DE ESCLARECIMENTOS

Neste momento em que V. Sa., acaba de firmar o seu Contrato de Locação com a FEDERAL IMÓVEIS, queremos esclarecer-lhe o seguinte:

A T E N Ç Ã O: CASO QUEIRA O LOCATÁRIO PODERÁ EMITIR A BOLETA BANCÁRIA COM ANTECEDÊNCIA PELO SITE www.federalimoveis.com.br, BASTA ACESSAR A OPÇÃO SERVIÇOS, CLICAR EM EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE BOLETA E DIGITAR O CPF DO LOCATÁRIO.

1º: O primeiro aluguel será pago antecipadamente no ato das chaves, o segundo vencerá 60 (sessenta) dias após o pagamento do primeiro aluguel, e deverá ser pago de acordo com as instruções constantes no boleto de cobrança bancária.

2º.: O pagamento do aluguel, após o seu vencimento, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, mais correção monetária e juros legais conforme previsão contratual.

3º.: Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel, a administradora enviará a cobrança ao seu departamento jurídico no décimo primeiro dia de atraso. Caso em que o locatário arcará primeiro com multas, correções, juros de mora, honorários advocatícios à base de 20% (vinte) por cento sobre o total do débito.

4º. Após o pagamento do terceiro aluguel no banco, V.Sa. terá que comprovar, junto a administradora, as quitações das taxas de água, luz, condomínio (quando for o caso) e IPTU, sendo que, sem estes, **não emitiremos as boletas para os futuros pagamentos dos alugueis,** tornando-se inadimplente e dando motivos para rescisão do presente contrato, conforme cláusula quinta do mesmo.

5º – Pagamento de aluguel efetuado no caixa da administradora, por motivo de rateios de condomínio ou por quaisquer outros motivos, o mesmo só será aceito em espécie ou em cheque de emissão do locatário e/ou de emissão dos fiadores.

6º – Os aluguéis e/ou encargos pagos em cheque, só terão a efetiva quitação, após a compensação do mesmo.

FEDERAL IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

7º – Os aluguéis e/ou encargos com vencimentos que recaiam nos sábados, domingos e feriados, poderão ser quitados no 1º dia útil subsequente ao vencimento do mesmo.

8º – O locatário deverá comunicar por escrito à administradora, 30 (trinta) dias antes de vencer o contrato, o seu interesse na renovação do mesmo, ou que irá desocupá-lo.
As inscrições referentes aos encargos acima citados, são as que se seguem:

A – EQUATORIAL: Conta n.º 15779324
B – SANEAGO: Conta n.º 1074030-9
C – IPTU: Inscrição n.º CCI 256579
D – GÁS: Empresa:

9º.: O horário de atendimento da Administradora é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 Hs e sábado das 08:00 às 12:00 Hs.

10º.: Informamos ainda a V. Sa., que por razões jurídicas (Art. 22, inciso VIII, da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991) a Administradora não poderá aceitar o recebimento do primeiro aluguel sem a taxa correspondente ao seguro anual contra incêndio, ou apresentação da apólice / proposta de seguro devidamente quitada.

11º.: O Locatário declara ter lido e compreendido completamente o disposto na Cláusula 7ª (sétima) Parágrafo 2° (segundo) do contrato de locação e se compromete a cumpri-la na sua integridade, abaixo transcrição da cláusula supra mencionada:

" *Parágrafo segundo*- As despesas relativas a condomínio referentes a fundo de reserva, despesas extraordinárias, rateios e outras inclusas na cobrança mensal, passíveis de restituição pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, devem obrigatoriamente ser apresentadas por este a cada 03 (três) meses, para compensação e/ou desconto, sob pena de não o fazendo arcar com a perda de eventual direito a ser restituído, ou ainda recebimento parcelado ao final da locação no mesmo número de parcelas da ocorrência"

12ª A FEDERAL IMÓVEIS, não se responsabilizará pelos "BOLETOS" BANCÁRIOS que porventura não forem entregues nas respectivas datas, ficando neste caso, o LOCATÁRIO obrigado a procurar o DEPARTAMENTO DE ALUGUEL (Av. D Esq.c/Rua 23 Qd.D-11 Lt.67, St. Oeste - Goiânia-GO Fone 3546-1414), para buscar a 2ª via da boleta, ou pelo site www.federalimoveis.com.br.

13º – Caso V.Sa. tenha dúvidas sobre o aqui exposto, pedimos que consulte nosso departamento jurídico, o qual lhe dará os esclarecimentos necessários, ou então, dirija-se ao **SECOVI-GOIÁS (Av. Fued José Sebba, esq. com Rua 32, Qd. A22 - Lt. 22/24 - Jardim Goiás - Goiânia - Goiás),** que, com certeza, lhe orientará sobre os aspectos legais ora citados.

ATENCIOSAMENTE,

LOCADOR(A):_____

VALDEIR BORGES DA SILVA

Av. D Esq.c/Rua 23 Qd.D-11 Lt.67, St. Oeste - Goiânia-GO – CEP: 74.140-160
– Tel.: (62) 3546-1400 – CJ 7054
Horae Page: www.federalimoveis.com.br – E-mail: aluguel@federalimoveis.com.br

FEDERAL
IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

p.p. FEDERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

LOCATÁRIO(A):_____ **ALINY SANTOS MARTINS**

Goiânia, 16 de abril de 2025.

Ilmo(a) Sr(a)
VALDEIR BORGES DA SILVA

Nesta Capital

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos através desta, informar-lhe que o imóvel de sua propriedade situado **AV. RIO VERDE, QD. 94, LTS 07/08, SALA 12 do ED. ARAGUAIA, JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIANIA-GO, foi alugado pelo período de (12)** MESES, com início em **25/04/2025 e terminando em 24/04/2026**, pelo valor mensal de **R$ 900,00(NOVECENTOS REAIS),** com reajuste anual segundo o índice do IGPM-FGV. Os repasses serão feitos a Vs. Sas, se não houver atrasos por parte do locatário, três dias úteis após a efetivação do pagamento.

Para obter outros esclarecimentos sobre a referida locação ente em contato com sua gerente de contrato **LARYSSA**.

Sendo o que tínhamos até o momento, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos a disposição de Vs.Sa, para quaisquer outros esclarecimentos adicionais julgados úteis e necessários.

Atenciosamente,

FEDERAL IMÓVEIS LTDA.
ALISSON NUNES.
Supervisor (a) de Contrato

FEDERAL
IMÓVEIS
A Chave de Bons Negócios

Goiânia, 16 de abril de 2025.

Ilmo(a) Sr(a)
Sindico(a) do **ED. ARAGUAIA**

Referente **Sala 12 do ED. ARAGUAIA**

Prezado(a) Sr(a),

Servimos da presente para comunicar-lhe que a unidade acima referenciada foi alugada, a partir de **25/04/2025 (25 de abril de 2025)** ao locatário(a) **ALINY SANTOS MARTINS**, sendo de responsabilidade do mesmo o pagamento mensal de todas as despesas ordinárias do condomínio e demais taxas que recaiam sobre o referido imóvel.

Convidamos Vs. Sa, a conhecer nossa empresa, FEDERAL IMÓVEIS, Av. D Esq.c/Rua 23 Qd.D-11 Lt.67, St. Oeste - Goiânia-GO Fone 3546-1400, ocasião em que trataremos de aprimorar o relacionamento síndico/imobiliária, mantendo atualizadas as informações sobre inquilinos dos imóveis que administramos no que se refere a atrasos de pagamentos de taxas e a hipótese de apontamento de seus nomes no SPC/SERASA.

Quando o imóvel estiver desocupado, favor nos remeter a taxa de condomínio via correio ou ligar e falar com **LARYSSA**, que irá tomar as devidas providências.

A certeza do progresso dessa parceria nos faz acreditar, ainda mais, na qualidade dos serviços que prestamos aos nossos clientes.

Agradecemos sua atenção e nos colocamos a disposição para qualquer outro esclarecimento.

Atenciosamente,

FEDERAL IMÓVEIS LTDA
ALISSON NUNES
Supervisor (a) de contrato

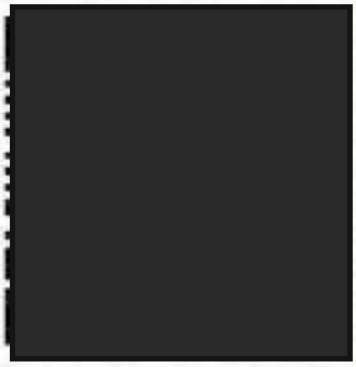
"TODAS AS PARTES DEVERÃO RUBRICAR ESTA VIA DO CONTRATO"

Cred Aliny Cred Cristiane Cred Jessica Cred Celesmar

17 páginas - Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 23 de Abril de 2025, 16:20:49

Contrato C-12003.pdf

Código do documento #91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a



Assinaturas

Aliny Santos Martins
[redacted]
Assinou



Cristiane Chaves De Melo E Souza
[redacted]
Assinou



Jessica Rodrigues Santos
[redacted]
Assinou



Celesmar Freire
[redacted]
Assinou



Eventos do documento

23/04/2025 15:06:15
Assinante Aliny Santos Martins (Email: [redacted] **recebeu** documento 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a

23/04/2025 16:20:42
Assinante Cristiane Chaves De Melo E Souza (Email: [redacted]) **recebeu** documento 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a

23/04/2025 15:34:20
Assinante Jessica Rodrigues Santos (Email: [redacted] **recebeu** documento 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a

23/04/2025 14:53:22
Assinante Celesmar Freire (Email: [redacted] **recebeu** documento 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a

23/04/2025 13:48:01
O documento 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a recebeu o status de **aceito**

Hash do documento original
(SHA256): 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

23/04/2025 13:45:33
Documento número 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a **criado** por celesmar freire. Email: [redacted]

23/04/2025 13:45:58
Assinante Aliny Santos Martins (Email: [redacted] **foi adicionado** ao documento 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a

23/04/2025 13:46:04
Assinante Cristiane Chaves De Melo E Souza (Email: [redacted] **foi adicionado** ao documento 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a

23/04/2025 13:46:11
Assinante Jessica Rodrigues Santos (Email: [redacted] **foi adicionado** ao documento 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a

23/04/2025 13:46:16
Assinante Celesmar Freire (Email: [redacted] **foi adicionado** ao documento 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a

23/04/2025 14:53:23
Assinante Celesmar Freire (Email: [redacted] **fez a leitura e assinatura no documento** 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a com o IP: 177.223.41.110 / Geolocalização: (Lat: -16.6909581 Long:-49.2642814)

23/04/2025 15:06:16
Assinante Aliny Santos Martins (Email: [redacted] **fez a leitura e assinatura no documento** 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a com o IP: 177.148.184.105 / Geolocalização: (Lat: -16.7575267 Long:-49.2537428)

23/04/2025 15:34:21
Assinante Jessica Rodrigues Santos (Email: [redacted] **fez a leitura e assinatura no documento** 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a com o IP: 177.223.41.110

23/04/2025 16:20:43
Assinante Cristiane Chaves De Melo E Souza (Email: [redacted] **fez a leitura e assinatura no documento** 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a com o IP: 177.223.41.110

23/04/2025 16:20:49
O documento 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a recebeu o status de **finalizado**

Hash do documento original
(SHA256): 91930792f3d864f32292932b49580843a91e7cc259e2b6a706ab0a9080f4722a

---

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

vivo empresas

Telefônica Brasil S/A
Av. T7 371 Sala 1001 a 1021 Set Oeste
CEP: 74140-110 - Goiânia - GO
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Emitente: 02.558.157/0022-97
www.vivo.com.br/meuvivoempresas

Razão Social: INSTITUTO META E VERSO
CNPJ: 20.321.853/0001-32
Número da Conta: 899925459245
Data de Emissão: 01/11/2025
Número da Fatura: 147591-1
Período de Utilização: 27/09/2025 a 26/10/2025
E-mail: alinysm@icloud.com

INSTITUTO META E VERSO
AVENIDA RIO VERDE SN SETOR DOS AFONSOS
74915-420 Aparecida de Goiânia - GO

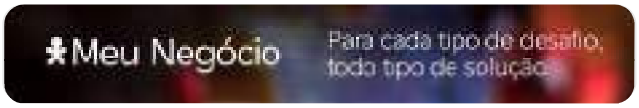
MÊS DE REFERÊNCIA
11/2025

VENCIMENTO
15/11/2025

TOTAL A PAGAR
R$ 119,99

SEU DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

RESUMO	VALOR (R$)
Outros Serviços Digitais	
Apontador Business	9,00
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	
Vivo Fixo Ilimitado Empresas BRASIL - Mensalidade Principal	21,00
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
VIVO Fibra 500 Mega Empresas	89,99
Serviços Digitais	-
TOTAL GERAL A PAGAR	**119,99**



Em caso de dúvidas, entre em contato com a nossa Central de Relacionamento no 103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconoscoempresas. Pessoas com deficiência auditiva, liguem 142.

Mensagem Importante para Você

Nossos registros indicam débito(s) pendente(s) no valor de R$ 122,73. Evite suspensão do serviço e despesas desnecessárias pagando sua conta em dia. Caso já tenha pago até 01/11/2025 favor desconsiderar esta mensagem.

Mensagem Importante para Você - Informativo Regulatório



Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão/cancelamento dos serviços e a inclusão do débito nos órgãos de proteção de crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% de multa e 1% de juros ao mês na fatura seguinte. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções da Anatel nº717/2019 e 765/2023. Central de Atendimento Geral Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br.

- (238) PA139 Ilimitados Locais Empresas PA140 Ilimitados Longa Distancia Empresas - (289) BL PJ/150-Vivo Fibra 500 Mega Empresas

Destaque Aqui — Autenticação Mecânica

vivo empresas

Nome do Cliente
INSTITUTO META E VERSO

Data de Vencimento
15/11/2025

Número da Conta	Cód. Débito Automático	Valor a Pagar (R$)
899925459245	**899925459245-7**	**119,99**

Pagar via PIX

84600000001 4 19990082089 5 99254592450 6 00014759199 4

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações;

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.

e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

[redacted]

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los,

[redacted]

alienã-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada participe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou

[redacted]

de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 03 de abril de 2025.

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO

[redacted]

Neide Maria de França Filha
Diretora
Decreto "p" nº 160 de 18/01/2024

NEIDE MARIA DE FRANÇA FILHA

Diretor da Escola Municipal Vilmar Gonçalves da Silva

[redacted]

00.816.432/0001-75
ESCOLA MUNICIPAL VILMAR GONÇALVES DA SILVA
CNE N. 034/2012 de 19 de Setembro de 2012
Rua 9 E Qd 45 S/Nº Área Publica
Garavelo Res Park
CEP 74 932-270
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PREFEITURA DE
APARECIDA
Secretaria de **Educação**

SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS INTERSETORIAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, instituição pública municipal inscrita no CNPJ n.º 06.086543/0001-50, Rua 4 esq. c/ rua 5 Quadra. J A Área Pública, Setor Araguaia, Município de Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74981-040, neste ato representada por Núbia Gomes de Brito Farias, endereço [redacted] CPF: [redacted] E RG [redacted]; e o **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, DANIELA PEREIRA CAIXETA, portador do registro geral nº [redacted] e CPF nº [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.

e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre as ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5° do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a

utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, precedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 17 de MARÇO de 2025.

[redacted]

DANIELA PEREIRA CAIXETA

Presidente – META E VERSO

[redacted]

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia Goiás
Secretaria Municipal da Educação
Rua 04 esq. c/ Rua 05 s/n.º Qd.J A Setor Aeroporto
CEP: 74.983-040

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
CNPJ:06.086.543/0001-50

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL ROQUE INOCÊNCIO MENDES E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal Roque Inocêncio Mendes**, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 00.832.271/0001-03, Rua 1, Bairro Independência, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74967-920, neste ato representada Marcos Amâncio Silva, CPF nº [redacted] **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [redacted] e CPF nº [redacted] Rua: [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Ofício Nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 14 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.

[redacted]

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

[redacted]

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.

e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

[redacted]

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

[redacted]

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

[redacted]

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

[redacted]

PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 07 de abril de 2025.

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO

[redacted]

MARCOS AMANCIO SILVA

Diretor da Escola Municipal Roque Inocêncio

Marcos Amanço Silva
Diretor
Decreto "P" nº 1552024

ESCOLA MUNICIPAL
ROQUE INOCÊNCIO MENDES
Resolução Normativa CME
Nº 035/2012 de 19/07/2012
Rua 01 Esq. C/ a 64 Qd. K50
Bairro Independência
Aparecida de Goiânia - GO
CEP: 74 967-732

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL PARQUE FLAMBOYANT E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Escola Municipal Parque Flamboyant, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 006 671 004 0001 - 00, Av. Virgilio Joaquim Ferreira c/ Rua 25 de Dezembro, Quadra 11, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74920-789, neste ato representada por Flávia Araújo Sgamati Silva, CPF nº 549 822 001 49_ e RG nº3004805; INSTITUTO META E VERSO, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [redacted] e CPF nº [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Oficio Nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE, com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 22 de abril de 2025, no período matutino, sessões de filmes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):
São obrigações do INSTITUTO META VERSO:
a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.

e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituido. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 06 meses a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2025.

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS
Presidente – META E VERSO

Flávia Araújo Sgamati Silva
Diretora
Portaria Nº 149/2024

[redacted]

FLÁVIA ARAUJO SGAMATI SILVA
Diretora da Escola Municipal Parque Flamboyant

Escola Municipal Parque Flamboyant.
Rua 25 de Dezembro Qd11. Parque Flamboyant. CEP: 74920-789. Aparecida de Goiânia – Goiás
elefone: (62) 3273-3209 e-mail: escolamunicipalparqueflamboyant@hotmail.com

ESCOLA MUNICIPAL PARQUE FLAMBOYAN
Lei de Criação nº 2.704 de 17/12/2007
Rua 25 de Dezembro Qd.11
Parque Flamboyant - Aparecida de Goiânia
Fone: 3273-3209

PREFEITURA DE
APARECIDA Secretaria de **Educação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
52093344 - ESCOLA MUNICIPAL MÔNICA TOMAZ DA SILVA
Rua 49 ESQ C/ Rua 44- Qd 96 Lt 01/02, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
TELEFONE: (62) 3248-6296

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MÔNICA TOMAZ DA SILVA E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal Professora Mônica Tomaz da Silva**, instituição inscrita no CNPJ n.º 07.413.639.0001/48, Rua 49, c/ Rua 44, Quadra 96, Lotes 1 e 2, Bairro Independência, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74967-310, neste ato representado Salomão Buzaym de Moura, CPF nº 013.442.131-03 e RG nº 5074010; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral n[redacted] e CP[redacted], Rua [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Ofício Nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 29 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.

e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 07 de abril de 2025.

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS
Presidente – META E VERSO

07.413.639/0001-48
ESCOLA MUNICIPAL
PROFª MÔNICA TOMAZ DA SILVA
Lei de Criação Nº 2.482 de 09/08/2004
Av. 49 Qd. 96 Lt. 01 à 13 Bairro Independência
CEP: 74 967-360
GOIÂNIA-GO

Salomão Buzaym de Moura
Diretor
Decreto Nº 229 de 31/01/2022

[redacted]

SALOMÃO BUZAYM DE MOURA
Diretor
Diretor da Escola Municipal Professora Mônica Tomaz da Silva

Salomão Buzaym de Moura
Diretor
Decreto Nº 229 de 31/01/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 – SECULT

EXECUÇÃO DO 2º CICLO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO ESTADO DE GOIÁS

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

COORDENAÇÃO EXECUTIVA, COORDENAÇÃO DE

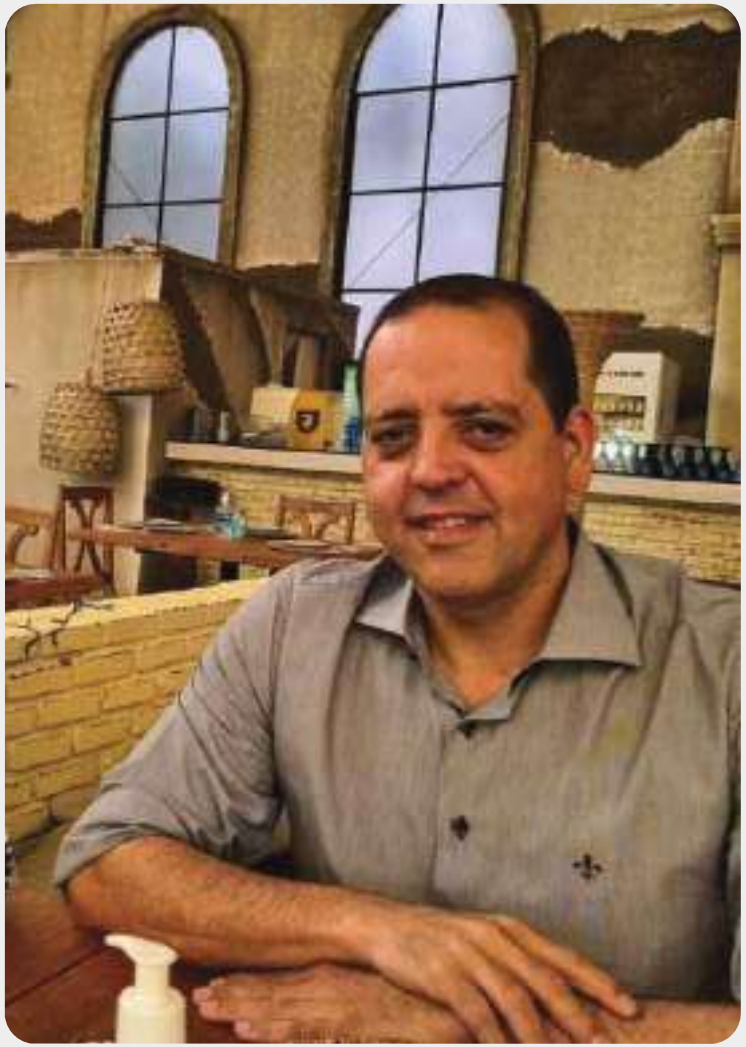
COMUNICAÇÃO E COORDENAÇÃO DE

LOGISTICA

PROPONENTE: INSTITUTO META E VERSO
CNPJ: 20.321.853/0001-32
Endereço: Av. Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Cond. Ed. Araguaia, Sl. 104, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO

Marcelo Soares

PORTFÓLIO



Marcelo Soares

Empresário na área de eventos com atuação em todo Brasil, no segmento de eventos Católicos, Evangélicos, Feiras Agropecuárias e Festivais Culturais distintos. Responsável pela coordenação em mais de vinte Fomentos celebrados entre a entidade e a esfera Governamental de diferentes setores.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Festa Agropecuária de Padre Bernardo-GO
2016 e 2017 - Coordenação Geral

Festa do Muquém (Romaria) Niquelândia-GO
2011 a 2017 - Coordenação Geral

Romaria de Guarinos-GO
2011 a 2017 - Coordenação Geral

Festa de Maio em Iporá-GO
2007, 2008, 2013 e 2015 - Coordenação Geral

Festa da Paz em São Desidério - BA
2004, 2005, 2006 e 2008 - Coordenação Geral

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Centro Universitário de Brasilia
Bacharel em História

CONTATO

Telefone
[redacted]

Email
[redacted]

Site
idheias.org.br

FESTIVAIS E PROJETOS CULTURAIS

Festival Arraia do Cerrado 2016

Coordenação Geral

Circuito Arraia do Cerrado em Goiás 2018

Coordenação Geral - Aparecida de Goiânia; Campestre, Jaraguá; Padre Bernardo e Abadiania

Circuito da Fé em Goiás 2018

Coordenação Geral - Uruaçu (Despertai); Abadiania Velha; Muquém (Romaria Nossa Senhora D'Abadia); Goiânia; Anápois; Formosa; Iporá; Aguas Lindas; Nerópolis; Niquelândia; Padre Bernardo e Goianesia

Brasilia Iluminada 2020

Direção Executiva - Brasília/DF Termo de Fomento 16/2020

Congresso Nacional Abrasel 2020

Produção Executiva - Brasília/DF Termo de Fomento

Seminário Mulheres Antenadas 2020

Coordenação Geral - Brasília/DF Termo de Fomento 01/2020

269º EDIÇÃO DA ROMARIA DE MUQUEM em 2017

Coordenação Geral

20º Encontro das Américas, Europeu e Africano de Capoeira - 2018

Coordenação Geral - Termo de Fomento n° 22/2018

I JOBIS – Jogos Brasileiros das Instituições de Segurança Pública - 2018

Apoio à participação - Termo de Fomento n° 50/2018

Brasília Trends - Design Fashion Week - 2018

Direção Executiva - Brasília/DF Termo de Fomento n° 54/2018

Aparecida é Show - 2019

Produção Executiva - Brasília/DF Termo de Colaboração n° 834/2019

OCUPA! Festival de Artes Contemporâneas

Coordenação Geral - Termo de Fomento n° 32/2019

2ª Edição Brasília Trends Fashion Week

Coordenação Geral - Termo de Fomento (MROSC) Nº 10/2019

1º FESTIVAL ONLINE NO SEU QUADRADO - 2020

Coordenação Geral - Termo de Fomento (MROSC) N. º 06/2020

32ª Edição do Congresso Nacional – Abrasel de 2020 – Edição Digital

Coordenação Geral - Termo de Fomento n° 22/2018

DA PORTA PRA FORA - 2020

Coordenação Geral - Termo de Fomento (MROSC) N. º 38/2020

21º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA 2020 – ON LINE 2020

Direção Executiva - Cidade de Goiás - GO Termo de Colaboração nº 01 / 2020

VERVE BRASÍLIA - 2021

Produção Executiva - Brasília/DF Termo de Fomento (MROSC) N. º 7/2021

28ª EXPOTHÊ - EDIÇÃO ESPECIAL DE NATAL 2021

Coordenação Geral -Termo de Fomento nº 34/2021

FESTIVAIS E PROJETOS CULTURAIS

COSTURA CRIATIVA

Coordenação Geral - Termo de Fomento nº 919256/2021

BRASILIA IUMINADA – CAPITAL DA ESPERANÇA 2021

Coordenação Geral - Brasília/DF - Termo de Fomento (MROSC) nº 06/2021

CIRCUITO DE INOVAÇÃO E APRENDIZAGEM – INOVA CULTURA - 2021

Coordenação Geral - Termo de Fomento nº 912165/2021

Evento 1º IDHEIAS EM AÇÃO - 2021

Direção Executiva - Águas Lindas/GO Termo de Fomento nº 910751/2021

APARECIDA É SHOW 2022 – 100 ANOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Produção Executiva - Aparecida de Goiânia/GO Termo de Colaboração nº 001/2022

3º IDHEIAS EM AÇÃO

Coordenação Geral - Termo de Fomento (MROSC) nº 927562/2022

CIRCUITO DAS CAVALHADAS DE GOIÁS 2023

Coordenação Geral - Posse, Santa Cruz de Goiás, Jaraguá, Pirenópolis, Luziânia, Hidrolina, Palmeiras de Goiás, São Francisco de Goiás, Crixás, Cedrolina, Pilar de Goiás, Corumbá de Goiás, Cidade de Goiás - Termo de Colaboração 001/2023

FESTA EM HONRA AO GLORIOSO SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Coordenação Geral - Santo Antonio do Descoberto

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS













ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na CRS 502 Bloco B Loja 59 Asa Sul – Brasília /DF, CEP: 70.330-520, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0001-10 e Inscrição Estadual CF/DF 07.945.233/001-18, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa BH Produções e Eventos (Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda), com sede na Av Anhanguera, nº 5674, Edif. Palácio do Comércio, Sala 1001, CEP: 74.043-010, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 35.211.209/0001-89, sendo representado por seu empresário individual **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES**, CPF: [redacted] que prestou serviços de **DIRETOR GERAL**, pertinente ao contrato IDHEIAS 014/2022**.**

Objeto/Evento: **Circuito de Aprendizagem de Inovação – Goiás.**

Termo de Fomento: 912165/2021

Processo: 72031.007526/2021-05

Período de Execução: 05/12/2022 a 15/02/2023.

Atestamos assim, que a referida micro empresa individual e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 05 de outubro de 2023.

IDHEIAS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EMPRE:04976243000110 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa BH Produções e Eventos (Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda), com sede na Av Anhanguera, no 5674, Edif. Palácio do Comércio, Sala 1001, CEP: 74.043-010, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob no 35.211.209/0001-89, sendo representado por seu empresário individual **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES,** CPF: [redacted] que prestou serviços de **DIRETOR GERAL**, pertinente ao Termo de Colaboração celebrado entre a Secretaria de cultura de Aparecida de Goiânia e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de colaboração 001/2022.**
Objeto/Evento: Organização e realização dos eventos a serem realizados em comemoração aos "100 Anos de Aparecida de Goiânia", Aparecida é Show 2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022
Processo Administrativo: 2021.436.696
Período de Execução: maio de 2022 a maio de 2023.

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 19 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200

[redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa BH Produções e Eventos (GERALDO MARCELO SOARES SANCHES LTDA), com sede na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrita no CNPJ sob nº 35.211.209/0001-89, representado pelo seu sócio proprietário **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES**, CPF: [redacted] prestou serviços como **COORDENADOR GERAL**.

Objeto/Evento	: **3º IDHEIAS EM AÇÃO – GOIÂNIA**
Termo de Fomento	: 927562/2022
Processo	: 71000.009716/2022-34

Atestamos assim, que a referida empresa e o seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia/GO, 1º de MARÇO de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa BH Produções e Eventos (GERALDO MARCELO SOARES SANCHES LTDA), com sede na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrita no CNPJ sob nº 35.211.209/0001-89, representado pelo seu sócio proprietário **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES**, CPF: [redacted], presta serviços de **COORDENADOR GERAL**, pertinente ao Termo de Colaboração celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura de Goiás e o IDHEIAS Brasil**,** conforme **contrato de serviço nº 004/2023**.
Objeto/Evento: **Chamamento Público para realização do Circuito das Cavalhadas 2023.**
Termo de Colaboração: **002/2023 - SECULT**
Processo: **202317645000117**
Período de Execução: **06 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**.

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 05 de outubro de 2023.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

CINEMA NAS ESCOLAS
E INCLUSÃO SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa BH Produções e Eventos (GERALDO MARCELO SOARES SANCHES LTDA), com sede na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrita no CNPJ sob nº 35.211.209/0001-89, representado pelo seu sócio proprietário **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES**, CPF [redacted], presta serviços de **COORDENADOR GERAL**, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre o Ministério da Cultura e o IDHEIAS Brasil**,** conforme **contrato de serviço nº 005/2024**.

Objeto/Evento: **Realização do projeto "CURTA EM CLASSE"** oficinas de cinema em 12 escolas do interior de Goiás com produção de filmes junto aos alunos, como também mostras em cada instituição e uma mostra de encerramento, aberta à sociedade em geral

TERMO DE FOMENTO/MINC Nº **942714/2023**

Processo Administrativo: **01400.006116/2023-15**

Período de Execução: **27 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2024**.

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO,
EM:04976243000200

[redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa BH Produções e Eventos (GERALDO MARCELO SOARES SANCHES LTDA), com sede na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrita no CNPJ sob nº 35.211.209/0001-89, representado pelo seu sócio proprietário **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES**, CPF: [redacted] presta serviços de **COORDENADOR GERAL**, pertinente ao Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Aparecida de Goiânia representada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o IDHEIAS Brasil**,** conforme **contrato de serviço nº 004/2024**.

Objeto/Evento: **Chamamento Público para realização da operacionalização das ações inseridas da Lei Paulo Gustavo do município de Aparecida de Goiânia/GO.**

Termo de Colaboração: **005/2023**

Processo Administrativo: **2023.204.575**

Período de Execução: **08 de janeiro de 2024 a 08 de janeiro de 2025**.

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 27 de janeiro de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa BH Produções e Eventos (GERALDO MARCELO SOARES SANCHES LTDA), com sede na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrita no CNPJ sob nº 35.211.209/0001-89, representado pelo seu sócio proprietário **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES**, CPF: [redacted] presta serviços de **COORDENADOR GERAL**, pertinente ao Contrato Administrativo (por Dispensa de Licitação) firmado entre o Município de Uruaçu/GO e o IDHEIAS Brasil. Conforme contrato nº 565/2023. Objeto/Evento: **Contrato Administrativo da prestação de serviço referente à aplicação do recurso Federal da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195/2022.**
Termo de Colaboração: **002/2023 - SECULT**
Processo Administrativo: **24543/2023 –** Dispensa de Licitação nº **593/2023**
Período de Execução: **31 de Outubro de 2023 a 31 de Abril de 2024**.

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumpre pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 26 de janeiro de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa BH Produções e Eventos (GERALDO MARCELO SOARES SANCHES LTDA), com sede na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrita no CNPJ sob nº 35.211.209/0001-89, representado pelo seu sócio proprietário **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES**, CPF: [redacted], presta serviços de **COORDENADOR GERAL**, pertinente ao Termo de Fomento que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o IDHEIAS.

Objeto/Evento: **Apoio na criação e realização de curso de ourivesaria artesanal emprata valorizando a diversidade cultural do município de Silvânia/GO.**

Termo de Fomento: **947810/2023**

Processo: **01400.014999/2023-29**

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 27 de JANEIRO de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda (nome fantasia **BH PRODUÇÕES E EVENTOS**), situado na Avenida Anhanguera, nº 5674, sala 1001, Ed. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.040-010, inscrita no CNPJ sob o nº 35.211.209/0001-89, **ATESTA** para os devidos fins, que **Geraldo Marcelo Soares Sanches**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG nº [redacted] CPF nº [redacted], prestou serviços como **COORDENADOR GERAL,** pertinente ao projeto Festival Cultural do Muquém 2023, aprovado e realizado pela Lei de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.071 de 30/06/2023.

Objeto/Evento: **FESTIVAL CULTURAL DO MUQUÉM 2023.**
Incrição Programa Goyazes nº: **GO1776064897**
Processo: **202317645001321**
Período de Execução: **05 a 15 de Agosto de 2023**.

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia/GO, 20 de MARÇO de 2024.

[redacted]
BH PRODUÇÕES E EVENTOS
Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda
CNPJ nº 35.211.209/0001-89

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa BH Produções e Eventos (Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda), com sede na Av Anhanguera, no 5674, Edif. Palácio do Comércio, Sala 1001, CEP: 74.043-010, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob no 35.211.209/0001-89, sendo representado por seu empresário individual **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES**, CPF [redacted] que presta serviços de **DIRETOR GERAL**, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Luis / MA e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de fomento 03/2024.**

Objeto/Evento: a execução do Projeto "Formação de Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino de São Luís em Educação Patrimonial 2024 – Módulo Inicial", relativo ao Programa "O Patrimônio na Escola",

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024
Processo: 4.387/2024
Vigência: 27 de fevereiro de 2024 a 01 de maio de 2024.

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 20 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO
EM:04976243000200

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa BH Produções e Eventos (Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda), com sede na Av Anhanguera, no 5674, Edif. Palácio do Comércio, Sala 1001, CEP: 74.043-010, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob no 35.211.209/0001-89, sendo representado por seu empresário individual **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES**, CPF [redacted] que prestou serviços de **DIRETOR GERAL**, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre o Secretaria De Estado De Relações Institucionais – SERINT/GO e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de fomento 128/2023.**

Objeto/Evento: A presente parceria tem por objeto recursos financeiros destinados para Custeio NAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

TERMO DE FOMENTO Nº 128/2023

Processo Administrativo: 202300042000067

Período de Execução: 18 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024.

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 19 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200

[redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa BH Produções e Eventos (Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda), com sede na Av Anhanguera, no 5674, Edif. Palácio do Comércio, Sala 1001, CEP: 74.043-010, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob no 35.211.209/0001-89, sendo representado por seu empresário individual **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES**, CPF [redacted] que prestou serviços de **COORDENADOR GERAL**, pertinente ao Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Pirenópolis e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de colaboração 001/2024.**

Objeto/Evento: O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, executar o que segue: "CARNAVAL CULTURAL 2024".

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 19 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, residente na [redacted], inscrito no CPF sob nº [redacted]** prestou serviços de **COORDENAÇÃO GERAL**, pertinente ao Termo de Colaboração nº 1.195/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia e o IDHEIAS Brasil.

Objeto/Evento**: Organização e realização dos eventos a serem realizados em comemoração aos 102 anos de Aparecida de Goiânia, "Aparecida é Show 2024", a ser realizado nos dias 07 a 12 de maio de 2024.**

Termo de Colaboração: 1.195/2024
Processo Administrativo: 2024030769
Período de Execução: Abril de 2024 a Abril de 2025

Atestamos assim, que a referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 03 de janeiro de 2025.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES,** residente na [redacted] inscrito no CPF sob nº [redacted], prestou serviços de **COORDENAÇÃO GERAL**, pertinente ao Termo de Fomento nº 100.111/2024, celebrado entre o Município de Valparaíso de Goiás e o IDHEIAS Brasil.

Objeto/Evento: **Circuito Arraiá do Cerrado – Etapa Valparaíso**
Termo de Fomento: **100.111/2024**
Processo Administrativo: **2024015008**
Período de Execução: **junho 2024 a setembro 2024**.

Atestamos assim, que o referido cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 03 de janeiro de 2025.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social

MATRIZ
CRS 502, Bloco B, Loja 59
Asa Sul - Brasília/DF
CEP 70.330-520

FILIAL
Avenida Anhanguera 5674, Sala 1001
Edifício Palácio do Comércio - Centro - Goiânia/GO
CEP 74.040-010

IDHEIAS.
BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES,** residente na [redacted], inscrito no CPF sob nº [redacted] prestou serviços de **COORDENAÇÃO GERAL**, pertinente ao Termo de Fomento nº 60/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura de Goiás e o IDHEIAS Brasil.

Objeto/Evento: **Realização da 28° edição da Festa Biker na Cidade de Goiás/ GO**

Termo de Fomento: N° 60/2024

Processo Administrativo: 202400042001413

Período de Execução: Abril 2024 a Outubro 2024

Atestamos assim, que a referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 03 de janeiro de 2025.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a **GERALDO MARCELO SOARES SANCHES,** residente na [redacted] inscrito no CPF sob nº [redacted] prestou serviços de **COORDENAÇÃO GERAL**, pertinente ao Termo de Fomento nº 56/2024, celebrado entre Secretaria de Estado de Cultura de Goiás e o IDHEIAS Brasil

Objeto/Evento: **Contratação de Shows da 28° Edição da Festa Biker na Cidade de Goiás/GO**

Termo de Fomento: 56/2024

Processo Administrativo: 202400042001734

Período de Execução: Abril de 2024 a Outubro de 2024

Atestamos assim, que a referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 03 de janeiro de 2025.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social

IDHEIAS BRASIL

CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na Av. Anhanguera, 5674, Sl 1001, Edificio Palacio do Comercio, Goiânia/GO, CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que Geraldo Marcelo Soares Sanches, que prestou serviços de **COORDENAÇÃO GERAL**, pertinente ao contrato IDHEIAS 005/2024.

Objeto/Evento: Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Goiás
Termo de Colaboração: 01/2024 SECULT/GO
Processo: 202317645002460
Período de Execução: entre os meses de abril de 2024 (04/2024) a julho de 2025 (07/2025)

Atestamos assim, que as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 28 de novembro de 2025

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO,
EM:04976243000200

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na Av. Anhanguera, 5674, Sl 1001, Edificio Palacio do Comercio, Goiânia/GO, CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que Geraldo Marcelo Soares Sanches, que prestou serviços de **COORDENAÇÃO GERAL**, pertinente ao contrato IDHEIAS 001/2024.

Objeto/Evento: Circuito Arraiá do Cerrado 2024 – Etapa Luziânia
TERMO DE FOMENTO: 001/2024 Secretaria de Cultura e Juventude de Luziânia
Processo: 2023027946
Período de Execução: entre os dias 28, 29 e 30 de junho de 2024

Atestamos assim, que as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 28 de novembro de 2025

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO,
EM:04976243000200 [redacted]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na Av. Anhanguera, 5674, Sl 1001, Edificio Palacio do Comercio, Goiânia/GO, CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que Geraldo Marcelo Soares Sanches, que prestou serviços de **COORDENAÇÃO GERAL**, pertinente ao contrato IDHEIAS 008/2024.

Objeto/Evento: Circuito Arraiá do Cerrado 2024 – Etapa Aparecida de Goiânia e o XV Arraiá Brasil

Termo de Fomento: 659/2024

Período de Execução: entre os dias 20 a 22 de setembro de 2024.

Atestamos assim, que as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 28 de novembro de 2025

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, [redacted]
EM:04976243000200

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO META E VERSO, situado na Rua Guarani S/N Quadra 6 lote 4 – Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia/GO- CEP: 74.968-710, inscrito no CNPJ sob o n° 55.225.530/0001-20, ATESTA para os devidos fins, que Geraldo Marcelo Soares Sanches, portador do CPF nº [redacted] prestou serviços de **COORDENAÇÃO GERAL**, executadas nas seguintes etapas: Luziânia/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Posse/GO, Jaraguá/GO, Pirenópolis/GO, São Francisco de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Hidrolina/GO, Crixás/GO, Niquelândia/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Cidade de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO e Silvânia/GO, conforme contrato de serviço no 001/2025.

Objeto/Evento: Chamamento Público para realização do Circuito das Cavalhadas 2025.

Termo de Colaboração: 001/2025 - SECULT

Processo: 202517645000030

Período de Execução: maio de 2025 a dezembro de 2025.

Atestamos que até o presente momento a empresa citada, vem cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

[redacted]

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na Av. Anhanguera, 5674, Sl 1001, Edificio Palacio do Comercio, Goiânia/GO, CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que Geraldo Marcelo Soares Sanches, que prestou serviços de **COORDENAÇÃO GERAL**, pertinente ao contrato IDHEIAS 001/2024.

Objeto/Evento: CIRCUITO DAS CAVALHADAS 2024
Termo de Colaboração: 02/2024 SECULT/GO
PROCESSO: 202417645000156
Período de Execução: entre os meses de maio (05/2024) a dezembro de 2024 (12/2024).

Atestamos assim, que as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 28 de novembro de 2025

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO,
EM:04976243000200 [redacted]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEIAS



Narelly Batista Pereira

32 anos | brasileira | solteira | negra

[redacted]

Formação
Formada em comunicação social com habilitação em jornalismo pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás;

Atualmente

- **Diretora de Comunicação - Câmara Municipal de Anápolis** (desde primeiro de janeiro de 2025)

Contato de Referência:
1. *Andreia Rezende (vereadora e presidente da Câmara Municipal de Anápolis) - (62)* [redacted]

Experiência Profissional

- **Coordenadora de Comunicação do Circuito das Cavalhadas** (2024 e 2025)

Contato de Referência:
1. Marcelo Geraldo (Presidente do Instituto) - [redacted]

- **Apresentadora do programa matinal "Primeiras Notícias" da Rádio 105,7 FM** - Anápolis (de primeiro de fevereiro a junho de 2025)

Contato de Referência:
1. Denilson Boaventura - [redacted]

- **Assessora de Comunicação do mandato do vereador Marcos Carvalho - Câmara Municipal de Anápolis** (desde 05 de janeiro de 2023)

Contato de Referência:
1. *Marcos Carvalho (Vereador) -* [redacted]

- **Assessora de Comunicação da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge** (desde janeiro de 2020) www.cavaleirodejorge.com.br | ig: @casadeculturacavaleirodejorge

Contato de Referência:
1. *Ana Ferrareze -* [redacted]
2. *Juliano George Basso, Presidente da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge e fundador da Aldeia Multiétnica -* [redacted]

- **Repórter do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Audiovisual - Centro de Comunicação Social do TJ-GO** (agosto de 2022 até o presente momento)

Contato de Referência:
1. *Luciano Augusto (Diretor de Comunicação do TJ Goiás) -* [redacted]

- **Assessora na Diretoria de Cultura da Prefeitura de Anápolis** (fevereiro a julho de 2022)

Contato de Referência:
1. *Nabyla Carneiro (Diretora de Cultura) -* [redacted]

- **Lab6 - Agência de Publicidade e Marketing Digital especializada no mundo jurídico** (outubro de 2020 a fevereiro de 2022)

Contato de Referência:
1. *Marcela Freitas (Sócia Proprietária) -* [redacted]

- **Gerente de Ações e Articulações Temáticas de Igualdade Racial da Prefeitura de Goiânia** (julho a outubro de 2021)

Contato de Referência:
1. *Bruno Abdala (Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas) -* [redacted]
2. Dra. Cristina (Secretária de Direitos Humanos) - [redacted]

Responsável pela publicação da Cartilha ***"Um recorte sobre a situação educacional e profissional da população negra goianiense"***

- **Assessora Parlamentar no Mandato do Deputado Estadual Antônio Gomide** (fevereiro de 2019 até julho de 2021/ novembro de 2021 a janeiro de 2022) www.gomide13.com.br | ig: @antoniogomide

Contato de Referência:
1. *Valdi Camarcio (Conselheiro do Mandato do Deputado Antônio Gomide e chefe político do gabinete, ex presidente da FUNASA de 2003 a 2005) -* [redacted]
2. *Deputado Estadual Antônio Gomide -* [redacted]
3. *Coordenador de Comunicação - Henrique Morgantini -* [redacted]

Assessoria de Comunicação e Imprensa;
Consultoria e orientação em comunicação e assessoria de imprensa aos pré candidatos do Partido dos Trabalhadores ligados ao mandato;

- **Agô Ancestralidade** (outubro de 2019 até o presente momento) ig: @agoancestralidade

Contato de Referência:
1. *Tâmara Jacinto -* [redacted]

Assessoria de Imprensa e Comunicação;
Produtora de conteúdo para os projetos da organização: Agô em Casa e Cafurnas Fulni-ô;

- **Abrafin - Associação Brasileira de Festivais Independentes** (abril de 2021 até o presente momento) ig: @abrafin

1.Ana Morena [redacted]

Assessoria de Imprensa e Comunicação;
Produtora de conteúdo para os projetos da organização:

- **Sinpro Goiás** (setembro de 2018 até outubro de 2020) ig:@sinprogoias

Contato de Referência:
1. *Railton Nascimento - Presidente do Sinpro Goiás* [redacted]

Assessoria de Comunicação e Imprensa;

- **Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge** (desde outubro de 2015 até agosto de 2018) www.cavaleirodejorge.com.br | ig: @casadeculturacavaleirodejorge

Contato de Referência:
1. *Ana Ferrareze* [redacted]
2. *Juliano George Basso, Presidente da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge e fundador da Aldeia Multiétnica -* [redacted]

- *Coordenação de comunicação dos projetos da casa;*
- *Produção e execução dos eventos da casa (apoio em logística, alimentação, hospedagem e transporte);*
- *Elaboração de projetos e captação de recursos;*
- *Cobertura de festas e eventos de comunidades tradicionais brasileiras durante a execução do projeto premiado pelo Ministério da Cultura de Formação de Redes da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge:*

  II Feira Mebengôkré de Sementes Tradicionais (Aldeia Moikarakô/PA);
  Festa de Nossa Senhora do Rosário, do Terno de Moçambique de Fagundes (MG);

Romaria de Nossa Senhora da Abadia e a Festa de Nossa Senhora das Neves (Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga/GO);
Caçada da Rainha (Colinas do Sul/GO);
Encontro de Culturas do Mundo (BA);

- *Assessoria de Imprensa e Comunicação dos projetos da instituição abaixo elencados:*

  Aldeia Multiétnica – site: www.aldeiamultietnica.com.br | ig: @aldeiamultietnica
  Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge - site: www.cavaleirodejorge.com.br | ig: @casadeculturacavaleirodejorge
  Encontro de Culturas - site: www.encontrodeculturas.com.br |ig: @encontrodeculturastradicionais
  Encontroteca – site: www.encontroteca.com.br

- **Campanha política: deputado federal Rubens Otoni** (agosto, setembro e outubro de
2018) www.rubensotoni.com.br | ig: @rubensotoni

Contato de Referência:
1. *Victor Cadillac -* [redacted]

- *Planejamento de campanha;*
- *Produção de conteúdo para as redes sociais (instagram, facebook e newsletter)*
- *Elaboração de textos para site;*
- *Assessoria de Imprensa e Comunicação;*
- *Produção de relatório e análise de métricas;*

- **Campanha política: Candidato a deputado federal João Reis Araújo** (setembro de 2018)
www.joaoreisaraujo.com.br/ | ig: @joaoreis.araujo

Produção de conteúdo para as redes sociais (instagram, facebook e newsletter)

- **Rádio Difusora de Goiânia 850 AM** (janeiro a outubro de 2015)

Repórter e produtora do jornal diário;
Apresentadora do programa “Nego, não. Porquê Não?!”

- **Jornal Opção Online** (março a junho de 2014)

Produção de conteúdo jornalístico como repórter para a sessão política;

- **Secretaria de Agricultura Pecuária e Irrigação - Seagro** (março de 2013 a novembro de 2014)

Assessoria de Imprensa e Comunicação;
Atualização das redes sociais e do portal institucional;

Alguns Trabalhos

X ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS (julho a agosto de 2020) www.encontrodeculturas.com.br
ig: @encontrodeculturastradicionais

- Coordenação de rodas de prosa e oficinas;
- Apresentadora da versão online do evento;

Rodas de Prosa realizadas:

1. Eu sozinho rimo bem, mas com você rimo melhor: cantando, encantando e construindo o Brasil com Adiel Luna, Mestre Bule-Bule, Mestre Assis Calixto (Coco Raízes de Arcoverde), Lia de Itamaracá e Severina Baracho;
https://bit.ly/3qyptID

2. Lei Aldir Blanc: Cultura em prosa com Juca Ferreira, Célio Turino, Chris Ramirez, Juliano Basso, Sandro Di Lima, Décio Coutinho e Adriano Baldy
https://bit.ly/39PtRXF

3. TRADIÇÃO, JUVENTUDES E EDUCAÇÃO: 20 anos de encontros em favor da manutenção dos saberes e da vida dos povos e comunidades originárias do Brasil com Chirley Pankará, Lúcia Alberta Baré, Douglas Belchior, Liane Preuss, Zica Pires, Marcus Barão, Indianara Guarani Kaiowá, Tsitsina Xavante.
https://bit.ly/3qxNmtA

4. A Chapada dos Encontros com Deputado Estadual Antônio Gomide, Deputado Estadual Virmondes Cruvinel, secretários de meio ambiente e turismo de nova Roma, Alto Paraíso, Cavalcante, Teresina e São João D'Aliança;
https://bit.ly/33QlmXm

5. Produzindo em tempos de ausência com André Magalhães, Rute Pajeú, Maciel Salu, Adiel Luna, Renatta Mattar, Renata Amaral, Magda Pucci, Gabriel Levy/;
https://bit.ly/2K38JSA

6. Patrimônio imaterial e os 20 anos de Encontro de Culturas com Marise Barbosa, Lucilene Kalunga, Shirley Krenak, Flávia Cruvinel (UFG), Augusto Almeida (UEG), Solange Lima (USP), Fernando Schiavini;
https://bit.ly/33NVY5p

Oficinas realizadas:

1. Oficina de Tambores do Xangô Pernambucano das Nações Xambá e Nagô **https://bit.ly/39SJvBs**
2. Oficina de Percussão Tradicional da Cultura Yorubá com Ilu Akin **https://bit.ly/36Uchj7**

3. Oficina de Cocos da Paraíba com Guerreira Virgínia **https://bit.ly/2K5gIP5**

4. Oficina de Samba de Coco com Dona Odete de Pilar **https://bit.ly/36YKoXv**

5. Oficina Mangaio de Verso com Adiel Luna **https://bit.ly/3qCp01N**

6. Oficina de Cantos Tradicionais com as Cantoras dos Rojões **https://bit.ly/39RWjYE**

7. Oficina de Coco - Cantos Tradicionais da Xambá **https://bit.ly/3lXXFn8**

8. Roda viva do Brincar com Tião Carvalho **https://bit.ly/2VR4H2l**

Aldeia Multiétnica (julho de 2019) www.aldeiamultietnica.com.br ig: @aldeiamultietnica

- Coordenação de Programação: oficinas e rodas de prosa com os povos do Alto Xingu (MT), Kayapó Mebengokré (PA), Kayapó Mektutire (MT), Krahô (TO), Guarani Mbyá (SC), Fulni-ô (PE), Kariri Xocó (AL), Xavante (MT).

Coletiva Adélias (novembro de 2019) https://www.telapreta.com/ ig: @coletivaadelias

- Produtora do lançamento físico do Guia Tela Preta;
- Assessoria de Imprensa;

XIX Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros (julho de 2019) www.encontrodeculturas.com.br

- Coordenação de programação de oficinas e rodas de prosa;

TUCUM (novembro de 2016 a junho de 2017) www.tucumbrasil.com.br | @tucum

- Produção de conteúdo para as redes sociais (instagram, facebook e newsletter)

Associação Floresta Protegida, Associação Indígena do povo Kayapó-Mebengôkré (setembro de 2016 até o janeiro de 2017)

- Elaboração de textos para site (www.florestaprotegida.org.br)
- Produção de conteúdo para as redes sociais-facebook e instagram;

Equipe de comunicação da campanha do prefeito Paulo Garcia-PT (agosto, setembro e outubro de 2012)

- Produção de matérias radiofônicas para programa eleitoral de rádio;

Bamboe Chill Out (dezembro de 2014 a abril de 2015)

- Assessoria de Imprensa e Comunicação;
- Elaboração de materiais impressos, site e redes sociais + manutenção;

Papillon Hotel (março de 2015 a julho de 2015)

- Manutenção das redes sociais e material de divulgação interno

Atividades Extracurriculares

- Cobertura Colaborativa do Encontro de Midiativistas no Rio de Janeiro, realizado pelo Ministério da Cultura, pela Secretaria Nacional de Juventude e pela Mídia NINJA; Março de 2015
- Cobertura do Facción- Encuentro Latino Americano de Mediactivismo no Uruguai; Setembro de 2015
- Cobertura do Utopia, evento realizado pela prefeitura de Maricá (RJ) e a Mídia NINJA;
- Cobertura da 3a Conferência Nacional de Juventude para a Secretaria Nacional de Juventude, órgão ligado ao Ministério de Direitos Humanos;
- Diretora de Comunicação do Centro Popular da Mulher – UBM (GO)
- Repórter e fundadora do Coletivo Maracá, voltado à cobertura jornalística das questões relacionadas aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- Vivência profissional com a cobertura de evento e ações em aldeias indígenas do Brasil: Pataxó (BA), Fulni-ô (PE), Kayapó (PA), Krahô (TO)

meta e verso
INSTITUTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, RG nº 4425770 DGPC/GO, CPF nº xxx.623.481-xx, na qualidade de representante legal do **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, **ATESTO**, que Narelly Batista Pereira, portadora do CPF [redacted] prestou serviços de **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO.**

Objeto/Evento: FESTIVAL CULTURAL DO MUQUÉM 2024
Programa Goyazes Nº GO591108995,
Período de Execução: 05 a 15 de agosto de 2024, durante a programação da 276ª Romaria de Nossa Senhora D'Abadia do Muquém, distrito do município de Niquelândia/GO

Os serviços foram executados com **qualidade, pontualidade e profissionalismo**, atendendo às necessidades e expectativas desta contratante.

Emitimos o presente atestado a pedido do(a) interessado(a) para comprovação de sua capacidade técnica.

Aparecida de Goiânia, 18 de novembro de 2025

[redacted]
ALINY SANTOS MARTINS

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na CRS 502 Bloco B Loja 59 Asa Sul Brasília /DF, CEP: 70.330-520, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0001-10 e Inscrição Estadual CF/DF 07.945.233/001-18, **ATESTO**, que Narelly Batista Pereira, portadora do CPF nº [redacted], prestou serviços de **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO.**

Objeto/Evento: Festival Gastronômico de Cozinha Ancestral,

Termo de compromisso Nº 266/2024 - SECULT

Período de Execução: 16 e 17 de maio de 2025, no municipio de Jaraguá/GO

Os serviços foram executados com **qualidade, pontualidade e profissionalismo**, atendendo às necessidades e expectativas desta contratante.

Emitimos o presente atestado a pedido do(a) interessado(a) para comprovação de sua capacidade técnica.

Goiânia, 18 de novembro de 2025

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEIAS

Prefeitura Municipal de Nerópolis
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.105.626/0001-25, sediado na Praça Via Antônio Lopes Dutra, 1 - Centro, Nerópolis - GO, 75460-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, neste ato representado pela **Secretária Elaine Cristine de Lima Milhomens Araújo**, inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vem, **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, RG nº [redacted] CPF nº [redacted] residente e domiciliada na [redacted] executou por força da celebração do **Termo de Fomento No 942714/2023, No Processo: 01400006116202315, Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Projeto CURTA EM CLASSE** etapa **Nerópolis,** entre os dias 06 a 08 e 11 a 15 de agosto 2025 na cidade de Nerópolis/GO.

Destacamos ainda que a equipe técnica do projeto fora composta pelos seguintes profissionais:

1. Coordenação Executiva – GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, portador do CPF nº [redacted]

2. Coordenação Geral - LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, portadora do CPF nº [redacted]

3. Coordenação Administrativo Financeiro - ALINY SANTOS MARTINS, portadora do CPF nº [redacted]

4. Coordenação Comunicação - Narelly Batista Pereira, portadora do CPF nº [redacted]

5. Coordenação de Logística - Elisângela Carvalho, portadora do CPF nº [redacted]

Por fim, ATESTAMOS ainda que os serviços prestados pelo INSTITUTO e sua equipe técnica foram executados com esmero técnico, pontualidade, qualidade e muita eficiência, inexistindo em nossos arquivos qualquer registro que desabone a conduta dos profissionais e/ou as responsabilidades do INSTITUTO.

Nerópolis, 17 de novembro de 2025.

[redacted]

Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Decreto n° 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

O **MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 36.985.463/0001-05, sediado na R3 QD 07 AREA ESPECIAL, CEP: 72.975-000, por intermédio da **Secretaria de Educação**, neste ato representado pela **Secretária Sra. Eunice Gomes de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vem, **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, RG nº [redacted] CPF nº [redacted] residente e domiciliada [redacted] executou por força da celebração do **Termo de Fomento No 942714/2023, No Processo: 01400006116202315, Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Projeto CURTA EM CLASSE** etapa **COCALZINHO,** entre os dias 10 a 14 e 17 a 19 de março 2025 na cidade de Cocalzinho/GO.

Destacamos ainda que a equipe técnica do projeto fora composta pelos seguintes profissionais:

1. Coordenação Executiva – GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, portador do CPF nº [redacted]
2. Coordenação Geral - LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, portadora do CPF nº [redacted]
3. Coordenação Administrativo Financeiro - ALINY SANTOS MARTINS, portadora do CPF nº [redacted]
4. Coordenação Comunicação - Narelly Batista Pereira, portadora do CPF nº [redacted]
5. Coordenação de Logística - Elisângela Carvalho, portadora do CPF nº [redacted]

Por fim, ATESTAMOS ainda que os serviços prestados pelo INSTITUTO e sua equipe técnica foram executados com esmero técnico, pontualidade, qualidade e muita eficiência, inexistindo em nossos arquivos qualquer registro que desabone a conduta dos profissionais e/ou as responsabilidades do INSTITUTO.

Cocalzinho, 17 de novembro de 2025.



EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 002/2025

CASA DE CULTURA
CAVALEIRO DE JORGE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE: 25 ANOS DE ARTE E CULTURA NA CHAPADA DOS VEADEIROS

A **Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge**, inscrita no CNPJ 10.680.513/0001-44, situada a Rua Bacupari, Quadra 4, Lote 19, CEP.: 73.770-000, Vila de São Jorge – Alto Paraíso de Goiás (GO) neste ato representado por Juliano George Basso, vem ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica, que a profissional NARELLY BATISTA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº [redacted] RG nº [redacted] residente e domiciliada a [redacted] prestou serviço de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E COORDENAÇAO DE COMUNICAÇÃO** no projeto **Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge: 25 anos de arte e cultura na Chapada dos Veadeiros**, na Vila de São Jorge- Alto Paraíso, realizado ao longo de 2022. Este projeto foi possível graças ao Edital de Dinamização dos Espaços de Cultura do Fundo Municipal de Cultura de Goiás.

A profissional cumpriu pontualmente e com excelência as obrigações assumidas no que se refere às atribuições e funções contratadas, nada tendo que a desabone até a presente data.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 18 de março de 2024

[redacted]

Juliano George Basso
Diretor da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge
10.680.513/0001-44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Aldeia Multiétnica**, inscrita no CNPJ 06.912.342/0001-64, situada a Estrada do Vale Verde, Chapada dos Veadeiros, GO, 73770-000 – Alto Paraíso de Goiás (GO), neste ato representado por Juliano George Basso, vem ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica, que a profissional **NARELLY BATISTA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº [redacted] RG nº [redacted] residente e domiciliada a [redacted] prestou serviço de **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO e ASSESSORIA DE IMPRENSA**, na **XIV Aldeia Multiétnica**, realizado de 15 a 22 de julho de 2022. O evento contou com a participação dos povos Fulni-ô (PE), Guarani Mbyá (SP/SC), Kayapó/Mebêngôkré (PA), Kariri Xocó (AL/DF), Xavante (MT), Krahô (TO) e dos povos do Alto Xingu (MT).

A profissional cumpriu pontualmente e com excelência as obrigações assumidas no que se refere às atribuições e funções contratadas, nada tendo que a desabone até a presente data.

Vila de São Jorge, 18 de março de 2024

[redacted]

Juliano George Basso
Coordenador Geral

CASA DE CULTURA
CAVALEIRO DE JORGE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ENCONTRO DE CULTURAS LITERÁRIAS

A **Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge**, inscrita no CNPJ 10.680.513/0001-44, situada a Rua Bacupari, Quadra 4, Lote 19, CEP.: 73.770-000, Vila de São Jorge – Alto Paraíso de Goiás (GO) neste ato representado por Juliano George Basso, vem ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica, que a profissional NARELLY BATISTA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº [redacted] RG nº [redacted], residente e domiciliada a [redacted] prestou serviço de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO** no **Encontro de Culturas Literárias**, na Vila de São Jorge- Alto Paraíso, realizado de 15 a 17 de abril de 2022.

A profissional cumpriu pontualmente e com excelência as obrigações assumidas no que se refere às atribuições e funções contratadas, nada tendo que a desabone até a presente data.

Vila de São Jorge, 18 de março de 2024

[redacted]

Juliano George Basso
Diretor da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge
10.680.513/0001-44

CASA DE CULTURA
CAVALEIRO DE JORGE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
XXII ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS

A **Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge**, inscrita no CNPJ 10.680.513/0001-44, situada a Rua Bacupari, Quadra 4, Lote 19, CEP.: 73.770-000, Vila de São Jorge – Alto Paraíso de Goiás (GO) neste ato representado por Juliano George Basso, vem ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica, que a profissional NARELLY BATISTA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº [redacted], RG nº [redacted] prestou serviço de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO** no **XXII Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros**, na Vila de São Jorge- Alto Paraíso, realizado de 15 a 30 de julho de 2022.

A profissional cumpriu pontualmente e com excelência as obrigações assumidas no que se refere às atribuições e funções contratadas, nada tendo que a desabone até a presente data.

Vila de São Jorge, 18 de março de 2024

[redacted]

Juliano George Basso
Diretor da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge
10.680.513/0001-44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Aldeia Multiétnica**, inscrita no CNPJ 06.912.342/0001-64, situada a Estrada do Vale Verde, Chapada dos Veadeiros, GO, 73770-000 – Alto Paraíso de Goiás (GO), neste ato representado por Juliano George Basso, vem ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica, que a profissional **NARELLY BATISTA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº [redacted] RG nº [redacted] residente e domiciliada a [redacted] prestou serviço de **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO e ASSESSORIA DE IMPRENSA**, na **XV Aldeia Multiétnica**, realizado de 07 a 14 de julho de 2023.

A profissional cumpriu pontualmente e com excelência as obrigações assumidas no que se refere às atribuições e funções contratadas, nada tendo que a desabone até a presente data.

Vila de São Jorge, 18 de março de 2024

[redacted]

Juliano George Basso
Coordenador Geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge**, inscrita no CNPJ 10.680.513/0001-44, situada a Rua Bacupari, Quadra 4, Lote 19, CEP.: 73.770-000, Vila de São Jorge – Alto Paraíso de Goiás (GO) neste ato representado por Juliano George Basso, vem ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica, que a profissional NARELLY BATISTA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº [redacted] RG nº [redacted], residente e domiciliada a [redacted] prestou serviço de **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO e ASSESSORIA DE IMPRENSA**, no **XXIII Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros**, na Vila de São Jorge- Alto Paraíso, realizado de 21 a 29 de julho de 2023.

A profissional cumpriu pontualmente e com excelência as obrigações assumidas no que se refere às atribuições e funções contratadas, nada tendo que a desabone até a presente data.

Vila de São Jorge, 18 de março de 2024

[redacted]

Juliano George Basso
Diretor da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge
10.680.513/0001-44

Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge
CNPJ.: 10.680.513/0001-44
Rua Bacupari, Quadra 4, Lote 19, CEP.: 73.770-000
Vila de São Jorge – Alto Paraíso de Goiás (GO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Aldeia Multiétnica**, inscrita no CNPJ 06.912.342/0001-64, situada a Estrada do Vale Verde, Chapada dos Veadeiros, GO, 73770-000 – Alto Paraíso de Goiás (GO), neste ato representado por Juliano George Basso, vem ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica, que a profissional **NARELLY BATISTA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº [redacted] RG nº [redacted] residente e domiciliada a [redacted], prestou serviço de **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO e ASSESSORIA DE IMPRENSA**, na **XV Aldeia Multiétnica**, realizado de 07 a 14 de julho de 2023.

A profissional cumpriu pontualmente e com excelência as obrigações assumidas no que se refere às atribuições e funções contratadas, nada tendo que a desabone até a presente data.

Vila de São Jorge, 18 de março de 2024

[redacted]

Juliano George Basso
Coordenador Geral

https://www.aldeiamultietnica.com.br

CINEMA NAS ESCOLAS
E INCLUSÃO SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a profissional **NARELLY BATISTA PEREIRA,** inscrita no CPF sob o nº [redacted] RG nº [redacted] residente e domiciliada a [redacted] prestou serviços como **Assessoria de Imprensa (JORNALISTA) e Social Media**, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre o Ministério da Cultura e o IDHEIAS Brasil**.** Conforme Contrato de prestação de serviços nº 015/2024

Objeto/Evento: Realização do **projeto "CURTA EM CLASSE"** oficinas de cinema em 12 escolas do interior de Goiás com produção de filmes junto aos alunos, como também mostras em cada instituição e uma mostra de encerramento, aberta à sociedade em geral no ano de 2024.

TERMO DE FOMENTO/MINC Nº 942714/2023

Processo Administrativo: 01400.006116/2023-15

Atestamos assim, que a referida profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 18 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200

[redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a profissional **NARELLY BATISTA PEREIRA,** inscrita no CPF sob o nº [redacted] RG nº [redacted] residente e domiciliada [redacted] prestou serviços como **Assessoria de Imprensa (JORNALISTA).**

Objeto/Evento	: **3º IDHEIAS EM AÇÃO – GOIÂNIA**
Termo de Fomento	: 927562/2022
Processo	: 71000.009716/2022-34

Atestamos assim, que a referida profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia/GO, 1º de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda (nome fantasia **BH PRODUÇÕES E EVENTOS**), situado na Avenida Anhanguera, nº 5674, sala 1001, Ed. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.040-010, inscrita no CNPJ sob o nº 35.211.209/0001-89, neste ato representado por seu sócio proprietário Geraldo Marcelo Soares Sanches, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG nº 1.452.268 SSP/DF, CPF nº 851.693.901-49, **ATESTA** para os devidos fins, que a profissional **NARELLY BATISTA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº [redacted] RG nº [redacted] residente e domiciliada a [redacted] prestou serviços como **Assessoria de Imprensa (JORNALISTA),** pertinente ao projeto Festival Cultural do Muquém 2023, aprovado e realizado pela Lei de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.071 de 30/06/2023, conforme **contrato de serviço nº 005/2023**.

Objeto/Evento: **FESTIVAL CULTURAL DO MUQUÉM 2023.**

Incrição Programa Goyazes nº: **GO1776064897**

Processo: **202317645001321**

Período de Execução: **05 a 15 de Agosto de 2023**.

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia/GO, 20 de MARÇO de 2024.

[redacted]

BH PRODUÇÕES E EVENTOS
Geraldo Marcelo Soares Sanches Ltda
CNPJ nº 35.211.209/0001-89

Portfólio

Narelly Batista

Quem Sou



Narelly Batista é jornalista, assessora de imprensa e produtora cultural, com trajetória marcada pela atuação estratégica em comunicação institucional, cultural e comunitária. Formada em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo pela PUC Goiás (2014), construiu uma carreira sólida em projetos que articulam cultura, políticas públicas, diversidade e impacto social.

Ao longo dos últimos anos, destacou-se na coordenação de comunicação de grandes projetos culturais, entre eles o Circuito das Cavalhadas 2023 e 2024, a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) 2024, a Aldeia Multiétnica e o Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros, ações de relevância nacional que envolvem diálogo direto com povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas e artistas de múltiplas linguagens. Em 2025, Narelly assumiu ainda a coordenação de comunicação do Festival Internacional de Cinema Ambiental (FICAECO), reforçando sua atuação no campo do audiovisual e do ambientalismo.

Desde 2013, integra a equipe da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge, referência cultural da Chapada dos Veadeiros, onde desenvolve ações de comunicação e produção cultural junto a comunidades tradicionais de diversas regiões do Brasil. Atuou também em projetos da Skambau Produções, fortalecendo iniciativas em municípios do interior goiano, como Orizona, Morrinhos, Rio Verde e Aparecida de Goiânia.

Sua experiência inclui ainda assessorias de comunicação para organizações indígenas como a Associação Floresta Protegida do povo Kayapó (PA), a Associação Amarü do povo Kamayurá (MT) e projetos com o povo Fulni-ô (PE). No campo institucional, já integrou equipes da Assembleia Legislativa de Goiás, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Goiânia, onde esteve à frente da Gerência de Ações Temáticas de Igualdade Racial e realizou o Mapeamento da Situação da População Negra no CAD Único de Goiânia . Passou pela Associação Brasileira de Festivais Independentes, a Agência LAB 6 e a Comunicação Social do Tribunal de Justiça de Goiás.

No legislativo anapolino, coordenou a comunicação de gabinete parlamentar e atualmente, exerce o cargo de Diretora de Comunicação e TV Câmara, responsável por toda a estratégia e execução da comunicação institucional da Câmara Municipal de Anápolis.

Além disso, segue atuando como produtora executiva e assessora de imprensa de diversos eventos culturais, como o Procena, Paralelo Sonoro, Encontro de Culturas e Músicas do Mundo (BA), Mostra de Teatro de Anápolis (GO), entre outros.



Narelly Batista Pereira
@narellybatista

Formação Acadêmica
Comunicação social com habilitação em jornalismo
(janeiro de 2011 a dezembro de 2014)



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE GOIÁS

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de
COMUNICAÇÃO SOCIAL - HABILITAÇÃO EM JORNALISMO
e a outorga do grau de BACHARELA, em 20 de março de 2015, a

Narelly Batista Pereira,

brasileira, nascida em Anápolis - Estado de Goiás, em 24 de junho de 1993,
documento de identificação nº [redacted]
confere-lhe o presente diploma.
Goiânia, 6 de fevereiro de 2019.

[redacted]
Prof. Wolmir Therezio Amado
Reitor

[redacted]
Profª. Sonia Marparida Gomes Sousa
Prô-Reitora de Graduação

Narelly Batista Pereira
Diplomada

Assessoria de Imprensa

Arte e Design




Cultura

expresso

Artesãos e modistas de Orizona e região recebem cursos formativos de arte e design


DM Sudeste

SEGUNDA-FEIRA • 20 DE JUNHO DE 2022 ANO: 01 • Nº 00024 • 22H30 • PREÇO: R$ 2,50 • EDITOR-GERAL: ALEX PEREIRA

Artesãos e modistas de Orizona participam de imersão formativa

Com foco em arte e design, projeto oferece oficinas, mentoria e bolsa-auxílio para participantes; inscrições vão até quarta, dia 22

VÂNIO LIMIRO

Com oficinas, mentoria e discussões em torno do mercado de artesanato e da moda, o "Arte e Design - Orizona" é um projeto de formação que atenderá, de 27 de junho a 1º de julho, 30 artesãos, empreendedores, modistas e profissionais de Orizona e dos municípios da região - Silvânia, Vianópolis, Pires do Rio, Ipameri e Urutaí - para uma imersão formativa de cinco dias. As inscrições se encerram nesta quarta-feira, 22, pelo link https://bit.ly/3b6ser3. A iniciativa é possível graças ao Edital de Artesanato do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás - FAC 2017 - SECULT/GO.

Para a participação, a organização oferece bolsa-auxílio de R$100 aos interessados, considerando as dificuldades de acesso destes empreendedores, artesãos e modistas a projetos com foco na formação e reciclagem de suas habilidades. Para quem não é de Orizona, a produção também tem organizado hospedagens voluntárias. De acordo com Manoela Barbosa, coordenadora geral da Skambau Produções, a iniciativa é um reforço à atividade econômica local. "Renda para as pessoas, a cidade e toda a região", afirma.

Ela conta que a cidade possui artesãs que estão organizadas há quase 20 anos na Associação de Artesãs de Orizona (ASDAO) e que são parceiras dessa realização. "Quando decidimos trazer essas técnicas e ações, tínhamos um cenário bastante diferente do que temos hoje, mas tão potente quando o que há agora", destaca. Segundo Manoela Barbosa, apresentar novos modos de fazer, potencializa as produções locais e possibilita um outro olhar para quem produz, para o escoamento e comercialização dessa produção.

O projeto, realização da Skambau Produções com parceria da Rech Design e Vivências, da Associação dos Artesãos de Orizona e da É Nóis Ki Tá Produções, nasce com objetivo de ampliar a formação local em artesanato, moda e sustentabilidade. Na ementa proposta, os seguintes temas integram a programação: história da customização de roupas; definição e conceitos; costura à mão; tendências da moda; tecidos e cores; técnicas de customização de roupas; bordado; pintura; aplicação; tingimento; transformação de peças do vestuário, acessórios, decoração e etc.; conceituação e história do EcoDesign, métodos de reaproveitamento, redução, reciclagem e reaproveitamento de materiais, análise de impactos ambientais de um produto e estratégias projetuais para o desenvolvimento de objetos sustentáveis.

Após a imersão com as oficinas e técnicas desenvolvidas com as participantes, será realizada exposição para comercialização dos produtos durante o Festival de Inverno da cidade, que acontece entre 22 e 24 de julho. Especialista em Gestão do Desenvolvimento Sustentável e Ambiental, Rochelle Silva, é a instrutora que irá coordenar a atividade. Rochelle é cidadã da Rech Design e Vivências, marca que possui como propósito trabalhar moda e arte de maneira sustentável e regenerativa.

Serviço
Período de inscrições: 15 a 22 de junho
Resultado das inscrições: 23 de junho

Formulário de inscrições: https://bit.ly/3b6ser3

Data: de 27 de junho a 1º de julho

Exposição e comercialização dos produtos: 22 a 24 de julho durante o Festival de Inverno na cidade.

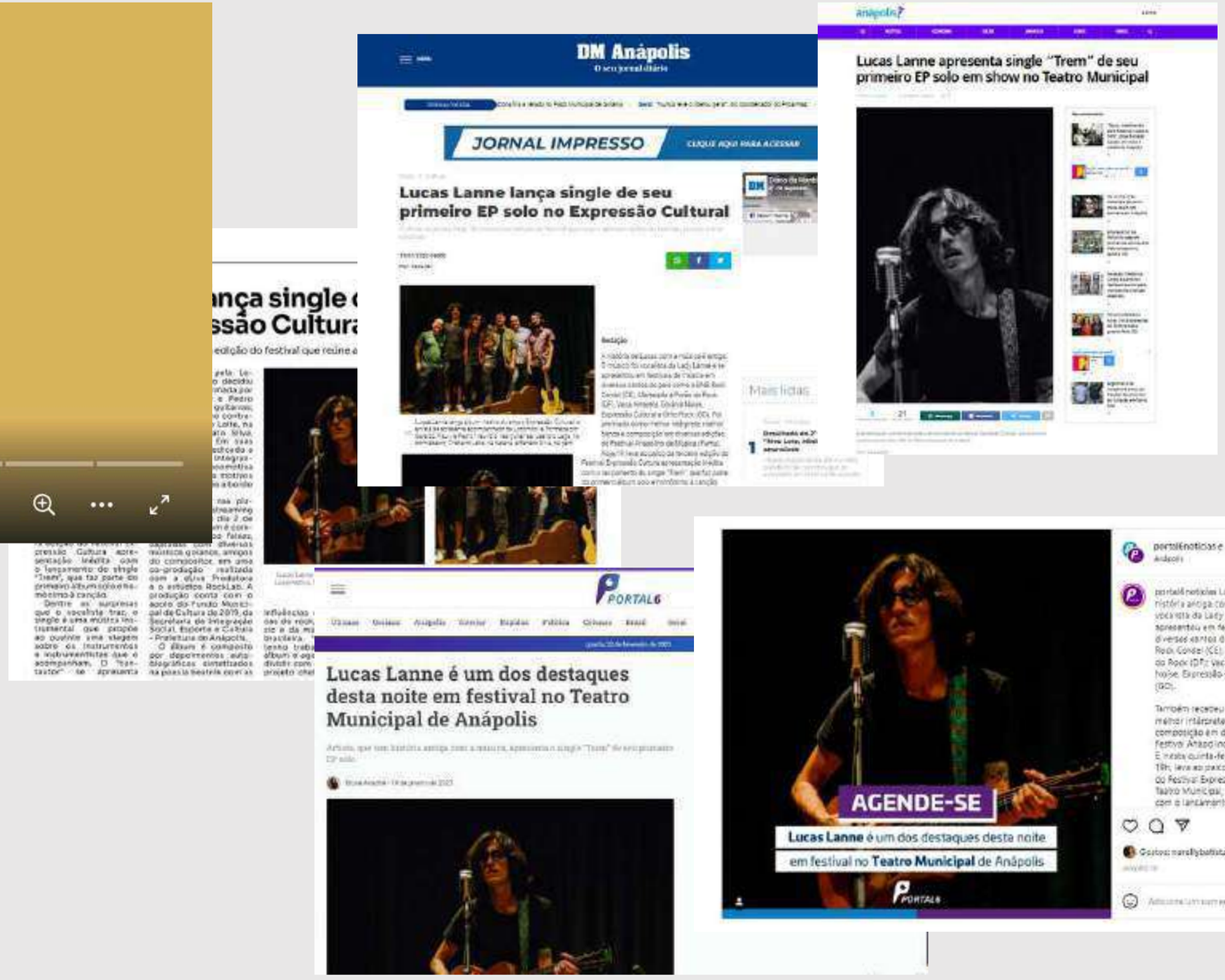
Local do curso: Auditório do Colégio Estadual Senador José da Costa Pereira, em Orizona - Goiás

Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa

Lançamento do EP TREM





Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
Festival de Inverno



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
Aldeia Multiétnica - Dinamização



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
Mostra de Artes Cênicas



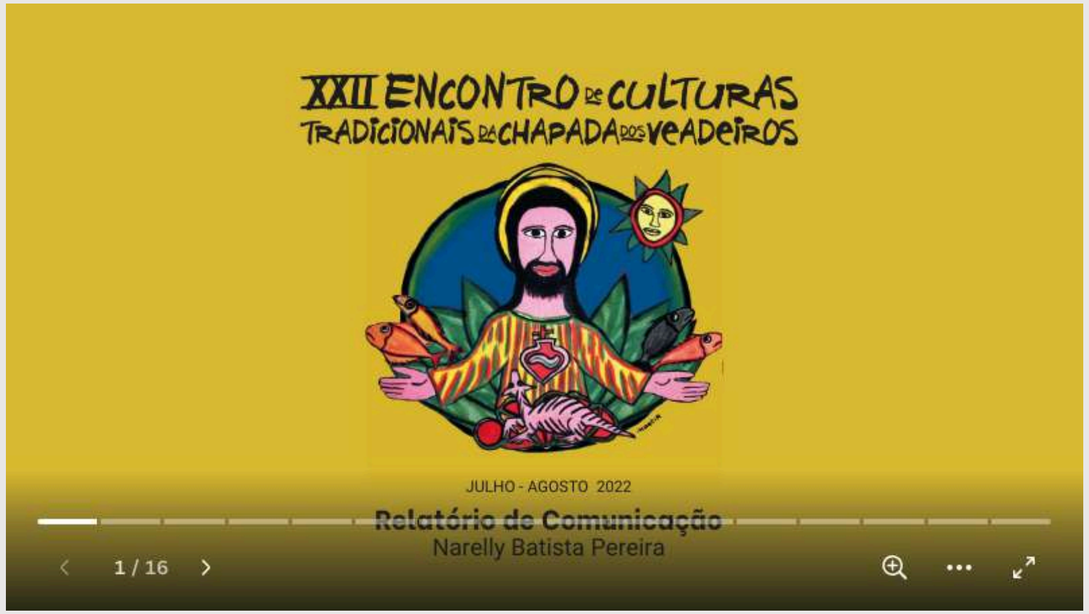
Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
Encontro de Culturas Literário



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
XXII Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
Doces Memórias

Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
O Samba tá aí



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
25 anos Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
XV Aldeia Multiétnica



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
XXIII Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
SUTIL - Espetáculo teatral



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
Exposição de longa duração Museu Frei Confaloni



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
3x3 - Espetáculo de Dança



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
Saftô Tzlese Fulni-ô - Evento do povo Fulni-ô



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
10º FAMU - edição Palco ELive



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
Arraiá Brasil - edição Palco ELive



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
Cine Prime Paradiso



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
Semana Santa na Cidade de Goiás



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Coordenação de Comunicação
Operacionalização da PNAB Goiás



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
Imersão Audiovisual



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Coordenação de Comunicação
Feira de Experiências Sustentáveis do Brasil



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
27ª Mostra de Teatro de Anápolis



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Coordenação de Comunicação
Cine Sibasolly



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
Encaixes



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Coordenação de Comunicação
Terra Cor Brasil



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
Vita



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Coordenação de Comunicação
Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Comunicação
Aldeia Multiétnica



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
Maria da Penha nas Escolas



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Assessoria de Imprensa
Órgão de Tubos



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Coordenação de Comunicação e Social Media
Arraia Brasil



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Coordenação de Comunicação e Assessoria de Imprensa
Cinema Itinerante



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Coordenação de Comunicação
Cine Fest Santana



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Coordenação de Comunicação
Cavalhadas Pirenópolis



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Coordenação de Comunicação e Social Media
3º Ficaeco 2025



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Coordenação da Agência de Notícias
XXV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Alguns trabalhos

Assessoria de Imprensa e Comunicação
Procena 2020







Assessoria de Comunicação
Lançamento Cafurnas Fulni-ô (2021)









[Povos Indígenas] Cafurnas Fulni-ô - A origem

770 visualizações • 8 meses atrás

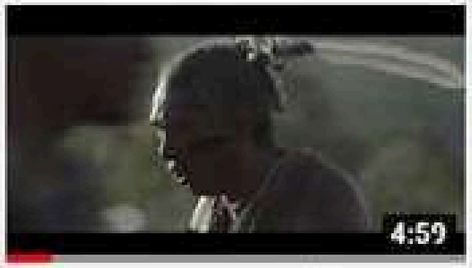
Para muitas civilizações o firmamento do céu sempre esteve relacionado ao compromisso dos povos do mundo com a preservação da natureza e da diversidade cultural ao redor do globo.

O Yaathe, a língua materna dos Fulni-ô, sempre foi o elo que impediu que o céu deste povo não desabasse com a

LEIA MAIS

Povo Fulni-ô

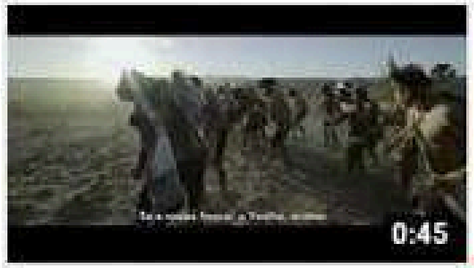
▶ REPRODUZIR TODOS



[Povos Indígenas] Cafurnas Fulni-ô - Owa Sewaxto Owk...

Agô - Música e Ancestralidade

5,6 mil visualizações •



[Povos Indígenas] Cafurnas Fulni-ô - A origem

Agô - Música e Ancestralidade

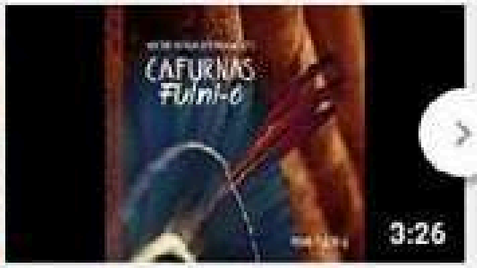
770 visualizações •



[Povos Indígenas] Cafurnas Fulni-ô - Yasewaxtho...

Agô - Música e Ancestralidade

3 mil visualizações •



[Povos Indígenas] Cafurnas Fulni-ô - Awxinã Ooke

Agô - Música e Ancestralidade

664 visualizações •

Produção Cultural
Estudança





Produção Cultural e Assessoria de Comunicação
Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge - 20 anos de valorização das culturas tradicionais da Chapada dos Veadeiros







XX ENCONTRO DE CULTURAS TRADICIO- NAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS

Acesse o Youtube AQUI www.encontrodeculturas.com.br
ig: @encontrodeculturastradicionais

Funções desempenhadas:
Coordenação de rodas de prosa e oficinas; Apresentadora da versão online do evento;

Rodas de Prosa realizadas:

1. Eu sozinho rimo bem, mas com você rimo melhor: cantando, encantando e construin- do o Brasil com Adiel Luna, Mestre Bule-Bule, Mestre Assis Calixto (Coco Raízes de Arcover- de), Lia de Itamaracá e Severina Baracho

2. Lei Aldir Blanc: Cultura em prosa com Juca Ferreira, Célio Turino, Chris Ramirez, Juliano Basso, Sandro Di Lima, Décio Coutinho e Adriano Baldy

3. TRADIÇÃO, JUVENTUDES E EDUCAÇÃO: 20 anos de encontros em favor da manu- tenção dos saberes e da vida dos povos e comunidades originárias do Brasil com Chirley Pankará, Lúcia Alberta Baré, Douglas Belchior, Liane Preuss, Zica Pires, Marcus Barão, Indianara Guarani Kaiowá, Tsitsina Xavante.

4. A Chapada dos Encontros com Deputado Estadual Antônio Gomide, Deputa- do Estadual Virmondes Cruvinel, secretários de meio ambiente e turismo de nova Roma, Alto Paraíso, Cavalcante, Teresina e São João D'Aliança;



REPORTAGENS



Entre risos e lágrimas, estamos de pé. Viva a Sociobiodiversidade

Leia AQUI
Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros
Texto: Narelly Batista
Foto: Anne Vilela

Tempos difíceis para crianças e adolescentes

Leia AQUI
Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros
Texto: Narelly Batista | Foto: Fredox Carvalho



Geração de renda e resistência cultural em pauta



Leia AQUI

Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros
Texto: Narelly Batista | Foto: Moema Costa



A rota da sobrevivência

Leia AQUI

Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros
Texto: Narelly Batista | Foto: Moema Costa

Garimpeira de sonhos

Leia AQUI

Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros
Texto: Narelly Batista | Foto: Moema Costa





Desafios de participação no Encontro Quilombola

Leia AQUI

Matéria para o XV Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros
Texto: Narelly Batista | Foto: Moema Costa

Vivemos um Brasil Indígena

Leia AQUI

Matéria para o Mídia Ninja
Texto: Narelly Batista | Foto: Mídia Ninja





Política indigenista é tema de reunião da II Feira Mebengokré de Sementes Tradicionais

Leia AQUI

Matéria para o Associação Floresta Protegida
Texto: Narelly Batista | Foto: Simone Giovine



COLETIVA ADÉLIAS (novembro de 2019)
https://www.telapreta.com/
ig: @coletivaadelias

Funções desempenhadas:
Produção e execução do lançamento físico do Guia Tela Preta;
Assessoria de Imprensa;

O Tela Preta tem o objetivo interferir positivamente na elaboração do plano de aula de professores dos mais diversos níveis de ensino e fortalecer as discussões raciais e o combate ao discurso de ódio. A publicação está entre os dez melhores projetos digitais do país, combatendo o discurso de ódio na internet e nas escolas.

O projeto foi realizado graças ao concurso SaferLab, da SaferNet Brasil - uma associação civil de direito privado, constituída em 2005 pela Unicef Brasil e a Google. org , com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na Internet.

Matéria na ALEGO

Assessoria de Imprensa
Festival Paralelo Sonoro




DM
Paralelo Sonoro movimenta Anápolis com seletiva de bandas autorais


a redação
Festival Paralelo Sonoro movimenta Anápolis com shows neste fim de semana


Paralelo Sonoro movimenta Anápolis com seletiva de bandas autorais


CONTEXTO
Festival Paralelo Sonoro agita cenário musical de Anápolis

Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

SHOW



Criolo em Anápolis

Cantor encerra o 12º Festival Paralelo Sonoro neste sábado, no estacionamento da UEG

Depois de uma série de atividades de ocupação da cidade, o Coletivo Pequi e o Centro Cultural Joana Darc encerram a festa neste sábado (6/9) o 12º Festival Paralelo Sonoro. O encerramento vai a Anápolis e contará com a participação especial de Criolo.

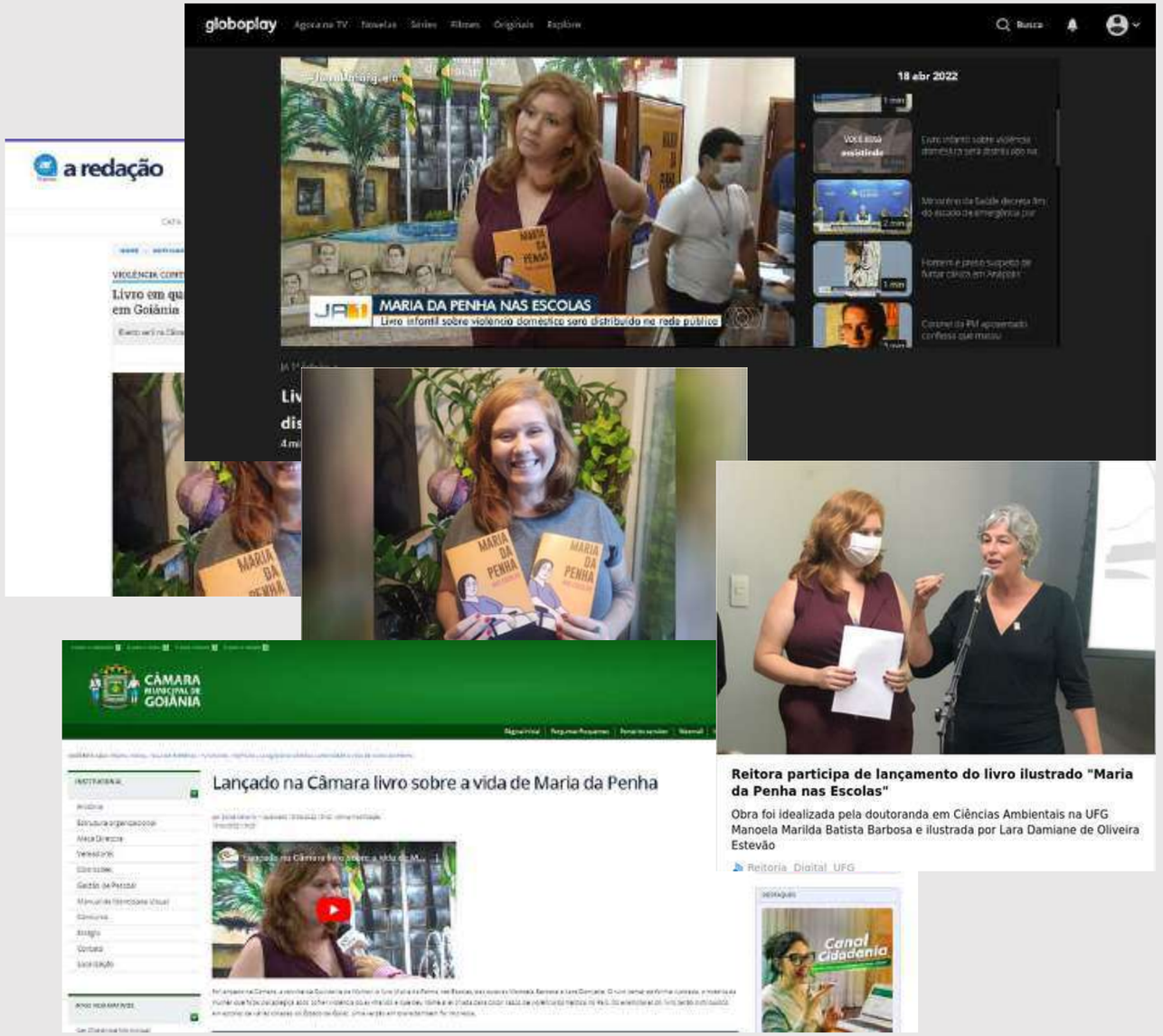
Sob o tema A Rua que Queremos, o festival vai ocupar a Praça Bom Jesus, a partir das 16h, e contará com programação de alimentação, área de convivência, patins e pista de skate em uma estrutura montada pela organização. Em sua 12ª edição, o festival também vai ocupar a Praça Joana Darc, a partir das 18h, com shows de Criolo, Rincon Sapiência, Ceumar, Tássia Reis, Ellen Oléria, Rael, Rashid, Rap Box, Tiago Nacarato, Rodrigo Maranhão, Ana Cañas, Tulipa Ruiz, Tiê

Assessoria de Imprensa

Lançamento do livro em quadrinhos Maria da Penha nas Escolas



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI



Assessoria de Imprensa

Lançamento do Versões de Caixa



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI

Reflexões sobre arte e vida é tema de espetáculo de dança no Teatro Municipal de Anápolis

Projeto com bailarinas de referência na cidade é fruto de investimento do Fundo de Cultura

Redação

O desafio de ir cada vez mais longe vivendo do fazer artístico ganhou proporções ainda maiores em um dos acontecimentos globais que marcam a todos na atualidade. O drama individual e coletivo que vai do humano ao artista é expresso pelo espetáculo de dança "Versões da Caixa", que acontece neste sábado (10), às 19 horas, no Teatro Municipal de Anápolis. A realização é da coreógrafa e bailarina Ludmilla Lima, com investimento da Prefeitura de Anápolis, por meio do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

As bailarinas Maria Carolina, Erika Ferreira, Larissa Alves, Bruna Eduarda e Ludmilla transmitem pela expressão da dança os pontos que nortearam a condição humana neste processo de pandemia, como a ciência, relação de vida e morte, a saúde mental diante das incertezas e a forma de se conectar remotamente uns com os outros durante o isolamento social. "É poder afirmar o lugar da arte em tempos sombrios e recordar o que foi viver o ano de 2020", descreve uma das bailarinas, Erika, que é cocriadora do espetáculo.

A dança é um fazer artístico coletivo mesmo quando se apresenta um solo em palco. Da plateia aos bastidores de um espetáculo estão sempre presentes a sincronia, o afeto e a expectativa. Durante os momentos onde o isolamento social foi mais imprescindível, a alternativa possível para muitos bailarinos e bailarinas foi a câmera diante de si como única forma possível para essa interação remota. Aulas, apresentações e ensaios, todos online, o que impactou os conceitos do que é a dança e o sustento dos artistas quando se vive de cultura. "Vemos o papel da arte, em pensar e elaborar um pensamento sobre o que foi vivido, sentido, e o que está em nossa memória recente", aponta a diretora de Cultura, Nabyla Carneiro.

Investimento

Já se encontra previsto para este ano o repasse gradual de 900 mil reais aos projetos contemplados pelo edital mais recente do FMC, de 2021. De todo o montante, 57 mil reais foram direcionados exclusivamente para a dança. Após o espetáculo "Círculo de Giz", do último dia 2, o "Versões da Caixa" segue o calendário de atividades artísticas do Teatro Municipal. Para participar é preciso solicitar o ingresso pela plataforma Sympla e levar o voucher na data do espetáculo com 1 kg de alimento, ou fazer o pagamento na entrada do evento no valor de R$ 10. O espetáculo terá sessão única.



Bailarinas anapolinas recriam na dança reflexões sobre a pandemia

Espetáculo de dança contemporânea estreia, em apresentação única, no dia 10 de setembro, no Teatro Municipal de Anápolis

Redação

Cinco mulheres, artistas da dança, se uniram para construir um diálogo corporal que fosse capaz de levar a outras pessoas as sensações vivenciadas por cada uma delas, em suas caixas (casas), durante o período de isolamento social imposto pela pandemia de Covid-19. Nasceu aí o espetáculo "Versões de Caixa", com estreia marcada para 10 de setembro, no Teatro Municipal de Anápolis, às 19h. As bailarinas Maria Carolina, Erika Ferreira, Larissa Alves, Bruna Eduarda e Ludmilla Lima recriam na dança reflexões necessárias e determinantes que vieram com o coronavírus: respeito à ciência, à vida das pessoas e a importância de conectar-se com o que nos faz manter a paz e a saúde mental diante do caos. A produção, dirigida pela bailarina e coreógrafa Ludmilla Lima, é realizada com subsídios do Fundo de Arte e Cultura de Anápolis 2020.

Ludmilla Lima conta que, durante a pandemia, dedicou-se a refletir sobre a importância da dança em sua vida e os desafios de fazer arte no Brasil. Diante da paralisação das atividades em decorrência do isolamento que teve como objetivo assegurar a vida de milhões de brasileiros e conter as infecções, a sua atividade profissional foi profundamente afetada. O setor cultural foi o primeiro a parar e o último a retornar, o que provocou grandes impactos econômicos, emocionais e sociais para o setor.



As bailarinas Ludmilla Lima, Larissa Alves, Maria Carolina, Bruna Eduarda e Erika Ferreira recriam na dança reflexões necessárias e determinantes que vieram com o coronavírus

Momento de parar e ressignificar as atividades de geração de renda e a compreensão sobre a arte. E foi então, em 2020, em um ano cheio de incertezas, que a coreógrafa se deparou fortemente com a necessidade de buscar políticas públicas de fomento à arte e a cultura para garantir uma nova forma de trabalho. "Neste período, a arte foi uma importante aliada para direcionar as emoções, sensações e interpretações do momento vivido", afirma Ludmilla. "Versões de Caixa é um reflexo das angústias, reflexões e conclusões deste período", acrescenta a diretora.

As integrantes da produção são bailarinas com formação técnica e científica em áreas afins à dança. Em sua trajetória, reúnem uma série de premiações, cursos e outras vivências profissionais no setor. Ludmilla Lima também reafirma a alegria de ocupar novamente o Teatro Municipal, espaço ocupado por elas em muitos momentos de sua carreira.

Erika Ferreira, uma das intérpretes que co-criou a obra, conta que "Versões de Caixa" é a oportunidade de, politicamente, se unir a mulheres que fazem parte das suas (an)danças. "É poder afirmar o lugar da arte em tempos sombrios e recordar (parte mais difícil) o que foi viver o ano de 2020".

Serviço

Espetáculo "Versões de Caixa"
Data: 10 de setembro (sábado)
Horário: 19h
Local: Teatro Municipal de Anápolis
Duração: 37 minutos
Classificação: Livre
Entrada social:
- mediante apresentação de ingresso de cortesia retirado no Sympla + 1kg de alimento não perecível;
- mediante apresentação de ingresso de cortesia retirado no Sympla + R$ 10.
- O ingresso deve ser retirado no Sympla: https://bit.ly/3wFyHRP

Assessoria de Imprensa

19ª Festa de Carreiros de Orizona



Acesse o relatório de comunicação e confira AQUI



YouTube BR

Pesquisar



RÁDIO LIVRE - 13/06/22

30 visualizações Transmitido ao vivo em 13 de jun. de 2022 RÁDIO LIVRE ...mais



Outros Certificados



















Formação Artística
Ballet Clássico
(fevereiro de 1997 a dezembro de 2008)









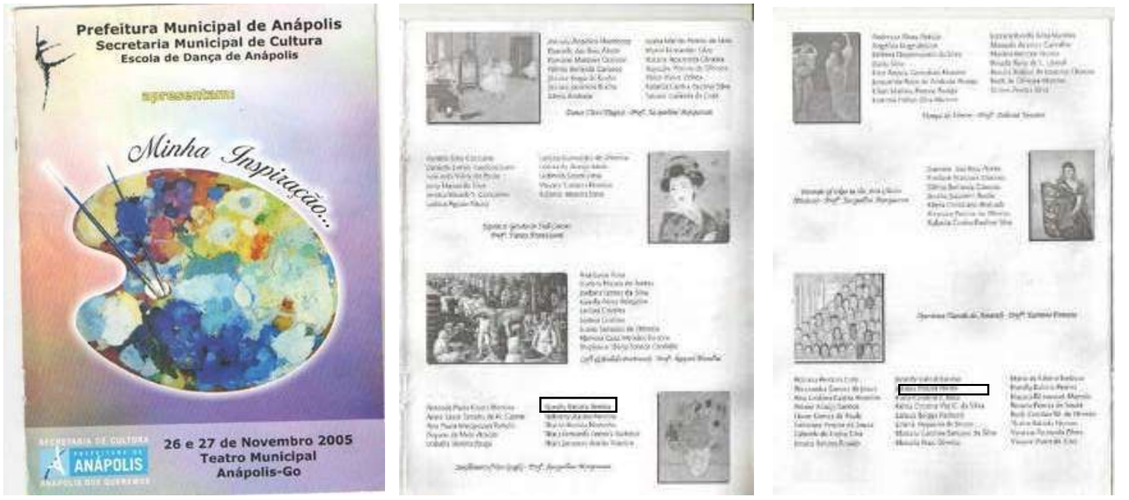
Prefeitura Municipal de Anápolis
Secretaria Municipal de Cultura
Escola de Dança de Anápolis
apresentam
CANAL E.D.A.
20 de novembro/04
Sábado - 17h e 20h
21 de novembro/04
Domingo - 17h e 20h
Teatro Municipal
de Anápolis

ELENCO INFANTIL

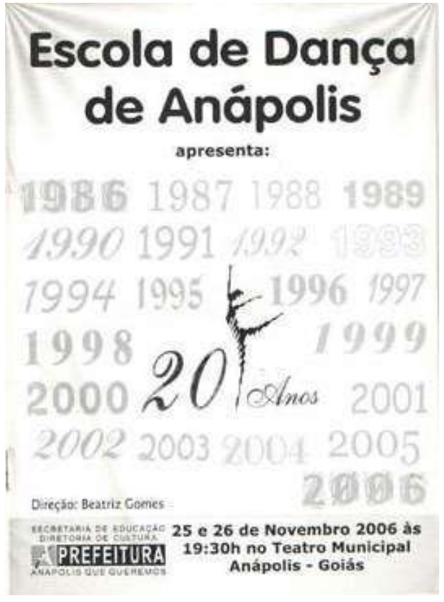
Ana Caroline de Paula Mendes
Ana Laura Lopes Cabral
Ana Luiza Lobrio Cabral
Ariadna Karoline Ferreira Alves
Anna Carolinna S. Cerqueira
Adriélle Angélica Mendonça
Aline Cristina de Oliveira Abreu
Angélica Martins de Oliveira
Ana Carla Pereira de Souza
Amanda Braga de Godoi
Adriélly Cristine Alves Silva
Amanda Brandão Fonseca
Ana Victoria dos Santos Rosa
Ana Clara Marcelo de Pina Siqueira
Ana Karolina Machado Nogueira
Amanda Oliveira Honório
Bursé Cristine Souza Rodrigues
Ana Laura Carvalho Almeida
Ana Laura Fernandes Barbosa
Ana Laura Tavares de A. Carnaz
Amanda Abrie R. Marques
Adriana Mesquinela Alves
Ania Paula F. Abreu
Andressa de Andrade
Alessandro Ferreira Gomide
Bruna Carvalho Cortes
Bruna Rodrigues Vaz
Beatriz Romualdo S. Silva
Beatriz Alves Costa
Bruna Christina Santana Clemente
Bruna Kren Gobo
Carolyne Messner
Camila Brandão Ferreira
Carla Moises Nascimento
Claudia Roberta Araújo Martins
Helena Custódio Kozak
Dayorah F. Gomes Azevedo
Daniela Silva Marques
Darnella Evellyn Cardoso Leite
Danielle Silva Cayolano
Dayane de Melo Araújo
Gerusa Martins de Oliveira
Gerlaine da Silva Coimbra
Danielle dos Reis Abrão
Débora Arnildo Gonçalves
Débora Hevelyn F. Pinheiro
Evellyn Joyce Cassimiro Gouve
Fabiana Marques Queiroz
Francilene Pereira de Souza
Fernanda Vieira de Paula
Franciyne Souza Santos
Flávia Regina Leite
Gabriela Perez Silva Dourado

Glenia Berlanda Campos
Gerusa Martins B. de Santana
Hérica Passos Reis
Isabella Viegas Vasconcelos
Isabelle Dourado Gangorelas Alkaro
Isabela Pereira Alves
Izabella Silvéria Braga
Ingrid Brandão Miranda
Juliana Matias Monteiro
Jessica Duraes Nunes Melo
Julia Martins Abrantes
Jackeline de Jesus Peres
Jessica de Sales Peixoto
Julia Calaça Dias
Jessica Jacomini Rocha Lemos
Josielly Cabral Batista
Jessy Mayse da Silva
Jayane Cristine Queiroz
Jaqueline Rogin da Cunha
Jessica Micaelle dos Santos Gonçalves
Juliana Ribeiro Gonçalves da Silva
Jessica Braga de Godoi
Juliana Karla Galvão Siqueira
Jocelayne Lais Pereira Coelho
Jessyka Alves Rodrigues
Jaqueline Rodrigues Elias Vaz
Jane Antônio Fernandes Júnior
Juliana Pereira Neve
Karla de Sousa Oliveira
Karoline dos Santos Costa
Kathleen Evellyn J. Oliveira
Kethuly da Penha D. Silva
Kênia Cristiane Andrade
Karoline Silva Curado
Kathleen Adrielle Rodrigues
Leonise Souza Mota
Larissa Rodrigues de Sousa
Lana Cristina Alves Ferreira
Laiza Severo da Silva
Lorena Rodrigues da Silva
Lisandro Larissa Queiroz Barreto
Larissa de Carvalho Melo e Silva
Lorena Helen Silva Martins
Letícia Rodrigues Soares
Lindaiá Vaz de Oliveira
Lorena Vieira Teixeira
Lorraine Nilter Batista
Lorraine Vieira Cruz
Lorrany Ivonnire Neres da Hora
Leticia de Araújo Melo
Leticia Meraia Moreira
Ludmila Souza Lima
Larissa Guimarães de Oliveira
Lara Ravena Melo Reis
Lara O'Hara de Souza Silva

Loreta Carneiro Lira de Morais
Larissa Aguiar Pereira
Luana Martha Pereira de Lima
Lorena Danielle Silva Coimbra
Lasanenia Guedes Guimes
Lorraine Pereira Marques
Lorena Cardoso Arthuar
Larissa Belleze de Oliveira
Luciano Ferreira Costa
Lilian Patrícia Leite
Lorrane Adrilla Silva Martins
Mara Ellen Siqueira Amorim
Mariana Mendonça Oliveira
Muriel Fernandes Silva
Maria Mendes Diogo
Maria Caroline Ribeiro de Melo
Mirella Priscila Rodrigues França
Mirelly Lorrene de Sousa
Maikaeliney Lima do Nascimento
Mariana Kenia Santana Silva
Mayara Campos Ferreira
Mariana Costa Braga
Marcela Ferreira de Oliveira
Murieny M. Cardoso Lopes
Maria Juliana Vicente Almeida
Michelle Fonseca Santos
Michelly Dumas de Oliveira
Mayara Cristina Rodrigues
Maiyane Conceição M. Souza
Mel Bethânia Martins Lio
Narelly Batista Pereira
Natalia Oliveira Pires
Nadonna Fonseca de Carvalho
Nayrrube Petrini de Oliveira
Nathalia Aparecida de Oliveira
Nayanne Pereira Marques
Nathia Pinheiro Kuz
Nathana Kalina Brito Lopes
Pamela Ferreira da Rocha
Paula Pereira Dantas
Paola Prudente Pereira
Priscila dos Santos Marcolino
Paula Rayane Aynes Pina
Pâmin Vieira Ucôsa
Paula Shirley Rocha
Profeta Lyl
Rebeca Nadasna Pereira Machado
Rafaella Moreira Lima
Rebeca Disirelle Albani
Roberta Cunha Paulino Silva
Rosiana Bárica Peres
Renato Pereira de Souza
Raiyonte Siqueira F. Guimarães



Prefeitura Municipal de Anápolis
Secretaria Municipal de Cultura
Escola de Dança de Anápolis
apresentam
Minha Inspiração...
SECRETARIA DE CULTURA
PREFEITURA DE ANÁPOLIS
ANÁPOLIS QUE QUEREMOS
26 e 27 de Novembro 2005
Teatro Municipal
Anápolis-Go



Escola de Dança
de Anápolis
apresenta:
1986 1987 1988 1989
1990 1991 1992 1993
1994 1995 1996 1997
1998 20 Anos 1999
2000 2001
2002 2003 2004 2005
2006
Direção: Beatriz Gomes
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIRETORIA DE CULTURA
PREFEITURA
ANÁPOLIS QUE QUEREMOS
25 e 26 de Novembro 2006 às
19:30h no Teatro Municipal
Anápolis - Goiás



Escola de Dança de Anápolis 20 Anos

18 - Garços:
Espetáculo "Floresta Encantada" 1998
- Coreógrafa: 1998: Ibes Montoto
- Coreógrafa: 2006: Danielle dos Reis Abrão

1 - Daniela Silva Cassiano
2 - Dayane de Melo Araújo
3 - Izabella Silvério Braga
4 - Jéssica Micaella dos Santos
5 - Larissa Guimarães Oliveira
6 - Ludmilla Souza Lima
7 - Narelly Batista Pereira
8 - Tatiany Jessica Ferreira
9 - Thaine Batista Noronha
10 - Thais Fernanda F. Pacheco
11 - Thais Jacomini Rocha Teixeira

19 - Mágico: Espetáculo "Profissões" 1996
- Coreógrafa 1996: Vera Marquezan
- Coreógrafa: 2006: Kênia Christiane Andrade

1 - Denise Cardoso Lopes
2 - Fabiana Chaveiro Gomes
3 - Helena Magagnin Rodrigues
4 - Kathleen Adrielle R. da Cunha
5 - Kerolém Milena de Freitas
6 - Larissa Rodrigues Gato
7 - Lissânia Vaz de Oliveira
8 - Natália Chaveiro Gomes
9 - Rafaella Moreira Lima
10 - Stephany da Rocha Ferreira
11 - Suzana Carvalho Morais
12 - Victoria Lopes dos Santos

20 - Genoma:
Espetáculo: "Conquistas" 2000
- Coreógrafa 2000: Maurílio Nobre
- Coreógrafa: 2006: Karinne fonseca

1 - Andressa Pericole Cortes Ferreira
2 - Ariane Araújo dos Santos
3 - Fernanda Kran Gobo
4 - Flaviane Marques de Queiroz
5 - Jady Malane Lemos Costa
6 - Juliana Pereira Neves
7 - Lorrane Silva Lima
8 - Vanessa Fernanda Alves

21 - As Mil e Uma Noites:
Espetáculo: "A Viagem da Estrela" 2003
- Coreógrafa 2003: Madelon Cristiane
- Coreógrafa: 2006: Lilian Martins P. Araújo

1 - Andressa Alves de Araújo
2 - Bárbara Nepomuceno da Silva
3 - Elisa Ângela G. Mendes
4 - Gedália da Silva
5 - Jackeline Rose de Andrade Araújo
6 - Lorenna Hellen S. Martins
7 - Lorraine Ravilla S. Martins
8 - Maiele Ferreira Nunes
9 - Priscila Rosa Lima Liberal
10 - Sueli Gonçalves Rosa

22 - Matrix:
Espetáculo "A Viagem da Estrela" - 200
- Coreógrafa: 2003: Karinne Fonseca
- Coreógrafa: 2006: Karinne Fonseca

1 - Adriana Pereira Salgado Faria
2 - Ariane Araújo dos Santos
3 - Fernanda Kran Gobo
4 - Gabriela da Costa Silva
5 - Glaucia da Silva Borges
6 - Jady Malane Lemos Costa
7 - Juliana Pereira Neves
8 - Karla Caroline Fonseca Rosa
9 - Kênia Cristina Vaz C. da Silva
10 - Lorrane Silva Lima
11 - Marcela Eugênio Ribeiro
12 - Maressa de Souza Lima
13 - Marcio Costa de Lima
14 - Narelly Batista Pereira
15 - Raiza Vitoria Fonseca Alves
16 - Renato Pereira de Souza
17 - Vanessa Fernanda Alves

23 - Anseio:
Espetáculo "20 Anos EDA" (Corpo e Baile da Escola de Dança de Anápolis
- Coreógrafa: 2006: Simone Malta (Centro Cultural Gustav Ritter)
- Ensaiadora: Fanny Franciscone

1 - Danielle dos Reis Abrão
2 - Jéssica Braga de Godoi
3 - Jéssica Jacomini Rocha Lemos
4 - Kênia Christiane Andrade
5 - Luana Murilla P. de Lima
6 - Muriel Fernandes Silva
7 - Natana Aparecida de Oliveira
8 - Nayrrube Petrini de Oliveira
9 - Thais Jacomini Rocha Teixeira



Prefeitura Municipal de Anápolis, Secretaria de Educação,
Diretoria de Cultura e Escola de Dança de Anápolis
Apresentam:
"Um Doce Sonho"
Espetáculo de Babel Clássico
Dias: 24 e 25 de novembro de 2007
Local: Auditório do SENAC
Horário: 17h
Direção: Beatriz Gomes

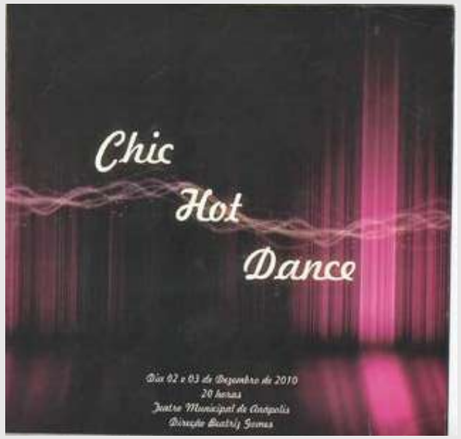


Elenco

Laisa Martins Borges
Lara O'hara Souza Silva
Larissa Alves da Conceição
Larissa Alves Rodrigues
Larissa di Carvalho Melo e Silva
Larissa Rodrigues Gato
Laura Maria dos Santos
Layla Cristina Silva Lino
Leilcia Alves da Conceição
Leticia di Carvalho Melo e Silva
Leticia Mascena Costa
Leticia Moreira Nery Moisés
Leticia Mylena R. Paulino
Leticia Nasana S. Germiniane
Leticia Pereira da Silva
Leticia Rodrigues de Oliveira
Lindaiá Vaz de Oliveira
Lorraine Soares Gomes
Lorraine Vicira Cruz
Lorrane Miguel Reis
Lorrane Silva Lima
Lorrany Alves Assis
Lorrany A. Nepomuceno
Luana Alves Passos
Luana Cristina Oliveira
Luana Luiza Cardoso Peixoto
Luana Murilla P. de Lima
Ludmilla Souza Lima
Maisa Mendes Diogo
Marcos Paulo da S. Mota
Maria Ana Caetano Jury
Maria Carolina G. Machado
Maria Carolina Ribeiro de Melo
Maria Caroline S. Bolentine
Maria Clara Bueno da Silva
Maria Clara Machado Nogueira
Maria Eduarda Araújo Neres
Maria Eduarda Dutra B. Cirqueira
Maria Eduarda R. Rocha Oliveira
Maria Eduarda Silva Caetano
Maria Imaculada Davanzo
Mariana Araújo Nascimento
Mariana Camila Barreto Vieira
Mariana Leticia Silva Souza
Mariana Regis dos Santos
Mariângela Ferreira de Oliveira
Marianne G. Rachide Faria
Marinna Laiza Brandão
Markatiney Linea do Nascimento
Mayara Campos Ferreira
Maysa Alves Muniz
Mikaella V. Fernandes Carvalho
Milena Matos Gonçalves
Milenna Larissa Brandão
Mônica Priscila R. França
Nadielly Fernandes Tomaz
Narelly Batista Pereira
Nathana Aparecida de Oliveira
Nathália Cristina C. Rosa
Nathália Cristina S. Gonçalves
Natália Pereira Abrahão
Nathália Ribeiro Cruz
Nathana Kran Gobo
Nayara Idelfonso R. de Souza
Pâmela Ferreira Rocha
Pâmela Rodrigues da Silva


Prefeitura Municipal de Anápolis, Secretaria de Educação,
Diretoria de Cultura e Escola de Dança de Anápolis
Apresentam
Cinco Sentidos
Veja...
Sinta...
Toque...
Ouça...
Experimente...
Dance.
Dias: 24 e 25 de novembro de 2007
Local: Auditório do SENAC
Horário: 20h


Elenco


Chic
Hot
Dance
Dias 02 e 03 de Dezembro de 2010
20 horas
Teatro Municipal de Anápolis
Direção Beatriz Somas




Ficha Técnica


Cinderela




Ficha Técnica

Carta de Aceite de participação no projeto

Eu, Narelly Batista Pereira, portador(a) do CPF n° [redacted] **DECLARO** que estou ciente da minha participação com a função de **COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO** no projeto **CineLeitura do Bem - Cultura que Aproxima,** do proponente INSTITUTO META E VERSO, CNPJ: 55.225.530/0001-20**,** do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04 /2025 – SECULT - Projeto CineLeitura do Bem - Cultura que Aproxima.

Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2025.



Assinatura



Elisangela Carvalho

PEDAGOGA, PRODUTORA CULTURAL E LOGISTICA

PERFIL PROFISIONAL

- Pedagoga e com vasta experiência na área de eventos, sobretudo em coordenações de logísticas e também executiva, estive a frente de dezenas de projetos de grande porte tais como: Circuito da Fé, Circuito das Cavalhadas, Inova Cultura; Circuito Arraiá do Cerrado Aparecida É show, dentre outros.
- 1ª Tesoureira do Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social - Idheias Brasil

HABILIDADES E PROFICIÊNCIAS

- Supervisão de equipes;
- Coordenação de projetos;
- Produtora Cutural
- CNH válida

CONTATO:

- E-mail: [redacted]
- Telefone: [redacted]
- End[redacted]

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

ALGUNS PROJETOS:

Aparecida é Show 2022

1. Produtora Cultural
2. Coordenadora de Logística

Circuito de Aprendizagem e Conhecimento Inova Cultura 2022/2023

1. Produtora Cultural

Circuito das Cavalhadas de Goiás 2023

1. Coordenação de Logística

Curta em Classe 2023/2024

1. Coordenação de Logística

4º Idheias em Ação 2024

1. Coordenação de Logística
2. Produtora Cultural

HISTÓRICO ACADÊMICO

FACULDAE INTEGRADA DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC

Agosto 2000

- Licenciada em pedagogia

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL

FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL

CURSO DE PEDAGOGIA

Reconhecido pela Portaria nº 746 de 01/07/97 - D.O.U. de 02/07/97

O Diretor das Faculdades Integradas do Planalto Central, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Pedagogia, no primeiro semestre de 2000 e colação de grau em 18 de Agosto de 2000, confere o Título de :

Licenciada em Pedagogia

a

Elisangela Carvalho

Brasileira, natural de Rubiataba - GO, portadora da Cédula de Identidade Nº [redacted], nascida em 10 de Março de 1975, outorgando-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Luziânia-GO, 25 de Outubro de 2000.

[redacted]
Secretária Geral

[redacted]
Diplomado(a)

[redacted]
Diretor

FACULDADE BRASÍLIA de Tecnologia, Ciências e Educação
SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA
Credenciada pela Portaria nº 1.555, de 18/07/2001, D.O.U 20/07/2001
CURSO DE PEDAGOGIA

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos, para os devidos fins, que ELISANGELA CARVALHO ALVES, portadora da identidade nº [redacted], filha de Oripes Caixeta Gonçalves de Carvalho e Luzia Arletes Gonçalves Caixeta concluiu, em junho de 2004, nesta Instituição de Ensino Superior, a habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Curso de Pedagogia, autorizado pela Portaria MEC nº 1.556, de 18/07/2001.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Brasília, 26 de janeiro de 2005.

[redacted]
Leandro Carvalho
Coordenador de Registro Acadêmico

[redacted]
Profa. Antonia Maria Rodrigues
Coordenadora do Curso de Pedagogia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Micro Empresa Individual Elis Consultoria e Eventos, estabelecida no Endereço: Rua 09, nº 408, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.938-360, inscrita no CNPJ sob nº 47.796.963/0001-07, representada pela Micro Empreendedora Individual **ELISANGELA CARVALHO**, CPF: [redacted] prestou serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA**, pertinente ao Termo de Colaboração celebrado entre a Secretaria de cultura de Aparecida de Goiânia e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de colaboração 001/2022.**

Objeto/Evento: Organização e realização dos eventos a serem realizados em comemoração aos "100 Anos de Aparecida de Goiânia", Aparecida é Show 2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

Processo Administrativo: 2021.436.696

Período de Execução: maio de 2022 a maio de 2023.

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 19 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Micro Empresa Individual Elis Consultoria e Eventos, estabelecida no Endereço: Rua 09, nº 408, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.938-360, inscrita no CNPJ sob nº 47.796.963/0001-07, representada pela Micro Empreendedora Individual **ELISANGELA CARVALHO**, CPF: [redacted], prestou serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA**, pertinente ao Termo de Colaboração celebrado entre a SECULT GO e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de colaboração 2/2023.**
Objeto/Evento: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público no 001/2023-SECULT, tem por objeto a parceria para execução do para realização de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas em Edital de Chamamento Público, objetivando a execução do apoio da SECULT ao Circuito das Cavalhadas 2023, que ocorrerá no período que se estende de maio de 2023 (04/2023) a dezembro de 2023 (12/2023), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Referências para colaboração) - Anexo I do Edital de Chamamento Público no 001/2023 e demais documentos do processo administrativo no 202317645000117 , o qual integra o presente instrumento.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2/2023
Processo Administrativo: 202317645000117
Período de Execução: maio de 2023 a dezembro de 2023.

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 19 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO,
EM:04976243000200

[redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Micro Empresa Individual Elis Consultoria e Eventos, estabelecida no Endereço: Rua 09, nº 408, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.938-360, inscrita no CNPJ sob nº 47.796.963/0001-07, representada pela Micro Empreendedora Individual ELISANGELA CARVALHO, CPF [redacted] presta serviços de COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre o Ministério do Esporte e o IDHEIAS Brasil, conforme Termo de Fomento 948141/2023**.**

Objeto/Evento : **Realização do 4º Evento IDHEIAS em Ação no Município de Goiânia/GO**
Termo de Fomento : 948141/2023
Processo : 71000.064865/2023-47
Período de Execução: 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia/GO, 1º de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na CRS 502 Bloco B Loja 59 Asa Sul – Brasília /DF, CEP: 70.330-520, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0001-10 e Inscrição Estadual CF/DF 07.945.233/001-18, **ATESTA** para os devidos fins, que a Micro Empresa Individual Elis Consultoria e Eventos, estabelecida no Endereço: Rua 09, nº 408, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.938-360, inscrita no CNPJ sob nº 47.796.963/0001-07, representada pela Micro Empreendedora Individual **ELISANGELA CARVALHO**, CPF [redacted], prestou serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA**, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre o Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de fomento 919256/2021.**

Objeto/Evento: Promover conexões de negócio entre as participantes do projeto Costura Criativa e as iniciativas locais com foco em qualificação profissional e empreendedora, espaço de produção e comercialização.

TERMO DE FOMENTO Nº 919256/2021

Processo Administrativo: 00135.213499/2021-21

Período de Execução: dezembro de 2021 a dezembro de 2022.

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 19 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na CRS 502 Bloco B Loja 59 Asa Sul – Brasília /DF, CEP: 70.330-520, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0001-10 e Inscrição Estadual CF/DF 07.945.233/001-18, **ATESTA** para os devidos fins, que a Micro Empresa Individual Elis Consultoria e Eventos, estabelecida no Endereço: Rua 09, nº 408, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.938-360, inscrita no CNPJ sob nº 47.796.963/0001-07, representada pela Micro Empreendedora Individual **ELISANGELA CARVALHO**, CPF[redacted], prestou serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA**, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de fomento 34/2021.**
Objeto/Evento: Realização do projeto intitulado de "28a EXPOTCHÊ - EDIÇÃO ESPECIAL DE NATAL",

TERMO DE FOMENTO Nº 34/2021
Processo Administrativo: 04009-00001302/2021-72
Período de Execução: 29 de outubro de 2021 a 29 de janeiro de 2022.

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 19 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200

[redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na CRS 502 Bloco B Loja 59 Asa Sul – Brasília /DF, CEP: 70.330-520, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0001-10 e Inscrição Estadual CF/DF 07.945.233/001-18, **ATESTA** para os devidos fins, que a Micro Empresa Individual Elis Consultoria e Eventos, estabelecida no Endereço: Rua 09, nº 408, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.938-360, inscrita no CNPJ sob nº 47.796.963/0001-07, representada pela Micro Empreendedora Individual **ELISANGELA CARVALHO**, CPF [redacted] prestou serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA**, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de fomento 7/2021.**

Objeto/Evento: Realização do projeto "VERVE BRASÍLIA", a ser executado entre os dias 19 de abril de 2021 a 19 de setembro de 2021 em diversos locais de gravação, tais como: Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e Praça dos Três Poderes / Superquadra 308 Sul / Rodoviária do Plano Piloto / Parque da Cidade / Museu do Catetinho.

TERMO DE FOMENTO Nº 7/2021
Processo Administrativo: 04009-00000373/2021-58
Período de Execução: 19 de abril de 2021 a 19 de setembro de 2021.

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 19 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
EM:04976243000200
[redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Micro Empresa Individual Elis Consultoria e Eventos, estabelecida no Endereço: Rua 09, nº 408, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.938-360, inscrita no CNPJ sob nº 47.796.963/0001-07, representada pela Micro Empreendedora Individual **ELISANGELA CARVALHO**, CPF: [redacted], presta serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA**, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre o Secretaria De Estado De Relações Institucionais – SERINT/GO e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de fomento 128/2023.**

Objeto/Evento: A presente parceria tem por objeto recursos financeiros destinados para Custeio NAS AÇÕES DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

TERMO DE FOMENTO Nº 128/2023

Processo Administrativo: 202300042000067

Período de Execução: 18 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2024.

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 19 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200

[redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

CINEMA NAS ESCOLAS
E INCLUSÃO SOCIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Micro Empresa Individual Elis Consultoria e Eventos, estabelecida no Endereço: Rua 09, nº 408, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.938-360, inscrita no CNPJ sob nº 47.796.963/0001-07, representada pela Micro Empreendedora Individual **ELISANGELA CARVALHO**, CPF: [redacted] presta serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA**, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre o Ministério da Cultura e o IDHEIAS Brasil, conforme **contrato de serviço nº 003/2024.**
Objeto/Evento: Realização do **projeto "CURTA EM CLASSE"** oficinas de cinema em 12 escolas do interior de Goiás com produção de filmes junto aos alunos, como também mostras em cada instituição e uma mostra de encerramento, aberta à sociedade em geral
TERMO DE FOMENTO/MINC Nº 942714/2023
Processo Administrativo: 01400.006116/2023-15
Período de Execução: 27 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2024.

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Micro Empresa Individual Elis Consultoria e Eventos, estabelecida no Endereço: Rua 09, nº 408, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.938-360, inscrita no CNPJ sob nº 47.796.963/0001-07, representada pela Micro Empreendedora Individual **ELISANGELA CARVALHO**, CPF: [redacted] presta serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA**, pertinente ao Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Aparecida de Goiâbnia e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de fomento 005/ 2023.**
Objeto/Evento: O Presente Termo tem por objeto a operacionalização das ações relacionadas à Lei Paulo Gustavo no município de Aparecida de Goiânia.

TERMO DE FOMENTO Nº 005/ 2023
Processo Administrativo: 2023.204.575
Período de Execução: 08 de janeiro de 2024 a 08 de janeiro de 2025.

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 19 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, [redacted]
EM:04976243000200

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Micro Empresa Individual Elis Consultoria e Eventos, estabelecida no Endereço: Rua 09, nº 408, Bairro Sul (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.938-360, inscrita no CNPJ sob nº 47.796.963/0001-07, representada pela Micro Empreendedora Individual **ELISANGELA CARVALHO**, CPF: [redacted] presta serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA**, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre o Ministério da Cultura e o IDHEIAS Brasil, conforme **termo de fomento 947810/2023.**

Objeto/Evento: Apoio na criação e realização de curso de ourivesaria artesanal em prata valorizando a diversidade cultural do município de Silvânia.

TERMO DE FOMENTO Nº 947810/2023

Processo Administrativo: 01400.014999/2023-29

Período de Execução: 17 de novembro de 2023 a 29 de outubro de 2024.

Atestamos assim, que a referida empresa e sua proprietária cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 19 de março de 2024.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200

[redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano,
Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social
IDHEIAS BRASIL
CNPJ n° 04.976.243/0002-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na Av. Anhanguera, 5674, Sl 1001, Edificio Palacio do Comercio, Goiânia/GO, CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que Elisângela Carvalho, portadora do CPF no [redacted] que prestou serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGISTICA**, pertinente ao contrato IDHEIAS 022/2024.

Objeto/Evento: CIRCUITO DAS CAVALHADAS 2024
Termo de Colaboração: 02/2024 SECULT/GO
PROCESSO: 202417645000156
Período de Execução: entre os meses de maio (05/2024) a dezembro de 2024 (12/2024).

Atestamos assim, que as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 1º de dezembro de 2025

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na Av. Anhanguera, 5674, Sl 1001, Edificio Palacio do Comercio, Goiânia/GO, CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que Elisângela Carvalho, portadora do CPF no [redacted] que prestou serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGISTICA**, pertinente ao contrato IDHEIAS 008/2024.

Objeto/Evento: Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Goiás
Termo de Colaboração: 01/2024 SECULT/GO
PROCESSO: 202317645002460,
Período de Execução: entre os meses de abril de 2024 (04/2024) a julho de 2025 (07/2025),

Atestamos assim, que as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 1º de dezembro de 2025

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM:04976243000200 [redacted]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDHEIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
"Governo Solidário para Todos."

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.669.976/0001-87, sediado na Rua Pe Prego, n° 37, Centro, Santa Cruz de Goiás – GO, CEP: 75.220-000, por intermédio da **Secretaria de Administração**, neste ato representado pela **Secretário Rodrigo Rezende Mendonça**, inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vem, **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, RG nº [redacted] CPF nº [redacted] residente e domiciliada na [redacted] executou por força da celebração do **Termo de Fomento No 942714/2023, No Processo: 01400006116202315, Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Projeto CURTA EM CLASSE** etapa **SANTA CRUZ DE GOIÁS,** entre os dias 22 a 24, 27 a 30 de outubro de 2025 na cidade de Santa Cruz de Goiás/GO.

Destacamos ainda que a equipe técnica do projeto fora composta pelos seguintes profissionais:

1. **Coordenação Executiva** – GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, portador do CPF nº [redacted]

2. **Coordenação Geral** - LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, portadora do CPF nº [redacted]

3. **Coordenação Administrativo Financeiro** - ALINY SANTOS MARTINS, portadora do CPF nº [redacted]

4. **Coordenação Comunicação** - Narelly Batista Pereira, portadora do CPF nº [redacted]

5. **Coordenação de Logística** - Elisângela Carvalho, portadora do CPF nº [redacted]

Por fim, ATESTAMOS ainda que os serviços prestados pelo INSTITUTO e sua equipe técnica foram executados com esmero técnico, pontualidade, qualidade e muita eficiência, inexistindo em nossos arquivos qualquer registro que desabone a conduta dos profissionais e/ou as responsabilidades do INSTITUTO.

Santa Cruz de Goiás, 17 de novembro de 2025.

[redacted]
Rodrigo Rezende Mendonça
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Nerópolis
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.105.626/0001-25, sediado na Praça Via Antônio Lopes Dutra, 1 - Centro, Nerópolis - GO, 75460-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, neste ato representado pela **Secretária Elaine Cristine de Lima Milhomens Araújo**, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.508.626-xx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vem, **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, RG nº [redacted], CPF nº xxx.623.481-xx, residente e domiciliada na [redacted], executou por força da celebração do **Termo de Fomento No 942714/2023, No Processo: 01400006116202315, Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Projeto CURTA EM CLASSE** etapa **Nerópolis,** entre os dias 06 a 08 e 11 a 15 de agosto 2025 na cidade de Nerópolis/GO.

Destacamos ainda que a equipe técnica do projeto fora composta pelos seguintes profissionais:

1. Coordenação Executiva – GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, portador do CPF nº [redacted];

2. Coordenação Geral - LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, portadora do CPF nº [redacted];

3. Coordenação Administrativo Financeiro - ALINY SANTOS MARTINS, portadora do CPF nº [redacted];

4. Coordenação Comunicação - Narelly Batista Pereira, portadora do CPF nº [redacted];

5. Coordenação de Logística - Elisângela Carvalho, portadora do CPF nº [redacted];

Por fim, ATESTAMOS ainda que os serviços prestados pelo INSTITUTO e sua equipe técnica foram executados com esmero técnico, pontualidade, qualidade e muita eficiência, inexistindo em nossos arquivos qualquer registro que desabone a conduta dos profissionais e/ou as responsabilidades do INSTITUTO.

Nerópolis, 17 de novembro de 2025.

gov.br [redacted]

Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Decreto n° 01/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO META E VERSO, situado na Rua Guarani S/N Quadra 6 lote 4 – Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia/GO- CEP: 74.968-710, inscrito no CNPJ sob o n° 55.225.530/0001-20, ATESTA para os devidos fins, Elisângela Carvalho, brasileira, produtora cultural, portadora do RG nº [redacted] e CPF nº [redacted] prestou serviços de **COORDENAÇÃO DE LOGISTICA**, executadas nas seguintes etapas: Luziânia/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Posse/GO, Jaraguá/GO, Pirenópolis/GO, São Francisco de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Hidrolina/GO, Crixás/GO, Niquelândia/GO e Santa Terezinha de Goiás/GO, Cidade de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO e Silvânia/GO, conforme contrato de serviço no 018/2025.

Objeto/Evento: Chamamento Público para realização do Circuito das Cavalhadas 2025.
Termo de Colaboração: 001/2025 - SECULT
Processo: 202517645000030
Período de Execução: maio de 2025 a dezembro de 2025.

Atestamos que até o presente momento a empresa citada, vem cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 2025.

gov.br [redacted]

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/0001-32

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 – SECULT

EXECUÇÃO DO 2º CICLO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO ESTADO DE GOIÁS

EQUIPE DE TECNOLOGIA

PROPONENTE: INSTITUTO META E VERSO
CNPJ: 20.321.853/0001-32
Endereço: Av. Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Cond. Ed. Araguaia, Sl. 104, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO

Tiago Portella Conde Massi Oliveira
Brasileiro, casado, 37 anos
[redacted]

OBJETIVO:
Cargo de Desenvolvedor

FORMAÇÃO:
Graduado em Análise de Sistemas. Universo, conclusão em 2009.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:
2022-Atual - Portella Tecnologia
Cargo: CEO
Principais Atividades: Gestão de projetos, Levantamento de Requisitos, Documentação, Desenvolvimento na linguagem C# e Angular

2020-2022 - ITSS
Cargo: Desenvolvedor PJ
Principais Atividades: Desenvolvimento de sistemas sob medida na linguagem Java e Angular

2019-2020 - Autônomo
Principais Atividades: Desenvolvimento de sistemas sob medida

2011-2019 - Oni Tecnologia
Cargos: Desenvolvedor Pleno / Sênior, Analista de Sistemas, Analista de Requisitos, Gerente, ScrumMaster
Principais atividades: Desenvolvimento em C#, VB6, EXTJs, Jquery, Bootstrap, PL/SQL. Análise e documentação de sistemas, Levantamento de requisitos, Gestão de atividades das equipes.

2009-2010 – LG Sistemas
Cargo: Desenvolvedor Trainee
Principais atividades: Desenvolvedor de Aplicações em VB6, plataforma .NET (VB e ASP), SQL Oracle e SQL Server.

2008-2008 – LG Sistemas
Cargo: Estagiário Desenvolvimento.
Principais atividades: Desenvolvedor de Aplicações em VB6, plataforma .NET (VB e ASP), SQL Oracle e SQL Server.

ATIVIDADES ADICIONAIS:
2023: NASA International Space Apps Challenge.
Mentor de desenvolvimento no hackathon sediado em Goiânia nos dias 7 e 8 de outubro de 2023

CONHECIMENTOS ADICIONAIS:
SQL: Conhecimento avançado
Java, Unity, Xamarin, Phyton, PHP, React, Flutter

NASA INTERNATIONAL SPACE APPS CHALLENGE

GALACTIC LOCAL MENTOR

The NASA International Space Apps Challenge proudly presents this certificate to

Tiago Portella Conde Massi Oliveira

for outstanding participation and efforts to
solve challenges on Earth and in space

Dr. Keith Gaddis
Program Scientist, NASA International Space Apps Challenge

Date
October 7-8, 2023



IN PARTNERSHIP WITH

NASA INTERNATIONAL SPACE APPS CHALLENGE

NASA SPACE APPS GOIÂNIA

MENTOR GALÁTICO

O NASA International Space Apps Challenge orgulhosamente concede este certificado a

Tiago Portella Conde Massi Oliveira

por seus esforços e colaboração na
resolução dos desafios da Terra e do espaço

Dr. Keith Gaddis
Program Scientist, NASA International Space Apps Challenge

Data
7 e 8 de Outubro de 2023



IN PARTNERSHIP WITH

NASA INTERNATIONAL SPACE APPS CHALLENGE

GALACTIC MENTOR

The 2025 NASA International Space Apps Challenge proudly presents this certificate to

Tiago Portella Conde Massi Oliveira

for outstanding participation and efforts to address challenges we face on Earth and in space.

Dr. Keith Gaddis
Program Scientist, NASA International Space Apps Challenge

Date
October 4-5, 2025

IN PARTNERSHIP WITH

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **M2 Dynamic Technology LTDA**, situado na Rua do Parque nº 361, CoWork HubCerrado. Setor Jardim Atlantico, Goiânia/GO- CEP: 74.343-245, inscrito no CNPJ sob o n° 42.647.127/0001-47, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa Portella Tecnologia LTDA, com sede na Rua 122, nº 139, Setor Sul, 74.085-500, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº 45.853.830/0001-08, representado pelo seu sócio proprietário **TIAGO PORTELLA**, CPF: [redacted], presta serviços de **DESIGNER, DESENVOLVEDOR CHEF e PARECERISTA TÉCNICO**, pertinente ao Termo de Colaboração celebrado entre as partes para as atividades de**:**

- O sistema foi desenvolvido em duas camadas**, Frontend e Backend;**
- O Backend desenvolvido em **C#** com arquitetura **MVC e Microserviços;**
- Frontend desenvolvido em **Angular** com arquitetura **MVC**, componentizado e framework primefaces;
- Fontes de dados do sistema **Postgress, DynamoDB e Excel**
- Designer funcional, robusto e de acordo com as práticas adotadas atualmente

conforme **contrato de serviço nº 001/2023**.

Objeto/Evento: **Aplicação Web para gestão de processos orientados por dados.**

Termo de Colaboração: **001/2023**

Período Execução: **10/2023 a 02/2024**

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 29 de janeiro de 2024.

M2 DYNAMIC TECHNOLOGY LTDA:42647127000147 [redacted]

M2 Dynamic Technology LTDA
CNPJ n° 42.647.127/0001-47

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **TUDO MED TECNOLOGIA SAUDE E BEM ESTAR LTDA**, situado na Rua do Parque nº 361, CoWork HubCerrado. Setor Jardim Atlântico, Goiânia/GO- CEP: 74.343-245, inscrito no CNPJ sob o n° 34.119.469/0001-66, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa Portella Tecnologia LTDA, com sede na Rua 122, nº 139, Setor Sul, 74.085-500, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº 45.853.830/0001-08, representado pelo seu sócio proprietário **TIAGO PORTELLA CONDE MASSI OLIVEIRA**, CPF: [redacted], presta serviços de **CTO, DESENVOLVEDOR e PARECERISTA TÉCNICO**, pertinente ao Termo de Colaboração celebrado entre as partes para as atividades de**:**

- Desenvolvimento de sistemas nas linguagens **C#** e **Angular;**
- Desenvolvimento de sistemas com arquitetura **MVC e Microserviços;**
- Levantamento de requisitos e gestão de projetos;
- Levantamento de vulnerabilidades e melhorias nos sistemas desenvolvidos

Período Execução: **02/2022 a 02/2024**

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços acordados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 29 de janeiro de 2024.

Tudo Med Tecnologia Saude e Bem Estar LTDA
CNPJ n° 34.119.469/0001-66

gov.br [redacted]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS**, situado na Avenida Anhanguera, nº 5674, sala 1001, Ed. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.040-010, inscrita no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, **ATESTA** para os devidos fins, que a Empresa **Portella Tecnologia LTDA**, com sede na Rua 122, nº 139, Setor Sul, 74.085-500, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº 45.853.830/0001-08, representado pelo seu sócio proprietário **TIAGO PORTELLA CONDE MASSI OLIVEIRA**, CPF: [redacted]resta serviços de **GESTOR DE PROJETO** e **DESENVOLVEDOR,** pertinente ao Termo de Colaboração celebrado entre as partes para as atividades de:

- Levantamento de requisitos e documentação para a elaboração do sistema de editais Baru
- Desenvolvimento de sistema de editais Baru nas linguagens C#, Angular utilizando as tecnologias Websocket, CORS, API RestFull, ASP.Net com a fonte de dados SQLServer efetuando o deploy em Windows Server e IIS
- Suporte básico, técnico e especializado no sistema desenvolvido, N1, N2, N3 e N4

Período Execução: 01/2024 a 12/2025

Atestamos assim, que a referida empresa e seu proprietário cumpriram pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços acordados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

gov.br [redacted]

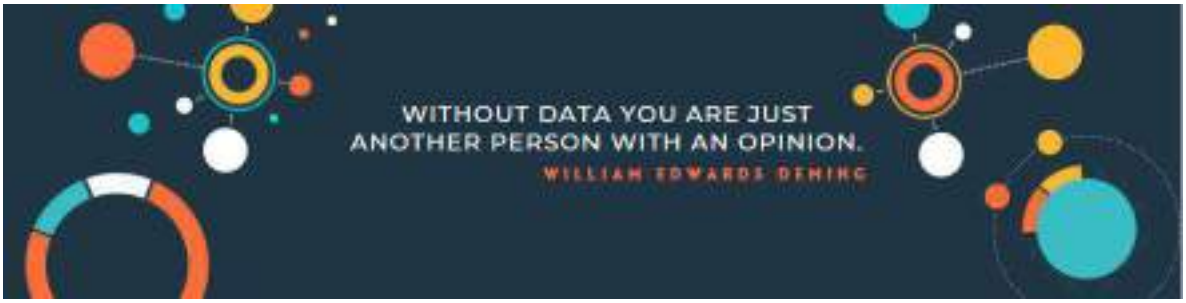
_____

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDHEIAS

CNPJ n° 04.976.243/0002-00

Geraldo Marcelo Soares Sanches

Presidente



Danilo Lima

[redacted]

Objetivo

Atuar como Engenheiro de Dados em projetos escaláveis, web e mobile ou legado, com foco na interoperabilidade entre dados e sistemas, bem como na resolução de problemas cotidianos utilizando tecnologias do ecossistema de Big Data e Machine Learning que permita gerar base de dados analíticas para análises do negócio.

Education

1ª GRADUAÇÃO| 2003 | UNEB

1. Tecnologia de Processamento de Dados

2ª PÓS-GRADUAÇÃO | 2018 | FASAM – FACULDADE SULAMERICANA

- Big Data e Machine Learning

3ª PÓS-GRADUAÇÃO | 2024 | UFV – UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Inteligência Artificial e Computacional

Sobre mim

Trabalho com dados desde 2004 e atuei como analista de ETL, analista de dados, consultor de data analytics, arquiteto de dados e hoje atuo como engenheiro de dados. Amo o que faço, sou um profissional dedicado e entusiasta de novas tecnologias e desafios. Formado em Tecnologia em Processamento de Dados, Pós-Graduado em Big Data e Machine Learning e atualmente cursando uma segunda pós-graduação em Inteligência Artificial e Computacional além de outros cursos extracurriculares. Acredito que a educação transforma as pessoas e pode mudar o mundo.

Em pouco mais de 24 anos trabalhando com Tecnologia da Informação acumulei experiências importantes para minha carreira indo desde ambientes críticos de produção, bem como desenvolvimento de software e sistemas para tomada de decisão.

Durante esse tempo, atuei em segmentos que agregaram muito à evolução do meu conhecimento e crescimento como pessoa e profissional, tais como: Telecom; Sistema Financeiro; Logística; Gestão Documental; Ecossistema de startups; e Governos Federal e Distrital.

Na área de TI é imprescindível o estudo constante, por isso venho estudando, evoluindo meus conhecimentos, e acompanhando as novas tecnologias e suas evoluções nas áreas de migração de sistemas, banco de dados relacional, multidimensional e NoSql, integração de sistemas, bem como o ecossistema de BI (ETL, ELT, OLAP) e BIG DATA, além de desenvolvimento de robôs (*crawler*) para coleta automatizada de dados.

No meu último projeto de Big Data atuei na equipe de engenharia de dados, responsável pela construção do Data Lake para o projeto de reestruturação do módulo de relatórios da plataforma SaaS NEO Pack, incluindo a definição da arquitetura de dados (bronze, silver e gold), modelagem dimensional (star schema), o desenvolvimento do ETL para a carga dados em Data Mart com objetivo de prover o suporte às tomadas de decisão de negócio tanto internamente quanto para seus clientes.

No momento, atuo, como consultor de soluções em BI Analytics, em projetos envolvendo Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação – ITSM na Run2biz. Desenvolvi o módulo de BI embutido no produto SaaS para IT Service Management, o 4Biz, que também contribuiu para a obtenção da certificação em 16 processos ITIL pela PinkVerify. Desenvolvi toda parte de modelagem dimensional, visualizações, o processo de ingestão de dados, bem como a implementação de ETL e o desenvolvimento de Relatórios/Dashboards utilizando Power BI e Google Data Studio adotados como ferramentas de visualização padrão incorporadas ao produto 4Biz.

Atualmente, dou suporte na solução de BI e lidero e desenvolvo o projeto de chatbot, o produto Helper. Chatbot de arquitetura híbrida baseada em Flow e IA/ML utilizando tecnologias de ponta como os frameworks de construção do chatbot Botpress, além de linguagens como NodeJS, TypeScript e Python, utilização de APIs REST, entre outras.

É um prazer poder trabalhar no que eu gosto. Tenho muito respeito e admiração pela confiança da diretoria e da equipe da empresa depositada em mim e no meu trabalho para liderar e desenvolver ainda mais este produto.

Conhecimento Técnico

- **Conhecimento de Programação e Banco de Dados:**
  - WebCrawler Python com Beautiful Soup, Selenium e Scrapy.
  - Construção de APIs usando Python com Flask.
  - Automação de rotinas com Shell Script e Python.
  - Python, PySpark, NodeJS, Shell Script bash/ksh.
  - Database SQLite, Postgres, MariaDB, Mysql, SQL Server, Oracle, MongoDB, REDIS.
  - SQL language.
  - Botpress e RASA frameworks para construção Chatbots usando todos os recursos possíveis disponíveis, como o nativo da plataforma NLU.
  - Github, Gitlab, Bitbucket.

- **Cloud knowledge** (conhecimento não profundo)**:**
  - Digital Ocean.
  - Heroku.
  - GCP – Google Cloud Platform.
    - Big Query.
    - Datastore.
  - Azure.

        - Virtual Machine.
        - Blob storage
        - Data Factory
            - Integration Runtime (IR)
            - Linked Service
            - Datasets
            - Pipelines
            - Activities
            - Triggers
            - Data Flow
    - AWS.
        - EC2.
        - EKS
        - S3.

- **Conhecimento em BI e Big Data:**
    - Levantamento de necessidades e requisitos para BI.
    - Arquitetura de mapeamento de fontes de dados, Definição da área de Stage, definição de ODS, implementação de MDW, preparação de Preview.
    - Arquitetura em camadas de bronze, prata e ouro.
    - Construção de Delta Lake House e Data Lake
    - Plataforma Databricks.
    - Apache Kafka, Zookeeper, Kafka Connect, Schema Registry, KSQL, Control Center Confluent.
    - ELT/ETL com PySpark Databricks.
    - Spark SQL, PySpark, CDC, CDF
    - Banco de dados distribuído do Analytics Apache Pinot,
    - Banco de dados distribuído YugabyteDB (postgres ou cassandra).
    - Virtualização de dados com Trino.
    - MinIO Data Lake.
    - Integração de todo o pipeline de dados CI/CD com ArgoCD.
    - Construção de todo o pipeline de dados em kubernetes (AWS EKS).
    - Integração VS Code com Jupyter Notebook, Github e Databricks para o ambiente de desenvolvimento para diminuição de custos.
    - Modelagem Star Schema ou Snowflake dimensional.
    - Análise de dados com Datasets estruturados, semiestruturados e não estruturados usando Python e seus pacotes NumPy, Pandas, Seaborn.
    - Jupyter Notebook, Google Collab, Spyder Conda3.
    - ETL - Extract, Transform and Load usando ferramentas como: PDI Pentaho, Pyspark Databricks ou com Spark SQL.
    - OLAP - Online Analytical Processing com Power BI, GDS - Google Data Studio, Tableau e Qlik Sense.

- **IT Management:**
  - Gerenciar contratos de TI (infraestrutura e fornecedores externos).
  - Gestão da equipe de TI.
  - Metodologia Ágil – Scrum.
  - Contratação de profissionais de TI.
  - Gerenciar cronograma do projeto e tarefas da equipe usando as ferramentas do Project Builder - Gerenciamento de Projetos, Trello - Gerenciamento de Atividades; e Tasker - Gerenciamento de Atividades da plataforma 4biz, GLPI - Gerenciamento de Chamadas e Gerenciamento de Serviços 4Biz.
  - Definição e elaboração de plano estratégico institucional de TI.
  - Definição e elaboração de plano diretor institucional de TI.
  - Implementação do POSIC - Política de Segurança da Informação e Comunicação.
  - Definição e implementação de metodologias ágeis.
  - Definição e implementação de artefatos documentais de projetos e sistemas.

Experiências Profissionais

- **ARQUITETO DE DADOS | ENG. DE DADOS | TECH LEAD na empresa Zello - 2024 - atual**

Responsabilidades

Projetar e implementar a arquitetura de dados, garantindo que ela atenda às necessidades de negócio e seja escalável, eficiente e segura.

Atividades:

- **Definição de Arquitetura**:
  - Projetar a arquitetura de dados, incluindo data lakes, data warehouses, e sistemas de integração de dados.
  - Selecionar tecnologias apropriadas, como bancos de dados, ferramentas de ETL/ELT e plataformas de análise.
- **Governança de Dados**:
  - Definir políticas de governança, qualidade e segurança de dados.
  - Garantir conformidade com legislações como LGPD, GDPR, e outras regulamentações.
- **Estratégia de Dados**:
  - Criar estratégias para coleta, armazenamento, organização e consumo de dados.
  - Desenhar fluxos de dados entre sistemas.

- **Documentação**:
  - Produzir documentação detalhada sobre a arquitetura de dados e fluxos de trabalho.
- **Colaboração**:
  - Trabalhar com equipes de negócios, TI e analistas de dados para atender às necessidades organizacionais.

- **Avaliação Tecnológica**:
  - Avaliar novas tecnologias e ferramentas para garantir a inovação contínua.

- **BI | ENG. DE DADOS | CHATBOT - CONSULTOR na empresa RUN2BIZ - 2019 - 2024**
- Principais responsabilidades:
- Fase 1
  - Responsável por avaliar o uso das melhores práticas de gestão, auxiliar e implementar.
  - Mapeie o cenário atual do Centro de Desenvolvimento e Inovação – CDI.
  - Coletar e modelar os dados internos e externos para buscar o entendimento e visualizar a realidade da empresa.
  - Identificar pontos de melhoria, sugerir boas práticas de coleta, registro e tratamento de dados que possam ser implementadas.
  - Apoio no planejamento de ações para atingir os objetivos estratégicos da empresa.
  - Ingerir e processar dados (ETL com Pentaho PDI) e aplicar as regras de negócio necessárias para permitir que os gestores tenham maior visibilidade da operação técnica, bem como o progresso dos sprints na área de desenvolvimento.
  - Desenvolver o plano de trabalho para orientar as ações que serão tomadas para a estratégia de negócios.
  - Escolha as ferramentas mais adequadas para cada situação.

- Fase 2
  - Desenvolver o módulo de BI do produto 4Biz.
  - Definir a arquitetura DW.
  - Mapear, arquitetar e modelar os dados.
  - Definir e implementar o processo de ETL.
  - Criar exibições de todos os processos ITIL a partir do ETL executado e, em seguida, conectá-los ao Power BI e ao Google Data Studio.
  - Crie relatórios e painéis em ambas as ferramentas de visualização, Power BI e Google Data Studio.
- Fase 3

- Liderar e desenvolver o produto Helper, chatbot de arquitetura híbrida baseada em fluxo e IA/ML utilizando os frameworks Botpress e as linguagens NodeJS, Typescript e Python, bem como os bancos de dados Postgres.

BI | ENG. DE DADOS SR. na empresa NEOASSIST - 2021 – 2022 (Fim do Projeto)

1. Principais Responsabilidades:
    1. Responsável pela construção do Data Lake para o projeto de reestruturação do módulo de relatórios da plataforma NEO, bem como modelar e criar uma base de dados analítica para suportar as decisões de negócio.
    2. Criar um MDW - Modern Data Warehouse, um banco de dados analítico sob arquitetura em camadas bronze, prata e ouro.
    3. Mapear os dados de origem para a criação de um dicionário de dados afim de documentar e orientar o entendimento das pessoas quanto aos dados.
    4. Definir e implementar os mapas de execução ETL/ELT.
    5. Utilizar tecnologias de ponta como: Apache Kafka, Kafka Connect CDC para banco de dados MariaDB, Zookeeper, Schema Registry, KSQL, Control-Center Confluent, Databricks Platform, PySpark e SparkSQL, Docker, Docker compose e AWS S3.
    6. AWS EKS – Kubernetes na AWS
    7. AZURE AKS - Kubernetes

- **CTO | ONI TECNOLOGIA | 2018 – 2019**
- Atividades:
    - Gerenciar a área de tecnologia da empresa.
    - Desenvolvimento de mapa ETL para extração de dados do ambiente OLTP em ambiente Oracle utilizando PDI - Pentaho.
    - Modelagem dimensional para a criação do Fato da Agenda, bem como suas dimensões no modelo Star Schema utilizando as bases de dados MariaDB e Postgres.
    - Desenvolvimento de bots escritos em Python para gerar autorizações de guias médicos para consultas automáticas e SADT.
    - Definição e desenvolvimento de APIs REST para integração com sistemas externos.

- **CHIEF TECHNOLOGY OFFICER – CTO | RENTTIS | SEGMENTO IMOBILIÁRIO STARTUP | 2017– 2018**
- Atividades:
  - Pesquisar, definir a estratégia tecnológica, desenvolver e colocar em prática os objetivos da empresa na área tecnológica.

- **CO-FOUNDER E CTO | SEGURO GARANTIA BRASIL | STARTUP DO SEGMENTO DE INSURTECH | 2017 - 2019**
- Atividades:
  - Pesquisar, pensar na estratégia, desenvolver e colocar em prática os objetivos da empresa na área tecnológica para o segmento de garantia de seguros.

- **CONSULTOR / GERENTE DE TI | PROJECTS BRASIL | 2007– 2010**
- Atividades:
  - Gerenciar equipe de produção, suporte e desenvolvimento.

- **ANALISTA DE SISTEMAS SR. | POLITEC | 2007 – 2008**

1. Atividades
   - Líder técnico da equipe de BI.

- **ANALISTA DE DADOS PLENO | BRASIL TELECOM | 2004 – 2007**

1. Atividades
   - Analista desenvolvedor ETL.

Especializações | Cursos | Treinamentos | Certificações and Conferência

Instituição	Assunto
Iron Okaretan	Análise Lean Iron, análise de negócios e requisitos no contexto ágil.
FASAM – Faculdade Sulamericana	Pós-graduação em Big Data e Machine Learning
One Way Solutions	Big Data para DBAs e desenvolvedores no ecossistema do Microsoft Azure
DSA - Data Science Academy	Big Data Fundamentals 2.0
	Introduction to Data Science 2.0

	Python Fundamentals for Data Analysis
Udemy Course	Python 3 com Django
	Artificial Intelligence com Python
	Scrapy - Captura de dados da Web com Python
	Data Science e Machine Learning com Python
	Flask Microframework Python
	Developer Nodejs with Mongo DB
	Docker
	Introdução ao Laravel
DDC – Data-Driven Conference	Data-Guided Success
Informatica	Powercenter Developer
Banco do Brasil	Arquitetura de DW
Fatto Consulting	Function Point Analysis
Prometric	ITIL Foundation Certificate ID: 5R3250298
TI MASTER	Ethical Hacker
PHP Conference Brasil	Object-Oriented Programming - POO
PHP Conference Brasil	Service-Oriented Architecture - SOA
Academia Brasileira de Ciências Forenses (ABCF)	International Conference on Forensic Sciences - ICCYBER
ASBACE / ATP	Unix AIX e HPUX
ASBACE / ATP	Computer Network LAN / WAN
ASBACE / ATP	Network Protocols X-25 e TCP-IP
ASBACE / ATP	Criptografia de dados
CENADEM / AIIM International	Programa de Treinamento de Profissionais, ECM de gerenciamento de conteúdo corporativo

Databricks Certificate Course	Fundamentals Delta Lake Apache spark programming Data engineering Cloud architecture and system integration fundamentals Databases and views
Confluent	Apache Kafka Fundamentals Kafka fundamentals accredited certificate

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

é conferido à

Danilo Lima

por completar com êxito o curso de formação on-line

Introdução à Ciência de Dados 2.0

Com carga horária de **8 horas**
Tendo alcançado a média de **92%** de aproveitamento.
Concluído em **25 Jun 2018**



Tiago Pereira
CEO da Data Science Academy





www.datascienceacademy.com.br

5b3184c95e4cde990c8b4595

https://goo.gl/JGnyDK

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

é conferido à

Danilo Lima

por completar com êxito o curso de formação on-line

Big Data Fundamentos 2.0

Com carga horária de **8 horas**
Tendo alcançado a média de **82%** de aproveitamento.
Concluído em **24 Jun 2018**



Tiago Pereira
CEO da Data Science Academy

TOP DATA SCIENCE PROFESSIONAL
DATA SCIENCE ACADEMY
VERIFIED CERTIFICATE

www.datascienceacademy.com.br

5b3007fb5e4cde45098b457e

https://goo.gl/Jkm9bJ

Helion Nascimento Mendanha
Goiânia - GO | [redacted]
LinkedIn: linkedin.com/in/helionmendanha/
Atualizado em: 03/11/2025

Resumo Profissional

Profissional com mais de 15 anos de experiência em administração de bancos de dados Oracle, com sólida atuação em ambientes on-premise e cloud (OCI e AWS). Especialista em tuning de SQL, troubleshooting, backup, Data Guard e automação de processos. Experiência com PostgreSQL, MySQL, SQL Server, MongoDB e Firebird, integrando sistemas em contêineres Docker e pipelines Jenkins.

Desenvolvedor com experiência prática em PHP, C# e .NET, com atuação no desenvolvimento e sustentação de sistemas corporativos, integrações entre APIs e bancos de dados, e automação de rotinas administrativas. Perfil analítico, com foco em desempenho, confiabilidade e segurança da informação.

Certificações

- Oracle Database 19c Administrator Certified Professional (OCP) – nov/2024
- Oracle Database 12c Administrator Certified Professional (OCP) – abr/2020
- Oracle Cloud Infrastructure 2019 Certified Architect Associate – abr/2020
- Oracle Autonomous Database Cloud 2019 Certified Specialist – abr/2020
- Oracle Database 11g Administrator Certified Associate (OCA) – jun/2017

Experiência Profissional

Indra Tecnologia Brasil LTDA | Tribunal de Contas do Estado de Goiás

11/2023 – Atual (1 ano e 2 meses)
Cargo: Administrador de Banco de Dados

- Administração de bancos Oracle em ambientes ODA e single instance.
- Configuração de Data Guard, alta disponibilidade e recuperação de desastre.
- Gestão de bancos SQL Server, PostgreSQL e MySQL com foco em desempenho e segurança.
- Planejamento de backups, patches e monitoramento proativo.

Indra Tecnologia Brasil LTDA | Secretaria Estadual de Saúde-GO

03/2022 – 11/2023 (1 ano e 8 meses)
Cargo: Administrador de Banco de Dados

- Administração de PostgreSQL, MariaDB, Oracle e MongoDB.
- Automatização de rotinas, scripts em Shell e Python e suporte técnico à equipe de desenvolvimento.

LGPDNOW TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DE DADOS EIRELI

05/2021 – 03/2022 (10 meses)
Cargo: Analista de Banco de Dados

- Implementação de Data Mapping e Data Discovery na plataforma ServiceNow.
- Integração com diversos SGBDs via JDBC e REST.
- Suporte a bancos Oracle, PostgreSQL, DB2, Sybase, Hana, Firebird, MongoDB, entre outros.

Oni Tecnologia e Serviços LTDA

08/2009 – 03/2022 (12 anos e 7 meses)
Cargo: Administrador de Banco de Dados e Desenvolvedor

- Administração de bancos Oracle 11g/19c e suporte às equipes de desenvolvimento.
- Tuning de SQL, definição de arquitetura, criação de scripts e ETL.
- Desenvolvimento de sistemas PHP, C# e .NET, com integração a bancos Oracle e SQL Server.
- Deploy de aplicações PHP, Node.js e Vue.js em contêineres Docker.
- Experiência com troubleshooting em bancos e aplicações empresariais.

Piracanjuba - Laticínios Bela Vista

02/2009 – 08/2009 (6 meses)
Cargo: Técnico em Informática

- Administração de servidores Linux (arquivos, firewall, e-mail e web).
- Suporte técnico, manutenção de rede e compra de serviços terceirizados.

São Jorge Shopping da Construção LTDA

05/2008 – 02/2009 (9 meses)
Cargo: Técnico em Informática

- Suporte a usuários Linux/Windows, manutenção de hardware e redes.

Formação Acadêmica

- MBA em Banco de Dados e Big Data
  Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial (FATESG) – 2021

- Bacharelado em Sistemas de Informação
  Faculdade Sul Americana (FASAM) – 2009

Cursos e Especializações

- Curso Oficial da Certificação SBIS-CFM 4.2 (Ed. 2016) – SBIS
- Formação Leader And Professional Coach – Act Coaching
- Formação DBA Oracle 11g – RGV TI

• Formação DBA Oracle 10g – iPED

Competências Técnicas

• Banco de Dados: Oracle, PostgreSQL, MySQL, SQL Server, MongoDB, Firebird
• Cloud: Oracle Cloud (OCI), AWS
• Ferramentas: RMAN, Data Guard, OEM, SQL Developer
• Linguagens: SQL, PL/SQL, PHP, C#, .NET, Shell Script, Python
• DevOps & Infra: Docker, Jenkins, Linux, Git
• Outros: ETL, Backup, Tuning, Segurança de Dados

Destaques Recentes

• Upgrade de certificação para Oracle OCP 19c (2024)
• Desenvolvimento de sistemas em PHP e C# (.NET) com foco em integração de dados.
• Implantação de ambientes Oracle ODA com Data Guard e RMAN otimizados.
• Projetos de automação com Shell Script e Python para backup e monitoramento.
• Integração de sistemas legados em ambientes Docker e cloud híbrida.

Faculdade Sul-Americana

A Diretora-Geral da Faculdade Sul-Americana confere o presente Diploma do grau de

Bacharel

a

Helion Nascimento Mendanha

nascido em 2 de abril de 1985, natural de Goiás/GO, brasileiro, documento de identificação nº [redacted] tendo em vista a conclusão, no 1º semestre do ano de 2009, do curso de **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**, e a outorga do grau em 01/10/2009, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 28 de abril de 2010

[redacted]
Milena Silveira Saraiva
Diretora-Geral

[redacted]
Sandra Regina Djuric
Secretária-Geral

[redacted]
Helion Nascimento Mendanha
Diplomado

UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
FACULDADE SUL-AMERICANA

Credenciada pela Portaria MEC 1.868 - Publicada no D.O.U, Ano CXXXVIII - Nº 163 - E - Seçao 1 - Pàg.70, no dia 24/08/2001

Este diploma foi registrado, eletronicamente, em sistema próprio, sob o número *3052*, sendo esta a 1ª via,
Nº do Protocolo: *42538*

Goiânia, 28 de abril de 2010

[redacted]
Secretária-Geral

Curso de Sistemas De Informação
RECONHECIDO PELA PORTARIA SESU Nº. 481/2008 - 04/07/2008, PUBLICADA NO DOU EM 07.07.2008.

MEC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
GERÊNCIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob o nº. 73343, em 30 de julho de 2010.
Processo nº.23070.011583/2010-56, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) - D.O.U. 23/12/1996.

Goiânia, 30 de julho de 2010.

Confere: [redacted]
Elen Kelrian Borges Pinho
Gerente de Registro de Diplomas em exercício da Diretoria da DRA

Visto: [redacted]
Profª. Drª. Valqueria da Rocha Santos Veloso
Diretora(a) do Departamento de Assuntos Acadêmicos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS · GOIÂNIA · DAA

Nº 00335

ORACLE
Certified Associate

CERTIFICATE OF RECOGNITION

ORACLE
UNIVERSITY

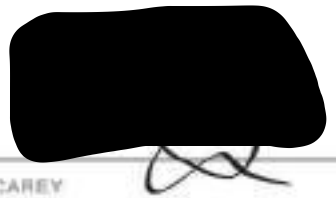
Helion Nascimento Mendanha

Oracle Database 11g Administrator Certified Associate

THIS CERTIFIES THAT ABOVE NAMED IS
RECOGNIZED BY ORACLE CORPORATION AS AN
ORACLE CERTIFIED ASSOCIATE.

June 14, 2017

DATE



DAMIEN CAREY
SENIOR VICE PRESIDENT, ORACLE UNIVERSITY

249687681DBOCA11G

ORACLE
Certified Associate

CERTIFICATE OF RECOGNITION

ORACLE
UNIVERSITY

Helion Nascimento Mendanha

Oracle Cloud Infrastructure 2019 Certified Cloud Operations Associate

THIS CERTIFIES THAT ABOVE NAMED IS
RECOGNIZED BY ORACLE CORPORATION AS AN
ORACLE CERTIFIED ASSOCIATE.

July 21, 2020

DATE



DAMIEN CAREY
SENIOR VICE PRESIDENT, ORACLE UNIVERSITY

249687681OCICCOA2019OPN

ORACLE
Certified Associate

CERTIFICATE OF RECOGNITION

ORACLE
UNIVERSITY

Helion Nascimento Mendanha

Oracle Cloud Infrastructure 2019 Certified Architect Associate

THIS CERTIFIES THAT ABOVE NAMED IS
RECOGNIZED BY ORACLE CORPORATION AS AN
ORACLE CERTIFIED ASSOCIATE.

April 23, 2020

DATE



DAMIEN CAREY
SENIOR VICE PRESIDENT, ORACLE UNIVERSITY

249687681OCSIAAS2019

ORACLE
Certified Professional

CERTIFICATE OF RECOGNITION

ORACLE
UNIVERSITY

Helion Nascimento Mendanha

Oracle Cloud Infrastructure 2019 Certified Architect Professional

THIS CERTIFIES THAT ABOVE NAMED IS
RECOGNIZED BY ORACLE CORPORATION AS AN
ORACLE CERTIFIED PROFESSIONAL

July 14, 2020

DATE



DAMIEN CAREY
SENIOR VICE PRESIDENT, ORACLE UNIVERSITY

249687681OCICAP2019OPN

ORACLE
Certified Specialist

CERTIFICATE OF RECOGNITION

ORACLE
UNIVERSITY

Helion Nascimento Mendanha

Oracle Autonomous Database Cloud 2019 Certified Specialist

THIS CERTIFIES THAT ABOVE NAMED IS
RECOGNIZED BY ORACLE CORPORATION AS AN
ORACLE CERTIFIED SPECIALIST

April 16, 2020

DATE



DAMIEN CAREY
SENIOR VICE PRESIDENT, ORACLE UNIVERSITY

249687681OADB19

ORACLE
Certified Professional

CERTIFICATE OF RECOGNITION

ORACLE
UNIVERSITY

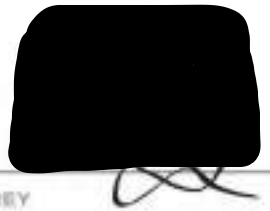
Helion Nascimento Mendanha

Oracle Database 12c Administrator Certified Professional

THIS CERTIFIES THAT ABOVE NAMED IS
RECOGNIZED BY ORACLE CORPORATION AS AN
ORACLE CERTIFIED PROFESSIONAL

April 29, 2020

DATE



DAMIEN CAREY
SENIOR VICE PRESIDENT, ORACLE UNIVERSITY

249687681DBA12C

Certificado

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

O(A) Diretor(a) da **FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL**, credenciada/recredenciada pelo Ato Legal de Funcionamento pelo Conselho Regional do SENAI-GO, de 24/03/1968 e pela Resolução de Recredenciamento do Conselho Regional do SENAI Goiás nº002/2017, de 30/03/2017., no uso de suas atribuições legais, concede o presente Certificado a

HELION NASCIMENTO MENDANHA,

pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM BANCO DE DADOS E BIG DATA**, da área de conhecimento: INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, com 386 (trezentas e oitenta e seis) horas, realizado no período de 09 de agosto de 2019 a 01 de dezembro de 2021, cumpridas as disposições da Resolução CNE nº 1, de 8 de junho de 2007.

Goiânia - GO, 6 de janeiro de 2022.

[redacted]
HERLA CRISTINA HONORIO DE OLIVEIRA
Supervisor(a) Administrativo
Port. 055/2021

[redacted]
WEYSLLER MATUZINHOS DE MOURA
Diretor(a)
Port. 159/2021

[redacted]
HELION NASCIMENTO MENDANHA
Aluno(a)

meta e verso
INSTITUTO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENO HUMANO, EEMPREDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL – IDHEIAS e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO IDHEIAS, Organização da sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 04.976.243/0002-00, com sede Avenida Anhanguera 5674 sala 1001 Edifício Palácio do Comércio CEP 74.040-010 Goiânia GO, neste ato representado Geraldo Marcelo Soares Sanches, portador da CI 1.452.268 SSP DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.693.901-49, residente e domiciliado em Quadra 210 lote 2 apto 302 Aguas Claras DF; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede à Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Daniela Pereira Caixeta, portador do registro geral nº [redacted].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO E XV ARRAIÁ BRASIL 2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO E XV ARRAIÁ BRASIL 2024,** evento a ser realizado no município de Aparecida de Goiânia no estacionamento do Cidade Administrativa Maguito Vilela em Aparecida de Goiânia. Entre os **dias 20 e 21 de setembro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 01 dia, contados da formalização do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar ao INSTITUTO IDHEIAS quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução firmado com o IDHEIAS, através deste Termo de Cooperação Técnica;

c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das demandas, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de realização de cada etapa.

e) Realizar a curadoria de agremiações juninas e a programação de horários e apresentações, garantindo que os participantes respeitem os horários previstos.

f) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia bem como turistas que visitam a cidade, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

g) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada etapa, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

São obrigações do INSTITUTO IDHEIAS:

a) Disponibilizar, junta com a prefeitura municipal de Aparecida de Goiânia, o espaço físico adequado para montagem das estruturas de arena, arquibancada, praça de alimentação, palco, som e luz para realização das apresentações das agremiações juninas e dos shows musicais;

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização das agremiações juninas, junto com o Instituto Meta e Verso, para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de grupos, respeitando o limite de 30 minutos para cada grupo de dança;

e) Apoiar a logística e a segurança das barracas de alimentação, garantindo a presença dos profissionais que colaborem nessas ações;

f) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente da prefeitura e em todo município, incluindo turistas;

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada etapa, sobre o impacto do projeto na comunidade para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

meta e verso
INSTITUTO

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 01 dia a contar da celebração do presente acordo, cada participe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto idheias.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações que já não estejam contempladas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **03 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia GO para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

meta e verso
INSTITUTO

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia GO, 19 de setembro de 2024.

[redacted]
Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente IDHEIAS

[redacted]
Daniela Pereira Caixeta
Presidente META E VERSO

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024 - CATEGORIA A

Que entre si celebram o Município de Pirenópolis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.941/0001-05, neste ato representado pelo Gestor Sr. Tassiano Brandao , brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 044.737.361-72, residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. Ronaldo Felix de Fontes, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº [redacted] residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, , e a **Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.853/0001-32, com sede na Rua Guarani 1 Quadra 6 lote 04 Parque Itaiaia CEP 74968-710,Aparecida de Goiânia GO neste ato representada por Daniela Pereira Caixeta, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG [redacted] sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [redacted], que exerce a função de Presidente, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objetivo a realização do projeto "NATAL DO CERRADO 2024", que ocorrerá de Outubro de 2024 a Janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação, em Pirenópolis e/ou Regiões Administrativas do Município e tem por objetivo ressaltar as características geográficas, arquitetônicas, Belezas Naturais e culturais de nossa cidade, além de enfatizar a pluralidade cultural, fomentando a realização e o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais locais, formada pelas várias tradições do nosso Município, conforme a categoria:

I - Categoria A: projeto voltado à ornamentação de pontos centrais da cidade de Pirenópolis, como: Igreja Matriz, Portal de Entrada da Cidade, Prédio da Prefeitura, Coreto, Ponto de Madeira, Rua Aurora, (...) e demais pontos apontados pela GMIC, conforme quadrantes definidos em exigências específicas, em correspondência às festividades de final de ano, que compreendem parte do período das férias escolares, o natal e o ano novo, e terá a exibição com duração de 04 (quatros) meses corridos, a contar da inauguração do projeto que se dará até o dia 01 de Outubro de 2024;

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R$ 660.500,00 (Seiscentos e Sessenta mil e Quinhentos Reais)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção da secretaria de Cultura	09.0930.2530.2140 FICHA:20240167	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	100 Recursos não Vinculados de Impostos

2.3.1. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICACIA

3.1. Este instrumento terá vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior igual período.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício a Instituição financeira solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar os órgãos de controle, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive: pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de

mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do objeto: NATAL DO CERRADO 2024, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Pirenópolis; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Comissão Gestora designada pelo Coordenador-Geral do objeto: NATAL DO CERRADO 2024 cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica junto a instituição financeira isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho, **não podendo exceder ao percentual de 4% (Quatro) Por cento ao valor total previsto para o termo de colaboração;**

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação a administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto aos produtos de Comunicação e TI - Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais produzidos no âmbito do Plano de Comunicação e Divulgação; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas. Cabendo à Administração Pública decidir pela

transferência ou não de bens de caráter permanente, em caso de interesse público, para a OSC Celebrante.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública Municipal.

9.3.2 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes,

em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto e do valor da parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá: descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; valores transferidos pela administração pública Municipal; seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria não poderá se dar por atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a

apresentação de relatório de execução financeira; ou do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou designadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que: devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.6 - Da decisão administrava sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Nacional - Cadastro Unificado de Fornecedores;

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Gestor Municipal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria Municipal de Cultura e da OSC.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 17 de setembro de 2024 TASSIANO BRANDÃO [redacted]

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
Tassiano Brandão
-Gestor Municipal-

[redacted]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ronaldo Félix de Fontes

gov.br [redacted]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
Daniela Pereira Caixeta
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS

1) Nome: Bárbara Bruna [illegible] da Silva

CPF: [redacted]

Assinatura:

2) Nome: [illegible]

CPF: [redacted]

Assinatura:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº004 / 2024 - CATEGORIA B

Que entre si celebram o Município de Pirenópolis por meio da Secretaria Municipal de Cultura e a Organização da Sociedade Civil Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.941/0001-05, neste ato representado pelo Gestor Sr. Tassiano Brandão, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 044.737.961-72, residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. Ronaldo Felix de Fontes, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº [redacted], residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, . e a **Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.853/0001-32, com sede na Rua Guarani 1 Quadra 6 lote 04 Parque Itatiaia CEP 74968-710,Aparecida de Goiânia GO, neste ato representada por Daniela Pereira Caixeta, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação [redacted] e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [redacted], que exerce a função de presidente, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objetivo a realização do projeto "NATAL DO CERRADO 2024", que ocorrerá de Outubro de 2024 a Janeiro de 2025, com possibilidade de prorrogação, em Pirenópolis e/ou Regiões Administrativas do Município e tem por objetivo ressaltar as características geográficas, arquitetônicas, Belezas Naturais e culturais de nossa cidade, além de enfatizar a pluralidade cultural, fomentando a realização e o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais locais, formada pelas várias tradições do nosso Município, conforme a categoria:

I - Categoria B: projeto voltado à organização, produção e estruturação de shows artísticos culminando na data oficial do Natal, a ser realizado em diversos locais a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R$ 89.500,00 (Oitenta e Nove Mil e quinhentos Reais).**

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção da secretaria de Cultura	03.0330.2530.2140 FICHA:20240167	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	100 Recursos não Vinculados de Impostos

2.3.1. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior igual período.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício a Instituição financeira solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar os órgãos de controle, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive: pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do objeto: NATAL DO CERRADO 2024, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Pirenópolis; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Comissão Gestora designada pelo Coordenador-Geral do objeto: NATAL DO CERRADO 2024 cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica junto à instituição financeira isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal,

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho, **não podendo exceder ao percentual de 4% (Quatro) Por cento ao valor total previsto para o termo de colaboração;**

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto aos produtos de Comunicação e TI - Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais produzidos no âmbito do Plano de Comunicação e Divulgação; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas. Cabendo à Administração Pública decidir pela transferência ou não de bens de caráter permanente, em caso de interesse público, para a OSC Celebrante.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública Municipal.

9.3.2 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto e do valor da parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Município no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá: descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; valores transferidos pela administração pública Municipal; seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria não poderá se dar por atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou designadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que: devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações

compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior à metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.6 - Da decisão administrava sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabivel é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Nacional - Cadastro Unificado de Fornecedores;

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro participe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Gestor Municipal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria Municipal de Cultura e da OSC.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 17 de setembro de 2024 TASSIANO [redacted]

MUNICIPIO DE PIRENÓPOLIS
Tassiano Brandão
-Gestor Municipal-

[redacted]

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ronaldo Félix de Fontes
Secretário Municipal de Cultura

[redacted]

INSTITUTO DE [redacted] E CULTURAL
Daniela Pereira Caixeta
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS

1) Nome: Bárbara Bruna Lemaim do Silva

CPF: [redacted]

Assinatura: [redacted]

2) Nome: Renata Moreira dos Santos

CPF: [redacted]

Assinatura: [redacted]

Secretaria de Estado da Cultura

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GERÊNCIA DO PROGRAMA GOYAZES

TERMO DE COMPROMISSO Nº 248/2024 SECULT/GEPG-21075

Termo de Compromisso

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, inscrita no C.N.P.J sob o nº. 32.746.693/0001-52, com sede no Centro Cultural Marietta Telles Machado, Anexo 2, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia – GO, CEP. 74003-010, nesta Capital, neste ato representado pela Secretária de Estado, Yara Nunes dos Santos, brasileira, Estado Civil Solteira, CPF: [redacted] e a instituição **Idesc - Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural,** endereço: Rua Guarani, Quadra 06 lote 04, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia, undefined, GO, 74968-710, inscrita no **CNPJ** sob o nº.20.321.853/0001-32, neste ato representada por seu representante legal Daniela Pereira Caixeta, brasileiro(a), CPF sob o nº. [redacted]. De agora em diante denominado(a) **PROPONENTE**, com fundamento no que dispõem a Lei 13.613/2000, 17.627/2012 e os Decretos nº. 5.336/2000, 5.362/2001 a Instrução Normativa da SECULT nº. 002/2024 e Resolução do Conselho Estadual de Cultura nº. 002/2024, resolvem firmar o presente termo de compromisso, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

01- DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso constitui-se no compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, os comandos das legislações vigentes, instituído no âmbito do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – GOYAZES e também se compromete a realizar o projeto intitulado: **Festival Cultural do Muquém 2024,** aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura do Estado de Goiás e homologado por meio da **Portaria nº. 158** SECULT, publicado no **Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 24.327,** em conformidade com os preceitos infra estabelecidos.

02- DO VALOR APROVADO

O valor aprovado para a execução do projeto Cultural é de **RR 479.976,00 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais).**

03- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Do proponente:

Cumprir integralmente as disposições emanadas da Lei 13.613/2000, dos Decretos nº 5.336/2000, 5.362/201, da Instrução Normativa nº 2/2024 da Secretaria de Estado de Cultura e demais normas que vieram a ser editadas relativas ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES.

Utilizar os recursos homologados pela Secretaria de Estado de Cultura, exclusivamente para pagamento das despesas constantes no projeto aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura do Estado de Goiás.

Efetuar os pagamentos das despesas com a execução do projeto, por meio de qualquer operação bancária autorizada pela instituição, desde que fi que identifi cada a sua destinação, sendo vedado o saque em dinheiro. (art. 34 da Instrução Normativa nº 2/2024).

O pagamento das despesas relativas a execução dos projetos deverá ser sempre com a mesma data ou posterior a do respectivo documento comprobatório.

Executar o projeto cultural aprovado, dentro do prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da aprovação no Diário Oficial do Estado de Goiás, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses.

Requerer através da Gerência do Programa Goyazes, qualquer alteração de conteúdo ou execução do projeto, devendo aguardar o julgamento final quanto à admissibilidade da pretensão.

Inserir os logotipos oficiais do Governo do Estado de Goiás e do Programa Estadual de Incentivo à Cultura em todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados, bem como nos produtos culturais oriundos da execução dos projetos beneficiados.

Recolher antes de iniciar a execução do projeto, 5% (cinco por cento) do valor total do projeto aprovado ou valor de cada parcelada liberada, a fim de satisfazer as despesas decorrentes da administração do Programa GOYAZES.

Permitir a Secretaria de Estado de Cultura e/ou Conselho Estadual de Cultura do Estado de Goiás, o acompanhamento e monitoramento, inclusive visita ***in loco*** da execução dos projetos culturais.

Ceder a Secretaria de Estado de Cultura, os produtos culturais de conformidade com os quantitativos inseridos no Plano de Distribuição do Projeto Cultural. A comprovação desta doação deverá ser anexada à prestação de contas.

Apresentar a prestação de contas parcial sempre que for encaminhada a solicitação de patrocínio da empresa, e a prestação de contas integral quando encerrado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução de seu projeto cultural.

Apresentar justificativa por escrito à SECULT, na hipótese do projeto cultural aprovado pelo GOYAZES não se realizar, bem como restituir ao erário público estadual quaisquer valores de incentivos recebidos, corrigidos monetariamente, de acordo com normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda (art. 27 Decreto 5.362).

Comprovar a abertura de conta específica para a movimentação dos recursos provenientes do Programa Goyazes, com saldo inicial igual a “zero” (artigo 37, §2º, da Instrução Normativa nº 2/2024).

Investir os recursos provenientes das aplicações financeiras exclusivamente nas ações do projeto aprovado (artigo 43 da Instrução normativa nº 005/2016).

Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens e serviços somente após a celebração do Termo de Compromisso, bem como não realizá-los após o final do prazo de execução do projeto cultural aprovado (art. 36 da Instrução Normativa nº 2/2024).

Arquivar os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas das prestações de contas por, no mínimo cinco anos, mantendo-os à disposição da SECULT e órgãos de controle (art. 51 da Instrução Normativa nº 2/2024).

II- Da SECULT

a) Analisar os pedidos de captação até atingir o limite orçamentário disponibilizado.

b) Publicar no Diário Oficial do Estado de Goiás por meio de portaria, os projetos culturais aprovados, devendo constar o número de série do processo e limites de captação de recursos.

c) Analisar e avaliar a prestação de contas, apresentada pelo proponente, emitindo parecer detalhado sobre sua regularidade e ou irregularidade na documentação apresentada.

04- PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Encaminhar mediante oficio, a prestação de contas parcial no momento da solicitação de patrocínio, acompanhada de fotografias, reportagens que comprovem o andamento do projeto e o relatório mensal acerca do cumprimento do objeto.

b) Apresentar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data final da execução do objeto, instruída com os seguintes documentos: relatório de cumprimento do objeto, relatório final de execução física-financeira, relatório de execução de receita e despesa, relação de pagamento de todo o projeto, cópia do extrato da conta bancaria especifica, demonstrativo de rendimento das aplicações , comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados ao tesouro estadual, cópia dos documentos comprobatórios das despesas da prestação de contas, relação dos bens adquiridos e documentos que comprovem a realização do evento cultural (matérias em jornal, revistas e televisão, fotos, spots de rádio, ou outros fatos).

05- VIGÊNCIA

Os projetos culturais aprovados deverão ser executados obrigatoriamente, dentro do prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da aprovação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo, a depender da conveniência e oportunidade, ser prorrogado por até 06 (seis) meses, nos termos do artigo 25 do Decreto nº 5.362/2001.

06- FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente termo, fica eleito o Foro da Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Yara Nunes dos Santos

Secretária de Estado da Cultura

_____

Proponente

TESTEMUNHAS:

1ª. Testemunha:	2ª. Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS**, **Secretário (a)**, em 06/08/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **63189367** e o código CRC **DCB79983**.

CONTRATO Nº 122/2024.
Dispensa de Licitação nº 641/2024.
Processo nº 2024033657
Fundação Cultural Maria das Dores Campos.

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representada por **Maria da Glória Rosa Sampaio**, brasileira, servidora pública municipal CPF nº [redacted], residente e domiciliado nesta cidade

CONTRATADO: **INSTITUTO META E VERSO**, inscrita no **CNPJ nº 20.321.853/0001-32**, com sede na Rua 12, Chácara 311, Lote 03, Sala 101, Vicente Pires, CEP.72.007-720, Brasília- DF, neste ato representada pela **Sra. Daniela Pereira Caixeta**, portadora do CPF nº [redacted]

Tendo em vista o que consta no Processo nº 2024033657 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 641/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para Solução ao Cliente; oferecer suporte na realização de tarefas na operacionalização da PNAB para o cumprimento correto na legislação, em atendimento as necessidades da Fundação Cultural Maria das Dores Campos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de sua transcrição:

- **1.2.1** O Termo de Referência.
- **1.2.2** O edital da licitação, quando for o caso.
- **1.2.3** A proposta do contratado.
- **1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma dos Artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21 e Artigo 36 do Decreto Federal nº 11.462/23.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O presente termo terá como índice oficial de reajuste anual o IGP-M, após o período legal, podendo não ser aplicado, por acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8. deste Contrato, bem como nas alíneas 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8., de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3., de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 9.1.2., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas no subitem 9.1.4., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para infrações descritas no subitem 9.1.1., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

12.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n. º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

12.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: Manutenção da F.C.M.D.C.

Dotação Orçamentária: 05.1101.13.392.4020.4053-339039.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, Brasil, para dirimir as eventuais lides decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na melhor forma do direito.

Catalão - GO, 11 de setembro de 2024.

gov.br [redacted]

Fundação Cultural Maria das Dores Campos
Maria da Glória Rosa Sampaio
Presidente da Fundação Cultural Maria das Dores Campos
Contratante

gov.br [redacted]

Instituto Meta e Verso
CNPJ nº 20.321.853/0001-32
Daniela Pereira Caixeta
Representante Legal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS/GO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO META E VERSO.

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.105.626/0001-25, sediado na Praça Antônio Dutra, n°1, Centro, Nerópolis-GO, CEP: 75.460-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, neste ato representado pela Secretária Sra. Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo, inscrita no CPF/MF sob o [redacted], doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTRATANTE, e;

Instituto Meta e Verso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Rua Guarani 1, quadra 6, lote 04- Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia- GO, CEP 74968-710, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo Sr. Júlio Wglésio Neres Magalhães portador do CPF nº. [redacted] e RG nº. [redacted] estabelecido profissionalmente em Av. Anhanguera, 5.674, Sl. 1.009, Edifício Palácio do Comercio, Goiânia-GO, CEP 74.043-906 resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração.

FUNDAMENTO: Este Termo decorre do procedimento de Chamada Pública nº 001/2025 para Credenciamento e firmatura de Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, em sua redação vigente, tudo constante do processo administrativo nº **001/2025** que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a **organização e realização dos eventos a serem realizados "Festival Mais Nerópolis", a ser realizado nos dias 31 de julho, 01, 02, 03, 29 e 30 de agosto de 2025**, na forma do plano de trabalho apresentado em conformidade com o Edital, na forma que segue.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor estimado do Projeto é de **R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, conforme pesquisa de preços realizada no mercado.

2.3. Todavia o investimento da Secretaria de Cultura com o futuro termo de colaboração será de **R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, a serem pagos com recursos provenientes dos recursos do tesouro municipal.

2.4. Todas as propostas qualificadas serão classificadas por ordem de pontuação. Os Projetos qualificados que não forem contratados num primeiro momento, comporão cadastro de reserva. Havendo desclassificação ou qualquer tipo de rescisão contratual, a Secretaria de Cultura poderá contratar as propostas seguintes, obedecendo à ordem de classificação deste processo seletivo.

2.5. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:
FICHA: 000212
ÓRGÃO: 000010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS
UNIDADE: 000046 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FUNÇÃO: 000004 – ADMINISTRAÇÃO;
SUB FUNÇÃO: 00695 - TURISMO
PROGRAMA: 004000 – GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 – RECEPÇÕES, FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERCIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO: 23 – FETIVIDADES E HOMENAGENS
FONDE DE RECURSO: 1.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência e 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, ou até que seja exaurido o objeto e cumpridas todas as obrigações entre as partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme art. 55 da Lei 13.019 de 31/07/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

3.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser providenciada pelo Município, nos prazos de Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, ficando condicionado à disponibilidade financeira do Município.

4.2. A liberação está condicionada ainda à apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no Ato Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A entidade deverá oferecer uma contrapartida social para ser integrada e executada concomitante à realização do projeto FESTIVAL "MAIS NERÓPOLIS".

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1.DO MUNICIPIO:

6.1.1. Nomear um gestor para acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações;

6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.3. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceira.

6.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas apresentadas e condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.6. acompanhar, fiscalizar e interferir se necessário;

6.1.7. advertir, por escrito, quando não atingido os objetivos determinados à organização da sociedade civil selecionada.

6.1.7.1. Após a primeira advertência a OSC, que deverá sanar o problema, ficando sujeita à readequação do plano de trabalho ou cancelamento do Termo.

6.1.8. Colocar à disposição junto à base do SAMU, no mínimo 02 (duas) ambulâncias, com profissionais necessários durante a realização do evento.

6.1.9. Garantir o fornecimento de Iluminação (EQUATORIAL), saneamento (SANEAGO), limpeza e manutenção geral do local do evento, sem custos para a entidade proponente;

6.1.10. Responsabilizar-se pela emissão de Alvarás e as autorizações necessárias à realização do evento, juntos aos órgãos municipais, tais como: SEMMA, Regulação Urbana, Vigilância Sanitária e outros, bem como ao pagamento de emolumentos e taxas se houver, inclusive ECAD.

6.1.11. Assegurar a total exclusividade para a entidade, no que tange à comercialização de cotas de patrocínio e merchandising, locação, sublocação de espaços externos e internos do local de realização do evento, incluindo-se estacionamento.

6.1.12. Realizar convênio com Polícia Militar; Polícia Civil; Guarda Municipal e Corpo de Bombeiro (banco de horas), para a disponibilização de efetivo no local, durante todo o período de realização do evento.

6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1. Apresentar para efeito de assinatura e execução do Termo de Colaboração a documentação referente aos profissionais responsáveis técnicos, qual seja: 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro eletricista e 01 (um) profissional em pirotecnia - Blaster;

6.2.1.1. Os documentos a serem apresentados são:

a) Comprovante de registro e quitação na entidade profissional competente.

b) atestado emitido em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto do Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente certificados pelo Conselho Profissional Competente;

c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto deste termo.

6.2.1.1. Apresentar projeto do evento em até 24(vinte quatro) horas após a assinatura do Termo de Colaboração e aprovação do Corpo de Bombeiros em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

6.2.2 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726, 27/04/2016, em espaço próprio, ou cedido pelo Município;

6.2.2.1. com exceção dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

6.2.3. apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.

6.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

6.2.5. na realização de compras e contratação de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.7. a OSC selecionada deverá entregar na Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, até 120 (cento e vinte) dias após a data final do evento, a prestação de contas com relatório das atividades/serviços realizados;

6.2.7.1. a utilização dos recursos deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho. A identificação de irregularidade via prestação de contas ensejará para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle o dever de fazer as glosas pertinentes;

6.2.8. solicitar ao Município, caso seja do seu interesse, remanejamento de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.9. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9.1. observar a sistemática de provisionamento de verbas rescisórias, caso seja exigida pelo MUNICÍPIO;

6.2.10. divulgar e promover o projeto, convidando os interessados a participar, sendo de sua inteira responsabilidade o material de divulgação, inclusive fazer menção à Prefeitura de Nerópolis e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da Secretaria;

6.2.11. realizar devolução de recursos quando receber notificação do MUNICÍPIO com essa determinação;

6.2.12. devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6.2.13. permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria;

6.2.14. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

6.2.15. A proponente fica isenta de quaisquer taxas e impostos municipais incidentes sobre as atividades internas durante a realização do evento.

6.2.16. Manter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte livre e isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas, fiscais, para fiscais, judiciais, notificações ou qualquer pendência gerada pela entidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas descritas no Plano de Trabalho;

7.1.1. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente será autorizado quando demonstrado que tais valores se referem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2. Os recursos objeto desta parceria não serão utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

7.2.1. administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da instituição celebrante da parceria;

7.2.2. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceira no órgão ou entidade pública; ou

7.2.3. agente público cuja posição no município seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria;

7.3. Os recursos podem ser utilizados ainda para:

7.3.1. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento;

7.4. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.4.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.4.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.4.3. pagamento de juros, multa e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do Município na liberação de recursos;

7.4.4. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria.

7.4.5. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O MUNICÍPIO poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, sendo que a alteração contratual não poderá superar o percentual de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.3. Será editado termo de apostilamento pelo MUNICÍPIO quando necessária à indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da instituição solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.2.4. As alterações do Termo de Colaboração que repercuta alteração contratual diversa de prorrogação do prazo de vigência, serão realizadas por meio de Termo de Aditamento, mediante justificativa expressa da Secretaria de Cultura quanto ao interesse público motivador da alteração.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em ato público no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

10.2. O Município poderá realizar visita técnica, tanto por intermédio dos gestores, quanto por meio da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, visando o monitoramento da

parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

10.3. O Monitoramento e Avaliação deverá observar:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pelo Município;

- análise de prestação de contas; e

- verificar se houve indicação de medidas saneadoras, pelos órgão de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

11.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.

12.2. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes; e

12.3. O parecer técnico sobre o relatório de execução do objeto, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

12.3.1.Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

12.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

12.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo máximo de 150(cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

12.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

12.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

12.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

12.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com possibilidade de instauração da tomada de contas especial.

12.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

12.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

12.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o Município, providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

12.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o Município deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

12.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

12.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise de contas;

12.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise das contas;

12.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei n° 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016.

12.12.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016 pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Município.

13.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o Município, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. Este instrumento poderá ser rescindido, caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como denunciado por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando para tanto, a observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pré-aviso.

14.1.1. A rescisão do Termo de Colaboração poderá, ainda, ocorrer em face do inadimplemento das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o Plano de Trabalho;

- não apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;

- condições de execução divergentes do estabelecido no Plano de Trabalho, sem anuência do Município e sem previsão no Termo de Colaboração.

14.2. Os partícipes são responsáveis pelas obrigações do período em que efetivamente vigorar a parceria.

14.3. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sansões previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TITULARIDADE DE BENS

15.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do Município.

15.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

15.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

15.3. Sobre os bens permanentes de titularidade do MUNICÍPIO:

15.3.1.caso os bens do MUNICÍPIO se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

15.3.2. Após o término da parceria, O MUNICÍPIO decidirá por uma das seguintes hipóteses:

15.3.2.1. a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pelo MUNICÍPIO, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

15.3.2.2. a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

15.3.2.3. a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes desta parceria.

E para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros e testemunhas abaixo:

Nerópolis, 21 de julho de 2025

gov.br [redacted]

JULIO WGLESIO NERES MAGALHAES [redacted]

_____ _____

Elaine Cristine Lima Milhomens
Secretário de Educação, Cultura e Esporte de Nerópolis-GO

Instituto Meta e Verso

Testemunhas:

1-_____ CPF: _____

2-_____ CPF: _____

meta e verso
INSTITUTO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENO HUMANO, EEMPREDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL – IDHEIAS e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO IDHEIAS, Organização da sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 04.976.243/0002-00, com sede Avenida Anhanguera 5674 sala 1001 Edifício Palácio do Comércio CEP 74.040-010 Goiânia GO, neste ato representado Geraldo Marcelo Soares Sanches, portador da CI 1.452.268 SSP DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.693.901-49, residente e domiciliado em Quadra 210 lote 2 apto 302 Aguas Claras DF; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede à Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Daniela Pereira Caixeta, portador do registro geral n[redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO - VALPARAÍSO 2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO - VALPARAÍZO 2024,** evento a ser realizado no município de Valparaíso GO na Área especial etapa B Valparaíso GO. Entre os **dias 28 e 29 de junho de 2024.**

meta e verso
INSTITUTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da formalização do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar ao INSTITUTO IDHEIAS quanto às necessidades para a execução do projeto;

[redacted]

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução firmado com o IDHEIAS, através deste Termo de Cooperação Técnica;

c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das demandas, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de realização de cada etapa.

e) Realizar a curadoria de agremiações juninas e a programação de horários e apresentações, garantindo que os participantes respeitem os horários previstos.

f) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Valparaíso bem como toda população do entorno Sul de Brasília que visitam a cidade, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

g) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada etapa, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

São obrigações do INSTITUTO IDHEIAS:

a) Disponibilizar, junta com a prefeitura municipal de Valparaíso GO, o espaço físico adequado para montagem das estruturas de arena, arquibancada, praça de alimentação, palco, som e luz para realização das apresentações das agremiações juninas e dos shows musicais;

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização das agremiações juninas, junto com o Instituto Meta e Verso, para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de grupos, respeitando o limite de 30 minutos para cada grupo de dança;

e) Apoiar a logística e a segurança das barracas de alimentação, garantindo a presença dos profissionais que colaborem nessas ações;

f) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente da prefeitura e em todo município, incluindo turistas;

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada etapa, sobre o impacto do projeto na comunidade para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto idheias.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações que já não estejam contempladas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **03 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia GO para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

[redacted] [redacted]

meta e verso
INSTITUTO

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia GO, 10 de junho de 2024.

[redacted]
Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente IDHEIAS

[redacted]
Daniela Pereira Caixeta
Presidente META E VERSO

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

meta e verso
INSTITUTO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENO HUMANO, EEMPREDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL – IDHEIAS e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO IDHEIAS, Organização da sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 04.976.243/0002-00, com sede Avenida Anhanguera 5674 sala 1001 Edifício Palácio do Comércio CEP 74.040-010 Goiânia GO, neste ato representado Geraldo Marcelo Soares Sanches, portador da CI 1.452.268 SSP DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.693.901-49, residente e domiciliado em Quadra 210 lote 2 apto 302 Aguas Claras DF; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede à Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Daniela Pereira Caixeta, portador do registro geral nº [redacted] e CPF nº [redacted].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO - LUZIÂNIA 2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO - LUZIÂNIA 2024,** evento a ser realizado no Jardim Ingá – Luziânia GO. Entre os **dias 28 a 30 de junho de 2024.**

[redacted]

meta e verso
INSTITUTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da formalização do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar ao INSTITUTO IDHEIAS quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução firmado com o IDHEIAS, através deste Termo de Cooperação Técnica;

c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das demandas, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de realização de cada etapa.

e) Realizar a curadoria de agremiações juninas e a programação de horários e apresentações, garantindo que os participantes respeitem os horários previstos.

f) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Luziânia bem como turistas que visitam a cidade, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

g) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada etapa, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

São obrigações do INSTITUTO IDHEIAS:

a) Disponibilizar, junta com a prefeitura municipal de Luziânia, o espaço físico adequado para montagem das estruturas de arena, arquibancada, praça de alimentação, palco, som e luz para realização das apresentações das agremiações juninas e dos shows musicais;

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização das agremiações juninas, junto com o Instituto Meta e Verso, para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de grupos, respeitando o limite de 30 minutos para cada grupo de dança;

e) Apoiar a logística e a segurança das barracas de alimentação, garantindo a presença dos profissionais que colaborem nessas ações;

f) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente da prefeitura e em todo município, incluindo turistas;

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada etapa, sobre o impacto do projeto na comunidade para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto idheias.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações que já não estejam contempladas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **03 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

meta e verso
INSTITUTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia GO para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

[redacted]

meta e verso
INSTITUTO

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia GO, 10 de junho de 2024.

[redacted]
Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente IDHEIAS

[redacted]
Daniela Pereira Caixeta
Presidente META E VERSO

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS/GO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO META E VERSO.

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.105.626/0001-25, com sede na Praça Antônio Dutra, nº 01, Centro, Nerópolis – GO, CEP 75.460-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, neste ato representada por sua Secretária **Sra. Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo**, inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e;

O **INSTITUTO META E VERSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.321.853/0001-32**, com sede na Rua Guarani 1, Quadra 6, Lote 04, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por sua Presidente Aliny Santos Martins, inscrita no CPF nº [redacted] resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTO:

Este Termo decorre do procedimento de **Chamada Pública nº 002/2025**, para credenciamento e firmatura de Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014**, no **Decreto Federal nº 8.726/2016**, e demais normas aplicáveis, conforme processo administrativo nº **11944/2025**, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a **organização e realização dos eventos "RÉVEILLON 2025/2026 E CARNAVAL 2026 – MAIS NERÓPOLIS"**, conforme Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o Edital da Chamada Pública nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Termo de Referência.

2.2. O **valor estimado da parceria é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, conforme pesquisa de preços realizada no mercado.

2.3. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- **50% (cinquenta por cento)** do valor total, até dois dias após a assinatura do Termo de Colaboração;
- **50% (cinquenta por cento)** do valor total, **30 (trinta) dias após a assinatura**, condicionado à regular execução do objeto.

2.4. Os recursos serão oriundos do **Tesouro Municipal**.

2.5. As despesas decorrentes desta parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **FICHA:** 000212
- **ÓRGÃO:** 000010 – Prefeitura Municipal de Nerópolis
- **UNIDADE:** 000046 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- **FUNÇÃO:** 000004 – Administração
- **SUBFUNÇÃO:** 00695 – Turismo
- **PROGRAMA:** 004000 – Gestão de Apoio Administrativo
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.010 – Recepções, Festividades e Comemorações
- **ELEMENTO:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **SUBELEMENTO:** 23 – Festividades e Homenagens
- **FONTE DE RECURSOS:** 1.00.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, ou até a completa execução do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

3.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse obedecerá ao cronograma de desembolso, condicionado à disponibilidade financeira do Município.

4.2. A liberação da segunda parcela está condicionada à comprovação da execução regular do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá oferecer contrapartida social integrada às ações do **Réveillon 2025/2026 e Carnaval 2026 – Mais Nerópolis**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1.DO MUNICIPIO:

6.1.1. Nomear um gestor para acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações;

6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.3. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceira.

6.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas apresentadas e condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.6. acompanhar, fiscalizar e interferir se necessário;

6.1.7. advertir, por escrito, quando não atingido os objetivos determinados à organização da sociedade civil selecionada.

6.1.7.1. Após a primeira advertência a OSC, que deverá sanar o problema, ficando sujeita à readequação do plano de trabalho ou cancelamento do Termo.

6.1.8. Colocar à disposição junto à base do SAMU, no mínimo 02 (duas) ambulâncias, com profissionais necessários durante a realização do evento.

6.1.9. Garantir o fornecimento de Iluminação (EQUATORIAL), saneamento (SANEAGO), limpeza e manutenção geral do local do evento, sem custos para a entidade proponente;

6.1.10. Responsabilizar-se pela emissão de Alvarás e as autorizações necessárias à realização do evento, juntos aos órgãos municipais, tais como: SEMMA, Regulação Urbana, Vigilância Sanitária e outros, bem como ao pagamento de emolumentos e taxas se houver, inclusive ECAD.

6.1.11. Assegurar a total exclusividade para a entidade, no que tange à comercialização de cotas de patrocínio e merchandising, locação, sublocação de espaços externos e internos do local de realização do evento, incluindo-se estacionamento.

6.1.12. Realizar convênio com Polícia Militar; Polícia Civil; Guarda Municipal e Corpo de Bombeiro (banco de horas), para a disponibilização de efetivo no local, durante todo o período de realização do evento.

6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1. Apresentar para efeito de assinatura e execução do Termo de Colaboração a documentação referente aos profissionais responsáveis técnicos, qual seja: 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro eletricista e 01 (um) profissional em pirotecnia - Blaster;

6.2.1.1. Os documentos a serem apresentados são:

a) Comprovante de registro e quitação na entidade profissional competente.

b) atestado emitido em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto do Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente certificados pelo Conselho Profissional Competente;

c) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto deste termo.

6.2.1.1. Apresentar projeto do evento em até 24(vinte quatro) horas após a assinatura do Termo de Colaboração e aprovação do Corpo de Bombeiros em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

6.2.2 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726, 27/04/2016, em espaço próprio, ou cedido pelo Município;

6.2.2.1. com exceção dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

6.2.3. apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.

6.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

6.2.5. na realização de compras e contratação de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.7. a OSC selecionada deverá entregar na Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, até 120 (cento e vinte) dias após a data final do evento, a prestação de contas com relatório das atividades/serviços realizados;

6.2.7.1. a utilização dos recursos deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho. A identificação de irregularidade via prestação de contas ensejará para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle o dever de fazer as glosas pertinentes;

6.2.8. solicitar ao Município, caso seja do seu interesse, remanejamento de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.9. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9.1. observar a sistemática de provisionamento de verbas rescisórias, caso seja exigida pelo MUNICÍPIO;

6.2.10. divulgar e promover o projeto, convidando os interessados a participar, sendo de sua inteira responsabilidade o material de divulgação, inclusive fazer menção à Prefeitura de Nerópolis e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da Secretaria;

6.2.11. realizar devolução de recursos quando receber notificação do MUNICÍPIO com essa determinação;

6.2.12. devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6.2.13. permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria;

6.2.14. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

6.2.15. A proponente fica isenta de quaisquer taxas e impostos municipais incidentes sobre as atividades internas durante a realização do evento.

6.2.16. Manter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte livre e isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas, fiscais, para fiscais, judiciais, notificações ou qualquer pendência gerada pela entidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1. Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas descritas no Plano de Trabalho;

7.1.1. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente será autorizado quando demonstrado que tais valores se referem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2. Os recursos objeto desta parceria não serão utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

7.2.1. administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da instituição celebrante da parceria;

7.2.2. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceira no órgão ou entidade pública; ou

7.2.3. agente público cuja posição no município seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria;

7.3. Os recursos podem ser utilizados ainda para:

7.3.1. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento;

7.4. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.4.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.4.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.4.3. pagamento de juros, multa e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do Município na liberação de recursos;

7.4.4. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria.

7.4.5. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O MUNICÍPIO poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, sendo que a alteração contratual não poderá superar o percentual de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2.3. Será editado termo de apostilamento pelo MUNICÍPIO quando necessária à indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da instituição solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.2.4. As alterações do Termo de Colaboração que repercuta alteração contratual diversa de prorrogação do prazo de vigência, serão realizadas por meio de Termo de Aditamento, mediante justificativa expressa da Secretaria de Cultura quanto ao interesse público motivador da alteração.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em ato público no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

10.2. O Município poderá realizar visita técnica, tanto por intermédio dos gestores, quanto por meio da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, visando o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

10.3. O Monitoramento e Avaliação deverá observar:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pelo Município;
- análise de prestação de contas; e
- verificar se houve indicação de medidas saneadoras, pelos órgão de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

11.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.

12.2. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes; e

12.3. O parecer técnico sobre o relatório de execução do objeto, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

12.3.1.Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

12.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

12.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo máximo de 150(cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

12.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

12.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

12.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

12.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com possibilidade de instauração da tomada de contas especial.

12.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

12.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

12.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o Município, providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

12.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o Município deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

12.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

12.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise de contas;

12.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise das contas;

12.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei n° 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016.

12.12.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016 pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Município.

13.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o Município, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. Este instrumento poderá ser rescindido, caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como denunciado por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência

de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando para tanto, a observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pré-aviso.

14.1.1. A rescisão do Termo de Colaboração poderá, ainda, ocorrer em face do inadimplemento das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o Plano de Trabalho;

- não apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;

- condições de execução divergentes do estabelecido no Plano de Trabalho, sem anuência do Município e sem previsão no Termo de Colaboração.

14.2. Os partícipes são responsáveis pelas obrigações do período em que efetivamente vigorar a parceria.

14.3. O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sansões previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TITULARIDADE DE BENS

15.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do Município.

15.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

15.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

15.3. Sobre os bens permanentes de titularidade do MUNICÍPIO:

15.3.1.caso os bens do MUNICÍPIO se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

15.3.2. Após o término da parceria, O MUNICÍPIO decidirá por uma das seguintes hipóteses:

15.3.2.1. a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pelo MUNICÍPIO, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

15.3.2.2. a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

15.3.2.3. a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes desta parceria.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nerópolis – GO, 17 de dezembro de 2025.

gov.br [redacted]

_____

Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Município de Nerópolis – GO

gov.br [redacted]

_____

Instituto Meta e Verso

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás-GO**,

instituição esfera pública, inscrita no CNPJ n.º 02.669.976/0001-87 com sede na Rua Padre nº 37 Centro, neste ato representado por Ângelo Natal da Paz, portador do registro geral nº 2687579, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.763.901-63, residente e domiciliado na Fazenda Retirinho, Zona Rural - GO; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condominio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia – GO, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [redacted] e CPF nº [redacted] residente e domiciliada na [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em municípios do Estado de Goiás, com o objetivo de realizar:

- **Ações formativas em audiovisual;**
- **Oficinas em audiovisual voltadas ao público infanto juvenil, com elaboração e produção e gravação de filmes curta metragem;**
- **Festival de Cinema;**
- **Gibiteca com Ações Literárias, Rodas de Leitura, Leitura Interativa e Contação de Histórias com doação de acervo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar às escolas públicas, bibliotecas, centros culturais ou outros espaços adequados à atividade;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Santa Cruz de Goiás-GO,

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturações do projeto em cada escola.

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Santa Cruz de Goiás-GO, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA e/ou ESPAÇOS DESTINADOS AO EVENTO:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das formações, produção audiovisual, ações literárias e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25(vinte e cinco) pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25(vinte e cinco) pessoas em cada formação.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Santa Cruz de Goiás-GO, 14 de outubro de 2025.

[redacted]
Angelo Natal da Paz
Prefeito de Santa Cruz de Goiás-GO,

[redacted]
Rodrigo Rezende Mendonça
Secretário(a) de Administração

[redacted]

[redacted]

Alisy Santos Martins
Presidente – META E VERSO

PREFEITURA JARAGUÁ

GERANDO DESENVOLVIMENTO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA** instituição esfera pública, inscrita no **CNPJ n.º 56.931.673/0001-10** com sede a Rua Vigário Alvares, nº103, Centro, Jaraguá-GO neste ato representado **Maria Helena Gontijo**, portador do registro geral [redacted], **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia – GO, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral [redacted].

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em municípios do Estado de Goiás, com o objetivo de realizar:

- **Ações formativas em audiovisual;**
- **Oficinas em audiovisual voltadas ao público infanto juvenil, com elaboração e produção e gravação de filmes curta metragem;**
- **Festival de Cinema;**
- **Gibiteca com Ações Literárias, Rodas de Leitura, Leitura Interativa e Contação de Histórias com doação de acervo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

[redacted]

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar às escolas públicas, bibliotecas, centros culturais ou outros espaços adequados à atividade;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Jaraguá-GO,

c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturações do projeto em cada escola.

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Jaraguá-GO, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA e/ou ESPAÇOS DESTINADOS AO EVENTO:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das formações, produção audiovisual, ações literárias e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25(vinte e cinco) pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25(vinte e cinco) pessoas em cada formação.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

[redacted]

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Jaraguá-GO, 02 de dezembro de 2025.

[redacted]

Maria Helena Gontijo
Superintendente Municipal de Cultura.

[redacted]

Anny Santos Martins
Presidente – META E VERSO

PREFEITURA JARAGUÁ

GERANDO DESENVOLVIMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o **56.931.673/0001-10**, sediado na Rua Vigário Alvares, nº103, Centro, Jaraguá-GO, CEP: 76330000, por intermédio da **Superintendente**, neste ato representado pela **Maria Helena Gontijo,** inscrita no [redacted] doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vem, **ATESTAR,** para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, [redacted] residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Qd. 14, Lt. 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO, executou por força da celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA do Projeto CURTA EM CLASSE** etapa **JARAGUÁ,** entre os dias 01 a 10 de dezembro de 2025 no Centro de Ensino em Período Integral São José, PRACA DA VILA RIO VERMELHO, 33 VILA RIO VERMELHO. 76330-000 Jaraguá - GO.

Destacamos ainda que as ações previstas no referido Termo são desenvolvidas em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

- **ODS 4** – Educação de Qualidade, ao oferecer atividades educativas, culturais e formativas que estimulam o aprendizado, a leitura e o desenvolvimento sociocultural;
- **ODS 10** – Redução das Desigualdades, ao priorizar o atendimento de grupos em situação de vulnerabilidade social;
- **ODS 11** – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao fortalecer ações comunitárias, culturais e educativas em espaços públicos;

As atividades descritas no Termo contribuem diretamente para o fortalecimento social, promoção de cidadania, inclusão cultural e redução de desigualdades, alinhando-se ao propósito da Agenda 2030.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais necessários.

Atenciosamente,

Jaraguá, 02 de dezembro de 2025.

[redacted]

Maria Helena Gontijo

Superintendente Municipal de Cultura de Jaraguá.

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL SERRA DAS AREIAS

Estado de Goiás
Secretaria Municipal da Educação
ESCOLA MUNICIPAL SERRA DAS AREIAS
62-3537-0149

ESCOLA MUNICIPAL SERRA DAS AREIAS
Lei de Criação e Cancelação N 2165200
Rua Arquimedes Com Rua Péricles - Área Pública
Vila Del Fiore - Aparecida de Goiânia - Goiás

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL SERRA DAS AREIAS E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal Serra Das Areias**, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 05.037.654/0001-03, Rua Arquimedes c/ Rua Péricles, Área Especial, Vila Del Fiore, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74980-000, neste ato representada Rita de Cássia Alcântara Silva; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia – GO, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em municípios do Estado de Goiás, com o objetivo de realizar:

- **Ações formativas em audiovisual;**
- **Oficinas em audiovisual voltadas ao público infanto juvenil, com elaboração e produção e gravação de filmes curta metragem;**
- **Festival de Cinema;**
- **Gibiteca com Ações Literárias, Rodas de Leitura, Leitura Interativa e Contação de Histórias com doação de acervo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

[redacted]

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar às escolas públicas, bibliotecas, centros culturais ou outros espaços adequados à atividade;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia -GO,

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

[redacted]

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturações do projeto em cada escola.

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia -GO, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA e/ou ESPAÇOS DESTINADOS AO EVENTO:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das formações, produção audiovisual, ações literárias e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25(vinte e cinco) pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25(vinte e cinco) pessoas em cada formação.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

[redacted]

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

[redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia-GO, 26 de novembro de 2025.

[redacted]

RITA DE CÁSSIA ALCÂNTARA SILVA

Diretora da Escola Municipal Serra das Areias

Rita de Cassia Alcântara Silva
Diretora
Portaria 162/2024

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL SERRA DAS AREIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

A **Escola Municipal Serra Das Areias**, instituição de esfera pública inscrita no CNPJ n.º 05.037.654.0001-03, Rua Arquimedes c/ Rua Péricles, Área Especial, Vila Del Fiore, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74980-000, neste ato representada pela **Diretora** Rita de Cássia Alcântara, inscrita no CPF/MF [redacted], vem **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, [redacted], executou por força da celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA do Projeto CURTA EM CLASSE** etapa **APARECIDA DE GOIÂNIA,** entre os dias 01 a 10 de dezembro de 2025 no Escola Municipal Serra das Areias - R. Péricles, 1 - Vila Delfiori, Aparecida de Goiânia - GO, 74980-000.

Destacamos ainda que as ações previstas no referido Termo são desenvolvidas em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

- **ODS 4** – Educação de Qualidade, ao oferecer atividades educativas, culturais e formativas que estimulam o aprendizado, a leitura e o desenvolvimento sociocultural;
- **ODS 10** – Redução das Desigualdades, ao priorizar o atendimento de grupos em situação de vulnerabilidade social;
- **ODS 11** – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao fortalecer ações comunitárias, culturais e educativas em espaços públicos;

As atividades descritas no Termo contribuem diretamente para o fortalecimento social, promoção de cidadania, inclusão cultural e redução de desigualdades, alinhando-se ao propósito da Agenda 2030.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais necessários.

Aparecida de Goiânia, 11 de dezembro de 2025

[redacted]

Rita de Cássia Alcântara Silva
Diretora
Portaria 162/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Silvânia**, instituição esfera pública, inscrita no CNPJ n.º 01.068.030/0001-00, com sede LOC PCA CENTRAL, S/N, Centro, SILVÂNIA - GO, CEP: 75.180-000, neste ato representado por Carlos Jose Mayer dos Santos, portador do [redacted] inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado em SILVÂNIA - GO; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em 12 municípios do Estado de Goiás, com o objetivo realizar **Atividades com ações formativas, oficinas em Audiovisual voltadas ao público infanto juvenil, com elaboração de filmes curta metragem e festival de cinema** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Silvânia-GO,

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturações do projeto em cada escola.

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de **Silvânia-GO**, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25(vinte e cinco) pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25(vinte e cinco) pessoas em cada formação.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de

atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Goiânia, 10 de agosto de 2025.

[redacted]

Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito de Silvânia

[redacted]

Kellem Montes Cardoso Mesquita - Secretária
Secretaria de Educação

[redacted]

Alíny Santos Martins
Presidente – META E VERSO

Prefeitura de NERÓPOLIS
Trabalho que transforma

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO**, instituição esfera pública, inscrita no CNPJ n.º 01.105.626/0001-25, com sede PÇA ANTONIO DUTRA, Nº 01, Centro, Nerópolis - GO, CEP: 75.460-000, neste ato representado Luiz Alberto Franco Araujo, portador do [redacted], inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliado em Nerópolis - GO; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral n[redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em 12 municipios do Estado de Goiás, com o objetivo realizar **Atividades com ações formativas, oficinas em Audiovisual voltadas ao público infanto juvenil, com elaboração de filmes curta metragem e festival de cinema** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os participes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Nerópolis-GO.

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturações do projeto em cada escola.

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Nerópolis-GO, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25 (vinte e cinco) pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25 (vinte e cinco) pessoas em cada formação.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Goiânia, 06 de agosto de 2025.

[redacted]

Luiz Alberto Franco Araújo
Prefeito de Nerópolis

[redacted]

Elaine Cristine de Lima Milhomens Araújo - Secretária
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

[redacted]

Ailny Santos Martins
Presidente – META E VERSO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás**, instituição esfera pública, inscrita no CNPJ n.º 36.985.463/0001-05, com sede Rua 03 Qd 07 Sn Área Especial 1, BR-070 - Centro, Cocalzinho de Goiás - GO, CEP: 72.975-000, neste ato representado Alessandro Otone Barcelos, portador da [redacted] inscrito no CPF/MF sob [redacted], residente e domiciliado em Cocalzinho de Goiás - GO;; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, DANIELA PEREIRA CAIXETA, portador do registro geral [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE**, com circulação de ações culturais em 12 municípios do Estado de Goiás, com o objetivo realizar **Atividades com ações formativas, oficinas em Audiovisual voltadas ao público infanto juvenil, com elaboração de filmes curta metragem e festival de cinema** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

[redacted]

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

[redacted]

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.

e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada participe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel

cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, alienã-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

[redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Goiânia, 14 de março de 2025.

[redacted]

Alessandro Otone Barcelos
Prefeito de Cocalzinho de Goiás

Alessandro Otone Barcelos
Prefeito Municipal
ADM 2025-2028

[redacted]

Eunice Gomes de Oliveira - Secretária
Secretaria Municipal de Educação

[redacted]

DANIELA PEREIRA CAIXETA
Presidente – META E VERSO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Turvelândia-GO**, instituição esfera pública, inscrita no CNPJ n.º 25.107.657/0001-83 com sede na Av. José Mário da Costa Rezende, nº 13, Centro, Turvelândia-GO, neste ato representado Osélia Lúcia de Carvalho Alves, portador do registro geral [redacted] inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia – GO, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **CURTA EM CLASSE** em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em municípios do Estado de Goiás, com o objetivo de realizar:

- **Ações formativas em audiovisual;**
- **Oficinas em audiovisual voltadas ao público infanto juvenil, com elaboração e produção e gravação de filmes curta metragem;**
- **Festival de Cinema;**
- **Gibiteca com Ações Literárias, Rodas de Leitura, Leitura Interativa e Contação de Histórias com doação de acervo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

[redacted]

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar às escolas públicas, bibliotecas, centros culturais ou outros espaços adequados à atividade;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Turvelândia-GO,

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das formações, produção audiovisual e sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturações do projeto em cada escola.

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das formações, produção de audiovisual e exibição de filmes

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Turvelândia-GO, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e bebida não alcoólicas durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA e/ou ESPAÇOS DESTINADOS AO EVENTO:

a) Disponibilizar o espaço fisico adequado para montagem das formações, produção audiovisual, ações literárias e sessões de cinema itinerante gratuito, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 25(vinte e cinco) pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso à energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas oficinas, respeitando o limite de até 25(vinte e cinco) pessoas em cada formação.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, **não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.**

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **12 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Turvelândia-GO, 28 de outubro de 2025.

[redacted]

Osélia Lúcia de Carvalho Alves
Prefeita de Turvelândia-GO

[redacted]

Amanda Carla das Neves Souza
Secretária de Educação e Cultura

[redacted]

Alíny Santos Martins
Presidente – META E VERSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

A **Escola Municipal do Ensino Fundamental Geraldo Sirio**, instituição de esfera pública inscrita no CNPJ n.º 04.450.153/0001-91 Rua Jânio de Alcântara Araújo, Qd. 13, Jardim Primavera, cidade Turvelândia, neste ato representada pela **Diretora** Genilza Lubarino da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 850.731.991-20, vem **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, RG nº 4425770 DGPC/GO, CPF nº 001.623.481-26, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Qd. 14, Lt. 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO, executou por força da celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA do Projeto CURTA EM CLASSE** etapa **TURVELÂNDIA,** entre os dias 10 a 19 de novembro de 2025 na Escola Municipal do Ensino Fundamental Geraldo Sirio, Turvelândia – GO.

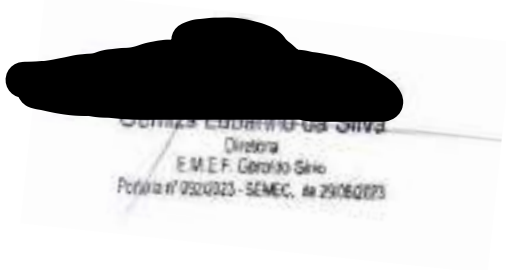
Destacamos ainda que as ações previstas no referido Termo são desenvolvidas em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

- **ODS 4 –** Educação de Qualidade, ao oferecer atividades educativas, culturais e formativas que estimulam o aprendizado, a leitura e o desenvolvimento sociocultural;
- **ODS 10 –** Redução das Desigualdades, ao priorizar o atendimento de grupos em situação de vulnerabilidade social;
- **ODS 11 –** Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao fortalecer ações comunitárias, culturais e educativas em espaços públicos;

As atividades descritas no Termo contribuem diretamente para o fortalecimento social, promoção de cidadania, inclusão cultural e redução de desigualdades, alinhando-se ao propósito da Agenda 2030.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais necessários.

Turvelândia, 09 de dezembro de 2025



PREFEITURA DE APARECIDA Secretaria de **Educação**

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal São Jorge**, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 00.837.157/0001-76 com sede na Rua Pedro Gomes Sn Qd 23 - Parque São Jorge, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74926-784, neste ato representada Dirce de Silva Espíndola, diretora, CPF [redacted] **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Oficio Nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de

[redacted]

temas transversais do Brasil. Com realização no dia 15 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

[redacted]

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.

e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

[redacted]

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, alienã-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 03 de abril de 2025.

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO

[redacted]

DIRCE DE SILVA ESPÍNDOLA

Diretora da Escola Municipal São Jorge

ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE
Parque São Jorge - Ap. de Goiânia
Ano de Criação Nº. 1130 de 06/11/92

Dirce da Silva Espíndola
Decreto "P" Nº 163 de 18/01/2024
Diretora

PREFEITURA DE APARECIDA Secretaria de Educação

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 01 /2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL O PEQUENINO E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal O Pequenino**, instituição municipal inscrita no CNPJ n.º 00.842.127/0001-58, R. São Bernardo, s/n - St. Central, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74980-090, neste ato representada Camila Lopes da Silva Santos, , CPF nº [redacted] **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Oficio Nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 24 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

[redacted]

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.

e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, alienã-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

[redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2025.

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO

[redacted]

CAMILA LOPES DA SILVA

Diretora da Escola Municipal O Pequenino

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo

Fone: 62 3545 6544

E-mail: camilascaliz@gmail.com

Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo
Lei de Criação e Aut. Nº 1.173 de 13/03/1993
Setor Expansul - Aparecida de Goiânia - GO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL CAMILA SCALIZ FIGUEIREDO E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo**, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 00.850.825/001-03, Av. Circular, 2 - Expansul, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74986-250, neste ato representada Conceição Ileuza Santiago Lisboa, [redacted] SSP-GO **INSTITUTO META E VERSO**, com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Oficio Nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações

[redacted]

culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 16 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes. E no período noturno oficina em audiovisual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente

[redacted]

instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.

e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

[redacted]

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

[redacted]

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

[redacted]

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

[redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 02 de abril de 2025.

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO

[redacted]

CONCEIÇÃO ILEUZA SANTIAGO LISBOA

Diretora da Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo

CONCEIÇÃO ILEUZA SANTIAGO LISBOA

Decreto .P. nº 122

16 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES NETO

CNPJ: 00.834.519/0001-75
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES NETO
LEI DE CRIAÇÃO AUT Nº1 130 DE 06/11/1992
Av Juscelino Kubstchek s/nº Jardim Riviera
Fone: 32732348 Cep 74 966-679
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES NETO E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal Antônio Alves Neto,** instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 00.834.519/001-75, Av. Juscelino Kubitscheck, Quadra 1, Jardim Riviera, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74966-679, neste ato representado Luiz Fábio Barreto Silva, DIRETOR ESCOLAR, CPF [redacted]

e RG [redacted]; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Ofício Nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas,**

[redacted]

palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 28 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à ESCOLA quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução cultural firmado com o município de Aparecida de Goiânia, através do regramento descrito no Edital 06 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023;

c)Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das sessões de cinema itinerante gratuito, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornecer a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de exibição em cada escola.

e) Realizar a curadoria de filmes e a programação com o catálogo de filmes exibidos, com os objetivos educacionais, garantindo que as obras respeitem a faixa etária do público (14 anos).

f) Disponibilizar a equipe gerencial, pedagógica e operacional para a condução das sessões de filmes e oficinas, promovendo os debates nos temas abordados.

g) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Aparecida de Goiânia, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

h) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada escola, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

i)Fornecer pipocas e refrigerantes durante as sessões de cinema, com autorização e respeito às orientações nutricionais das escolas.

São obrigações da ESCOLA:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das sessões do projeto, podendo ser o auditório, uma sala ampla, uma quadra coberta ou outro espaço que tenha capacidade para até 250 pessoas.

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos alunos para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de alunos, respeitando o limite de até 250 pessoas em cada sessão.

e) Apoiar a logística e a segurança dos alunos, garantindo a presença dos profissionais da escola durante as ações do projeto, controlando a entrada e a saída dos alunos.

f) Sensibilizar os profissionais de Educação para incluir os temas dos filmes e as temáticas exibidas com os conteúdos pedagógicos discutidos em sala de aula durante o ano letivo.

g) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente escolar, incluindo alunos, famílias e a comunidade escolar.

[redacted]

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada escola sobre o impacto do projeto na comunidade escolar para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

[redacted]

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

[redacted]

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aparecida de Goiânia para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES NETO

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Aparecida de Goiânia, 07 de abril de 2025.

[redacted]

[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS

Presidente – META E VERSO

[redacted]

LUIZ FÁBIO BARRETO SILVA

Diretor da Escola Municipal Antônio Alves Neto

[redacted]

Kellen Cristina da Silva Cavalcanti
Secretária Geral
Portaria 215/2024

Luiz Fábio Barreto Silva
Diretor
Portaria 118/2024

ESCOLA MUNICIPAL
ANTÔNIO ALVES NETO

PREFEITURA DE APARECIDA

SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL VILMAR GONÇALVES DA SILVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESCOLA MUNICIPAL VILMAR GONÇALVES DA SILVA E META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Escola Municipal Vilmar Gonçalves da Silva**, instituição inserir esfera pública inscrita no CNPJ n.º 00.816.432/0001-75, Rua 9-E, Quadra 45, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74932-270, neste ato representada por Neide Maria de França Filha, [redacted], CPF nº [redacted] e RG nº [redacted]; **INSTITUTO META E VERSO,** com sede no endereço Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, Aliny Santos Martins, portador do registro geral nº [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Meta e Verso e o Oficio Nº 128/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **CINEMA ITINERANTE: CURTA EM CLASSE,** com circulação de ações culturais em 10 escolas públicas no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, com o objetivo realizar um **Festival de Cinema Itinerante ao público infanto juvenil, com ações formativas, palestras, oficinas em Audiovisual, exibição de filmes e debates com acessibilidade** e que traduzem a multiplicidade de culturas, de cidadania, de educação ambiental e de temas transversais do Brasil. Com realização no dia 29 de abril de 2025, nos períodos matutino e vespertino, sessões de filmes.

[redacted]

meta e verso
INSTITUTO

OFÍCIO Nº 31/2025

AOS CUIDADOS DE
SENHORA YARA NUNES DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

Senhora Secretária,

Encaminhamos em anexo proposta de Plano de Trabalho para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura no âmbito do processo 202517645004372, Edital de Chamamento Público 05/2025 – que têm como objeto a operacionalização do 2º Ciclo da Política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Nossa proposta está organizada em: Proposta/Plano de trabalho; Documentação obrigatória; Documentação obrigatória; Documentação obrigatória OSC comprovações técnicas; Documentação obrigatória equipe técnica;

Devido ao volume de documentos e informações gráficas, o arquivo completo de nossa proposta com a documentação listada no Edital foi dividido para que o servidor de e-mail não restrinja o envio. Nossa proposta foi dividida em 5 (cinco) arquivos enviados em 5 (cinco) e-mails.

Aparecida de Goiânia, 28 de dezembro de 2025

ALINY SANTOS MARTINS [redacted]

ALINY SANTOS MARTINS

Presidente Instituto Meta e Verso

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 – SECULT

EXECUÇÃO DO 2º CICLO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE TRABALHO

PROPONENTE: INSTITUTO META E VERSO
CNPJ: 20.321.853/0001-32
Endereço: Av. Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Cond. Ed. Araguaia, Sl. 104, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DADOS DOS PARTÍCIPES 1

1.1.1 Partícipe: Secretaria de Estado da Cultura		**1.1.2 CNPJ:** 32.746.693/0001-52
1.1.3 Endereço: Centro Cultura Marieta Telles Machado, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 2, Setor Central.		
1.1.4 Cidade: Goiânia	**1.1.5 UF:** GO	**1.1.6 CEP:** 74003-010
1.1.7 Telefone: (62) 3201-4600	**1.1.8 E-mail:** protocolo.cultura@goias.gov.br	**1.1.9 Site:** goias.gov.br/cultura/
1.1.10 Nome do Responsável: Yara Nunes dos Santos		**1.1.11 CPF:**

1.2 DADOS DOS PARTÍCIPES 2

1.2.1 Partícipe: Instituto Meta e Verso		**1.2.2 CNPJ:** 20.321.853/0001-32
1.2.3 Endereço: Av. Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Cond. Ed. Araguaia, Sl. 104, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO		
1.2.4 Cidade: Aparecida de Goiânia	**1.2.5 UF:** GO	**1.2.6 CEP:** 74.915-420
1.2.7 Telefone: (62) 8221-1668	**1.2.8 E-mail:** institutometaeverso1@gmail.com	**1.2.9 Site:** institutometaeverso.org.br

1.2.10: Nome do Responsável: Aliny Santos Martins		**1.2.11 CPF:** [redacted]

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do projeto:	**2.2 Período de execução:** Termo de Fomento: 48 meses.	
Operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 2 no estado de Goiás.	**Início Plano de Trabalho:** Fevereiro 2026	**Fim Plano de Trabalho:** Fevereiro 2027

2.3 RAZÃO DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:

O Instituto Meta e Verso é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos. Fundado em 27 de setembro de 2013, o Instituto Meta e Verso tem como finalidade principal a execução de programas voltadas para o fortalecimento da cidadania, incluindo atividades culturais, educativas, sociais, vinculadas ao esporte, a arte e ao lazer. Ao longo dos últimos anos o Instituto Meta e Verso vem atuando em atividades finalísticas que impactam a vida de milhares de pessoas. Citamos ao final deste texto uma listagem dos ajustes, Termos de Fomento e Colaboração, Contratos e Acordos firmados ao longo dos últimos anos.

O Edital de Chamamento Público Nº05/2025 têm como objetivo a operacionalização do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo atividades operacionais, tais como, o melhoramento dos serviços de tecnologia destinados a receber inscrições, selecionar projetos e acompanhar a execução e prestação de contas, e os procedimentos correlatos necessários para a boa aplicação e promoção do previsto na legislação, como por exemplo, atividades

formativas, busca-ativa, oficinas, produção de materiais informativos e para subsidiar a comunicação da pasta.

A base legal do Edital de Chamamento Público Nº 05/2025 é a Lei 13.019/2014. O formato escolhido de parceria está previsto em seu artigo 2º, inciso VII, que define a modalidade Termo de Colaboração. A colaboração é uma forma de parceria em que a atuação e a responsabilidade se dão em conjunto entre o órgão concedente e a entidade convenente. Desta forma, atuar em colaboração para a execução da Política Nacional Aldir Blanc é atuar visando auxiliar e facilitar os procedimentos definidos como importantes pela legislação e pela Secretaria de Estado da Cultura.

O Instituto Meta e Verso, conforme demonstrado na listagem a seguir, têm uma vasta experiência comprobatória em Termos de Colaboração e Termos de Fomento. A nossa experiência em execução de parcerias, nos permite atuar objetivando atingir os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, caros a administração pública e ao terceiro setor.

Para a execução desta colaboração, é preciso considerar toda a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e os seus regramentos. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) foi instituída pela Lei Nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto Nº 11.740/2023 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto Nº 12.409/2025. Os procedimento de adesão e regramento para a transferência de recursos da União para os entendes federados foram descritos em Portarias publicadas pelo Ministério da Cultura. Dentre as Instruções Normativas publicadas pelo Ministério da Cultura citamos a importância da Instrução Normativa Nº 10/2023 que versa a respeito das Ações afirmativas e de acessibilidade na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A Política Nacional Cultura Viva faz parte da execução da PNAB. Nesse caso, é importante destacar que a Política Nacional Cultura Viva dispõe de legislação

própria que deve ser seguida pelos entes federados durante a execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc. A PNCV foi instituída pela Lei 13.018/2014. O MinC tratou sobre a legislação na Instrução Normativa Nº 08/2016 e Instrução Normativa Nº 12/2024.

Ainda no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, cabe fazer menção a importância da Lei Nº 14.903/2024 conhecida como o Marco Regulatório do Fomento à Cultura. Essa legislação é importante pois estabelece definições que impactam na operacionalização da PNAB, além de definir modalidades de fomento próprias ao setor culturais, tais como o Termo de execução cultural, o Termo de premiação cultural, o Termo de Bolsa cultural, instrumentos estes que preveem o repasse de recursos da administração pública para entes privados.

Destacamos que a proposta do Instituto Meta e Verso toma como base também o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, utilizando possibilidades presentes nessa legislação e pautando as ações de revisão dos editais no regramento presente nela. A importância dessa legislação foi estabelecer um regime próprio para o setor cultural, não incorrendo em confusões junto a lei de licitações.

Outra legislação importante para o cumprimento do objeto descrito nesse Edital de Chamamento Público Nº 5/2025 é o Plano Estadual de Cultura. O Plano Estadual de Cultura foi instituído pela Lei nº 22.786/2024. O "PECGO" estabelece um conjunto de objetivos, diretrizes e metas para o setor cultural no estado de Goiás a serem cumpridas entre os anos de 2024 e 2033. O caráter decenal do PECGO coaduna com os objetivos plurianuais da execução da Política Nacional Aldir Blanc pelo estado de Goiás. Por conseguinte, nossa proposta leva em consideração o plano na definição de seus conceitos e proposição de caminhos a serem executados em colaboração com à Secretaria de Estado da Cultura.

Como demonstrado nos termos listados abaixo e anexados a este projeto, o Instituto Meta e Verso dispõe de vasta experiência e atuação comprovada no estado de Goiás. Nossa experiência, tanto na execução da Política Nacional Aldir Blanc junto a municípios, quanto na execução de projetos de circulação e itinerância corrobora nossa capacidade técnica de execução de projetos com atividades simultâneas e em cidades com distintos contextos. Além disso, nossa atuação no estado de Goiás reforça o interesse público na execução da Política Nacional Aldir Blanc em colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura.

TERMOS, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES FIRMADOS PELO INSTITUTO META E VERSO

Termo de Colaboração nº 003/2024 – Celebrado junto ao município de Pirenópolis para a realização do projeto Natal do Cerrado 2024.

Contrato nº 144/2024 – Celebrado junto ao município de Catalão, via Fundação Cultural Maria das Dores Campos, tendo como objeto a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Termo de Compromisso nº 248/2024 – SECULT/GEPG-21075 – Celebrado junto a Secretaria de Estado da Cultura, no âmbito do Programa Goyazes, para execução do Festival Cultural do Muquém 2024.

Termo de Colaboração nº 01/2025 – Categoria A – Celebrado junto a prefeitura municipal de Pirenópolis para a realização do projeto Natal do Cerrado 2025.

Termo de Colaboração nº 02/2025 – Categoria B – Celebrado junto a prefeitura municipal de Pirenópolis para a realização do projeto Natal do Cerrado 2025.

Termo de Colaboração nº 01/2025 – SECULT Goiás – Celebrado junto à Secretaria de Estado da Cultura para realização do Circuito das Cavalhadas 2025 em 15 (quinze) municípios goianos.

Termo de Fomento MinC nº 978269/2025 – Celebrado junto ao Ministério da Cultura para execução do projeto Oficinas de Artesanato Sustentável em 12 (doze) municípios do estado de Goiás.

Termo de Colaboração nº 001/2025 – Celebrado junto ao município de Nerópolis para realização do Festival Mais Nerópolis realizados nos meses de julho e agosto de 2025.

Acordo de Cooperação Técnica 003/2025 – Celebrado junto ao Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS para realização dos projetos Circuito Arraiá do Cerrado e XV Arraiá Brasil no município de Aparecida de Goiânia.

Acordo de Cooperação Técnica 001/2025 – Celebrado junto a Prefeitura Municipal de Trindade para a realização do projeto Feira de Arte e Cultura da Matriz em 15 etapas.

Acordo de Cooperação Técnica 002/2025 – Celebrado junto a Prefeitura Municipal de Luziânia para realização do Circuito Arraiá do Cerrado 2025.

Acordo de Cooperação Técnica 001/2025 – Celebrado junto a Prefeitura Municipal de Valparaiso para a realização do Circuito Arraiá do Cerrado 2025.

Acordo de Cooperação Técnica s/n/ 2025 – Celebrado junto a Prefeitura Municipal de Silvânia para realização do projeto Cinema Itinerante: Curta em classe.

Acordo de Cooperação Técnica s/n / 2025 – Celebrado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Turvelândia para a realização do projeto Cinema Itinerante: Curta em classe.

Acordo de Cooperação Técnica s/n / 2025 – Celebrado junto a Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás para a realização do projeto Cinema Itinerante: Curta em classe.

Acordo de Cooperação Técnica s/n / 2025 – Celebrado junto a Prefeitura Municipal de Nerópolis para a realização do projeto Cinema Itinerante: Curta em classe.

Acordo de Cooperação Técnica s/s /2025 – Celebrado junto a Prefeitura Municipal de Jaraguá para a realização do projeto Cinema Itinerante: Curta em classe.

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025 – Celebrado junto a Escola Municipal São Jorge, do município de Aparecida de Goiânia, para execução do projeto Cinema Itinerante: Curta em classe.

Contrato de prestação de serviço nº 370/2025 – Celebrado junto ao Município de Santa Terezinha de Goiás para a operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025 – Celebrado junto a Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo, do município de Aparecida de Goiânia, para execução do projeto Cinema Itinerante: Curta em classe.

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025 – Celebrado junto a Escola Municipal O Pequenino, do município de Aparecida de Goiânia, para execução do projeto Cinema Itinerante: Curta em classe.

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025 – Celebrado junto a Escola Municipal Antônio Alves Neto, do município de Aparecida de Goiânia, para execução do projeto Cinema Itinerante: Curta em classe.

Acordo de Cooperação Técnica s/n / 2025 – Celebrado junto a Escola Municipal Vilmar Gonçalves da Silva, do município de Aparecida de Goiânia, para execução do projeto Cinema Itinerante: Curta em classe.

Acordo de Cooperação Técnica s/n / 2025 – Celebrado junto a Secretaria de Educação do município de Aparecida de Goiânia para realização do projeto Cinema Itinerante: Curta em Classe.

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025 – Celebrado junto ao município de Cocalzinho de Goiás para realização do projeto Curta em Classe em escolas municipais.

Acordo de Cooperação Técnica s/n /2025 – Celebrado junto a Escola Municipal Serra das Areias, do município de Aparecida de Goiânia, para realização do projeto Curta em Classe.

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O Edital de Chamamento Público Nº 5/2025 publicado pela Secretaria de Estado da Cultura têm seu objeto descrito no preâmbulo como Termo de Colaboração para executar as ações necessárias para operacionalização do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A vigência prevista do Termo de Colaboração é o período de 2026 a 2029, totalizando 48 meses.

O objeto do Edital, descrito no item 2, delimita que a parceria firmada tem caráter plurianual, com previsão de planos de trabalho aprovados anualmente. Desta forma, a proposta de plano de trabalho abaixo descrita, tem o objetivo de contemplar ações previstas para o ano de 2026 e ações que buscam compreender a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Goiás como uma ação continuada, com planejamento plurianual e monitoramento de resultados.

O Edital de Chamamento Público 5/2025 é regido pela Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e pelo Decreto nº 8.726/2016 que regulamento a referida legislação. A modalidade de parceria escolhida é o Termo de Colaboração. Definido pelo Art. 2º, inciso VII da Lei.

Os objetivos do projeto que será executado pelo Termo de Colaboração estão expostos nos artigos 4.1 "objetivos gerais" e 4.2 "objetivos específicos" do Edital. No item 4.1.1 está definido como objeto do termo de colaboração a operacionalização do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Estado de Goiás, tendo como base as legislações e normas aplicáveis. Já o item 4.1.2 traça o objetivo de que a parceria tem que assegurar e apoiar a execução de todas as fases do certamente, incluindo inscrições, seleções, acompanhamento e prestação de contas. Nossa proposta visa assegurar o pleno atendimento a estes itens através de equipe técnica qualificada e de proposta específica para o setor de tecnologia.

Os objetivos específicos citados no item 4.2, subitem 4.2.1 à 4.2.15 detalham os objetivos em cada especificidade da execução. Desde a fase de planejamento e revisão dos editais, passando por Oficinas formativas e apoio em instrumento de tecnologia definido pela SECULT. Assim como, o Edital prevê a contratação de pareceristas capacitados e disponibilidade contínua de suporte técnico durante todas as fases de execução do Edital.

A execução do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura é o principal objeto deste Edital, desta forma, o Instituto Meta e Verso propõe uma análise detalhada de todos os procedimentos e fases necessárias para a boa execução da legislação. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura foi instituída pela Lei Nº 14.399/2022, foi regulamentada inicialmente pelo Decreto Nº 11.740/2023 que foi alterado pelo Decreto Nº 12.409/2025. Cabe destacar ainda a presença de Portaria e Instruções Normativas que instruem os procedimentos da

execução, dentre estas destaca-se a importância da Instrução Normativa MinC Nº 10/ 2023 que versa sobre a aplicação das políticas afirmativas durante a execução da PNAB. Por fim, é relevante citar para fins de definição do objeto que a Política Nacional Cultura Viva dispõe de recursos da PNAB e têm legislação própria regulamentando essas transferências (Lei 13.018/2024, Instrução Normativa MinC Nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC Nº 12/2024).

Com a finalidade de atender aos objetivos do Edital, nossa proposta considerou a execução do 1º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc executado pelo Estado de Goiás. Nesta oportunidade, a Secretaria de Estado da Cultura executou mais de 100% do recurso, ou seja, executou o saldo do rendimento em conta bancária, como consta no Painel de Dados disponibilizado pelo Ministério da Cultura. A execução foi feita através de um sistema próprio desenvolvido especificamente para a execução de leis de fomento e incentivo à cultura. É nesse contexto que a proposta do Instituto Meta e Verso irá buscar se inserir, colocando proposições para auxiliar no aprofundamento das políticas públicas para a cultura no estado de Goiás.

Desta forma, nossa proposta contempla soluções de tecnologia para o Sistema BARU ou para atualizações que se fizerem necessárias em softwares do estado, revisão de editais (4.2.12), contratação de pareceristas (item 4.2.13), soluções de acessibilidade, busca ativa e atividades de promoção e formação vinculadas a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Goiás, conforme será detalhado a seguir.

Além do escopo de objetivos do Edital 5/2025 e das legislações tomadas como referência, nossa proposta utilizou o Plano Estadual de Cultura e suas diretrizes (Lei 22.786/2024) como base para formulações de atividades anuais e plurianuais capazes auxiliar a SECULT na execução da PNAB, assim como, aprofundar as políticas previstas para os próximos 10 anos no estado de Goiás.

Considerando o caráter plurianual deste chamamento, acreditamos não ser possível desvincular a execução da Política Nacional Aldir Blanc dos objetivos de políticas públicas expostos pelo Plano Estadual de Cultura.

2.3.1 PROPOSTA

Considerado o objeto e os objetivos descritos no Edital de Chamamento Público Nº 5/2025, para fins de organização, nossa proposta foi separada por títulos que visam atender aos critérios estabelecidos e expor nossa proposta para o Plano de Trabalho do primeiro ano do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Nos anexos deste Plano de Trabalho apresentamos os currículos solicitados e as comprovações exigidas. O currículo do coordenador geral do projeto, Geraldo Marcelo Soares Sanches, da coordenadora de logística Elisangela Carvalho e da coordenadora de comunicação Narelly Batista. Ainda em anexo encontram-se as comprovações de experiência do Instituto Meta e Verso e a documentação cartorária da instituição.

Nossa proposta atua objetiva atuar junto à Secretaria de Estado da Cultura na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em ações detalhas a seguir. Cabe destacar, que pensamos esse projeto visando atuar no âmbito da formação, difusão e esclarecimento a respeito de editais, auxílio à SECULT Goiás junto a levantamento de informações, revisão de editas, comunicação e demais necessidades. Nossa proposta conta com uma proposta específica para ações de tecnologia. Por fim, entendemos que todas as atividades propostas partem das premissas previstas na PNAB e visam atuar para fortalecer o Plano Estadual de Cultura. Para ilustrar de maneira geral nossa atuação ao longo do Termo de Colaboração, elaboramos o fluxograma exposto na imagem abaixo.

Imagem 1: Fluxograma de ações previstas no Termo de Colaboração.



Para execução das ações e metas previstas nesta proposta de Plano de Trabalho, entendemos que três áreas da Secretaria de Estado da Cultura terão atuações destacadas junto a nossa equipe: área de tecnologia, área de Editais de Fomento à Cultura e área de comunicação. A imagem abaixo ilustra um fluxo de para realização das ações propostas. Partimos do entendimento que a atuação tem se dar em conjunto e permanente de diálogo com essas três áreas, envolvendo ações coordenadas de execução, produção de relatórios e reuniões periódicas para devolutivas e alinhamentos.

Entendemos que é importante essa diferenciação, pois, as ações propostas em nosso Plano de Trabalho tocam em situações que deverão ser analisados por áreas técnicas diferentes da Secretaria de Estado da Cultura. Porém, a execução da

Política Nacional Aldir Blanc precisa de atuação coordenada entre essas áreas. A imagem a seguir ilustra um pouco a dinâmica descrita.

Imagem 2: Fluxo ilustrativo do planejamento e execução coordenada entre áreas da SECULT e coordenações do Instituto Meta e Verso.



OFICINAS FORMATIVAS, PALESTRAS E BUSCA ATIVA.

O Edital de Chamamento Público Nº 5/2025 em seu item 4.2.11 faz menção a realização de, no mínimo, 3 (três) oficinas formativas em cada uma das 5 (cinco) mesorregiões do estado de Goiás. Visando o atendimento deste objetivo, propõem-se a realização de 5 oficinas formativas em cada uma das 5 (cinco) mesorregiões do estado.

Para definição dos municípios, o Instituto Meta e Verso prevê a atuação junto à Secretaria de Estado da Cultura, tendo como parâmetros dados de inscrições nos Editais publicados pela pasta e de projetos aprovados e executados nos últimos anos. Desta forma, poderemos atuar tanto na direção de atender municípios que têm índices baixos de projetos aprovados, quanto em municípios com alta demanda. Destaca-se que os 25 municípios atendimentos pelas oficinas formativas

serão definidos em conjunto e a partir de diretrizes expostas pela Secretaria de Estado da Cultura.

Visando a plena divulgação e articulação de agentes culturais para participação nas atividades, nossa equipe de comunicação e coordenação de logística atuará junto a entidades locais, tanto prefeituras municipais, quanto associações, coletivos e pontos de cultura. Entendemos que buscar uma relação com esses agentes visando a divulgação das atividades irá contribuir e estimular a participação nas atividades e ajudará o projeto a atingir o objetivo definido no item 4.2.11 de atender ao menos 40 pessoas por atividade.

A definição dos temas das atividades formativas também será feita junto a técnicos indicados pela Secretaria de Estado da Cultura. Porém, visando qualificar nossa proposta e subsidiar a decisão, o Instituto Meta e Verso propõe a realização de atividades que visam qualificar os proponentes tanto conceitualmente quanto em atividades práticas necessárias para a plena execução de objetos culturais.

Considerando que o cenário cultura no estado de Goiás é complexo e têm agentes culturais em diferentes níveis de formação e entendimento das políticas públicas para a cultura, propõem-se a realização de oficinas e palestras com abordagens diferentes. Nossa proposta prevê a realização de 25 oficinas ao longo das mesorregiões do estado de Goiás e 5 (cinco) palestras feitas em Goiânia com transmissão ao vivo. Na tabela abaixo listamos temas possíveis, ressaltando que a definição das temáticas será feita junto à colaboração da SECULT Goiás.

Tabela 1 – Temas sugeridos para as oficinas formativas.

Oficinas atividades práticas	Palestras (formações teóricas)
Como utilizar o excel em projetos culturais	O Plano Estadual de Cultura e o desenvolvimento de projetos culturais.

Como construir um cronograma de execução com metas e etapas.	A Política Nacional Aldir Blanc e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura.
Como elaborar um portfólio.	Política Cultural no estado de Goiás: Programa Goyazes e Fundo de Arte e Cultura.
Como elaborar um plano de comunicação eficaz para projetos culturais.	Ações afirmativas em projetos culturais: legislação e exemplos.
Como elaborar projetos na Plataforma BARU.	Acessibilidade em projetos culturais: legislação e exemplo.

A divisão das atividades formativas em dois grupos de temáticas, oferecendo oficinas práticas e palestras com formação teórica, leva em consideração a necessidade de atuar junto aos proponentes em Editais, atendendo duas necessidades presentes no cotidiano de trabalho desse setor econômico. A primeira, são dificuldade práticas e operacionais, de como construir adequadamente uma planilha orçamentária, elaborar um portfólio, plano de comunicação e cronograma de execução. O segundo grupo de temáticas, leva em consideração outra dificuldade presente nos trabalhadores da cultura, o conhecimento a respeito da legislação, incluindo deveres e direitos. Consideramos que tais formações contribuirão com o desenvolvimento de projetos culturais no estado de Goiás, incluindo outros fomentos executados pela Secretaria de Estado da Cultura, municípios e União.

Da mesma forma que as cidades e temáticas, a definição das datas das oficinas formativa será realizada em diálogo com a Secretaria de Estado da Cultura. Acredita-se que ao escolher temáticas práticas e teóricas para as Oficinas

Formativas, tem-se a vantagem de poder construir um programação anual dessas atividades, independente do período de inscrição e execução dos editais, pois são atividades que objetivam a formação de realizadores culturais, sendo possível ocorrer antes, durante e depois da publicação de editais e período de inscrições.

O Instituto Meta e Verso, em diálogo com as prefeituras municipais e associações culturais presentes no interior do estado, buscará lugares que tenham acessibilidade arquitetônica, garantindo a possibilidade de participação de pessoas com mobilidade reduzida.

Serão disponibilizados formulários de inscrições que irão mapear necessidades específicas em cada localidade. Desta forma, caso seja identifica a necessidade de intérprete de LIBRAS para as atividades, o Instituto Meta e Verso irá disponibilizar os profissionais como contrapartida ao projeto.

Na realização de cada oficinas, o Instituto Meta e Verso realizará atividades de **pré-produção, produção e pós-produção**. Isto é, para a plena execução de cada atividades, as equipes destacadas irão realizar o planejamento, a organização logística, a divulgação e articulação para os eventos, bem como trabalhar na produção das atividades, recepção de participantes, organização de lista de assinaturas, preparação de equipamentos técnicos, cerimonial, produção de materiais de comunicação etc. Após os eventos serão produzidos relatórios fotográficos e organizada documentação para prestação de contas junto à Secretaria de Estado da Cultura.

Nossa proposta incluí a perspectiva de realização busca-ativa em 5 cidades que receberão as ações formativas. Essas cidades serão definidas em conjunto com a SECULT Goiás e nelas a equipe do Instituto Meta e Verso ficará dois dias na localidade. No primeiro dia realizará a oficina formativa e no segundo dia atuará no mapeamento de proponentes e no auxílio de cadastro de proponentes no sistema de gestão de editais utilizado pela pasta.

Nossa proposta conta com a presença de uma Coordenação Pedagógica que terá a responsabilidade de definir temáticas junto à SECULT, produzir materiais didáticos e atuar nas oficinas. As oficinas serão conduzidas por nossa equipe de coordenação e pro servidores destacados pela Secretaria de Estado da Cultura. O currículo do coordenador pedagógico, Iury Ercolani Moraes encontra-se anexado a esta proposta. As palestras, por sua vez, serão realizadas por convidados externos. Nossa planilha orçamentária contra com previsão de gastos com contratações para essa atividade.

PRODUÇÃO DE MATERIAIS INFORMÁTIVOS, GUIAS E TUTORIAIS.

O item 4.2.3 prevê a elaboração e disponibilização de materiais, guias e tutoriais visando o atendimento de participantes, pareceristas e usuários do sistema de gestão de editais utilizado pela SECULT Goiás. Na Tabela 2, sugerimos algumas possibilidades de materiais que serão produzidos visando dirimir dúvidas ao longo do certame de inscrição, execução e prestação de contas dos editais da PNAB.

Tabela 2 – Sugestão de materiais de atendimento ao proponente.

Alimentação contínua de FAQ (Perguntas Frequentes) no site da SECULT.
Produção de tutorial sobre cadastro, inscrições, solicitações e envios de documentos pelo sistema BARU de Editais.
Produção de guia sobre a avaliação de projetos no sistema BARU de Editais. (Para pareceristas).
Diagramação de Editais em formato de cartilha.

Para produção dos materiais indicados nossa proposta prevê contratação de equipe técnica, capacitada para a construção destes documentos e para a diagramação em formatos acessíveis. Considerando a alta demanda por esclarecimentos durante o período de inscrição dos editais, nossa proposta prevê a alimentação contínua de um FAQ (Perguntas Frequentes) no site da SECULT. Essa solução objetiva elencar dúvidas repetidas e padronizar respostas. O material será construído junto à equipe responsável pela gestão do editais na Secretaria de Estado da Cultura.

Toda plataforma de tecnologia utilizada para inscrição em editais gera demanda por dúvidas muitas vezes simples. Considerando essa demanda, a proposta do Instituto Meta e Verso prevê a produção de um tutorial demonstrando como realizar o cadastro, fazer a inscrição, solicitar alterações e enviar documentos para a SECULT. Tal material visa dirimir dúvidas rotineiras quanto ao uso da plataforma.

Da mesma forma, a avaliação dos projetos inscritos por pareceristas externos gera dúvidas quanto a avaliação na plataforma. Com o objetivo de tornar o fluxo de avaliações eficiente e diminuir a demanda por esclarecimentos por parte dos pareceristas externos durante o período de avaliações, nossa proposta prevê a produção de um guia sobre como realizar as avaliações no sistema.

Observando a experiência pregressa de certames realizados em outras unidades da federação e pelos órgãos competentes da União, a proposta do Instituto Meta e Verso prevê a diagramação dos Editais da PNAB em formato de cartilha. Os editais diagramados conseguem destacar pontos importantes, apontar esclarecimentos e tornar a intepretação do edital acessível para todos os públicos. Os Editais diagramados contam com sumário "clicável", o que facilita na busca por pontos específicos de cada certame. Além de facilitar o acesso, tais Editais são um instrumento de promoção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Abaixo, a título de exemplo, construímos uma capa como sugestão. Cabe ressaltar que a definição pela identidade visual adotadas nos editais diagramados ocorrerá em diálogo junto a comunicação da SECULT Goiás.

Imagem 3: sugestão de capa para Editais diagramados.



ATIVIDADES TIRA DÚVIDAS.

Durante o período de inscrições em editais culturais a demanda por esclarecimentos se torna alta em qualquer órgão ou entidade gestora dos certames. Objetivando atuar junto à SECULT durante o período de inscrições, propomos a realização de atividades on-line de tira dúvidas. Inicialmente prevemos a realização de 5 (cinco) atividades, visando atender editais publicados em diferentes datas.

As atividades de tira dúvidas serão realizadas on-line, produzidas em local adequação com o equipamento necessário para garantir qualidade técnica e transmissão ao vivo. Para subsidiar as atividades, será utilizado o FAQ (Perguntas Frequentes) e os interessados poderão enviar novas dúvidas pelo chat. As atividades de tira dúvidas serão conduzidas por equipes da SECULT, podendo ter a participação de convidados externos atuantes junto ao Termo de Colaboração.

Para mobilização dessas atividades, nossa equipe de comunicação atuará alinhada a chefia de comunicação da SECULT, produzindo materiais, textos, vídeos releases e demais necessidades. Os materiais de divulgação deverão receber impulsionamento de conteúdo, levando em consideração definições estratégicas da SECULT.

REVISÃO DE MINUTAS, DIAGRAMAÇÃO DOS EDITAIS E FORMATO ACESSÍVEL EM ÁUDIO.

Em atendimento ao item 4.2.12 do Edital de Chamamento Público 05/2025 nossa planilha orçamentária prevê a contratação de revisor de texto para editais. Consideramos importante estabelecer um fluxo para o pleno atendimento a essa demanda. Técnicos da SECULT responsáveis pela redação dos editais terão contato direto com os revisores contratados para envio das minutas. Demais contratados pelo Instituto Meta e Verso para execução do Plano de Trabalho, objeto do Termo de Colaboração, não terão contato com as minutas dos editais. Os revisores

assinarão Declaração de responsabilidade por atuarem com informações ainda não publicizadas.

Após as minutas serem revisadas serão devolvidas à SECULT para procedimento internos objetivando a publicação. Assim que publicados, nossa equipe atuará para diagramar os editais em formato de cartilhas acessíveis. Os Editais diagramados têm o objetivo de facilitar a intepretação e ajudar na difusão dos certames entre variados públicos.

Como medida de acessibilidade específica para os editais, nossa proposta prevê a gravação e disponibilização dos editais em áudio. Essa medida facilitará a participação de pessoas com deficiência visual e baixa visão.

CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO.

O item 4.2.13 do Edital de Chamamento Público 05/2025 prevê a contratação até 20 pareceristas. Em atendimento a essa item, consta na planilha orçamentária de nossa proposta rubrica destinada a contratação de 15 (quinze) profissionais especializados com comprovação em curadoria de projetos culturais e artísticos, bem como avaliação em certames de concorrência pública.

Esses profissionais serão contratados conforme demanda da Secretaria de Estado da Cultura e a forma de seleção obedecerá a critérios estabelecidos e determinados por técnicos da pasta. Sugerimos a publicação de Edital de Chamamento Público para a contratação destes profissionais. O Edital poderá ser publicado na plataforma de editais utilizada pela SECULT ou no site do Instituto Meta e Verso indicando local de inscrições.

Prezando o princípio da eficiência, nossa proposta prevê a realização de atividade em conjunto com os pareceristas contratados. Essa atividade tem o objetivo de apresentar os editais aos profissionais contratados e capacitá-los para a

emissão de pareceres técnicos justos e de qualidade. Essa ação tem o objetivo de diminuir erros de avaliação.

Os procedimentos de trabalho dos pareceristas contratados serão definidos pela Secretaria de Estado da Cultura. Os técnicos da SECULT Goiás que atuam na gestão de editais terão contato direto com esses profissionais e poderão monitorar o desenvolvimento dos trabalhos através de painéis informativos, demonstrando número de projetos distribuídos para cada profissionais, número de projetos avaliados e resultados (classificado/ desclassificado). A equipe de coordenadores do Instituto Meta e Verso ficará à disposição para atuar auxiliando à SECULT em necessidades que surgirem durante o período de avaliação.

PESQUISA

Nossa proposta conta com recurso destinado à execução de pesquisa durante o primeiro ano do Termo de Fomento, a pesquisa e levantamento de dados será aprofundada nos Planos de Trabalho que serão aprovados ao longo dos 48 meses de execução.

A primeira etapa da pesquisa está prevista para ser realizada no primeiro ano do plano de trabalho. O Instituto Meta e Verso propõe pesquisa a respeito dos desenvolvimentos dos projetos aprovados na PNAB. Por meio online (whatsapp e e-mail), o Instituto Meta e Verso enviará formulário de pesquisa para coleta de dados. Esse formulário será elaborado visando identificar dificuldades, lacunas, desafios e potenciais de cada região do estado.

Ao final da pesquisa, será produzido um relatório compilando os dados levantados. O relatório apresentará uma coleta de dados relativas as principais dificuldades e gargalos apresentados pelos proponentes, o que ajudará a SECULT e o Instituto Meta e Verso na tomada de decisões estratégicas para a execução do segundo ano do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

ATUAÇÃO JUNTO AO PLANO ESTADUAL DE CULTURA

Considerando a aprovação da Lei 22.786/2024, que instituiu o Plano Estadual de Cultura, o Instituto Meta e Verso considera importante a atuação junto a tal legislação. O Plano Estadual de Cultura define diretrizes e metas para serem aplicadas ao setor cultura no estado de Goiás ao longo do próximo decênio. Este Edital de Chamamento Público tem o objetivo de firmar parceria/ colaboração para atuar na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura ao longo de 48 meses. Portanto, consideramos pertinente a inclusão de ações voltadas ao PECGO em nossa proposta.

A primeira das ações está detalhada a frente em nossa proposta para o sistema de gestão de editais. Entendemos que inclusão de um Painel Gerencial, com o objetivo de compilar informações e transformá-las em dados, tanto dos proponentes, quanto dos projetos inscritos, aprovados e executados, facilitará à SECULT em tomadas de decisões, em monitoramento das etapas de execução da PNAB, em respostas a órgãos de controle e no monitoramento de ações, metas e objetivos do Plano Estadual de Cultura.

Para atingir as metas propostas pelo Plano Estadual de Cultura, entendemos que nossa equipe de coordenadores poderá atuar junto à técnicos da Secretaria de Estado da Cultura para auxiliar artistas e fazedores de cultura na criação de Fóruns Setoriais. O Plano Estadual de Cultura prevê em seu Anexo Único, item 3.3, a criação de 15 (quinze) Fóruns Setoriais com a participação da sociedade civil organizada em áreas definidas pela lei. Nossa proposta é atuar junto à SECULT na criação de 3 (três) Fóruns Setoriais no primeiro ano de execução deste Termo de Fomento e nos demais anos atuar para viabilizar a criação dos demais Fóruns previstos. Nossa atuação nesse caso será de auxiliar à SECULT em atividades de mobilização e articulação da sociedade civil para estes fóruns setoriais.

Imagem 4: Proposta de implementação de Painéis Gerenciais.



SISTEMA DE GESTÃO DE EDITAIS

Considerando a importância do bom funcionamento do sistema utilizado pela Secretaria de Estado da Cultura para inscrição e gestão dos Editais, nossa proposta prevê um plano específico para esse setor, buscando atender demandas por novas soluções tecnológicas e suporte técnico-operacional contínuo.

O sistema de Editais utilizado pela SECULT tem a característica de atuar em todas as necessidades da gestão de editais. Isto é, o sistema não é apenas um aparato tecnológico para a inscrição e concorrência em editais públicos, mas uma plataforma em que os projetos aprovados passam para a fase de execução/acompanhamento e posteriormente de prestação de contas.

O desenvolvimento de soluções para um sistema de editais deve levar em conta questões tecnológicas e legais. Nesse sentido, se faz necessária a compreensão dos fluxos estabelecidos pelo Marco Regulatório do Fomento à Cultura e pelos próprios Editais publicados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e demais legislações de fomento e incentivo.

Por isso, é preciso que o sistema de editais atenda plenamente todas as fases do processo de execução de um projeto cultural. Considerando a Tabela 4 do Edital de Chamamento Público Nº 5/2025, da ordem C, item Capacidade Técnica Operacional, critério letra a), que solicita um mapeamento dos fluxos operacionais necessários a execução "das oportunidades culturais", apresentamos em três tabelas os fluxo básicos necessários para execução de Editais e projetos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Na Tabela 1 encontra-se o detalhamento da fase de inscrições, na Tabela 2 estão listadas as fases presentes na etapa de habilitação e, por fim, na Tabela 3 o detalhamento da fase de execução dos projetos.

Tabela 1 – Detalhamento fase de inscrições.

FASE 1: INSCRIÇÕES, AVALIAÇÕES, RESULTADOS.	
Etapa edital	**Ação necessária no sistema**
Cadastro da proposta.	Proponente deve conseguir cadastrar proposta.
Envio do projeto.	Proponente deve conseguir enviar projeto.
Distribuição dos projetos.	SECULT deve conseguir distribuir os projetos entre os pareceristas.
Avalição dos projetos.	

	Pareceristas devem conseguir avaliar projetos.
Resultado de avaliação (emissão de listas e liberação do resultado na plataforma).	Sistema deve conseguir emitir lista de resultados para servidores da SECULT efetuarem publicações.
Recurso ao resultado da avaliação.	Sistema deve abrir para recurso e proponente deve conseguir argumentar e enviar recurso.
Resposta ao recurso.	Pareceristas e/ou SECULT devem responder recursos.
Resultado final (emissão de listas e liberação do resultado e das respostas na plataforma).	Sistema deve emitir listas de resultado final, incluindo cálculos de cotas e políticas afirmativas. SECULT publica resultado.

Tabela 2 – Detalhamento fase de habilitação.

FASE 2: HABILITAÇÃO, ASSINATURA E PAGAMENTO.	
Envio de documentos obrigatórios para a fase de habilitação.	Proponentes devem conseguir enviar documentação.
Avaliação dos documentos enviados.	Servidores da SECULT devem conseguir avaliar documentação.
Resultado habilitação (emissão de listas e liberação dos resultados na plataforma).	Sistema deve emitir lista de resultado da habilitação. Servidores da SECULT publicam resultado.

Resposta diligência habilitação (envio de documentos ou recurso ao resultado).	Proponentes devem conseguir responder diligência habilitação (caso necessário).
Resultado final habilitação (emissão de listas e liberação dos resultados na plataforma).	Sistema deve emitir listas com resultado da habilitação. SECULT publica resultados.
Assinatura Termo de Execução Cultural.	Proponentes devem conseguir assinar Termo de Execução Cultura no sistema.
Envio de dados para pagamento (geração de documento com informações bancárias no padrão indicado pelo banco).	Sistema deve auxiliar na geração de documentos de ordem bancária, de preferência emiti-los seguindo orientações do banco.

Tabela 3 – Detalhamento fase de execução.

FASE 3 – EXECUÇÃO DOS PROJETOS	
Envio comprovante de recebimento.	Proponentes devem conseguir enviar comprovante de recebimento.
Aprovação de logo marcas e peças de publicidade.	Proponentes devem conseguir solicitar aprovação de logo marcas e peças de publicidade/ comunicação setorial da SECULT deve conseguir avaliar, rejeitar, diligenciar e aprovar.

Solicitação de alterações.	Proponentes devem conseguir solicitar alterações, incluindo anexar novos arquivos.
Respostas a solicitações.	Servidores SECULT devem conseguir responder solicitações, rejeitar, diligenciar e aprovar.
Emissão de relatório de solicitações durante a execução.	Sistema deve emitir relatório automático com todas as alterações solicitadas ao longo da execução.
Envio do Relatório de Prestação de Informações (prestação de contas).	Proponentes devem conseguir enviar Relatório de Prestação de Informações (prestação de contas)
Análise Relatório de Prestação de Informações (prestação de contas)	SECULT deve conseguir receber, avaliar e responder prestação de contas enviado documentos pelo próprio sistema.

Cada uma das etapas presentes durante a execução de Editais e, posteriormente, de projetos aprovados, são importantes para a compreensão da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e para o pleno funcionamento do sistema de gestão de editais em todas as fases do processo. A compreensão do "todo" do processo é importante para o desenvolvimento de melhorias no sistema e para os próprios proponentes que devem entender o processo de inscrição em editais como um complexo que não tem seu encerramento na fase de inscrições.

Para fins de elaboração desta proposta, o Instituto Meta e Verso mapeou soluções aplicadas em outros sistema de gestão de projetos culturais, tais como, o

TransfereGov (Módulo transferência discricionárias e legais, utilizado para transferência de recursos à Organizações da Sociedade Civil e a entes federados), o SALIC (sistema utilizado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura), Prosas (sistema privado), MAPAS Culturais (software livre), Plataforma Cult Turis (sistema privado) e o próprio Sistema BARU de Editais utilizado hoje pela Secretaria de Estado da Cultura.

Observar o funcionamento de outros sistema nos permite pensar em melhorias para o sistema de gestão de editais utilizado pela Secretaria de Estado da Cultura. Por exemplo, o sistema TransfereGov Módulo Transferências Discricionárias e Legais, utilizado pelo governo federal para transferência de recursos da União para outros entes federados e organizações da sociedade civil, tem algumas características interessantes. Da mesma forma que o BARU, o sistema TransfereGov comporta a gestão dos contratos firmados, nesse sentido, toda a execução é feita pelo sistema, inclusive a execução financeira.

Ponto interessante que pode ajudar no fluxo de editais, é a aba "Requisitos" da TransfereGov. Nessa aba os proponentes anexam todas as documentações requisitos para assinatura do contrato. Essa aba fica aberta durante o período de envio da proposta. Os proponentes podem subir os documentos requisitos antes mesmo da etapa solicitada e os técnicos da União podem responder dentro desta aba (a avaliação da proposta é feita em outra aba). Citamos esse exemplo para corroborar o argumento de que existem bons exemplos de sistema em funcionamento e que um sistema é um organismo que deve estar sempre em manutenção e aperfeiçoamento.

Outro exemplo interessante foi identificado na plataforma SALIC, utilizada para execução da Lei Federal de Incentivo à Cultura. No SALIC identificamos a presença de um espaço de suporte integrado ao sistema. Ou seja, um sistema de chamados dentro da própria plataforma. Caso o proponente tenha algum problema

técnico ou dúvida de usabilidade pode abrir um chamado e aguardar atendimento. Esse diferencial permite que a área de tecnologia tenha pleno conhecimento das demandas em relação ao sistema e atue com planejamento na resolução.

O SALIC tem outra funcionalidade que pode ser interessante para a fluxo de gestão dos editais no estado de Goiás. No SALIC, o proponente envia seu portfólio em aba separada do projeto, desta forma, o portfólio fica ligado ao perfil do proponente. Com isso, os usuários não precisam subir o portfólio em todo projeto que for enviar, apenas mantê-lo atualizado na plataforma.

Na plataforma MAPAS Culturais, achamos interessante o exemplo dos formulários dinâmicos. A possiblidade de criar formulários ajuda os gestores culturais na execução de diferentes modalidades do Marco Regulatório do Fomento à Cultura. Junto a plataforma Cult Turis observamos a possibilidade de utilizar os dados cadastrais dos proponentes e dos projetos para fazer painéis gerenciais.

Considerando o fluxo operacional mapeado e os sistemas analisados, a proposta do Instituto Meta e Verso traz algumas propostas de melhorias para o sistema de editais utilizado pela Secretaria de Estado da Cultura.

1. Melhorias em acessibilidade: Entendemos que é necessário que o sistema de gestão de editais conte com mecanismos de acessibilidade, tais como, opção de mudança de cores para atender pessoas com baixa capacidade visual ou com daltonismo. Essa melhoria está incluída como contrapartida da nossa proposta, em atenção aos itens 7.1 e 7.2 do Edital de Chamamento Público 4/2025.

2. Interface compatível: Compatibilidade da interface com aparelhos móveis como celulares e tablets.

3. Salvamento automático: Salvamento automático para evitar perdas de trabalho por parte do proponentes em locais com internet fraca ou instável. Em atenção aos itens 7.1 e 7.1 do Edital, esta melhoria entrará como contrapartida,

tendo cronograma definido para entrega e não constando no cálculo de horas dos profissionais de tecnologia.

4. Suporte integrado. O sistema de gestão de editais deve contar com um canal estruturado de registro de chamados, ou seja, um suporte integrado a própria plataforma. Isto é, caso o proponente perceba alguma falha no sistema, possa abrir um chamado na própria plataforma. Tal sistema registrará as ocorrências de forma organizada, com identificação do problema, data e contexto. A demanda poderá ser acompanha por técnicos da SECULT observado a resolução dos problemas.

5. Mecanismo de controle de exceções e falhas. Caso o sistema ainda não disponha, propomos a criação de um mecanismo de controle de exceções e falhas. Esse mecanismo irá permitir que as equipes de suporte possam antecipar problemas e efetuar soluções e ajustes antes do problema ser identificado por usuários.

6. Painéis Gerenciais (BI). Caso o sistema ainda não possua, propomos a criação de um painel operacional de monitoramento e emissão de relatórios. Tal painel permite aos gestores obterem informações em tempo real, tais como, número de propostas abertas, número de propostas enviadas, número de propostas classificadas e desclassificadas, número de propostas habilitadas e não habilitadas, número de pagamentos realizados, status de cada proposta, número de solicitações de alterações, aprovações e relatório de prestação de contas protocolados, entre outros dados possíveis de serem compilados.

7. Aba fixa para documentos habilitação. Criar uma aba fixa para inserção dos documentos da habilitação. Essa aba estará sempre aberta, permitindo aos proponentes inserção dos documentos da habilitação antes do prazo especificado em cronograma de editais. Os documentos serão analisados apenas no prazo previsto no Edital e as diligências e resultados serão disponibilizados nessa mesma aba. Acreditamos que criar essa aba fixa em cada edital, trará mais celeridade para

os proponentes durante o fluxo dos Editais, além de trazer a vantagem de separar documento do proponente de documentos do projeto.

8. Automação e atendimento inteligente. Integrado a melhoria sugerida no item 4, sugerimos a criação de um agente virtual como solução de atendimento automatizado complementar. Esse agente virtual irá atuar "na primeira camada do atendimento ao público", oferecendo orientação padronizada e acessível. O agente virtual será alimentado com informações presentes nos editais e no FAQ estruturado para atendimento ao proponentes. Nos casos em que o problema não for resolvido pela respostas enviadas pelo chatboot, o proponente será direcionado ao sistema de chamado que estamos propondo como suporte integrado. Ao abrir um chamado, a dúvida, reclamação ou solicitação a respeito do sistema será diretamente direcionada a equipe de TI.

9. Aba fixa portfólio: Ter uma aba exclusiva para subir o portfólio pode tornar mais eficiente o processo de cadastro dos projetos. Visto que, desta forma o portfólio estará ligado aos proponentes cadastrados e não apenas ao projeto, evitando assim que os proponentes subam o mesmo documento em diferentes certames. Essa opção de melhoria foi observada no sistema SALIC vinculado a Lei Federal de Incentivo à Cultura.

10. Formulários dinâmicos: inclusão de disponibilidade de formulário dinâmico, caso a plataforma ainda não possua. O formulário dinâmico agrega possibilidades de construir formulários específicos para cada Edital. Considerando o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, Termos de Execução Cultural e Termos de Premiação Cultural tem metologias de inscrição diferentes. Ter um formulário dinâmico agregaria a possibilidade de atender especificamente cada modalidade. O mesmo ocorre com diferentes legislações de fomento, pois normalmente leis de incentivo têm características especificas de seleção.

Considerando que a Tabela de critério do Edital de Chamamento Público Nº 4/2025 (Tabela de critérios), prevê a necessidade de soluções operacionais visando a estabilidade, integridade e disponibilidade, nossa proposta conta com planejamento específico para oferecer suporte e manutenção do sistema ao longo do tempo de execução do Plano de Trabalho. A equipe de suporte trabalhará em regime de plantão durante os períodos de alta demanda, tais como, véspera de encerramento de inscrições, fases recursais e envios de documentos para habilitação. Nas demais fases prestará atendimento contínuo aos proponentes e atuará na resolução de problemas que surgirem no uso da plataforma.

As soluções operacionais propostas serão complementares às atribuições da Secretaria de Estado da Cultura. Nossa equipe de tecnologia da informação atuará seguindo as diretrizes e orientações definidas pela Gerência de Tecnologia da SECULT Goiás, buscando assegurar previsibilidade, estabilidade e continuidade permanente das etapas presentes no sistema.

Nossa proposta entende que a estabilidade do sistema é o resultado operacional de uma combinação entre planejamento, acompanhamento contínuo, gestão da equipe técnica e diálogo permanente com a SECULT. Desta forma, as atividades desenvolvidas serão organizadas em ciclos curtos de acompanhamento, definindo prioridades, responsáveis e prazos.

Essa forma de atuar permitirá ajustes progressivos e favorecerá respostas rápidas a situações críticas. A composição de nossa equipe será detalhada a frente desta proposta, todavia, cabe adiantar que entendemos ser necessária a composição de equipe específica para suporte técnico. A equipe destacada para suporte técnico atuará junto as respostas de chamados no sistema e estará disponível para atuar 24horas caso seja necessário.

A sustentabilidade técnica e operacional da proposta é critério de avaliação desta chamada pública. Para tanto, desenvolvemos uma proposta que contempla

ações visando promover a sustentabilidade técnica e operacional do sistema de editais utilizado pela Secretaria de Estado da Cultura.

Entendemos que a sustentabilidade de um sistema passa pela transferência de conhecimento, ou seja, as premissas fundadoras do sistema devem estar descritas de maneiras clara e inteligível para o entendimento técnico das bases que estruturaram a programação. Desta forma, propomos algumas ações listadas abaixo objetivando atingir um nível de excelência em documentação requisito e técnica de um fluxo operacional.

1. **Documentação do sistema:** Elaboração da documentação completa do sistema incluindo arquitetura, padrões de desenvolvimento, regras de negócios, manuais de uso. Essa documentação tem o objetivo de assegurar a continuidade do sistema independente de troca de equipes e facilitar a transferência do conhecimento. A documentação será construída conforme padrões e normas técnicas e orientações do setor de tecnologia da SECULT.

2. **Padronização e documentação de processos desenvolvidos:** Padronização dos processos de trabalho e documentação, registro e descrição das melhorias realizadas. A padronização dos processos e o registro das atividades desenvolvidas facilitam a transferência de conhecimento e ajudam a garantir a sustentabilidade do sistema.

3. **Versionamento de códigos:** o versionamento dos códigos garante o controle a respeito das evoluções, correções e ajustes realizados no sistema. O versionamento permite maior segurança técnica, facilita a manutenção dos sistemas, reduz riscos de regressão e assegura a transparência sobre alterações implementadas.

4. **Padronização de dados:** organizar informações, registros e indicadores de forma consistente e estruturada. A padronização facilita a consolidação de relatórios, o acompanhamento das ações, a produção de painéis gerenciais e a

integração com outros sistemas, além de contribuir para a transparência das informações produzidas ao longo dos certames de editais.

Essa estratégia para garantir a sustentabilidade tem como base a possibilidade de transferência de conhecimento, desta forma, todos os trabalhos realizados no sistema serão documentados e o Instituto Meta e Verso atuará para produzir (ou atualizar) documentação do sistema. Desta forma, concebemos a sustentabilidade técnica-operacional como um legado institucional para à Secretaria de Estado da Cultura, garantindo que o sistema continue sustentável.

Atividades	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**Jan**
Suporte técnico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Criação e atualização de documentação requisitos do sistema	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Melhorias em acessibilidade	X	X	X	X	X	X						
Salvamento automático	X	X	X	X	X	X						
Suporte Integrado	O cronograma de melhorias entregues será definido junto à SECULT (setor de tecnologia e setor de editais) no momento											

Mecanismo de controle de exceção e falhas	da celebração do Plano de Trabalho e Termo de Fomento, conforme item 5, tabela 2 do Edital.
Painéis gerenciais (BI)	O cronograma de melhorias entregues será definido junto à SECULT (setor de tecnologia e setor de editais) no momento da celebração do Plano de Trabalho e Termo de Fomento, conforme item 5, tabela 2 do Edital.
Aba fixa habilitação	
Automação e atendimento inteligente	O cronograma de melhorias entregues será definido junto à SECULT (setor de tecnologia e setor de editais) no momento da celebração do Plano de Trabalho e Termo de Fomento, conforme item 5, tabela 2 do Edital.
Aba fixa portfólio	
Formulários dinâmicos	

Para realizar as ações junto ao setor de tecnologia da Secretaria de Estado da Cultura, o Instituto Meta e Verso irá disponibilizar equipe técnica na área de tecnologia. Essa equipe irá atuar no suporte e auxiliar no desenvolvimento de demandas definidas pela SECULT. Nossa proposta sugere algumas melhorias a partir da experiência utilizando o sistema enquanto proponente e das referências que buscamos em outros sistema utilizados por entes públicos. Todavia, a definição das melhorias implementadas passará por decisão da Secretaria de Estado da Cultura, tal como indicado no Edital de Chamamento Público 05/2025, durante o momento da celebração do Plano de Trabalho.

Diante da meta de atuar junto ao setor de tecnologia da Secretaria de Estado da Cultura promovendo ações de suporte técnico e operacional, bem como no auxílio à aplicação de melhorias no sistema, o Instituto Meta e Verso irá dispor de equipe específica para trabalhar com estas necessidades. Abaixo discriminamos algumas funções presentes em nossa planilha orçamentária que visa atender essa demanda.

Gestor de projetos (TI)

Responsável pela governança técnica e coordenação geral da execução ao longo de todo o período da parceria. Atua continuamente na priorização das demandas, acompanhamento do cronograma, articulação permanente com a Gerência de Tecnologia da Informação da SECULT-GO, alinhamento das entregas técnicas, gestão de riscos e integração entre as frentes de desenvolvimento, dados, suporte e processos. Sua atuação ao longo dos 12 meses assegura previsibilidade, alinhamento institucional e controle efetivo da execução do Plano de Trabalho.

Analista de Projetos / Processos

Atua no mapeamento, organização e aprimoramento contínuo dos fluxos operacionais da política, com foco na clareza dos procedimentos, redução de falhas formais e melhoria da experiência dos usuários. É responsável pela elaboração, atualização e consolidação do Manual Operacional, bem como pelo apoio à estruturação de conteúdos orientativos e materiais utilizados no agente virtual, acompanhando a evolução do processo ao longo do ciclo.

Analista de Dados / Business Intelligence (BI)

Responsável pela padronização dos dados, definição e acompanhamento de indicadores, organização das informações e construção e manutenção dos painéis gerenciais e operacionais. Atua de forma contínua na consolidação de dados por etapa, análise de gargalos, produção de visões históricas e apoio à

tomada de decisão, acompanhando toda a execução da política e suas variações ao longo do tempo.

Desenvolvedor

Atua de forma permanente no desenvolvimento, manutenção e evolução dos sistemas e componentes tecnológicos utilizados na operacionalização das oportunidades culturais. É responsável por ajustes técnicos contínuos, correções e melhorias evolutivas, implementação e manutenção de integrações via API, padronização técnica de dados quando aplicável, e adoção de práticas de versionamento de código para garantir rastreabilidade e segurança das alterações. Também responde pela implantação e evolução do agente virtual, incluindo a estruturação técnica do FAQ, o suporte ao treinamento e à atualização progressiva do modelo de linguagem (LLM) com base nas dúvidas recorrentes e nos registros de atendimento, bem como a implementação do mecanismo de escalonamento para suporte humano nos casos que exijam intervenção. Sua atuação contempla ainda adequações decorrentes da aprendizagem do processo ao longo dos 12 meses, em articulação permanente com a Gerência de Tecnologia da Informação da SECULT-GO.

Suporte Técnico

Responsável pelo atendimento aos usuários em questões relacionadas ao funcionamento dos sistemas, pelo registro e acompanhamento estruturado de incidentes e chamados técnicos, pelo apoio operacional às equipes envolvidas e pela operação assistida do agente virtual. Atua de forma contínua ao longo dos 12 meses, com maior intensidade nos períodos críticos do ciclo — como inscrição, recursos e prestação de contas — garantindo orientação adequada aos usuários, triagem qualificada das demandas, acompanhamento do status das ocorrências e escalonamento para a equipe técnica sempre que necessário.

Na tabela abaixo segregamos as funções e as horas totais previstas ao longo de 12 (doze) meses da execução do primeiro Plano de Trabalho do Termo de Colaboração objeto do Edital de Chamamento Público Nº05/2025.

Perfil/ Função	**Horas totais**
Gestor de projetos (TI)	700 horas
Analista de projetos/ processos	480 horas
Analista de dados / BI	600 horas
Desenvolvedor (dois)	1.080 horas
Suporte técnico	540 horas

A alocação de horas da equipe técnica foi definida de forma a garantir a execução contínua e integrada das atividades previstas no Plano de Trabalho ao longo dos 12 meses de parceria. A distribuição considera a necessidade de governança técnica permanente, desenvolvimento e manutenção dos sistemas, organização e análise de dados, atendimento aos usuários e acompanhamento operacional das etapas da Política Nacional Aldir Blanc.

A carga horária atribuída ao Gestor de Projetos assegura a coordenação técnica da execução, o acompanhamento sistemático do cronograma, a integração entre as frentes de trabalho e a articulação institucional com a Gerência de Tecnologia da Informação da SECULT-GO, contribuindo para a previsibilidade, a coerência técnica e a aderência às diretrizes estabelecidas pelo órgão concedente.

As horas destinadas aos perfis técnicos e operacionais garantem a continuidade do desenvolvimento tecnológico, a construção e manutenção dos painéis de acompanhamento, a evolução do agente virtual, o tratamento de incidentes e o suporte aos usuários ao longo de todo o ciclo da política, com atenção especial às fases de maior demanda operacional.

Dessa forma, a distribuição das horas assegura a execução qualificada, estável e sustentável das atividades previstas, compatível com a complexidade do objeto e com o valor global estabelecido no Plano de Trabalho, sem sobreposição de funções ou subdimensionamento das frentes técnicas envolvidas.

Destacamos que nossa proposta para a área de tecnologia da operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura foi baseada em análise do Marco Regulatório do Fomento à Cultura, em mapeamento dos processos necessários para execução de Editais e posterior acompanhamento de projetos em execução e recepção e análise de prestação de contas, bem como em referências que buscamos junto a sistemas públicos e privados utilizados por entes públicos no Brasil.

Cabe ressaltar que nossa proposta traz indicações de possíveis intervenções e previsão de disponibilidade de suporte técnico contínuo, visando atender momentos de alta demanda de uso do sistema, tais como períodos perto do fim da etapa de inscrição e de habilitação dos projetos. As indicações presentes nessa proposta deverão ser ajustadas de acordo com as necessidades identificadas por técnicos da Secretaria de Estado da Cultura.

O Termo de Fomento assinado através do Edital de Chamamento Público 05/2025 terá duração de 48 meses, isto permite a possibilidade de atuação contínua junto ao sistema, propondo ciclos de melhorias a cada novo Plano de Trabalho. Essas melhorias deverão ser identificadas no cotidiano da execução dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O caráter plurianual deste Termo de Fomento permitirá que esta colaboração atue de maneira planejada, sistemática e contínua no sistema de editais utilizado pela SECULT Goiás. Nesse sentido, o cadastro contínuo dos proponentes na plataforma e a gestão dos dados de cadastros, envio de propostas e execução de projetos, permite que o sistema utilizado pela SECULT seja não apenas um repositório de documentações, mas, um cadastro unificado dos trabalhadores da cultura e uma plataforma que permite a execução de diferentes modelos de política públicas para a cultura, gerando dados que auxiliam a gestão em decisões estratégicas.

2.5 PLANO DE LOGÍSTICA

Considerando a previsão de ações formativas que serão realizadas nas cinco mesorregiões do estado de Goiás, nossa proposta prevê planejamento logístico e previsão orçamentária para despesas destas ações. Nos documentos em anexo encontram-se os currículos de nossa Coordenadora de Produção, Luciana Gonçalves, e de nossa Coordenadora de Logística, Elisângela Carvalho.

Com informado acima, nossa proposta prevê 25 ações formativas e 5 ações de busca ativa. As ações de busca ativa acontecerão em 5 cidades polo que também receberão ações formativas, nestas cidades, nossa equipe ficará dois dias e realizará mapeamento de proponentes e cadastro destes na plataforma utilizada pela SECULT para inscrição e gestão de Editais.

As cidades que receberão as ações formativas e as ações de busca ativa serão definidas junto a técnicos indicados pela Secretaria de Estado da Cultura, levando em considerado levantamento de dados de inscrições e execução de projetos. Assim que definidas, nossa coordenação de logística e equipe de produção irá entrar em contato com os municípios objetivando escolher locais para realização das atividades que contém com acessibilidade arquitetônica. Nossa equipe de coordenadores e comunicação fará levantamento de associações e

pontos de cultura presentes nas regiões para realizar a mobilização de agentes culturais para a atividade.

Para transporte das equipes, a planilha orçamentária de nossa proposta conta com a previsibilidade de rubrica para hospedagem, alimentação e aluguel de veículos. A organização da logística das equipes é de responsabilidade de nossa coordenadoria de logística que atuará antes de cada evento realizados contratações, pagamentos e reservas necessárias.

Nossa proposta prevê a realização de 5 palestras em Goiânia. Essa atividade deverá ser realizada em local com acessibilidade arquitetônica, nossa equipe de produção e coordenação de logística ficará responsável por organização do espaço e preparativos para realização das atividades.

Cada atividade necessidade de aparelhos técnicos de áudio e projeção, para tanto, nossa proposta conta com previsibilidade orçamentária de locação de equipamentos de projeção e locação de sistema de sonorização para a realização das ações formativas. Para a realização das ações formativas, nossas equipes atuarão em atividades de **pré-produção**, **produção** e **pós-produção** em cada um das etapas. Imagem 4: ciclo de produção de cada atividade formativa.



2.6 PLANO DE COMUNICAÇÃO:

Para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc em Goiás oferecemos um plano de comunicação bem estruturado, capaz de dialogar institucionalmente e acessar ao público goiano, alcançando a abrangência e repercussão do fomento e seus editais em todos os municípios de nosso Estado.

Deste modo, nosso objetivo é garantir a ampla divulgação dos recursos e editais da PNAB GO, para concorrência de nosso público-alvo: agentes culturais, grupos, artistas, proponentes e manifestações culturais plurais presentes em nossos municípios. Por isso, trazemos algumas estratégias que nortearão as ações do Instituto Meta & Verso em colaboração com a Secult Goiás.

Identidade visual, verbal e sensorial

Criação de uma identidade visual para divulgação dos editais com uma comunicação visual que manifeste clareza e garanta memorabilidade, acompanhada da elaboração de conteúdos com mensagens em linguagem simples e acessível, capaz de atrair o interesse e a compreensão plena dos diferentes públicos-alvo da PNAB GO.

Essa identidade visual estará presente nos discursos, nos materiais impressos, nas redes sociais oficiais, nos vídeos tutoriais, nas ações de formação, no atendimento ao público - presencial ou remoto -, e em todo o processo de gestão da PNAB GO.

A identidade visual deve guiar a produção de todos os materiais gráficos, virtuais e impressos, como camisetas, manual de inscrição, cards de divulgação de lives e oficinas, banners, entre outros.

Estratégias de comunicação

O Instituto Meta e Verso entende que através de uma estratégia de comunicação, pode potencializar a divulgação da PNAB GO por meio da **articulação institucional** entre o Estado de Goiás e municípios, aproveitando a capilaridade e o alcance das Prefeituras, Secretarias de Cultura, Conselhos de Cultura, Sindicatos, Sistema S, Fóruns e Redes de Arte e Cultura em suas comunidades. O fornecimento de informações sobre os editais a esses entes, que por sua vez poderão fazer a divulgação em seus canais (sites, redes sociais e ações presenciais) assegura uma comunicação mais ágil, diversificada e eficiente, ampliando o alcance desta política cultural em todo o território goiano.

Nossa proposta tem o objetivo de garantir uma **assessoria de imprensa** profissional, responsável pela divulgação das ações da PNAB GO junto a jornalistas e veículos de comunicação nos municípios goianos, massificando a informação para que ela chegue de forma clara e correta até o público-alvo. Enviar releases, fotografias e vídeos, oferecer entrevistas e fornecer informações sobre os editais fomenta a mídia espontânea nos veículos, fundamental para que se alcance o objetivo do plano de comunicação proposto.

Hotsite

Nossa proposta de comunicação prevê a criação de uma página na web com o objetivo de divulgar editais, comunicar a realização de oficinas e outras atividades formativas e com campo para contato direto, por meio de e-mail, e também espaço para FAQ, seção com respostas para perguntas frequentes sobre a PNAB GO.

Marketing digital

Pretendemos utilizar as redes sociais para compartilhar informações sobre os editais da PNAB, incluindo detalhes sobre os valores, linhas, modalidades, comunicados oficiais, etapas e resultados. Criação de uma hashtag oficial com o

objetivo de incentivar os participantes a usá-la nas mídias sociais para criar um *buzz* e aumentar a exposição do fomento em Goiás.

Comunicação direta

Com o público-alvo através de aplicativo de mensagens. Por meio da criação de um canal no WhatsApp, a assessoria de imprensa enviará comunicados e outras informações sobre os editais da PNAB GO para uma ferramenta que está instalada em 99% dos aparelhos celulares das pessoas, com uma alta frequência de uso, já que 96% dos usuários acessam o WhatsApp todos os dias (os dados são do estuado *digital 2024: Brazil*).

Parcerias

Trabalhar em conjunto com outras empresas e organizações para promover a PNAB. Isso inclui a realização de lives, atividades formativas e oficinas presenciais nos municípios elencados para a capacitação do público-alvo e a qualificação para projetos cada vez mais bem elaborados e relevantes para Goiás.

Vídeos e Webinários

Produção de vídeos explicativos detalhando o objeto do edital, categorias, valores e documentos necessários, que serão disponibilizados no YouTube e mídias sociais.

Publicidade paga

Usar a publicidade paga em plataformas de mídia social, Google AdWords e outras plataformas online para alcançar um público mais amplo. Isso pode incluir anúncios em vídeo, anúncios em banner e, caso necessário, anúncios de pesquisa sobre o perfil do público-alvo.

Canais tradicionais e comunitários

De acordo com a realidade do município, a estratégia de comunicação também deverá envolver a divulgação da PNAB GO em rádios comunitárias, jornais locais e murais em centros culturais para informar agentes que talvez não tenham acesso fácil à internet.

Comunicação com acessibilidade

Todos os materiais de comunicação produzidos para a PNAB GO vão incluir recursos de acessibilidade, como audiodescrição, legendas e Libras (Língua Brasileira de Sinais), conforme as exigências dos editais.

2.7 ACESSIBILIDADE

Ao longo da descrição da proposta pontuamos em cada ação soluções de acessibilidade que pretendemos executar ao longo do projeto. Para avançar nesse tema, nossa proposta conta com consultoria de acessibilidade que atuará visando trazer soluções novas para as atividades desenvolvidas ao longo da execução do Plano de Trabalho.

A proposta do Instituto Meta e Verso conta com ações de acessibilidade distribuídas ao longo das atividades que serão executadas. No âmbito das ações formativas, nossa equipe de logística atuará junto as prefeituras municipais e associações locais buscando viabilizar a realização das atividades em locais que disponham de acessibilidade arquitetônica. Da mesma forma, nossa coordenadoria e equipe de produção, disponibilizará links para inscrições visando mapear necessidades relacionadas a acessibilidade comunicacional. Identificada, nossa proposta prevê a contratação (como contrapartida ao projeto) de intérprete de LIBRAS.

O material de comunicação produzido em vídeo durante a execução do projeto, será feito com legendas objetivando a inclusão e divulgação dos materiais junto a pessoas com baixa audição.

No âmbito da preparação para publicação dos Editais, nossa proposta prevê uma solução de acessibilidade que atua junto a divulgação e promoção do acesso aos certames, ao prever a gravação dos Editais em Áudio. Tal gravação deverá ser disponibilização tanto na plataforma de inscrições quanto no site da Secretaria de Estado da Cultura. Para tal realização, nossa planilha conta com previsão de gravação de áudio de forma profissional. Acreditamos que a gravação dos editais em áudio irá auxiliar pessoas com baixa visão a participarem dos certames.

Nossa proposta de tecnologia conta com previsão de ações para melhoria da acessibilidade do sistema. A primeira melhoria entrará como contrapartida desse projeto e é adaptação do sistema para mudança de cores visando atender pessoas com daltonismo. A segunda visa facilitar o acesso de pessoas com pouco acesso a computadores, adaptando o layout do sistema para funcionar de maneira adequada em celulares e tablets.

Por fim, cabe destacar que nossa proposta conta com previsão de palestra com o tema *Acessibilidade em projetos culturais: legislação e exemplos*. Tal atividade acontecerá em Goiânia, em local definido tendo a premissa da acessibilidade arquitetônica. A gravação poderá ser transmitida pelo Youtube, proporcionando o acesso de fazedores de cultura de Goiás e do Brasil e deverá ser legendada visando facilitar o acesso ao conteúdo do vídeo por pessoas com baixa audição.

Da mesma forma que com a tecnologia, acreditamos que o caráter plurianual das atividades deste Termo de Fomento, que tem previsão de 48 meses, permitirá que as ações de acessibilidade desenvolvidas na operacionalização do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura sejam aprofundadas ao longo

dos novos planos de trabalho acordados, incluindo novas possibilidades, como adaptar todo o sistema para pessoas com baixa visão.

2.8 CONTRAPARTIDA

Em atenção ao item 7 do Edital de Chamamento Público 05/2025, nossa proposta prevê algumas ações como contrapartida ao projeto. Considerando que os itens 7.1 e 7.2 pedem contrapartidas relacionadas a experiência dos usuários no sistema utilizado para inscrição nos Editais, o Instituto Meta e Verso oferecerá como contrapartida algumas soluções tecnológicas, estas entram como objetivo a ser atingido no plano de trabalho e serão custeadas com recursos do Instituto Meta e Verso, ou seja, não estão previstas em nossa memória de cálculo para elaboração da planilha orçamentária.

Ainda no âmbito do sistema de inscrições e gestão de editais, nossa proposta prevê como contrapartida a inclusão da funcionalidade de "salvamento automático". Essa funcionalidade irá ajudar os proponentes a não perderem trabalho durante a redação dos projetos, levando em considerações esquecimentos e falhas que podem ocorrer na rede de internet.

Durante a realização das oficinas formativas, nossa equipe irá identificar a necessidade da presença de intérprete de LIBRAS para a execução da atividade. Tal identificação será feira por formulários de inscrições. O Instituto Meta e Verso arcará com o intérprete de LIBRAS nas ações que a presença do profissional for necessária.

Ainda como contrapartida, o Instituto Meta e Verso propõe a realização de 5 (cinco) Oficinal adicionais. Propomos que essas oficinas sigam um modelo tendo a presença de coordenações vinculados ao projeto, representantes da SECULT e convidados externos. As temáticas de cada uma das 5 oficinas online serão definidas junto a técnicos indicados pela SECULT. Nossa proposta inicial é que essas atividades aconteçam em plataformas de reuniões on-line, tais como google meet

ou zoom. Os custos operacionais com as plataformas e com eventuais necessidades logísticas serão de responsabilidade do Instituto Meta e Verso.

3. METAS, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 METAS

Nº da meta	Especificação da meta	Resultados esperados	Formas de comprovação
1	Atuar na operacionalização do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Prestar assessoria técnica à SECULT Goiás durante a execução do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Relatórios. Notas Fiscais. Comprovantes de pagamento
2	Realizar 25 oficinas, 5 palestras e 5 ações de busca-ativa no primeiro ano do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Atuar nas 5 (cinco) mesorregiões do estado de Goiás, realizando 5 oficinas em cada mesorregião, totalizando 25 oficinas no primeiro ano.	Relatórios fotográficos. Lista de presença. Contratos. Notas fiscais. Comprovantes de pagamento.
3	Realizar 5 atividades de tira dúvida no primeiro ano do 2º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.	Promover atividades de tira dúvida durante a fase de inscrição dos editais, atuando junto ao calendário de editais definidos pela SECULT. Modelo da atividade: pergunta/ resposta (bate volta).	Relatórios fotográficos. Contratos. Notas Fiscais. Comprovantes de pagamento.

4	Executar plano de comunicação para promoção e divulgação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	Prestar assessoria para a chefia de comunicação da SECULT. Produzir materiais para alimentar redes sociais e sites oficiais.	Relatórios de comunicação. Contratos Notas Fiscais Comprovantes de pagamento.
5	Executar proposta de tecnologia visando a implementação de melhorias no sistema de editais utilizado pela SECULT.	Atuar junto à gerência de tecnologia da SECULT. Realizar atualização no sistema utilizado pela SECULT ou atuar junto ao desenvolvimento de novas ferramentas.	Relatórios de serviço de tecnologia. Contratos. Notas Fiscais. Comprovantes de pagamento.
6	Prestar suporte contínuo à gerência de tecnologia da SECULT e às áreas responsáveis pela publicação de Editais e condução de certames.	Disponibilizar suporte contínuo durante a operacionalização da PNAB. Em momentos de alta demanda disponibilizar equipe de suporte capaz de atender 24h.	Relatórios de serviço de tecnologia. Contratos. Notas Fiscais. Comprovantes de pagamento.

3.2 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Meta	3.2 Etapa ou fase	3.3 Especificação	3.4 Indicador físico	3.5 Duração
1	Pré-produção	Planejamento de ações formativas, busca-ativas e palestras.	Atas, relatórios, contratações, notas fiscais, comprovantes de pagamento.	12 meses
2	Pré-produção	Atividades de comunicação, divulgação e articulação para	Prints, relatórios, contratações, notas	12 meses

		ações formativas, busca-ativas e palestras. .	fiscais, comprovantes de pagamento.	
3	Pré-produção	Revisão Editais	Relatórios, devolutiva SECULT, contratação, notas fiscais, comprovantes de pagamento.	12 meses
4	Produção	Realização de ações formativas, busca-ativas e palestras.	Relatórios fotográficos, lista de presença, contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento.	12 meses
5	Produção	Realizar 5 “lives” tira dúvidas.	Relatório, prints, contratações, notas fiscais, comprovantes de pagamento.	12 meses
6	Produção	Implementar melhorias no sistema de inscrições e gestão de editais.	Relatórios, contratações, notas fiscais, comprovantes de pagamento	12 meses

TOTAL DO PROJETO	1.780.214,95

2° CICLO DA PNAB 2025/2029
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - SECULT

Item	Descrição	Qtd	und	Mês/Diarias	R$ unitário	R$ total	PESQUISA DE PREÇO
1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS							
Item	**Descrição**	**Qtd**	**und**	**Mês/Diarias**	**R$ unitário**	**R$ total**	
1.1	**Coordenação Geral/Executivo** Profissional responsável pela coordenação geral e executiva do projeto, atuando no planejamento, organização, supervisão e acompanhamento das atividades, garantindo a execução conforme o plano de trabalho, o cumprimento do cronograma, a articulação entre equipes e o alinhamento institucional necessário à adequada realização do projeto, com diálogo permanente com a Secult Goiás.	1	mês	10	10.000,00	100.000,00	Coordenação Geral.pdf
1.2	**Coordenação de Relações Institucionais** (Profissional responsável pela articulação institucional, relacionamento com parceiros estratégicos, interlocução com órgãos públicos e privados e apoio à execução do projeto, tendo em vista a plena adequação e o atendimento do plano de trabalho, a demanda da Secult e do público alvo em todas as etapas e metas em apoio ao Coordenador Geral e equipe técnica	1	mês	10	4.000,00	40.000,00	Coordenação Técnica...
1.3	**Coordenação de Logística** Profissional responsável pelo levantamento de demandas operacionais e logísticas, para que todos os deslocamentos, hospedagens, alimentações entre outros itens sejam realizados, afim de garantir a mobilidade das equipes e profissionais pelas rotas de busca ativa, formação e capacitação que serão realizadas em Goiás.	1	mês	10	4.000,00	40.000,00	Coordenação de Logí...
1.4	**Coordenação Pedagógico** Profissional responsável pelo planejamento pedagógico da formação cultural, organização dos conteúdos, acompanhamento metodológico das atividades formativas e apoio aos formadores, assegurando a qualidade pedagógica e a coerência com as diretrizes do projeto e garantindo alinhamento às diretrizes do edital e aos objetivos educacionais e culturais do projeto	1	mês	10	4.000,00	40.000,00	Coordenação Pedago...

1.5	**Coordenação Administrativo e Financeiro** Profissional responsável por realizar as contratações do projeto, organização de documentos e planilhas de controle garantindo a prestação de contas do projeto	1	mês	10	4.000,00	40.000,00	Coordenação Admini...
1.6	**Coordenação de Produção** - Responsável pela produção das ações formativas e demais eventos presenciais e on line	1	mês	10	4.000,00	40.000,00	Coordenação de Pro...
1.7	**Coordenação de Politica Publica -** profissional responsável pelo acompanhamento, articulação e alinhamento das ações do projeto às políticas públicas vigentes, garantindo a conformidade com diretrizes legais, institucionais e normativas aplicáveis.	1	mês	10	4.000,00	40.000,00	Coordenação Política...
1.8	**Coordenação de Projeto** - Planejamento, coordenação e supervisão das etapas do projeto, garantindo a execução conforme Plano de Trabalho, cronograma, metas e orçamento. Articulação de equipes, parceiros e fornecedores, acompanhamento da execução física e financeira	1	mês	10	4.000,00	40.000,00	Coordenação de Proj...
1.9	**Secretária** Profissional responsável pelo apoio administrativo e organizacional das ações de formação cultural, realizando controle e organização documental, registros, comunicações internas, apoio logístico e suporte às equipes envolvidas, conforme o plano de trabalho aprovado	1	mês	10	3.000,00	30.000,00	Secretária.pdf
1.10	**Realização de Pesquisa** - Empresa responsável pelo levantamento, sistematização e análise de dados qualitativos e quantitativos relacionados aos territórios, perfis dos participantes, práticas culturais e demandas formativas, subsidiando o planejamento pedagógico, a adequação metodológica das ações, o acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados do projeto, em conformidade com as diretrizes do edital e do plano de trabalho aprovado.	1	Serviço	1	10.000,00	10.000,00	Pesquisa.pdf
1.11	**Pareceristas** - profissionais responsáveis pela análise técnica, pedagógica e qualitativa das ações e conteúdos da formação cultural, avaliando a conformidade com os objetivos do projeto, os critérios definidos e as diretrizes do edital, com emissão de pareceres técnicos fundamentados, com experiência comprovada em, no minimo, 10(dez) curadorias.	15	Serviço	1	6.000,00	90.000,00	Pareceristas.pdf
1.12	**Contratação de palestrantes** - Profissionais com experiência comprovada, para realização de palestras formativas, com temas a serem definidos conforme as diretrizes e os objetivos do projeto, voltadas à disseminação de conhecimentos, à reflexão e à troca de experiências com o público atendido.	1	Serviço	5	4.000,00	20.000,00	Palestra.pdf
1.13	**Assistentes de produção** (08 profissionais) Profissionais responsáveis que atuarão na assistência administrativa, financeira, logistica, executiva, formação e demais areas envolvidas às coordenações, incluindo as rotas de viagens e atendimento ao público)	8	Mês	10	3.000,00	240.000,00	Assistente de Produç...
1.14	**Redator / Revisor dos editais** em linguagem simplificada e acessível	1	Serviço	1	8.000,00	8.000,00	Redator.pdf
1.15	**Consultor de Acessibilidade** para elaboração dos editais e realização de oficinas com atendimento as demandas do público	1	Serviço	1	4.000,00	4.000,00	Consultores (Consult...

					SUB TOTAL 1	**782.000,00**	

2. TECNOLOGIA							
Item	**Descrição**	**Qtd**	**und**	**Mês/Diarias**	**R$ unitário**	**R$ total**	
2.1	**Gestor de Projetos (TI)** Responsável pela governança técnica e coordenação geral da execução ao longo de todo o período da parceria. Atua continuamente na priorização das demandas, acompanhamento do cronograma, articulação permanente com a Gerência de Tecnologia da Informação da SECULT-GO, alinhamento das entregas técnicas, gestão de riscos e integração entre as frentes de desenvolvimento, dados, suporte e processos. Sua atuação ao longo dos 12 meses assegura previsibilidade, alinhamento institucional e controle efetivo da execução do Plano de Trabalho.	700	Horas	Não Aplica	140,00	98.000,00	Gestor de TI.pdf
2.2	**Analista de Projetos / Processos** Atua no mapeamento, organização e aprimoramento contínuo dos fluxos operacionais da política, com foco na clareza dos procedimentos, redução de falhas formais e melhoria da experiência dos usuários. É responsável pela elaboração, atualização e consolidação do Manual Operacional, bem como pelo apoio à estruturação de conteúdos orientativos e materiais utilizados no agente virtual, acompanhando a evolução do processo ao longo do ciclo.	480	Horas	Não Aplica	100,00	48.000,00	Analista de Proces...
2.3	**Analista de Dados / Business Intelligence (BI)** Responsável pela padronização dos dados, definição e acompanhamento de indicadores, organização das informações e construção e manutenção dos painéis gerenciais e operacionais. Atua de forma contínua na consolidação de dados por etapa, análise de gargalos, produção de visões históricas e apoio à tomada de decisão, acompanhando toda a execução da política e suas variações ao longo do tempo.	600	Horas	Não Aplica	110,00	66.000,00	Analista de Dados.pdf

2.4	**Desenvolvedor** Atua de forma permanente no desenvolvimento, manutenção e evolução dos sistemas e componentes tecnológicos utilizados na operacionalização das oportunidades culturais. É responsável por ajustes técnicos contínuos, correções e melhorias evolutivas, implementação e manutenção de integrações via API, padronização técnica de dados quando aplicável, e adoção de práticas de versionamento de código para garantir rastreabilidade e segurança das alterações. Também responde pela implantação e evolução do agente virtual, incluindo a estruturação técnica do FAQ, o suporte ao treinamento e à atualização progressiva do modelo de linguagem (LLM) com base nas dúvidas recorrentes e nos registros de atendimento, bem como a implementação do mecanismo de escalonamento para suporte humano nos casos que exijam intervenção. Sua atuação contempla ainda adequações decorrentes da aprendizagem do processo ao longo dos 12 meses, em articulação permanente com a Gerência de Tecnologia da Informação da SECULT-GO	1080	Horas	Não Aplica	130,00	140.400,00	Desenvolvedor de Sis...
2.5	**Suporte Técnico** Responsável pelo atendimento aos usuários, registro e acompanhamento de incidentes, apoio operacional às equipes e operação assistida do agente virtual. Atua de forma contínua, com maior intensidade nos períodos críticos do ciclo — como inscrição, recursos e prestação de contas — garantindo orientação adequada, triagem de demandas e escalonamento para a equipe técnica sempre que necessário.	540	Horas	Não Aplica	125,00	67.500,00	Suporte Técnico.pdf
				SUB TOTAL 2		**419.900,00**	

3. EQUIPAMENTOS							
Item	**Descrição**	**Qtd**	**und**	**Mês/Diarias**	**R$ unitário**	**R$ total**	
3.1	**Locação de equipamentos** (Serão utilizados para a transmissão e execução das lives. Exemplo: computador, telefone, microfone, pacote internet, locação de estúdio e equipe técnica de suporte etc)	1	Serviço	1	50.000,00	50.000,00	Equipamentos para L...
3.2	**Locação de data show** (equipamento de projeção) Incluindo projetor de no minimo 3.400 lumens, com entradas hdmi, rca e tela retrátil minimo 150 polegadas. para uso nas vinte e cinco agendas de formações e dez de buscas ativas	35	Diaria	1	793,00	27.755,00	Locação de Equipam...
3.3	**Locação de sistema de sonorização para ações de formações**, palestra e buscas ativas contendo no mínimo 02 caixas Bi-amplificadas de 1000 watts RMS, montadas em tripé tipo RCF, JBL ou compatível; - Mixer console digital 09 canais Yamaha, soundcraft ou compatível; 02 microfones sem fio UHF com pedestal shure beta 58, sennheiser, akg ou compatíveis;	35	Diaria	1	1.640,00	57.400,00	Locação de Equipam...
				SUB TOTAL 3		**135.155,00**	

4. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	

Item	Descrição	Qtd	und	Mês/Diarias	R$ unitário	R$ total	
4.1	**Coordenação de Comunicação** Profissional responsável pelo planejamento e execução das ações de comunicação do projeto, assegurando a divulgação institucional, o alinhamento à identidade visual e o alcance do público-alvo da formação cultural	1	mês	10	4.000,00	40.000,00	Coordenação de Co...
4.2	**Designer Gráfico** Profissional responsável no desenvolvimento da identidade visual e demais peças gráficas	1	mês	6	1.500,00	9.000,00	Designer Gráfico.pdf
4.3	**Assessor de imprensa** Profissional responsável pela relacionamento com a imprensa e veículos de comunicação para divulgação e cumprimento do plano de comunicação	1	mês	10	2.500,00	25.000,00	Assessor de Imprens...
4.4	**Social Media** - Profissional responsável pela criação de conteúdo para informação e divulgação do projeto	1	Mês	10	2.000,00	20.000,00	Social Media.pdf
4.5	**Fotógrafo profissional** Profissional responsável pelo registro fotográfico do projeto	1	diárias	50	250,00	12.500,00	Fotógrafo.pdf
4.6	**Produção de Vídeos Tutoriais com acessibilidade** Produção de vídeos de formação e informativos para todos os proponentes, com acessibilidade	1	Unidade	6	1.500,00	9.000,00	Vídeos.pdf
4.7	**Serviço de gravação de áudio profissional**, incluindo captação sonora, operação técnica, edição básica e entrega dos arquivos digitais finais.	1	Serviço	1	10.000,00	10.000,00	Gravação de Audio.pdf
4.8	**Impulsionamento** Estratégia de marketing digital com investimento em publicidade paga para aumentar a visibilidade e o alcance do projeto nas redes sociais do projeto	1	Serviço	1	5.000,00	5.000,00	Impulsionamento (m...
4.9	**Carro de som** Elaboração de mídia e veículação de propaganda do projeto nas respectivas cidades envolvidas	100	Hr	1	60,00	6.000,00	Carro de Som.pdf
4.10	**Camisetas** Malha penteada fio 30.1 diversas cores e tamanhos, arte a ser enviada pelo designer do projeto	100	Und	1	46,20	4.620,00	Camisetas.pdf
4.11	**Banner 1,20x0,90** impressão de banner tipo lona brilho 280 g, 4x0 cores, resolução minima de 300 dpi, com madeira inclusa para uso nas formações e buscas ativas	10	Und	1	80,00	800,00	Banner.pdf
4.12	**Canetas** – material de consumo para apoio às atividades formativas.	600	Und	1	2,60	1.560,00	Caneta.pdf
4.13	**Blocos de anotações -** como material de consumo destinado ao apoio às atividades de formação cultural, para uso em registros, anotações e acompanhamento das ações pedagógicas.	600	Und	1	3,90	2.340,00	Bloco de Anotações....
4.14	**Crachás de identificação para equipe de produção, com cordão** - destinados à identificação visual dos profissionais envolvidos nas atividades da formação cultural, contribuindo para a organização, segurança e controle das ações do projeto.	50	Und	1	18,00	900,00	Crachás de Identifica...

4.15	**Coffee break** - contemplando lanche simples durante a realização das atividades formativas, a ser disponibilizado conforme o cronograma do projeto	35	Und	1	820,57	28.719,95	Alimentação - Coffee...
					SUB TOTAL 4	**175.439,95**	

5. LOGISTICA							
Item	**Descrição**	**Qtd**	**und**	**Mês/Diarias**	**R$ unitário**	**R$ total**	
5.1	**Hospedagem** Item necessário para a realização da 05(cinco) busca ativa e 25(vinte e cinco) oficinas de formação às equipes 1 e 2.	280	diárias	1	365,00	102.200,00	Hospedagem.pdf
5.2	**Alimentação** Item necessário para alimentação das equipes 1 e 2 na realização de busca ativa e oficinas de formação	630	diaria	1	90,00	56.700,00	Alimentação - Refeiç...
5.3	**Aluguel de carro** Item necessário para deslocamento aos municípios, incluindo a ida no dia anterior e retorno após o atendimento ao público, no dia seguinte.	210	diárias	1	392,00	82.320,00	Aluguel de Carro.pdf
					SUB TOTAL 5	**241.220,00**	

6. CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS							
Item	**Descrição**	**Qtd**	**und**	**Mês/Diarias**	**R$ unitário**	**R$ total**	
6.1	Assessoria Juridica (Assessoria especializada para garantir a exequibilidade do projeto conforme a legislação vigente, da assinatura do Termo de Colaboração à Prestação de Contas)	1	mes	10	2.500,00	25.000,00	Assessoria Jurídica.pdf
6.2	Assessoria contabil (Assessoria especializada para garantir a exequibilidade fiscal do projeto conforme a legislação vigente, da assinatura do Termo de Colaboração à Prestação de Contas)	1	mes	10	1.800,00	1.500,00	Assessoria Contábil.p...
					SUB TOTAL 6	**26.500,00**	

TOTAL DO PROJETO	**1.780.214,95**

DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

2º CICLO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO ESTADO DE GOIÁS

1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

1.1Coordenação Geral/Executivo Profissional responsável pela coordenação geral e executiva do projeto, atuando no planejamento, organização, supervisão e acompanhamento das atividades, garantindo a execução conforme o plano de trabalho, o cumprimento do cronograma, a articulação entre equipes e o alinhamento institucional necessário à adequada realização do projeto, com diálogo permanente com a Secult Goiás**.**

1.2 Coordenação de Relações Institucionais Profissional responsável pela articulação institucional, relacionamento com parceiros estratégicos, interlocução com órgãos públicos e privados e apoio à execução do projeto, tendo em vista a plena adequação e o atendimento do plano de trabalho, a demanda da Secult e do público alvo em todas as etapas e metas em apoio ao Coordenador Geral e equipe técnica

1.3 Coordenação de Logística Profissional responsável pelo levantamento de demandas operacionais e logísticas, para que todos os deslocamentos, hospedagens, alimentações entre outros itens sejam realizados, afim de garantir a mobilidade das equipes e profissionais pelas rotas de busca ativa, formação e capacitação que serão realizadas em Goiás.

1.4 Coordenação Pedagógico Profissional responsável pelo planejamento pedagógico da formação cultural, organização dos conteúdos, acompanhamento metodológico das atividades formativas e apoio aos

formadores, assegurando a qualidade pedagógica e a coerência com as diretrizes do projeto e garantindo alinhamento às diretrizes do edital e aos objetivos educacionais e culturais do projeto

1.5 Coordenação Administrativo e Financeiro Profissional responsável por realizar as contratações do projeto, organização de documentos e planilhas de controle garantindo a prestação de contas do projeto

1.6 Coordenação de Produção - Responsável pela produção das ações formativas e demais eventos presenciais e online.

1.7 Coordenação de Política Pública - profissional responsável pelo acompanhamento, articulação e alinhamento das ações do projeto às políticas públicas vigentes, garantindo a conformidade com diretrizes legais, institucionais e normativas aplicáveis.

1.8 Coordenação de Projeto - Planejamento, coordenação e supervisão das etapas do projeto, garantindo a execução conforme Plano de Trabalho, cronograma, metas e orçamento. Articulação de equipes, parceiros e fornecedores, acompanhamento da execução física e financeira.

1.9 Secretária Profissional responsável pelo apoio administrativo e organizacional das ações de formação cultural, realizando controle e organização documental, registros, comunicações internas, apoio logístico e suporte às equipes envolvidas, conforme o plano de trabalho aprovado.

1.10 Realização de Pesquisa - Empresa responsável pelo levantamento, sistematização e análise de dados qualitativos e quantitativos relacionados aos

territórios, perfis dos participantes, práticas culturais e demandas formativas, subsidiando o planejamento pedagógico, a adequação metodológica das ações, o acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados do projeto, em conformidade com as diretrizes do edital e do plano de trabalho aprovado.

1.11 Pareceristas - profissionais responsáveis pela análise técnica, pedagógica e qualitativa das ações e conteúdo da formação cultural, avaliando a conformidade com os objetivos do projeto, os critérios definidos e as diretrizes do edital, com emissão de pareceres técnicos fundamentados, com experiência comprovada em, no mínimo, 10(dez) curadorias.

1.12 Contratação de palestrantes - Profissionais com experiência comprovada, para realização de palestras formativas, com temas a serem definidos conforme as diretrizes e os objetivos do projeto, voltadas à disseminação de conhecimentos, à reflexão e à troca de experiências com o público atendido.

1.13 Assistentes de produção (08 profissionais) Profissionais responsáveis que atuarão na assistência administrativa, financeira, logística, executiva, formação e demais áreas envolvidas às coordenações, incluindo as rotas de viagens e atendimento ao público.

1.14 Redator / Revisor dos editais em linguagem simplificada e acessível

1.15 Consultor de Acessibilidade para elaboração dos editais e realização de oficinas com atendimento as demandas do público.

2. TECNOLOGIA

2.1 Gestor de Projetos (TI) Responsável pela governança técnica e coordenação geral da execução ao longo de todo o período da parceria. Atua continuamente na priorização das demandas, acompanhamento do cronograma, articulação permanente com a Gerência de Tecnologia da Informação da SECULT-GO, alinhamento das entregas técnicas, gestão de riscos e integração entre as frentes de desenvolvimento, dados, suporte e processos. Sua atuação ao longo dos 12 meses assegura previsibilidade, alinhamento institucional e controle efetivo da execução do Plano de Trabalho.

2.2 Analista de Projetos / Processos Atua no mapeamento, organização e aprimoramento contínuo dos fluxos operacionais da política, com foco na clareza dos procedimentos, redução de falhas formais e melhoria da experiência dos usuários. É responsável pela elaboração, atualização e consolidação do Manual Operacional, bem como pelo apoio à estruturação de conteúdos orientativos e materiais utilizados no agente virtual, acompanhando a evolução do processo ao longo do ciclo.

2.3 Analista de Dados / Business Intelligence (BI) Responsável pela padronização dos dados, definição e acompanhamento de indicadores, organização das informações e construção e manutenção dos painéis gerenciais e operacionais. Atua de forma contínua na consolidação de dados por etapa, análise de gargalos, produção de visões históricas e apoio à tomada de decisão, acompanhando toda a execução da política e suas variações ao longo do tempo.

2.4 Desenvolvedor Atua de forma permanente no desenvolvimento, manutenção e evolução dos sistemas e componentes tecnológicos utilizados

na operacionalização das oportunidades culturais. É responsável por ajustes técnicos contínuos, correções e melhorias evolutivas, implementação e manutenção de integrações via API, padronização técnica de dados quando aplicável, e adoção de práticas de versionamento de código para garantir rastreabilidade e segurança das alterações. Também responde pela implantação e evolução do agente virtual, incluindo a estruturação técnica do FAQ, o suporte ao treinamento e à atualização progressiva do modelo de linguagem (LLM) com base nas dúvidas recorrentes e nos registros de atendimento, bem como a implementação do mecanismo de escalonamento para suporte humano nos casos que exijam intervenção. Sua atuação contempla ainda adequações decorrentes da aprendizagem do processo ao longo dos 12 meses, em articulação permanente com a Gerência de Tecnologia da Informação da SECULT-GO.

2.5 Suporte Técnico Responsável pelo atendimento aos usuários, registro e acompanhamento de incidentes, apoio operacional às equipes e operação assistida do agente virtual. Atua de forma contínua, com maior intensidade nos períodos críticos do ciclo – como inscrição, recursos e prestação de contas – garantindo orientação adequada, triagem de demandas e escalonamento para a equipe técnica sempre que necessário.

3. EQUIPAMENTOS

3.1 Locação de equipamentos Serão utilizados para a transmissão e execução das lives. Exemplo: computador, telefone, microfone, pacote internet, locação de estúdio e equipe técnica de suporte etc.

3.2 Locação de data show (equipamento de projeção) incluindo projetor de no mínimo 3.400 lumens, com entradas HDMI, rca e tela retrátil mínimo 150

polegadas. para uso nas vinte e cinco agendas de formações e dez de buscas ativas.

3.3 Locação de sistema de sonorização para ações de formações, palestra e buscas ativas contendo no mínimo 02 caixas Bi-amplificadas de 1000 watts RMS, montadas em tripé tipo RCF, JBL ou compatível; - Mixer console digital 09 canais Yamaha, soundcraft ou compatível; 02 microfones sem fio UHF com pedestal shure beta 58, sennheiser, akg ou compatíveis;

4. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

4.1 Coordenação de Comunicação Profissional responsável pelo planejamento e execução das ações de comunicação do projeto, assegurando a divulgação institucional, o alinhamento à identidade visual e o alcance do público-alvo da formação cultural.

4.2 Designer Gráfico Profissional responsável no desenvolvimento da identidade visual e demais peças gráficas.

4.3 Assessor de imprensa Profissional responsável pelo relacionamento com a imprensa e veículos de comunicação para divulgação e cumprimento do plano de comunicação.

4.4 Social Media - Profissional responsável pela criação de conteúdo para informação e divulgação do projeto.

4.5 Fotógrafo Profissional responsável pelo registro fotográfico do projeto.

4.6 Produção de Vídeos Tutoriais com acessibilidade Produção de vídeos de formação e informativos para todos os proponentes, com acessibilidade.

4.7 Serviço de gravação de áudio profissional, incluindo captação sonora, operação técnica, edição básica e entrega dos arquivos digitais finais.

4.8 Impulsionamento Estratégia de marketing digital com investimento em publicidade paga para aumentar a visibilidade e o alcance do projeto nas redes sociais do projeto.

4.9 Carro de som Elaboração de mídia e veiculação de propaganda do projeto nas respectivas cidades envolvidas.

4.10 Camisetas Malha penteada fio 30.1 diversas cores e tamanhos, arte a ser enviada pelo designer do projeto.

4.11 Banner 1,20x0,90 - impressão de banner tipo lona brilho 280 g, 4x0 cores, resolução mínima de 300 dpi, com madeira inclusa para uso nas formações e buscas ativas.

4.12 Canetas – material de consumo para apoio às atividades formativas.

4.13 Blocos de anotações - como material de consumo destinado ao apoio às atividades de formação cultural, para uso em registros, anotações e acompanhamento das ações pedagógicas.

4.14 Crachás de identificação para equipe de produção, com cordão - destinados à identificação visual dos profissionais envolvidos nas atividades da

formação cultural, contribuindo para a organização, segurança e controle das ações do projeto.

4.15 Coffee break - contemplando lanche simples durante a realização das atividades formativas, a ser disponibilizado conforme o cronograma do projeto.

5. LOGISTICA

5.1 Hospedagem - Item necessário para a realização da 05(cinco) busca ativa e 25(vinte e cinco) oficinas de formação às equipes 1 e 2.

5.2 Alimentação - Item necessário para alimentação das equipes 1 e 2 na realização de busca ativa e oficinas de formação.

5.3 Aluguel de carro - Item necessário para deslocamento aos municípios, incluindo a ida no dia anterior e retorno após o atendimento ao público, no dia seguinte.

6. CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS

6.1 Assessoria Jurídica - Assessoria especializada para garantir a exequibilidade do projeto conforme a legislação vigente, da assinatura do Termo de Colaboração à Prestação de Contas.

6.2 Assessoria contábil - Assessoria especializada para garantir a exequibilidade fiscal do projeto conforme a legislação vigente, da assinatura do Termo de Colaboração à Prestação de Contas.

ALINY SANTOS MARTINS:[redacted]

ALINY SANTOS MARTINS
Presidente Instituto Meta e Verso

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 – SECULT

EXECUÇÃO DO 2º CICLO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO ESTADO DE GOIÁS

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

OSC E COMPROVAÇÕES TÉCNICAS

PROPONENTE: INSTITUTO META E VERSO
CNPJ: 20.321.853/0001-32
Endereço: Av. Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Cond. Ed. Araguaia, Sl. 104, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO

LEI Nº 23.650, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DOENÇAS RARAS - AGORA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 53.172.285/0001-04, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 564905

LEI Nº 23.651, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CRUZEIRO DO SUL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.253.686/0001-08, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ISSY QUINAN
Deputado Estadual

Protocolo 564906

LEI Nº 23.652, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E AGRO INDUSTRIAL DE CRISTALINA/GO - ACAIC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.053.893/0001-64, com sede no Município de Cristalina/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 564907

LEI Nº 23.653, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO META E VERSO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.321.853/0001-32, com sede no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de setembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 564908

LEI Nº 23.654, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política de Conscientização sobre a Depressão na Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização sobre a Depressão na Pessoa Idosa no Estado de Goiás, com o objetivo de promover campanhas educativas, capacitar profissionais de saúde e criar redes de apoio para identificar precocemente os sinais de depressão, oferecendo tratamento adequado e suporte emocional à pessoa idosa.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública instituída por esta Lei, especialmente:

I - estimular a promoção de campanhas educativas sobre a depressão na pessoa idosa, visando à conscientização da população em geral, sinais e sintomas da doença;

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

meta e verso
INSTITUTO

(62) 99222-0872

institutometaeverso1@gmail.com

Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos,
CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO

EXPERTIZES

- Produção Cultural
- Produção Audiovisual
- Marketing
- Assessoria Artistica
- Fotografia
- Execução de Eventos Culturais
- Shows musicais com artistas conceituados
- Festivais de Pequeno, Médio e Grande Porte

CAMPOS DE ATUAÇÃO

- **Educação:** Programas de educação e capacitação;
- **Cultura e Arte:** Eventos Culturais e Artísticos;
- **Artesanato:** Ações para Comunidades;
- **Planejamento, Gestão e Execução** de Projetos;

SOBRE

OSC idealizada em 2013, pessoa jurídica de direito privado, possui uma vasta experiência em realizações culturais e turística, com capacidade técnica para gestão, coordenação e operação de eventos sustentáveis que integram ações educativas com inclusão e acessibilidade no Estado de Goiás.

*

OBJETIVOS

Nosso objetivo visa democratizar a arte e a cultura, promover artistas locais e nacionais, formando público, com a valorização das tradições culturais de Goiás, impulsionando a cadeia produtiva local e regional, bem como, foco o desenvolvimento de projetos culturais e sociais, visando o atendimento de excelência à sociedade.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A entidade trocou de nome, antiga Associação de Quadrilha, Teatro e Dança Anarriê de São João para Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural IDESC, e atualmente, passa a chamar Instituto META e VERSO. Essa mudança reflete nosso compromisso contínuo com a inovação e a melhoria dos nossos serviços.

PREFEITURA DE APARECIDA
Transformando a cidade.
Melhorando sua vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Certificado

Lafaiete de Campos Filho
MÉRITO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concede o presente CERTIFICADO a (ao):

ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHA, TEATROE E DANÇA ANARRIE DE SÃO JOÃO

Pelos valorosos serviços prestados na defesa do meio ambiente e da promoção da qualidade de vida dos munícipes desta cidade
E PELA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DE LANÇAMENTO DO CALENDÁRIO AMBIENTAL.
5º EDIÇÃO DO PROJETO CALENDÁRIO AMBIENTAL 2014.

Aparecida de Goiânia, 12 de novembro de 2013.

[redacted]
Dr. Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito

[redacted]
Fábio Camargo Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

3º ARRAIÁ DO CERRADO

CERTIFICADO

Certificamos que o **GRUPO DE QUADRILHA - ANARRIÊ DE SÃO JOÃO** participou do 3º Arraiá do Cerrado, realizado pelo Governo do Estado, Goiás Turismo e Associação Cultural Arraiá Chapéu do Vovô, em parceria com Fequaju-Go (Federação das Quadrilhas Juninas do Estado de Goiás) e Confebraq (Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas).

[redacted]
Frederico Soares Costa
Coordenador Geral

[redacted]
Leandro Garcia
Presidente do Goiás Turismo

Goiânia, **04** de **julho** de **2014**.

LINDO DEMAIS!

GOIÁS TURISMO

GOVERNO DE GOIÁS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS

CREA-GO

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás certifica que a **Associação Cultural de Quadrilha, Teatro e Dança Anarriê de São João** fez apresentação durante a **Festa Junina do Crea-GO**, realizada no estacionamento deste Regional, no dia 19 de junho de 2015, a partir das 17h.

Goiânia, 19 de junho de 2015

[redacted]

Eng. Agr. Francisco A. Silva de Almeida

-Presidente do Crea-GO-

CERTIFICADO

Certificado de participação do 2º Festival de Quadrilha de Aparecida de Goiânia, de 26 a 27 de Junho de 2009.

Grupo: Anannié de São João

Org.: Ass. de Moradores do Setor Colina Azul

Coordenadores do Festival:

[redacted] — Marcus Travasso

[redacted] — Geraldo Silvio

[redacted] — Eder do Skinão

[redacted] — Flávio Morais

[redacted] — Altamiro Pereira

[redacted] — Nelson

2º Festival de Quadrilha

Federação das Quadrilhas Juninas do Estado de Goiás - Fequajugo

8º CIRCUITO GOIANO DE QUADRILHAS JUNINAS

06, 07 e 08, 20 e 22 de Junho e de 01 a 05/Julho – 2014

Goiânia – Goiás

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que a **Quadrilha Anarriê de São João**, *participou das três etapas do 8º Circuito Goiano de Quadrilhas Juninas, realizado pela Federação das Quadrilhas Juninas do Estado de Goiás no ano de 2014, na Cidade de Goiânia Estado de Goiás.*

Goiania, Julho de 2014.

[redacted]

Alexo Gomes Gontijo

Presidente

Realização

FEQUAJU-GO

Apoio

4º ARRAIÁ DO CERRADO

CERTIFICADO

Certificamos que o grupo **ANARRIÊ DE SÃO JOÃO**

participou da IV Edição do evento Arraiá do Cerrado, no período de 08 a 12 de julho de 2015, realizado pela Federação das Quadrilhas Juninas do Estado de Goiás, Goiás Turismo e Governo de Goiás.

Goiânia, 12 julho de 2015.

[redacted]
Thiago Henrique da Silva
Presidente da Fequaju-GO

[redacted]
Frederico Soares Costa
Coordenador Geral

[redacted]
Leandro Garcia
Presidente da Goiás Turismo

ARTES BASILIO FRANÇA

GOIÁS LINDO DEMAIS!

GOIÁS TURISMO

GOVERNO DE GOIÁS



Fotos: Arquivo Pessoal

Cidade ganha Fórum Cultural

Grupo de quadrilha Anarriê: uma das manifestações culturais presentes no município de Aparecida de Goiânia

Espaço deve ser *de discussão* e articulação para artistas e técnicos da cultura do município



Grupo de Teatro do Movimento Cultural da Cidade Livre



João Batista Ribeiro

Thais Vaz

Em um momento histórico para os trabalhadores da cultura do município de Aparecida de Goiânia, foi criado oficialmente, no último sábado (18), o Fórum Municipal de Cultura. Ele é composto por representantes da sociedade civil e do poder público e tem como objetivo principal a discussão e articulação para artistas e técnicos da cultura do município.

Executiva deste instrumento de luta pró-cultura, que atenderá a todos os segmentos culturais de Aparecida, é formada por pessoas que já representam a diversidade cultural tão rica no município.

Municipal de Cultura.

"Com a Diversidade Cultural de Aparecida reconhecida, faremos com que o Fórum de Cultura, recém-formado, seja a representatividade dos grupos na luta por espaços e

por órgãos governamentais nas esferas municipal, estadual e federal e também pela iniciativa privada.

De acordo com a Secretaria de Cultura e Turismo de Aparecida de Goiânia, o fórum é eclético, plural, apartidário,

SAÚDE PÚBLICA

Campanha orienta e combate a hanseníase

A Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, por meio da Vigilância Epidemiológica e do Programa de Hanseníase, realiza a Campanha de Orientação à População Sobre a Hanseníase em busca de novos casos. A semana será realizada dos dias 27 a 31 de janeiro, juntamente com a Semana Mundial de Luta Contra a Hanseníase, e contará com a entrega de materiais educativos em todas as unidades de saúde do município. Já no dia 29 será realizada uma blitz educativa em parceria com a SMTA, às 13h, na Avenida São Paulo.

"O objetivo da campanha é de divulgar os sinais e sintomas da doença e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce", informou o secretário municipal de Saúde, Paulo Rassi.

O Dia Mundial da Hanseníase é comemorado em 26 de janeiro. A doença é contagiosa e compromete principalmente a pele e nervos, provocando inflamações, manchas na pele e perda da sensibilidade e pode atingir crianças, adultos e idosos, desde que tenham contato intenso e prolongado com algum doente. De acordo com a SMS, Aparecida é considerada um dos municípios prioritários no combate à hanseníase.

De acordo com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificações (Sinan), no ano de 2012, foram diagnosticados 199 casos, taxa de detecção de 4,1/1000 habitantes, sendo que 10 casos foram notificados em menores de 15 anos. Já em 2013, foram detectados 233 novos casos, com 16 deles em menores de 15 anos.

QUALIFICAÇÃO

Cultura e Turismo promove curso gratuito

A Secretaria de Cultura e Turismo, através

com eficiência e qualidade na prestação de







Anarriê de São João também se destacou pelas cores: entre os melhores



Estilo, modernidade e folclore juntos

CAMPEONATO ESTADUAL

Grupo de quadrilha de Aparecida se destaca

Mandacaru conquistou o 3º lugar e continua entre os melhores

Caroline Guimarães

Quadrilha Mandacaru, de Aparecida, ficou em terceiro lugar no campeonato de quadrilhas realizado durante o 4º Arraiá do Cerrado, no Estacionamento do Serra Dourada. O evento, organizado pelo governo estadual, teve cinco dias de muita quadrilha e shows. Vinte grupos participaram da competição, sendo cinco de Aparecida. Os outros dois vencedores foram Arriba Saia (1º lugar) e Chapéu do Vovô (2º lugar), de Goiânia.

O Grupo de Quadrilha Mandacaru conta com 60 integrantes. Eles apresentaram uma quadrilha estilizada e moderna, com o enredo voltado para a cultura folclórica. A competição contou com três etapas: a primeira na Estação Goiânia; a segunda na Casa de Cultura da Quadrilha Capim Canela (Itaiaia) e a terceira no estacionamento do Serra Dourada. Cinco grupos aparecidenses, que fazem parte da Federação de Quadrilhas Juninas de Goiás, participaram do evento, sendo eles, Raízes de Goiás, Luar do Sertão, Paixão Goiana, Anarriê de São João e a premiada Mandacaru.

Não é de hoje que Aparecida tem se destacado com os grupos de quadrilha no Estado. Em dois anos consecutivos (2013/14), o grupo conquistou o título de campeão do Campeonato Estadual de Quadrilha do Arraiá do Cerrado e, este ano, permanece no pódio entre os melhores.

De acordo com o presidente do Fórum Permanente de Cultura, João Batista Ribeiro, é um orgulho para a cultura em Aparecida ter uma equipe que continua representando o município em competições estaduais. "As três etapas foram muito competitivas. Todos os grupos se prepararam de uma maneira muito especial. É uma riqueza ver grupos de tantos lugares, como Brasília, Bonfinópolis, Indiara, Senador Canedo, Aparecida e Goiânia", destaca.

APARECIDA GASTRÔ

EVENTO GASTRONÔMICO 17/12/2023 às 12:06

Circuito Gastrô em Aparecida de Goiânia reúne mais de 20 restaurantes e show do Falamansa

O evento culinário contou com atrações musicais, incluindo show do grupo Falamansa e outras bandas locais

por LUANA CARDOSO



Foto: Bruno Moreira

PUBLICIDADE



MAIS LIDAS

1 BELEZA 25/04/2024
Conheça a Miss da A
tem 60 anos e pode
título de Miss Univer

https://diariodegoias.com.br/circuito-gastro-em-aparecida-de-goiania-reune-mais-de-20-restaurantes-e-show-do-falamansa/393187/

TRINDADE GASTRÔ

Postada em 5 de dezembro de 2023 Última atualização 05 de dezembro de 2023, 04:38

PREFEITURA REALIZA 1a TRINDADE GASTRÔ VILA NATALINA, COM FEIRA GASTRONÔMICA E SHOWS MUSICAIS

Administração Cultura



Confira programação desse evento que vem para celebrar festas de fim de ano

Nos dias 08, 09 e 10 de dezembro, a Trindade Gastrô Vila Natalina vai movimentar a cidade nas vésperas do Natal. A prefeitura preparou um ambiente familiar, para marcar este momento com comida e música boa. O evento contará com uma Vila Gastronômica, com expositores locais, além de shows musicais.

https://diariodegoias.com.br/circuito-gastro-em-aparecida-de-goiania-reune-mais-de-20-restaurantes-e-show-do-falamansa/393187/

OCIDENTAL GASTRÔ

Postado em 10/10/2023 - EVENTOS

PRIMEIRA EDIÇÃO DO OCIDENTAL GASTRÔ FOI UM GRANDE SUCESSO



Milhares de pessoas passaram pelo Lago Jacob, neste final de semana, para conferir a primeira edição do Ocidental Gastrô, o maior festival gastronômico da história de Cidade Ocidental, fruto da parceria entre o Governo de Goiás, através da Lei Goyases e do Instituto Idheias, e a Prefeitura Municipal.

https://diariodegoias.com.br/circuito-gastro-em-aparecida-de-goiania-reune-mais-de-20-restaurantes-e-show-do-falamansa/393187/

PIRI GASTRÔ



Gastronomia

Piri Gastrô traz pratos exclusivos com show inesquecível de Alceu Valença em Pirenópolis no próximo sábado (26)



Sueli Maestri

24/08/2023

O evento, que acontece dia 26 de agosto, vai contar com 15 estações de restaurantes para atender o público sem demora e filas, além de shows com atrações nacionais, regionais e DJs

https://diariodegoias.com.br/circuito-gastro-em-aparecida-de-goiania-reune-mais-de-20-restaurantes-e-show-do-falamansa/393187/

GYN GASTRÔ

Gyn Gastrô: evento de culinária chega a Goiânia com show de Alceu Valença

Gyn Gastrô contará ainda com o show de artistas locais como Maíra Lemos e Liga Joe

Zelo : Abril 14, 2023



Alceu Valença se apresenta em Goiânia no dia 28 de abril (Foto: Divulgação)

Os amantes da música e da boa culinária já tem um encontro marcado em **Goiânia**! Nos dias 27 e 28 de abril o Centro Cultural Oscar Niemeyer recebe o **'Gyn Gastrô'**, **evento** que contará com 20 estações gastronômicas numa variedade de sabores, além de grandes atrações musicais, como o cantor **Alceu Valença.**

https://diariodegoias.com.br/circuito-gastro-em-aparecida-de-goiania-reune-mais-de-20-restaurantes-e-show-do-falamansa/393187/

3º IDHEIAS EM AÇÃO



https://portal6.com.br/tag/3o-idheias-em-acao/

INOVA CULTURA

https://aguaslindasdegoias.go.gov.br/%E2%9A%A0-atencao-aguas-lindas-inova-cultura-esta-desembarcando-em-sua-cidade%E2%9A%A0/

⚠️ ATENÇÃO ÁGUAS LINDAS! INOVA CULTURA ESTÁ DESEMBARCANDO EM SUA CIDADE! ⚠️

NOTÍCIAS

Publicado em: 22 de novembro de 2022 às 00:00
Última atualização: 22 de novembro de 2022 às 00:00



INOVA CULTURA é um Circuito de Aprendizagem e Inovação que vai impulsionar a economia criativa do município.



ARRAIA DO CERRADO Valparaíso 2024

Termo de fomento nº100.111/2024, celebrado entre a OSC e a **Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Valparaíso de Goiás-GO,** para realização do **Circuito Arraiá do Cerrado – Etapa Valparaíso de Goiás**, no valor de R$ 433.600,00.





Assista ao vídeo de Valparaíso
Acesse **AQUI**



Valparaíso de Goiás se prepara para o Circuito Arraiá do Cerrado 2024

Alô Valparaíso / Jun 29, 2024

Alô Valparaíso

Acesse **AQUI**



Circuito Arraiá do Cerrado 2024: Valparaíso de Goiás Celebra 29 Anos com Festa e Tradição

Em comemoração ao 29º aniversário de Valparaíso de Goiás, a cidade se prepara para sediar o Circuito Arraiá do Cerrado 2024 nesta sexta-feira e sábado, dias 28 e 29 de julho.

Entorno 24h / Jun 28, 2024

Entorno 24h

Acesse **AQUI**

PortaldoVal

Circuito Arraiá do Cerrado agita Valparaíso nesse fim de semana

Valparaíso recebe o Circuito Arraiá do Cerrado 2024 nos dias 28 e 29 de junho com shows gratuitos, comidas típicas e muita animação

Portal do Val / Jun 28, 2024

Portal do Val

Acesse **AQUI**



VEM AÍ O CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO

Entre as atrações, estão shows musicais, apresentações de quadrilhas, barraquinhas, comid...

Jornal O Despertar / Jun 28, 2024

Jornal Despertar

Acesse

Trend GO News

VEM AÍ O CIRCUITO ARRAIÁ DO CERRADO

Entre as atrações, estão shows musicais, apresentações de quadrilhas, barraquinhas, comidas típicas e animação. Em comemoração ao aniversário de 29 anos de Valparaíso de Goiás, ocorre nesta sexta-feira ...

Trend News GO / Jun 29, 2024

Trend News GO

Acesse **AQUI**



ARRAIA DO CERRADO Luziânia 2024

Termode fomenton°001/2024, processo nº 2023027946, celebrado entre a OSC e **Secretaria de Cultura e Juventude de Luziânia-GO**, para realização do **Circuito Arráia do Cerrado**, no valor de R$ 500.000,00.





Assista ao vídeo de Luziânia

Acesse **AQUI**



Circuito 2024 do Arraiá do Cerrado promete muita animação!

Eita que o Circuito 2024 do Arraiá do Cerrado vai ser bom demais, minha gente! Já fique ligadinho na...

REC TV / Jun 25, 2024

Rede Entorno TV

Acesse AQUI

Jornal Democrático

Acesse AQUI



Arraiá do Cerrado: o maior evento junino de Goiás no Jardim Ingá

De 28 a 30 de junho, o Distrito do Jardim Ingá se transforma em palco de uma das maiores festas juninas do estado, com quadrilhas, shows e diversão gratuita.

Rede Luziânia

Acesse AQUI



Circuito Arraiá do Cerrado 2024: O Melhor Arraiá do Estado no Jardim Ingá

Prepare-se para o evento mais aguardado do ano! A Prefeitura Municipal de Luziânia e a Secretaria de Cultura e Juventude convidam todos para o “Circuito Arraiá do Cerrado 2024”.

Rede Luziânia


ARRAIÁ
BRASIL



CLIPPING

Termo de fomento nº 659/2024, celebrado entre e OSC e a Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia-GO, para realização do Circuito Arraiá do Cerrado – Etapa Aparecida de Goiânia, no valor de R$ 992.780,30.



Aparecida de Goiânia recebe etapa nacional do Arraia Brasil

Aparecida de Goiânia está prestes a ser o palco de mais um evento de grande porte que promete movimentar a cidade no próximo fim de semana. De 20 a 22 de

Portal Aparecida / Sep 15, 2024

Portal Aparecida
Acesse **AQUI**

Competição nacional de quadrilhas juninas acontece em Aparecida de Goiânia

No próximo final de semana, Aparecida de Goiânia recebe mais uma edição da competição nacional de qu

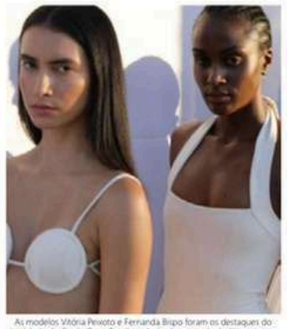
DA Diario de Aparecida / Sep 11, 2024

Diário de Aparecida
Acesse **AQUI**

SALA VIP RAFAEL GARCIA ANKAI

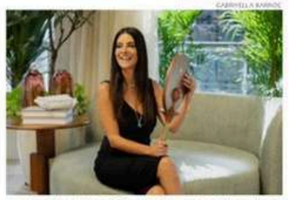
DIVULGAÇÃO





As modelos Vitória Peixoto e Fernanda Bispo foram os destaques do badalado desfile da Ostra Brasil em Anápolis, na tarde da última terça-feira (10).

GABRIELLA BARROS



A designer de joias Andrea Conti esbanjou simpatia e beleza na última quinta-feira (12), no decorado Casa Opus Marista, durante evento exclusivo, que apresentou para o público goiano as belíssimas peças da marca e sua última coleção Bold Glam, lançada recentemente em Dubai e São Paulo.

GABRIELLA BARROS



Chris Taveira (direita) esteve entre os seletos convidados de petit comitê com a designer de joias Andrea Conti.

GABRIELLA BARROS



A empresária Carmem Mafra junto da filha, a arquiteta Larissa Mafra na tarde luxuosa com a designer.

Mato Grosso Goiano
Nesta quinta-feira, 19 de setembro, o naturalista, pesquisador e ornitólogo Estevão F. Santos ministrará a palestra "Mato Grosso Goiano: composição e degradação", no contexto da exposição 'Eu Não Vou Passar Em Branco' do artista visual Kboco. O evento, que é aberto ao público, terá início às 19h no Museu de Arte Contemporânea de Goiás (MAC), localizado no Centro Cultural Oscar Niemeyer. A entrada é gratuita.

Documentário
Com uma equipe formada integralmente por mulheres goianas, o documentário "Arte Marginal" estreia nesta quarta-feira (18/09), às 19h, na Casa Hip Hop, em Anápolis. O filme explora a trajetória de oito artistas goianos que, por atuarem fora dos grandes centros culturais, promovem a arte em espaços alternativos, como ruas e escolas, em busca da democratização do acesso à cultura em suas comunidades.

Desfile
Nesta quarta-feira (18), a partir das 17h, a JOHN JOHN realiza um desfile exclusivo seguido de Happy Hour para celebrar e marcar o novo momento da marca. O evento acontece na loja localizada no terceiro piso do Flamboyant Shopping.

A Força do agronegócio
A Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás (Adial) realizará, entre os dias 15 e 19 de outubro, o 2º Agro-Mil. O evento reunirá 12 formadores de opinião que visitarão agroindústrias goianas e discutirão temas como práticas ESG, biocombustíveis, produção de açúcar, proteína animal, grãos, melhoramento genético e agricultura regenerativa.

Lançamento
A cantora goiana Melina teve os ingressos esgotados para o show de lançamento de seu primeiro EP profissional, intitulado "Meu Lar". A apresentação acontece no dia 18 de setembro, às 20h, no Teatro Sesc Centro, em Goiânia. Na data, o multi-instrumentista Milton Guedes e os cantores Hugo Vitti e Mileria Massarani fazem participações especiais.

Dia Nacional do sorvete
No dia 23 de setembro é comemorado o Dia Nacional do Sorvete. Para celebrar a data mais doce e refrescante do ano, a Toninho Gelateria vai lançar para o público goianiense novos sabores criados pelo empresário e mestre sorveteiro Antônio Santos. Destaque para o sorvete artesanal de chopp de vinho, para os amantes de chopp.

Arraia Brasil 2024
No próximo final de semana, Aparecida de Goiânia recebe mais uma edição da competição nacional de quadrilhas juninas, o Arraia Brasil. De 20 a 22 de setembro, sete quadrilhas juninas de todo país se enfrentam em uma mostra competitiva que promete movimentar a cidade. Além das quadrilhas convidadas, se apresentam também grupos goianos na mostra não competitiva. O evento acontece no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, a partir das 19h30, na sexta (20), no sábado (21) e no domingo (22). A participação é gratuita.

Aparecida de Goiânia recebe Arraia Brasil 2024 neste fim de semana

Divulgação



A competição contará com a participação de sete grupos de diferentes regiões do Brasil, além de apresentações locais

Aparecida de Goiânia será sede do Arraia Brasil 2024, uma das maiores competições nacionais de quadrilhas juninas, entre sexta-feira (20) a domingo (22). O evento gratuito acontece no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, a partir das 19h. Sete quadrilhas de diferentes regiões do país participarão da mostra competitiva, além de grupos goianos que se apresentam em formato não competitivo.

O evento faz parte do Circuito Arraia do Cerrado, que já passou por cidades como Valparaíso e Luziânia, e agora chega a Aparecida de Goiânia. Organizado pelo Instituto Meta e Verso e Instituto Idheias, com apoio da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, o Arraia Brasil também conta com a co-realização de diversas entidades do setor, como a Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas e a Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno.

Marcelo Soares, presidente do Instituto Meta e Verso, afirma que o evento destaca o crescimento e a profissionalização do movimento quadrilheiro. Já Márcio Nunes, presidente da Liga Independente de Quadrilhas Juninas, ressalta que o Arraia Brasil promove intercâmbio cultural e impulsiona a economia criativa, movimentando o comércio e o turismo da região. Este ano, o evento será realizado pela primeira vez fora de Brasília, representando uma expansão da sua visibilidade.

Entre as quadrilhas participantes da competição estão grupos como Junina Beija Flor dos Cocais (MA), Junina Sassaricano na Roça (AC), e Junina Explosão Estrelar (PI). A programação se encerra no domingo (22) com uma mostra especial das quadrilhas goianas.

Este evento acontece em um ano significativo, após o reconhecimento oficial das quadrilhas juninas como manifestação cultural pelo Governo Federal, que deu destaque à tradição com a publicação no Diário Oficial da União. **(Especial para O Hoje)**



Aparecida de Goiânia recebe competição nacional de quadrilhas

Além das competições, o publico também vai poder acompanhar apresentações não competitivas e ensaios abertos

Mais Goiás / Sep 20, 2024

Mais Goiás
Acesse **AQUI**



Aparecida recebe competição nacional de quadrilhas neste final de semana

Aparecida de Goiânia recebe até domingo (22), mais uma edição da competição nacional de quadrilhas juninas, o Arraiá Brasil. O evento será realizado no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela,...

Radio Bandeirantes Goiânia / Sep 21, 2024

Rádio Bandeirantes Goiânia
Acesse **AQUI**



Aparecida de Goiânia recebe competição nacional de quadrilhas juninas neste fim de semana

De 20 a 22 de setembro, Aparecida de Goiânia recebe o Arraiá Brasil, competição nacional de quadrilhas juninas.

Tribuna do Planalto / Sep 18, 2024

Tribuna do Planalto
Acesse **AQUI**



Competição Nacional de Quadrilhas Juninas promete agitar o fim de semana

notícias /

Goiás 246
Acesse **AQUI**



Aparecida sedia competição nacional de quadrilhas juninas

Evento acontece neste fim de semana no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela com entrada gratuita

Portal Notícias Goiás / Sep 19, 2024

Portal Notícias Goiás
Acesse **AQUI**

Aparecida recebe competição nacional de quadrilhas juninas neste fim de semana

O evento é gratuito e acontece de 20 a 22 de setembro com apresentações e mostras competitivas

Aparecidanet / Sep 18, 2024

Aparecida Net
Acesse **AQUI**



Final de semana em Goiás será marcado por verdadeiras experiências

Com uma programação recheada e diversa, o que não vai faltar é opção para curtir com a família e os amigos

Portal 6 / Sep 20, 2024

Portal 6
Acesse **AQUI**

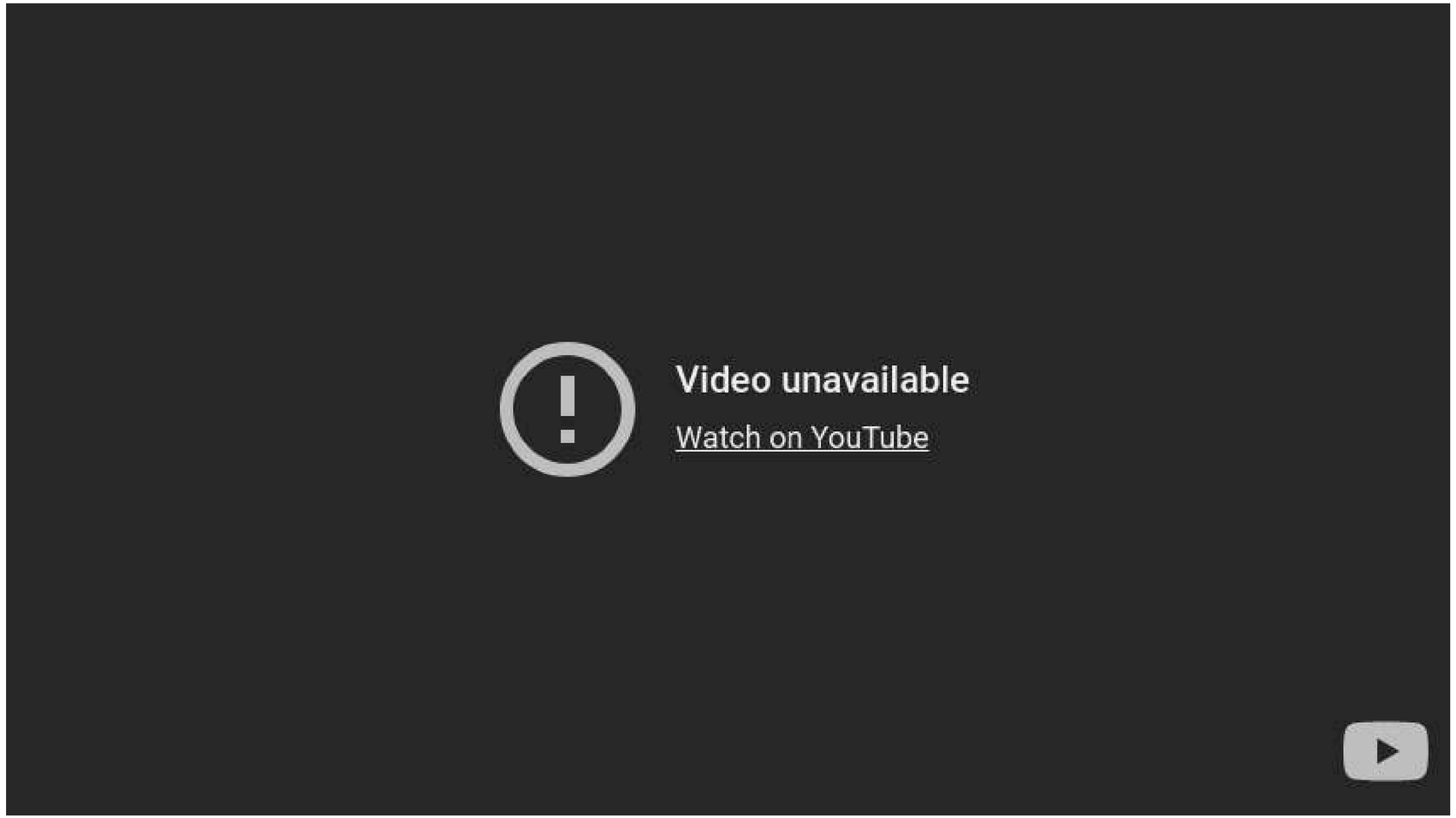


'Sassaricano na Roça' vence concurso nacional de quadrilhas e traz título inédito ao Acre: 'Sonho que...

Etapa nacional aconteceu de 20 a 22 de setembro em Aparecida de Goiânia, em Goiás. Esta é a primeira vez que uma junina acreana vence título nacional no concurso. Quadrilha levou o prêmio de R$ 18 mil.

G1 / Sep 26, 2024

G1
Acesse **AQUI**



Circuito Arraiá
Acesse **AQUI**



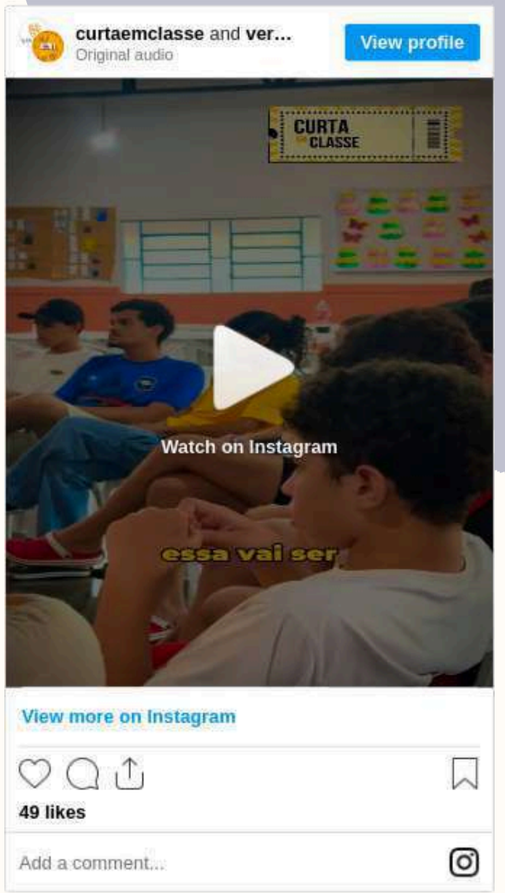
Tv Serra Dourada
Acesse **AQUI**



Bom dia Goiás - TV Anhanguera
Acesse **AQUI**







Instagram_Curta em Classe

NATAL DO CERRADO 2024

O Natal do Cerrado 2024 é uma realização do Instituto Meta e Verso e da Prefeitura de Pirenópolis, através de sua Secretaria de Cultura. Contou com uma linda programação de espetaculos e shows, além de espaços de visitação









CINEMA ITINERANTE - APARECIDA DE GOIÂNIA

O projeto Cinema Itinerante é uma produção é do Instituto Meta e Verso. Este projeto foi contemplado pelo Edital de Seleção pública nº 06/2023 – Cinema e Audiovisual – Lei Paulo Gustavo 2023 da Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia. Foram 10(dez) exibições em instituições de ensino do municipio de Aparecida de Goiânia.









CINEMA ITINERANTE - APARECIDA DE GOIÂNIA

Além das exibições de filmes nas instituições de ensino do municipio, tivemos 3 (três) encontros para o Ciclo de Debates







Festival Gastronômico de Cozinha Ancestral - JARAGUÁ

O primeiro dia de Festival Gastronômico de Cozinha Ancestral aqui em Jaraguá foi bonito e especial. Contou com Espaço Cozinha Show, montado no Cotec de Jaraguá,e chefs renomados e suas técnicas de resgate da cozinha ancestral, com ingredientes locais, preparo tradicional e sabores característicos.







Festival Gastronômico Cozinha Ancestral: Sabores, Cultura e Música em Jaraguá!

Nos dias 16 e 17 de maio, a Praça do Coreto em Jaraguá-GO virou o ponto de encontro mais saboroso do estado com o Festival Gastronômico Cozinha Ancestral. O evento foi um verdadeiro mergulho nos sabores d...

Prefeitura Municipal de Jaraguá



Jaraguá abre Festival Gastronômico de Cozinha Ancestral

A cidade de Jaraguá viveu uma noite especial nesta sexta-feira (16) com a abertura do Festival Gastronômico de Cozinha Ancestral, realizado na Praça do Coreto. Cozinha Ancestral O evento atraiu grande público para...

Jaraguá Notícia / May 20



Jaraguá imóveis e fazendas compro vendo e troco | Venha participar,...

Venha participar, festival gastronômico na praça do coreto Jaraguá Goiás

facebookapp

FESTIVAL MAIS NERÓPOLIS - ETAPAS RODEIO SHOW, 1º Festival Esportivo e 1º Nerópolis Rock Fest







FESTIVAL MAIS NERÓPOLIS - ETAPAS RODEIO SHOW, 1º Festival Esportivo e 1º Nerópolis Rock Fest



Vem para o Rodeio Show 2025! Nerópolis prepara 4 dias de festa co...

Vem aí um dos eventos mais aguardados do calendário cultural goiano! Entre os dias 31 d...

Portal Vem Que Tem / Jul 29



02 DE AGOSTO DE 2025: 1º FESTIVAL ESPORTIVO MAIS...

Nerópolis (GO), recebe a primeira edição do evento

Sistime /



Festival de rock agita Nerópolis com shows de Mr. Gyn e IRA!

Evento tem entrada mediante a doação de 1kg de alimento não perecível

Mais Goiás / Aug 28

O projeto atende ao Edital de Chamamento Público no 001/2025 – Secretaria de Estado da Cultura – com o objetivo de celebração de parceria para execução do Circuito Cavalhadas 2025 em 15 municípios goianos durante o ano de 2025.



Link







Instagram



CIRCUITO DAS CAVALHADAS



Luziânia dá início ao Circuito das Cavalhadas 2025 em grande estilo

Retomada da tradição emociona moradores e fortalece identidade cultural do povo goiano

Secretaria de Estado da Cultura

novafogareu
13.5K followers

View profile



Divulgada a programação do Circuito das Cavalhadas 2025. Evento na cidade de Goiás será realizado nos dias 29 e 30 de agosto

NOVAFOGAREU Leia mais Abaixo

View more on Instagram

140 likes



Festa centenária

TRADIÇÃO Programação do Circuito das Cavalhadas 2025 começa no sábado (31), em Luziânia, e termina em setembro, em Silvânia

Dada a largada para a programação oficial do Circuito das Cavalhadas 2025. Neste ano, 15 municípios irão gerar um calendário que começa no sábado (31), em Luziânia, e termina em 14 de setembro, em Silvânia. Todas as atividades são gratuitas.

Neste ano, com objetivo é ampliar na nacionalização do festejo, trabalhando pelo desenvolvimento cultural, turístico e econômico das cidades envolvidas a partir de uma grande campanha de preservação do patrimônio cultural imaterial dos goianos representado pelas Cavalhadas.

"Estamos apostando alto na nacionalização do nosso calendário. Queremos que as Cavalhadas sejam uma porta de entrada para que os visitantes conheçam, a partir desta programação, as belezas dos nossos municípios, bem como a hospitalidade e história dos goianos", explicou a secretária de Estado da Cultura, Yana Nunes.

O investimento do governo estadual nesse ano é de R$ 4 milhões para a realização do festejo nos seguintes municípios: cidade de Goiás, Corumbá de Goiás, Crixás, Hidrolina, Jaraguá, Luziânia, Niquelândia, Palmeiras de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Francisco de Goiás e Silvânia.

O recurso apoia as prefeituras e associações na preparação do espaço, ornamentação, montagem das estruturas e arquibancadas, instrumentais, divulgação, entre outras despesas relacionadas à recepção e segurança do público.

Desde 2023, o Governo de Goiás investe no Circuito das Cavalhadas como projeto de interiorização do apoio cultural e como fomento do turismo educativo e patrimonial para o estado. Ao todo, foram investidos mais de R$ 15 milhões nesse período para fortalecer o festejo, que neste ano ganha projeção nacional.

CAVALHADAS

A encenação das Cavalhadas é considerada uma das manifestações populares mais tradicionais de Goiás. Ela consiste em uma representação das batalhas ocorridas durante os séculos 9 a 15 entre cristãos e mouros, na Península Ibérica. Dois exércitos, com 12 cavaleiros de cada lado, encenam uma luta coreografada e repleta de simbolismos.

Na festa, em algumas cidades, também há a presença de Mascarados, que são personagens que representam o povo e saem às ruas, a pé ou a cavalo, promovendo alguns atos. As batalhas duram de dois a três dias e, ao final, os cristãos vencem os mouros, que se convertem ao cristianismo. **(Redação)**

Calendário

- **Luziânia:** Sábado (31)
- **Santa Cruz de Goiás:** 7 a 8 de junho
- **Posse:** 7 e 8 de junho
- **Jaraguá:** 8 e 9 de junho
- **Pirenópolis:** 8, 9 e 10 de junho
- **São Francisco de Goiás:** 14 e 15 de junho
- **Palmeiras de Goiás:** 20, 21 e 22 de junho
- **Hidrolina:** 20, 21 e 22 de junho
- **Crixás:** 28 e 29 de junho
- **Niquelândia:** 5 e 6 de julho
- **Santa Terezinha de Goiás:** 19 e 20 de julho
- **Cidade de Goiás:** 29 e 30 de agosto
- **Corumbá de Goiás:** 6 e 7 de setembro
- **Pilar de Goiás:** 6 e 7 de setembro
- **Silvânia:** 13 e 14 de setembro

CIRCUITO DAS CAVALHADAS



Bom Dia GO | Confira a programação do circuito das Cavalhadas de 2025

Todas as atividades são de graça.

Globoplay



Pirenópolis divulga programação completa das Cavalhadas 2025

Festa do Divino Espírito Santo, que celebra 206 anos, acontecerá nos dias 8,9 e 10 de junho

Zelo / May. 19



Link

NATAL DO CERRADO 2025







Natal do Cerrado - Edição 2025

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE e INSTITUTO META E VERSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **Prefeitura Municipal de Trindade**, instituição esfera pública, inscrita no CNPJ n.º 36.985.463/0001-05, com sede na avenida Raimundo de Aquino, neste ato representado por **WARLEY LOPES VIEIRA**, portador do [redacted] inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], residente e domiciliado em [redacted] e **INSTITUTO META E VERSO**, com sede à Rua Guarani, SN, Quadra 6, Lote 04, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-710, inscrito no CNPJ/MF nº 20.321.853/0001-32, neste ato representado pela Presidente e responsável legal, DANIELA PEREIRA CAIXETA, portador do registro geral [redacted]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para execução do projeto **FEIRA DE ARTE E CULTURA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto nº 8.726 de 2016, entre outras legislações vigentes, quando aplicável, bem como, normativas internas das Partes e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto **da FEIRA DE ARTE E CULTURA DA MATRIZ,** evento com 15 (quinze) etapas a serem realizadas na praça da Matriz do Divino Pai Eterno no período de 03 de agosto de 2024 a 30 de novembro 2024.

- **Realizar Consultoria previa junto aos artesãos para posicionamento e direcionamento da feira;**
- **Realizar Capacitação para finalização de peças e atendimento ao cliente**
- **Masterclass sobre posicionamento de marca**

- **Realizar Feira Cultural de Artesanato e Gastronomia e apresentações musicais em 15 (quinze) etapas com a seguintes datas previstas: 24/08, 31/08, 07/09, 14/09, 21/09, 28/09, 05/10, 12/10, 19/10, 26/10, 02/11, 09/11, 16/11, 23/11, 30/11**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) designar, no prazo de 10 dias, contados da formalização do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

São obrigações do INSTITUTO META VERSO:

a) informar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura quanto às necessidades para a execução do projeto;

b) Zelar pelo fiel cumprimento do termo de execução firmado com o Município de Trindade, através deste Termo de Cooperação Técnica;

c) Realizar a coordenação geral do projeto, com planejamento e supervisão das demandas, garantindo o cumprimento do cronograma e a qualidade das ações.

d) Fornece a infraestrutura técnica com a disponibilização de equipamentos necessários, montagem e desmontagem das estruturas de realização de cada etapa.

e) Realizar a curadoria de participantes e a programação de cada etapa, garantindo que os participantes respeitem os horários previstos.

f) Realizar a divulgação do projeto junto à comunidade de Trindade bem como turistas que visitam a cidade, produzindo materiais gráficos, digitais e assessoria de imprensa para informar sobre a ações do projeto.

g) Realizar os registros fotográficos e audiovisuais para a prestação de contas do projeto e construção de memória, relatando os impactos das atividades em cada etapa, com as devidas autorizações para o uso de imagem e voz de cada pessoa envolvida.

São obrigações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

a) Disponibilizar o espaço físico adequado para montagem das estruturas de barracas de artesanato e barracas gastronômicas, palco, som e luz para realização dos shows musicais;

b) Ofertar o suporte de infraestrutura básica, como o acesso a energia elétrica e água.

c) Realizar a seleção e organização dos artesãos e artistas, junto com a OSC, para participação nas atividades no local, permitindo, se for o caso, a rotatividade de artesãos, respeitando o limite de até 20 barracas em cada etapa. Sendo dez de artesãos e dez de gastronomia;

e) Apoiar a logística e a segurança dos barraqueiros, garantindo a presença dos profissionais que colaborem nessas ações;

f) Realizar a comunicação do projeto dentro do ambiente da prefeitura e em todo município, incluindo turistas;

h) Colaborar com a avaliação das ações, preenchendo um formulário final com as percepções de cada etapa, sobre o impacto do projeto na comunidade para o aprimoramento do projeto nas próximas edições.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria/ofício, pelo menos um responsável para zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Na forma do artigo 5º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos, entidades e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do Instituto Meta e Verso.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **06 meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto associado a este Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, alienã-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Subcláusula única. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na mesma proporção da contribuição de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar, na forma da lei, o resumo do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Trindade GO para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais. Na hipótese do presente instrumento ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data da assinatura a última assinatura realizada pelo representante legal.

Trindade GO, 01 de agosto de 2024.

Warley Lopes Vieira
Secretário Municipal de
Turismo e Cultura

[redacted]

Warley Lopes Vieira
Secretário de Turismo e Cultura de Trindade

[redacted]

PREFEITURA DE TRINDADE
Onde o Futuro acontece Hoje

[redacted]

Daniela Pereira Caixeta
Presidente

Testemunha 1
Nome: Michelle [redacted] Pereira
CPF: [redacted]

Testemunha 2
Nome: Luciana [redacted] Gonçalves
CPF [redacted]

CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025 - CATEGORIA A

Que entre si celebram o Município de Pirenópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Organização da Sociedade Civil Instituto Meta e Verso.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.941/0001-05, neste ato representado pelo Gestor Sr. **João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF [redacted] residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **Renato Gomes D Abadia**, brasileiro, inscrito no [redacted], residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO META E VERSO** inscritos no CNPJ sob o nº 20.321.853/0001-32, com sede no(a). Rua Guarani, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiania neste ato representada por Aliny Santos Martins brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação [redacted] que exerce a função de PRESIDENTE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objetivo a realização do projeto "NATAL DO CERRADO 2025", que ocorrerá de Outubro de 2025 a Janeiro de 2026, com possibilidade de prorrogação, em Pirenópolis e/ou Regiões Administrativas do Município e tem por objetivo ressaltar as características geográficas, arquitetônicas, Belezas Naturais e culturais de nossa cidade, além de enfatizar a pluralidade cultural, fomentando a realização e o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais locais, formada pelas várias tradições do nosso Município, conforme a categoria:

I - Categoria A: projeto voltado à ornamentação de pontos centrais da cidade de Pirenópolis, como: Igreja Matriz, Portal de Entrada da Cidade, Prédio da Prefeitura, Coreto, Ponto de Madeira, Rua Aurora, e demais pontos apontados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme quadrantes definidos em exigências específicas, em correspondência às festividades de final de ano, que compreendem parte do período das férias escolares, o natal e o ano novo, e terá a exibição com duração de 04 (quatros) meses corridos, a contar da inauguração do projeto que se dará até o dia 09 de Outubro de 2025;

[redacted]

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Edital.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R$ 831.960,00 (Oitocentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta Reias).**

2.3. O valor acima indicado possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de pagamento integral, uma vez que os repasses serão realizados exclusivamente sobre os serviços executados, itens fornecidos ou atividades efetivamente prestadas, desde que devidamente comprovados e atestados pelo Gestor da Parceria designado pelo Município.

2.4. A execução financeira observará o cronograma de desembolso previamente definido, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho.

2.5. Eventuais saldos não aplicados ou não utilizados pela Entidade Parceira deverão ser restituídos ao Município, na forma da legislação vigente.

2.6. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: CULTURA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
PROMOÇÃO DAS CAVALHADAS, CARNAVAL E FESTAS E FESTIVAIS TRADICIONAIS	03.0319.2538.2082 FICHA:20250159	3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PES.JURID	100 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.6.1. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior igual período.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

[redacted]

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício a Instituição financeira solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar os órgãos de controle, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

[redacted]

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive: pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do objeto: NATAL DO CERRADO 2025, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Pirenópolis; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Comissão Gestora designada pelo Coordenador-Geral do objeto: NATAL DO CERRADO 2025 cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica junto a instituição financeira isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha

[redacted]

sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho, **não podendo exceder ao percentual de 4% (Quatro) Por cento ao valor total previsto para o termo de colaboração**;

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a

[redacted]

execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 – Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

[redacted]

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[redacted]

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto aos produtos de Comunicação e TI - Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais produzidos no âmbito do Plano de Comunicação e Divulgação; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas. Cabendo à Administração Pública decidir pela transferência ou não de bens de caráter permanente, em caso de interesse público, para a OSC Celebrante.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública Municipal.

9.3.2 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua

[redacted]

retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido

[redacted]

à constatação da complexidade do objeto e do valor da parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal, sendo: - Titulares: , matrícula nº CPF nº ; , Servidor Efetivo, Matrícula nº , CPF nº ; - Suplentes: , Matrícula nº , CPF n º ; , matrícula nº , CPF nº .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos; matrícula nº , como Presidente; , matrícula nº, como Presidente Substituto e , matrícula nº -, como membro:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até xx de xx de xxxx o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá: descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; valores transferidos pela administração pública Municipal; seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria não poderá se dar por atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

[redacted]

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas

[redacted]

constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou designadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que: devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a

[redacted]

existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude

[redacted]

na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.6 - Da decisão administrava sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Nacional - Cadastro Unificado de Fornecedores;

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestaçao da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - decisão final do Gestor Municipal; e
IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da OSC.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a

[redacted]

instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 02 de outubro de 2025

[redacted]

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho
-Gestor Municipal-

[redacted]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Renato Gomes D' Abadia
-Secretário Municipal de educação e Cultura-

[redacted]

INSTITUTO META E VERSO
Aliny Santos Martins
Presidente -META E VERSO
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS

1) Nome: Eurionne [redacted] Aquino

CPF: [redacted]

Assinatura: [redacted]

2) Nome: [redacted]

CPF: [redacted]

Assinatura [redacted]

CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025 - CATEGORIA B

Que entre si celebram o Município de Pirenópolis por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO META E VERSO.

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.941/0001-05 , neste ato representado pelo Gestor Sr. **João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho**, brasileiro, casado, inscrito no [redacted] 20, residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **Renato Gomes D Abadia**, brasileiro, inscrito no [redacted], residente e domiciliado em Pirenópolis – Goiás, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, , e a **Organização da Sociedade Civil INSTITUTO META E VERSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.853/0001-32, com sede no(a) Rua Guarani, Parque Itatiaia, Aparecida de Goiania, neste ato representada por Aliny Santos Martins, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação [redacted] que exerce a função de PRESIDENTE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objetivo a realização do projeto "NATAL DO CERRADO 2025", que ocorrerá de Outubro de 2025 a Janeiro de 2026, com possibilidade de prorrogação, em Pirenópolis e/ou Regiões Administrativas do Município e tem por objetivo ressaltar as características geográficas, arquitetônicas, Belezas Naturais e culturais de nossa cidade, além de enfatizar a pluralidade cultural, fomentando a realização e o acesso às atividades artísticas, valorizando as identidades plurais locais, formada pelas várias tradições do nosso Município, conforme a categoria:

I - Categoria B: projeto voltado à organização, produção e estruturação de shows artísticos culminando na data oficial do Natal, a ser realizado em diversos locais a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Edital.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).**

2.3. O valor acima indicado possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de pagamento integral, uma vez que os repasses serão realizados exclusivamente sobre os serviços executados, itens fornecidos ou atividades efetivamente prestadas, desde que devidamente comprovados e atestados pelo Gestor da Parceria designado pelo Município.

2.4. A execução financeira observará o cronograma de desembolso previamente definido, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho.

2.5. Eventuais saldos não aplicados ou não utilizados pela Entidade Parceira deverão ser restituídos ao Município, na forma da legislação vigente.

2.6.A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: CULTURA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
PROMOÇÃO DAS CAVALHADAS, CARNAVAL E FESTAS E FESTIVAIS TRADICIONAIS	03.0319.2530.2082 FICHA:20250159	3.3.90.39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PES.JURID	100 RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2.2.1. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência de 6 (Seis) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior igual período.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

[redacted]

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício a Instituição financeira solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar os órgãos de controle, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organizacão da sociedade civil;

6.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

[redacted]

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive: pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato, bem como pela prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena realização do objeto: NATAL DO CERRADO 2025, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato), ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos; obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável; pela aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa e que há interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar tais bens após o término na parceria ou em doá-los para fins de atividades de interesse social do Município de Pirenópolis; atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Comissão Gestora designada pelo Coordenador-Geral do objeto: NATAL DO CERRADO 2025 cadastrar as atividades previstas, após a formulação e validação das mesmas; pela emissão de alvarás, pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica junto a instituição financeira isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não

[redacted]

exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho, **não podendo exceder ao percentual de 4% (Quatro) Por cento ao valor total previsto para o termo de colaboração**;

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

[redacted]

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou

[redacted]

recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2.2 - Caso haja necessidade de **termo** aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive quanto aos produtos de Comunicação e TI - Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais

[redacted]

produzidos no âmbito do Plano de Comunicação e Divulgação; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas. Cabendo à Administração Pública decidir pela transferência ou não de bens de caráter permanente, em caso de interesse público, para a OSC Celebrante.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

9.3.1 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração púbiica Municipal.

9.3.2 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) A doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

c) A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste

[redacted]

instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Federal nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto e do valor da parceria. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal, sendo: - Titulares: , matrícula nº CPF nº ; , Servidor Efetivo, Matrícula nº , CPF nº ; - Suplentes: , Matrícula nº , CPF nº ; , matrícula nº , CPF nº .

[redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos:, matrícula nº , como Presidente; , matrícula nº , como Presidente Substituto e , matrícula nº -, como membro:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até xx de xx de xxxx o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá: descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; valores transferidos pela administração pública Municipal; seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - A execução da parceria não poderá se dar por atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos,

[redacted]

depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as

[redacted]

despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou designadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que: devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

[redacted]

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as

[redacted]

peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

15.6 - Da decisão administrava sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Nacional - Cadastro Unificado de Fornecedores;

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro participe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;
III - decisão final do Gestor Municipal; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da OSC.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 02 de outubro de 2025

[redacted]
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho
-Gestor Municipal-

[redacted]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Renato Gomes D' Abadia
-Secretário Municipal de educação e Cultura-

[redacted]
INSTITUTO META E VERSO
Aliny Santos Martins
Presidente-META E VERSO
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS

1) Nome: [redacted]

CPF: [redacted]

Assinatura: [redacted]

2) Nome: [redacted]

CPF: [redacted]

Assinatura: [redacted]

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Termo de Colaboração nº 1/2025 - SECULT

Processo nº 202517645000030

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O INSTITUTO META E VERSO.

O **ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA,** inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pela sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº XXX.301.821-XX e o **INSTITUTO META E VERSO**, inscrito no CNPJ sob nº 20.321.853/0001-32, com sede Rua Guarani S/N Quadra 6 lote 4 – Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia - Go, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** representado pela Sra. ALINY SANTOS MARTINS, brasileira, inscrita no CPF nº XXX.623.481-XX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, no processo administrativo nº 202517645000030, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, aberto em 28/02/2025, homologado pela Secretaria de Estado da Cultura, em 15/04/2025, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o apoio para execução do Circuito das Cavalhadas 2025, que será realizado em 15 municípios do Estado de Goiás, são eles: Cidade de Goiás, Corumbá de Goiás, Crixás, Hidrolina, Jaraguá, Luziânia, Niquelândia, Palmeiras de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Posse, Santa Cruz de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Silvânia e São Francisco de Goiás, que ocorrerá no período de maio a dezembro de 2025.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho 73802198 que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726 /2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.1.1 Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso previsto.

3.1.2 Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido.

3.1.3 Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

3.1.4 Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

3.1.5 Analisar os relatórios de execução do objeto.

3.1.6 Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56 e 57 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.7 Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.8 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.9 Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

3.1.10 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.11 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014.

3.1.12 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

3.1.13 Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

3.1.14 Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração.

3.1.15 Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

3.1.16 Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

3.1.17 Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.2 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

3.2.3 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.4 Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.5 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016.

3.2.6 Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

3.2.7 Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e do capítulo IV, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.8 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento.

3.2.9 Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

3.2.10 Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

3.2.10.1 Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.

3.2.10.2 Garantir sua guarda e manutenção.

3.2.10.3 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer.

3.2.10.4 Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.

3.2.10.5 Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.

3.2.10.6 Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

3.2.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.12 Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

3.2.13 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2.14 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

3.2.15 Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016.

3.2.16 Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2.17 Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2.18 Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

3.2.19 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.20 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

3.2.21 Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados o valor de R$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais), que correrão à conta da Dotação orçamentária 2025.25.01.13.392.1026.3172.03, conforme PDF Nº 2024250100184 e Nota de Empenho nº 00001 de 28/04/2025 73757224. As despesas relativas a exercício futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A Secretaria de Estado da Cultura transferirá os recursos conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da

dívida pública estadual quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

5.4.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.4.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

5.4.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

6.2.1 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.2.2 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.2.3 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

6.2.4 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.2.5 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

6.2.6 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

6.2.7 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3 Realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

7.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726/2016, quando for o caso.

7.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.4 Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

7.4.1 Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

7.4.2 Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

7.5 É vedado à OSC:

7.5.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.5.3 Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

7.6 É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 214 (duzentos e quatorze) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

8.1.1 Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

8.1.2 De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, por certidão de apostilamento, independente de anuência da OSC.

8.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

8.2.1 O Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

9.3.1 Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, (art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014).

9.3.2 Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/ 2016).

9.3.3 Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/ 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016).

9.3.4 Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.5 Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014).

9.3.6 Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016).

9.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

9.5 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios.

9.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.7 A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública estadual, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

9.8 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública estadual (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

10. CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e dos termos do plano de trabalho.

10.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.3 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias uteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.4 O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

10.4.1 A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.4.2 Descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.4.3 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

10.4.4 Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

10.4.5 O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726/ 2016); e

10.4.6 A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726/2016.

10.5 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

10.5.1 Dos resultados alcançados e seus benefícios;

10.5.2 Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

10.5.3 Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

10.6 As informações de que trata a cláusula 10.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.7 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório de visita técnica in loco, quando houver.

10.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016, devendo mencionar os

elementos referidos na cláusula 10.5.

10.9 Na hipótese de a análise de que trata a cláusula 10.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC conforme previsto no Inciso II, artigo 65, Decreto nº 8.726/2016.

10.10 O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

10.10.1 A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

10.10.2 O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

10.10.3 O extrato da conta bancária específica;

10.10.4 A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

10.10.5 A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

10.10.6 Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.11 A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará.o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726/2016; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.12 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014).

10.13 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

10.13.1 Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

I0.13.2 Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

10.13.3 Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.14 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726/2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

10.15 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.16 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

10.16.1 Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará ao Secretário de Estado da Cultura, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

10.16.2 Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.17 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

10.17.1. No caso de aprovação com ressalvas na prestação de contas, notificar em caráter preventivo a OSC e considerar a emenda na eventual aplicação de sanções.

10.17.2 No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

10.17.2.1 Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

10.17.2.2 Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019/ 2014.

10.18 A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata clausula 10.17.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Estado da Cultura. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.19 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

10.19.1 A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

10.19.2 Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.19.3 Inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

10.20 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

10.21 O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas, não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

10.22 Se o transcurso do prazo definido no item 10.20, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.23 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSOS

11.1 O Circuito das Cavalhadas deverá ser executado de forma a garantir a plena acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, conforme preceitua a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações pertinentes.

11.2 As adequação das Instalações e Serviços deverá assegurar que as instalações, equipamentos e serviços sejam acessíveis, incluindo, mas não se limitando a:

a) Elevadores de acesso em conformidade com as normas técnicas vigentes;
b) Sinalização tátil e visual, conforme necessidade dos públicos envolvidos;
c) Assentos adequados para pessoas com mobilidade reduzida e idosos, quando aplicável;
d) Disponibilidade de atendimentos especializados, quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016 , a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da dministração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria de Estado da Cultura, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

14.2. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.3. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

14.3.2 Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

14.3.3 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

14.3.4 Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

15.1 A Organização da Sociedade Civil oferecerá uma contrapartida social para ser integrada as atividades do Circuito das Cavalhadas 2025, devendo ocorrer concomitante a realização do Circuito das Cavalhadas.

15.2 A Organização da Sociedade Civil contemplada deverá apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais na prestação de Contas.

15.3 A SECULT deverá ser notificada previamente acerca do cronograma de execução das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SECULT.

15.4 Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais a OSC deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

15.5 A forma de realização da contrapartida social será elemento obrigatório do Plano de Trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

17.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou viam e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 30 de abril de 2025.

YARA NUNES DOS SANTOS

Secretária de Estado da Cultura

ALINY SANTOS MARTINS

Instituto Meta e Verso

Documento assinado eletronicamente por **ALINY SANTOS MARTINS**, **Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS**, **Secretário (a)**, em 05/05/2025, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **73627726** e o código CRC **ADC03E99**.

MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Secretaria de Economia Criativa
MinC/SEC/GAB/SEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Termo de Fomento Ministério da Cultura (SEI) - Plataforma Transferegov.br nº 978269/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E A(O) INSTITUTO META E VERSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.264.142/0001-29, com sede em Brasília / DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - 1º andar, CEP.: 70068-900, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE ECONOMIA CRIATIVA**, Sra. **CLÁUDIA SOUSA LEITÃO**, nomeada pela Portaria nº 797, de 1º de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 02/07/2025 portadora da matrícula funcional nº [redacted] e a(o) **INSTITUTO META E VERSO**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o número 20.321.853/0001-32, com sede em Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada **OSC**, neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr.(a). **ALINY SANTOS MARTINS**, conforme atos constitutivos da entidade, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da **Emenda Parlamentar nº** 19600010, tendo em vista o que consta do Processo nº **01400.015573/2025-54** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025), no Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Lei nº 8.313/1991 (FNC) e Decreto nº 11.453/2023 (FNC), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **objeto** do presente Termo de Fomento é a execução de **"Capacitar e formar artesãos e trabalhadores manuais em técnicas de artesanato com matérias primas sustentáveis através da realização de oficinas formativas acessíveis e abertas ao público.",** visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses** a partir da data da última assinatura dos representantes legais das partes, neste instrumento, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias antes do seu término**, desde que autorizada pela Administração Pública; e,

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela **SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA** no valor total de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, à conta da ação orçamentária **20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, PTRES** 257410**, Elemento de Despesa: 33.50.41, Unidade Gestora:** 340030**, Nota de Empenho nº** 2025NE000002**, Fonte** 1000000000, conforme **cronograma de desembolso** constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcela única**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle

interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura, serão mantidos n a **Conta Corrente 0030300039**, **Agência 0012-4, CAIXA ECONOMICA FEDERAL**.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade "Ordem de Pagamento de Parceria - OPP" ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a

partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas ***in loco***, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento

em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houverevidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 doDecreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma Transferegov.br, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações**:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 daLei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de

acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
b. garantir sua guarda e manutenção;
c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; *e*

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo

incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
b. redução do valor global, sem limitação de montante;
c. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
d. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "*c*" do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverámanter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverámanter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação deserviços,servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério da Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco**para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em queesta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos

objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 *dias*;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo (a) *Ministro (a) de Estado*;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados

mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério da Cultura quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela

execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente

determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do *Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública*. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de *150 (cento e cinquenta)* dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de

diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave,

considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Cultura, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Cultura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
Secretária de Economia Criativa
SEC/MINC

(assinado eletronicamente)
ALINY SANTOS MARTINS
Presidente
INSTITUTO META E VERSO

Documento assinado eletronicamente por **Aliny Santos Martins**, **Usuário Externo**, em 22/10/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Sousa Leitão**, **Secretária de Economia Criativa**, em 22/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2506769** e o código CRC **4159BD1A**.

GOVERNO DE

SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 370/2025

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para devido fins que foi publicado no PLACARD deste prefeitura, para que fosse dado a devida publicidade Santa Terezinha de Goiás, 05 / 05 / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIAS/GO E O INSTITUTO META E VERSO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS – GOIÁS, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.137.116/0001-30, com sede administrativa na Rua dona Julia S/N, centro. CEP 76.500-000, neste ato representado constitucionalmente pelo Gestor do Executivo Municipal Senhor **CARMO LUCIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF nº. [redacted], residente em Santa Terezinha de Goiás - GO, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: INSTITUTO META E VERSO, inscrita no CNPJ nº 20.321.853/0001-32, com sede na Rua Guarani 1, Quadra 6, lote 04 – Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74968-710, neste ato representada pela Sra. ALINY SANTOS MRATINS, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF nº [redacted] e RG nº [redacted], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de **DISPENSA DE LICITAÇÂO** Nº 147499 /2025, nos termos do art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte aos gestores locais de cultura na realização de tarefas que se fazem necessárias durante a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Com isso, a assessoria tem como foco:**
a) a redação dos editais conforme termos dispostos pela lei e pelo municipio;
b) a orientação quanto as análises das propostas recebidas em cada edital;
c) a orientação quanto a estabelecimento de cronogramas, publicações e demais necessidades de cada edital;
d) a consultoria quanto a outras necessidades colocadas pela legislação e pelo Ministério da Cultura, tais como: criação de plano municipal de cultura e fundo municipal de cultura;
e) a consultoria quanto as necessidades de prestação de contas e novas pactuações junto à União.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.2.1. O Termo de Referência; 1.2.2. A Proposta do contratado; 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês contados da publicação do Extrato de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor da contratação é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago na execução do objeto contratual, que serão pagos após o vencimento do mês.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinado pelo responsável da fiscalização do contrato.
6.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
6.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6.4. O Gestor do contrato não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6..11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.13. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Goiás/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deva cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no TR, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
10.1. A Prestação de serviço será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **LEILIANE VIEIRA DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). e) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis; a. O atraso superior a 02 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.6.3. Indenizações e multas.
14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **10.21.13.392.0011.2118.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**, 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Goiás/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Santa Terezinha de Goiás, 05 de maio de 2025.

[redacted]

CARMO LÚCIO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Executiva
Contratante

gov.br [redacted]

ALINY SANTOS MARTINS
Representante Legal
INSTITUTO META E VERSO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Murielli [redacted] Oliveira CPF [redacted]

2 - Marilene [redacted] Santos CPF [redacted]

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Goiás
FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

Aluno(a): HELION NASCIMENTO MENDANHA

Nacionalidade	Naturalidade	Data de Nascimento	Documento de Identificação
BRASILEIRA	GOIÁS-GO	02/04/1985	[redacted]

Curso: PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM BANCO DE DADOS E BIG DATA

Disciplinas	C. h.	Nota	Professor
ALTA DISPONIBILIDADE DE BANCO DE DADOS	16	90	Esp.DANIEL MONTEIRO DO BRASIL,
ANÁISE DIMENSIONAL E PROCESSO DE ETL	24	100	Dr.HALLEY WESLEY ALEXANDRE SILVA GONDIM,
ANÁLISE DE REDES SOCIAIS EM TEXT MINING E CRAWLING	24	95	Msc.LUIZ MARIO LUSTOSA PASCOAL,
ANÁLISE E MACHINE LEARNING APLICADA A BIG DATA	40	100	Dr.LEONARDO AFONSO AMORIM,
ARQUITETURA CLOUD COMPUTING PARA BANDO DE DADOS	24	100	Msc.BRUNO URBANO RODRIGUES,
ARQUITETURA DE BANCO DE DADOS	16	90	GRAIJOGERIO SILVA DI MAGALHÃES RIBEIRO,
FERRAMENTAS BUSINESS INTELLIGENCE	40	90	Esp.MARCOS EDUARDO DA SILVA PRADO,
FUNDAMENTOS DE BANCO DE DADOS	24	100	GRADGUILHERME SIQUEIRA POLI,
FUNDAMENTOS EM PROGRAMAÇÃO - PYTHON	16	90	Msc.FRANCISCO CALAÇA XAVIER,
GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS	16	90	GRAJOGERIO SILVA DI MAGALHÃES RIBEIRO,
GOVERNANÇA BIG DATA	24	100	Msc.LUIZ MARIO LUSTOSA PASCOAL,
OPENLAB	24	100	GRAJOGERIO SILVA DI MAGALHÃES RIBEIRO,
PLATAFORMAS BIG DATA	24	100	Msc.EDJALMA QUEIROZ DA SILVA,
PROGRAMAÇÃO BIG DATA COM LINGUAGEM R	8	100	Msc.BRUNO URBANO RODRIGUES,
PROGRAMAÇÃO EM BANCO DE DADOS	16	100	GRADGUILHERME SIQUEIRA POLI,
TÓPICOS EM BIG DATA: BANCO DE DADOS NÃO ESTRUTURADO - MONGOL	24	100	Msc.EDJALMA QUEIROZ DA SILVA,
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	10	93	Msc.EDJALMA QUEIROZ DA SILVA,Msc.BRUNO URBANO RODRIGUES,Msc.LUIZ MARIO LUSTOSA PASCOAL,Esp.MARCOS EDUARDO DA SILVA PRADO,
TUNNING DE BANCO DE DADOS E TÉCNICAS DE OTIMIZAÇÃO	16	100	Esp.DANIEL MONTEIRO DO BRASIL,

Título do TCC: Impactos da LGPD no Big Data - Data Mapping | Nota/Conceito do TCC: 93

FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

Certificado registrado sob nº 139 folha 28 livro 68, nos termos do Art. 48 da Lei nº 9.394/1996 e Art. 7 da Resolução CNE nº 1/2007.

Goiânia - GO, 6 de janeiro de 2022

De acordo.

[redacted]

IBERLA CRISTINA BONORIO DE OLIVEIRA
Supervisor(a) Administrativo
Port. 055/2021

Impressão nº 377906 – Lote 10

ORACLE
University



Oracle Certified Professional

Certificate of Recognition

Helion Nascimento Mendanha

Oracle Database Administration 2019 Certified Professional

This certifies that the above named is recognized by Oracle Corporation as Oracle Certified.

November 18, 2024

Date

[redacted]

Damien Carey
Senior Vice President, Oracle University

277056011DB19COCP

Rômulo Dias Costa

Goiânia, Goiás, Brasil | [redacted] | lynner@live.fr | linkedin.com/in/romulo-dias-costa-583b7bb9/

Resumo Profissional

Desenvolvedor Full Stack com experiência em .NET, C#, SQL e tecnologias baseadas em JavaScript e Angular. Profissional focado em resultados, com perfil analítico e colaborativo, sempre buscando entregar soluções eficientes e de alto valor. Tenho uma trajetória marcada pela evolução técnica e pela capacidade de atuar tanto na codificação quanto na análise e estruturação de projetos. Sempre abraçando as oportunidades e em busca de crescer e agregar.

Experiência Profissional

- **Portella Tecnologia**

  Head de PMO | Mai/2025 – Atual

  Responsável pela gestão e desenvolvimento da equipe, com feedbacks e revisão de código. Atuo no planejamento, análise e apoio técnico em projetos estratégicos realizando prototipações, sugestões de melhoria e soluções, montando pipeline e deadline, garantindo entregas consistentes e foco total na satisfação do cliente.

- **Escolar Manager** *(5 anos e 3 meses)*

  Desenvolvedor Full Stack | Mar/2020 – Nov/2021

  Atuei no desenvolvimento full stack utilizando .NET, C#, SQL e JavaScript, participando da criação de novas funcionalidades e manutenção dos sistemas nas correções de erros e defeitos.

  Product Owner | Nov/2021 – Mai/2025

  Responsável pela organização de backlog, priorização de demandas e definição de requisitos junto ao cliente. Desempenhei papel de ponte entre o time técnico e as áreas de negócio, validando os requisitos e criando propostas de soluções com casos de testes e protótipos.

  Líder Técnico | Out/2022 – Mai/2025

  Atuei na liderança técnica do time, orientando os desenvolvedores, revisando código e garantindo entregas alinhadas aos objetivos estratégicos do produto.

- **Oni Soluções em Tecnologia** *(4 anos e 5 meses)*

  Desenvolvedor Júnior | Jun/2015 – Dez/2021

  Primeira experiência profissional na área de desenvolvimento. Atuei em tarefas de programação, versionamento de código e manutenção de sistemas internos, construindo a base técnica que me permitiu evoluir profissionalmente.

Formação Acadêmica

Centro Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA
Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas | 2013 – 2017

Competências

.NET | C# | Angular | JavaScript | SQL Server | PostgreSQL | Desenvolvimento Web | APIs REST | Git | Resolução de Problemas | Trabalho em Equipe



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhanguera

O Reitor do Centro Universitário de Goiás - Uni-Anhanguera Confere o Grau

de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

a

Rômulo Dias Costa

de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de março de 1991 em Goiânia - GO, documento de identificação n. [redacted], pela conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no segundo semestre de 2017, tendo sua colação de grau em 28 de fevereiro de 2019 e, de acordo com suas atribuições, outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

[redacted]

Goiânia, 29 de março de 2019

Prof. Jowery Sebastião Candido de Oliveira JM, JD
Reitor

[redacted]

Rômulo Dias Costa
Diplomado

Profª. Esp. Rosilda Moreira da Paz
Secretaria Geral

ORIGINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 – SECULT

EXECUÇÃO DO 2º CICLO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO ESTADO DE GOIÁS

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

COORDENAÇÃO PEDAGOGICA, COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E COORDENAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

PROPONENTE: INSTITUTO META E VERSO
CNPJ: 20.321.853/0001-32
Endereço: Av. Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Cond. Ed. Araguaia, Sl. 104, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO



Iury Ercolani Moraes

Data de nascimento: 05/12/1994

Endereço: [redacted]

Telefone: [redacted]

Email: [redacted]

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduado em História - Bacharelado. Universidade Federal de Goiás. 2018.
- Mestrado em História. Programa de Pós-graduação em História. Universidade Federal de Goiás. 2021.
- Doutorado em História. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Goiás. Em andamento.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Ercolani Moraes Educação e Cultura LTDA.

Cargo: Diretor (2025 - atual)
Função: Coordenação de atividades relacionadas a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura junto à municípios contratantes; Produção executiva de eventos; Captação de recursos; Prestação de contas de projetos culturais; Gestão da Plataforma Transferegov; Assessoria administrativa para organizações da sociedade civil; entre outros.

Secretaria de Estado da Cultura, Governo de Goiás.

Cargo: Gerente de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos (2023 - 2025)
Função: Coordenação Circuito das Cavalhadas; Coordenação Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; Coordenação de Editais Lei 13.019/2014; Coordenação cadastros de projetos Plataforma Transferegov; Coordenação do observatório da cultura; Instrução de processos adminsitrativos para contratações e convênios; entre outros.

Secretaria de Estado da Cultura, Governo de Goiás.

Cargo: Assessor A8 (2020 - 2022).
Função: Apoio administrativo na Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artísticos; Assessoria técnica à superintendente de patrimônio histórico, cultural e artístico; Condução técnica de processos de registro e tombamento de bens culturais como patrimônio histórico e artístico no Estado de Goiás; entre outros.

Secretaria de Estado da Cultura, Governo de Goiás.

Cargo: Contrato Temporário Nível Superior (2019 - 2020).
Função: Apoio administrativo na Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artísticos; Assessoria técnica à superintendente de patrimônio histórico, cultural e artístico; Condução técnica de processos de registro e tombamento de bens culturais como patrimônio histórico e artístico no Estado de Goiás; entre outros.

Colégio Caminho dos Gênios.

Cargo: Professor (2017 - 2019).
Função: Lecionar as disciplinas de História, Sociologia e Filosofia para turmas do ensino fundamental e médio.

IDIOMAS

- Inglês. Fluente. Lê bem. Fala bem. Escreve bem.
- Espanhol. Intermediário. Lê bem. Fala razoável. Escreve razoável.
- Frances. Básico. Lê bem. Fala Pouco. Escreve pouco.

ANEXOS

Em anexo encontram-se os seguintes atestados de capacidade técnica e declarações de experiência.

- Declaração nº 67/2025 - SECULT Goiás. Cargos e nomeações.
- Atestado de capacidade técnica Instituto Meta e Verso - PNAB Santa Terezinha.
- Atestado de capacidade técnica Instituto Meta e Verso - PNAB Guarinos.
- Atestado de capacidade técnica Instituto Meta e Verso - PNAB Campos Verdes.
- Atestado de Capacidade técnica Instituto Meta e Verso - Palestra Nerópolis.
- Atestado de capacidade técnica Instituto Meta e Verso - Elaboração do projeto Oficinas de Artesanato Avançado e Sustentável.
- Atesta de capacidade técnica Instituto Meta e Verso - Produção executiva do projeto Oficinas de Artesanato Avançado e Sustentável.
- Atestado de capacidade técnica IDHEIAS - 24 palestras sobre políticas culturais.
- Atestado de capacidade técnica IDHEIAS - palestra em consulta pública PNAB Uruaçu.
- Atestado de capacidade técnica Secretária Yara Nunes - Coordenação Conferência Estadual de Cultura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

O Reitor da Universidade Federal de Goiás confere o grau de

Bacharel em História

a

Iury Ercolani Moraes

brasileiro, nascido em Carazinho, Rio Grande do Sul, no dia 5 de dezembro de 1994, documento de identificação Nº [redacted], tendo em vista a conclusão do curso de História, bacharelado, no 2º semestre letivo de 2017, com colação de grau em 27 de fevereiro de 2018 e lhe expede o presente diploma a fim que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

[redacted]

Goiânia, 27 de fevereiro de 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil
Reitor

[redacted]

Prof. Laurence Gonzaga Lopes
Diretor do CGA.

[redacted]

Iury Ercolani Moraes
Diplomado

UFG

Renovado o reconhecimento do curso de História conforme Portaria Seres/MEC nº 796, de 14/12/2016 - D.O.U. 15/12/2016.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS -

(Curso reconhecido conforme Decreto nº 63636, de 19/11/1968 - D.O.U. 25/11/1968)

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) - D.O.U. de 23/12/1996.

Registro nº 135371 em 27/02/2018 - Processo nº 23070.002167/2018-14.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2018.

[redacted]

Viviane Gaspar Abrão

Coordenadora de Expedição e Registro de Diplomas.

CGA/UFG

Código de controle do diploma: **22f1f6e348**

APOSTILA DE SEGURANÇA
IURY ERCOLANI MORAES

Documento nº: [redacted]

002133

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

O Reitor da Universidade Federal de Goiás confere o título de

Mestre em História

a

Iury Ercolani Moraes

na área de concentração em culturas, fronteiras e identidades, tendo em vista a integralização dos créditos regulamentares e a aprovação na defesa pública de dissertação em 25 de agosto de 2020. Para todos os efeitos legais, expede-se o presente diploma.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2021.

[redacted]

Prof. Edward Madureira Brasil
Reitor

[redacted]

Prof. Lawrence Gonzaga Lopes
Diretor do Centro de Gestão Acadêmica

[redacted]

Iury Ercolani Moraes
Titulado

UFG

Nome: Iury Ercolani Moraes

Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: Carazinho - Rio Grande do Sul

Data Nascimento: 05 de Dezembro de 1994 CPF [redacted]

Nº Identidade [redacted]

Curso reconhecido pela Portaria MEC nº 609, de 14/03/2019 - DOU 18/03/2019.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Diploma registrado sob o nº 24218 em 22/02/2021 - Processo nº 23070.057403/2020-54 nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) - D.O. U. de 23/12/1996.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2021.

[redacted]

Viviane Gaspar Adão - Siape: 2072098

Coordenadora de Expedição e Registro de Diplomas

Código de controle do diploma: **a821baae75**

Secretaria de Estado da Cultura

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO Nº 67 / 2025 SECULT/GEGP-17678

Declaramos para os devidos fins e a pedido do interessado que o servidor, IURY ERCOLANI MORAES inscrito no CPF/ME nº ***.221.371-**, exerceu o cargo de Contrato Temporário - Apoio Administrativo - Nível Superior nº 17/2019, com efetivo exercício em 12 de agosto de 2019, lotado na Gerência de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural, desta Secretaria de Estado da Cultura - SECULT. Em 03 de novembro de 2020, por meio de Requerimento Diversos, preenchido pelo servidor, solicitou a rescisão do contrato temporário.

Por meio da Portaria nº 33/2020-SECULT (000014350294), a partir de 24 de julho de 2020 foi designado para desempenhar suas funções laborais na Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

O Decreto de 22 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 23.413, de 23 de outubro de 2020, fl. 6, o nomeou para exercer o cargo comissionado de Assessor "A8", entrou em efetivo exercício em 04 de novembro de 2020. E, foi exonerado por meio do Decreto de 30 de setembro de 2021, publicado no DOE nº 23.649, em 1º de outubro de 2021, fl. 5.

Atuou como membro da Coordenação do Núcleo do Patrimônio Material e Imaterial, por meio da Portaria nº 67/2021-SECULT, publicado no DOE nº 23.587, em 07 de julho de 2021, que tinha como objetivo a formação de um grupo de trabalho para analisar os processos sobrestados alusivos à doação de áreas de municípios à Secretaria de Estado da Cultura.

Em 1º de outubro de 2021, foi contratado para exercer o cargo de Contrato Temporário - História, aprovado pelo processo seletivo simplificado do Edital n° 002/2021-SECULT, com efetivo exercício em 1º de outubro de 2021, lotado na Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, desta Secretaria de Estado da Cultura - SECULT. E, foi exonerado a pedido, em 30 de março de 2023.

Por meio da Portaria nº 289/2022-SECULT, publicado no DOE nº 23.868 em 29 de agosto de 2022, atuou como Suplente da Comissão Deliberativa para análises das contrapartidas oriundas dos Endossos Institucionais emitidos pelo Museu Goiano Professor Zoroastro Artiaga a projetos de arqueologia.

Atuou como membro da Comissão Técnica de Planejamento Estratégico - CTPE, que tinha o propósito de definir e aplicar a metodologia e coleta de subsídios par ao Plano Estratégico, por meio da Portaria nº 165, de 18 de maio de 2022, publicado no DOE nº 23.806 em 31 de maio de 2022.

Em 07 de julho de 2022, por meio da Portaria nº 235/2022, de 06 de julho de 2022, publicada no DOE nº 23.832, fls. 14 e 15 foi designado para atuar como responsável por Coordenar o Fundo Cultural, concernente à estrutura da Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico.

A Portaria nº 300, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE nº 23.873, em 05 de setembro de 2022, fls. 49 e 50, o designou como membro da Comissão de Avaliação, Pontuação e Classificação para avaliar e pontuar para fins de seleção os projetos inscritos, devendo observar os critérios de pontuação constantes no edital.

Em 07 de fevereiro de 2023, por meio da Portaria nº 25/2023, de 02 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 23.977, fl. 88, foi designado como Suplente para atuar na Comissão de Seleção para Chamamento Público, com fins de processar e julgar o certame de Chamamento Público em instrução no Processo 202317645000117, avaliando as propostas protocoladas para firmar Termo de Colaboração, conforme previsto em Edital regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Portaria nº 76, de 16 de março de 2023, publicada no DOE nº 24.003 em 17 de março de 2023, fl. 35, o designou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de acompanhar e monitorar o Termo de Colaboração a ser firmado no âmbito do Processo SEI 202317645000117 e avaliar o Parecer Técnico emitido pelo Gestor, conforme previsto na Lei nº 13.019, de 2014.

O Governador do Estado de Goiás, por meio do Decreto de 23 de março de 2023, publicado no DOE nº 24.007, de mesma data, fl. 10, o nomeou para exercer o cargo comissionado de Gerente de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos, DAI-1, entrou em efetivo exercício em 30 de março de 2023.

Em 26 de maio de 2023, houve a publicação da Portaria Conjunta 003/2023 e 004/2023 - GOIASPARCERIAS, publicada no DOE nº 24.048, fl. 29 e 30, o designou como membro do Grupo Técnico de Trabalho com fins de construção de soluções para elaboração de estudos técnicos com o objetivo de viabilizar parcerias para o Cine Cultura.

A Portaria nº 184, de 06 de junho de 2023, publicada no DOE nº 24.056 em 07 de junho de 2023, fl. 30, o designou como membro da Comissão de Seleção para Chamamento Público, cujo a responsabilidade da comissão é de processar e julgar o certame de Chamamento Público em instrução no Processo SEI 202317645000598 e avaliar as propostas protocoladas para firmar Termo de

Colaboração, conforme previsto na Lei nº 13.019, de 2014.

A Portaria nº 221, de 16 de julho de 2023, publicada no DOE nº 24.083 em 18 de julho de 2023, fl. 33, o designou como administrador da Plataforma Mapa Goiano, objetivando gestão de dados, indicadores, mapeamento e repositório cultural e a utilização do Mapa Goiano se dará como ferramenta para a realização de inscrição, avaliação das propostas e acompanhamento dos resultados.

A Portaria nº 294, de 25 de setembro de 2023, publicada no DOE nº 24.130 em 26 de setembro de 2023, fl. 18, o designou como fiscal do Convênio nº 2/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e a Universidade Federal de Goiás - UFG e a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE, que tem como objeto selecionar, credenciar, capacitar e formar banco de pareceristas e consultores que atuarão a avaliação de projetos de arte e cultura no contexto da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme Processo SEI 202317645001676.

A Portaria nº 14, de 18 de janeiro de 2024, instituiu o Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr e, no art. 2º o designou para atuar como Presidente do referido Comitê.

A Portaria nº 325, de 1º de novembro de 2023, publicada no DOE nº 24.161, em 16 de novembro de 2023, fl. 21, o designou como Gestor do Contrato nº 24/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e o Banco do Brasil S/A, que tem como objeto a prestação pelo contrato, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias - ONB, em favor dos beneficiários da Lei Complementar nº 195, de 2022 - Lei Paulo Gustavo, mediante demanda, conforme Processo SEI 202317645001878.

A Portaria nº 374, de 08 de dezembro de 2023, publicada no DOE nº 24.178, em mesma data, fl. 20, o designou como Suplente/Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SECULT/GO, oriunda do Pregão Eletrônico "SRP" nº 001/2023-SECULT/GO.

A Portaria nº 381, de 13 de dezembro de 2023, publicada no DOE nº 24.182, em 14 de dezembro de 2023, fl. 57, o designou como membro da Comissão de Seleção para Chamamento Público, vinculado à Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, com fins de processar e julgar o certame de Chamamento Público em instrução no Processo SEI 202417645002460 e avaliar propostas protocoladas para firmar Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei nº 13.019, de 2014. Renovada pela Portaria nº 34, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 24.255, em 16 de fevereiro de 2024, fl. 43.

A Portaria nº 386, de 19 de dezembro de 2023, publicada no DOE nº 24.187, em 20 de dezembro de 2023, fls. 203 e 204, institui a Comissão de Heteroidentificação no âmbito da execução da Lei Paulo Gustavo pelo Estado de Goiás, o designou como membro da Comissão Recursal.

A Portaria nº 32, de 07 de fevereiro de 2024 (56565642), o designou como perfil de usuário responsável em operacionalizar o Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual (SIPLAM) para o Plano Plurianual 2024-2027.

A Portaria nº 33, de 07 de fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 24.225, em 16 de fevereiro de 2024, fl. 42, institui a Comitê Interno do Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br e o designou para atuar como Presidente.

A Portaria nº 59, de 12 de março de 2024, publicada no DOE nº 24.244 em 13 de março de 2024, fl. 13, o designou como membro da Comissão de Seleção para Chamamento Público, cujo a responsabilidade da comissão é de processar e julgar o certame de Chamamento Público em instrução no Processo SEI 202417645000192 avaliar as propostas protocoladas para firmar Termo de Colaboração, conforme previsto em Edital regido pela Lei nº 13.019, de 2014.

A Portaria nº 94, de 24 de abril de 2024, publicada no DOE nº 24.273, em 25 de abril de 2024, fl. 50, o designou como Suplente do Termo de Colaboração, oriunda do Processo SEI 202417645000156.

A Portaria nº 185, de 14 de agosto de 2024, publicada no DOE nº 24.349, em mesma data, fl. 40, o designou como Fiscal do Convênio nº 01/2024 e seus aditivos, celebrado pela Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás - UFG, com interveniência da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE, que tem como objeto selecionar, credenciar, capacitar e formar banco de pareceristas e consultores que atuarão a avaliação de projetos de arte e cultura no contexto da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, conforme Processo SEI 202417645001156.

Por fim, o Governador do Estado de Goiás, por meio do Decreto de 10 de abril de 2025, publicado no DOE nº 24.511, de mesma data, fl. 2, o exonerou do cargo de Gerente de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos, DAI-1, a partir de 14 de abril de 2025.

Por ser verdade, firmo a presente.

DOUGLAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, **Gerente**, em 02/09/2025, às 08:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **79098622** e o código CRC **4D0F0756**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO 0- S/C (62)3201-4623

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **Yara Nunes dos Santos**, CPF XXX.301.821-XX, Secretária de Estado da Cultura, atesto para os devidos fins que **Iury Ercolani Moraes**, CPF XXX.221.371-XX, enquanto servidor da Secretaria de Estado da Cultura, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Monitoramento de Projetos Culturais e Artísticos, desempenhou atividade de coordenação na organização e produção da **Conferência Estadual de Cultura** no ano de 2023.

Atesto assim que o referido profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços propostos, nada tendo que o desabone até a presente data.

Goiânia, 05 de dezembro de 2025.

gov.br [redacted]

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

meta e verso
INSTITUTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Meta e Verso, situado na Rua Barão do Rio Branco, QD.14, LT 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ 20.231.853/0001-32, ATESTA para os devindos fins que **Iury Ercolani Moraes**, [redacted], atuou como **palestrante e condutor da consulta pública** realizada pelo Instituto Meta e Verso e pela Prefeitura Municipal de Nerópolis, realizada no dia 29 de agosto de 2025, das 08h às 12h, visando a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A atividade totalizou uma carga horária de 3 horas.

Atestamos assim, que o referido profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços propostos, nada tendo que o desabone até a presente data.

Aparecida de Goiânia, 03 de dezembro de 2025.

gov.br [redacted]

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/000132
ALINY SANTOS MARTINS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Meta e Verso, situado na Rua Barão do Rio Branco, QD.14, LT 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ 20.231.853/0001-32, **ATESTA** para os devindos fins que **Iury Ercolani Moraes**, [redacted], atua como coordenador executivo do projeto **Oficinas de Artesanato Avançado e Sustentável** que é objeto do **Termo de Fomento 978269/2025** assinado entre o Instituto Meta e Verso e o Ministério da Cultura cuja prazo de vigência é de outubro de 2025 a outubro de 2026.

Atestamos assim, que o referido profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços propostos, nada tendo que o desabone até a presente data.

Aparecida de Goiânia, 03 de dezembro de 2025.

gov.br [redacted]

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/000132
ALINY SANTOS MARTINS

meta e verso
INSTITUTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Meta e Verso, situado na Rua Barão do Rio Branco, QD.14, LT 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ 20.231.853/0001-32, **ATESTA** para os devindos fins que **Iury Ercolani Moraes**, [redacted], atuou na elaboração do projeto **Oficinas de Artesanato Avançado e Sustentável** que é objeto do **Termo de Fomento 978269/2025** assinado entre o Instituto Meta e Verso e o Ministério da Cultura.

Atestamos assim, que o referido profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços propostos, nada tendo que o desabone até a presente data.

Aparecida de Goiânia, 03 de dezembro de 2025.

gov.br [redacted]

_____
INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/000132
ALINY SANTOS MARTINS

meta e verso
INSTITUTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Meta e Verso, situado na Rua Barão do Rio Branco, QD.14, LT 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ 20.231.853/0001-32, **ATESTA** para os devindos fins que **Iury Ercolani Moraes**, [redacted], atuou na coordenação das atividades de operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura junto ao município de Campos Verdes de Goiás durante o ano de 2025.

Atestamos assim, que o referido profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços propostos, nada tendo que o desabone até a presente data.

Aparecida de Goiânia, 03 de dezembro de 2025.

gov.br [redacted]

_____
INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/000132
ALINY SANTOS MARTINS

meta e verso
INSTITUTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Meta e Verso, situado na Rua Barão do Rio Branco, QD.14, LT 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ 20.231.853/0001-32, **ATESTA** para os devindos fins que **Iury Ercolani Moraes**, [redacted] atuou na coordenação das atividades de operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura junto ao município de Guarinos durante o ano de 2025.

Atestamos assim, que o referido profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços propostos, nada tendo que o desabone até a presente data.

Aparecida de Goiânia, 03 de dezembro de 2025.

gov.br [redacted]

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/000132
ALINY SANTOS MARTINS

meta e verso
INSTITUTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Meta e Verso, situado na Rua Barão do Rio Branco, QD.14, LT 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrito no CNPJ 20.231.853/0001-32, **ATESTA** para os devindos fins que **Iury Ercolani Moraes**, [redacted], atuou na coordenação das atividades de operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura junto ao município de Santa Terezinha de Goiás durante o ano de 2025.

Atestamos assim, que o referido profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços propostos, nada tendo que o desabone até a presente data.

Aparecida de Goiânia, 03 de dezembro de 2025.

_____
INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/000132
ALINY SANTOS MARTINS

gov.br [redacted]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social - IDHEIAS**,** situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o nº 04.976.243/0002-00, ATESTA para os devidos fins, que **Iury Ercolani Moraes**, portador do [redacted], executou satisfatoriamente e de maneira não onerosa os **serviços de palestrante** sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e as políticas públicas de fomento à cultura no Brasil em 24 (vinte e quatro) Ações Formativas em municípios no Estado de Goiás, realizadas entre junho e setembro de 2024, junto ao projeto de operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme Termo de Colaboração do IDHEIAS com a SECULT Goiás. As atividades totalizaram uma **carga horária de 48 horas**.

Atestamos assim, que o referido profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços propostos, nada tendo que o desabone até a presente data.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

gov.br [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS
CNPJ nº04.976.243/0002-00
Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social - IDHEIAS**,** situado na Avenida Anhanguera nº 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o nº 04.976.243/0002-00, ATESTA para os devidos fins, que **Iury Ercolani Moraes**, portador do [redacted], executou satisfatoriamente e de maneira não onerosa os **serviços de palestrante** sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e as políticas públicas de fomento à cultura no Brasil durante atividade formativa e de consulta pública realizada pelo IDHEIAS junto ao município de Uruaçu, no dia 22 de maior de 2024, das 19h às 22h, visando a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. A atividade totalizou uma carga horária de 3 horas.

Atestamos assim, que o referido profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços propostos, nada tendo que o desabone até a presente data.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

gov.br [redacted]

Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social – IDHEIAS
CNPJ nº04.976.243/0002-00
Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente


CIRCUITO DAS
CAVALHADAS
2024
IURY ERCOLANI MORAES
Gerente de Planejamento e Monitoramento
de Projetos Culturais e Artísticos
Goiás social
SECULT
GOVERNO DE GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO


4ª CNC
CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA
Democracia e Direito à Cultura
IURY ERCOLANI
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
ALMI
PESSOA CONVIDADA
BRASIL
PESSOA CONVIDADA
Patrocínio
Apoio
FLACSO BRASIL
Co-realização
OEI
Realização
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL
BRASIL


CONFERÊNCIA
ESTADUAL DE
CULTURA
DE GOIÁS
Jury Ercolani
Secult - GO
APOIO:
GOIÁS
REALIZAÇÃO:
GOIÁS
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL
BRASIL


POLÍTICA NACIONAL
PNAB 2024
ALDIR BLANC
Secult
Goiás
itinerante
Iury Ercolani Moraes
Gerente de Planejamento e
Monitoramento de Projetos
Culturais e Artísticos
MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO
SECULT
Secretaria de Estado da Cultura
GOVERNO DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

TEMA Democracia e Direito a Cultura



Conselho Municipal Política Cultural

SECRETARIA DE CULTURA

PIRENÓPOLIS


IV SEMINÁRIO NACIONAL
HISTÓRIA E
PATRIMÔNIO
CULTURAL
O Patrimônio Cultural
Como Ofício da História
10 a 13 de Outubro de 2022
Cidade de Goiás - GO
Ivy Evaldo



CIRCUITO DAS CAVALHADAS

IURY ERCOLANI MORAES

Gerente de Planejamento e Monitoramento
de Projetos Culturais e Artísticos

CO-REALIZAÇÃO

IDHEIAS. BRASIL

REALIZAÇÃO

SECULT
Secretaria de Estado da Cultura

GOVERNO DE GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO



EXPOSITOR

IURY

secretaria de estado da cultura

PIN: 9998008

9998008

AMARE

Senac Fecomércio Sesc

GOIÁS

SEBRAE

23° CANTO DA PRIMAVERA

Pirenópolis,
3 a 8 de setembro

IURY ERCOLANI

SECULT

23CANTO#122

cantodaprimavera.cultura.go.gov.br

Certificado
de honra ao mérito

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás concede o presente diploma de honra ao mérito ao Senhor...

Jury Ercolani Moraes

Pela grande contribuição com a Cultura de nosso município

PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS

CAVALHADAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS

[redacted]
VANDO VITOR ALVES
PREFEITO

PALMEIRAS DE GOIÁS
JUNHO DE 2023

LUXX PRODUÇÕES

Produção Cultural | Produção Executiva | Eventos

62 982109895

luciana.mei.producoes@gmail.com

SOBRE

Empresa com experiência em analise de projetos voltados para orgãos públicos, bem como, tarefas de assessoria e operacionalização de programas e projetos culturais e artísticos do Estado. Atualmente, gerindo a produção de projetos em institutos de educação, cultura e eventos no Centro Oeste.

PRODUÇÕES ANTERIORES

17ª Mostra Nacional de Teatro de Porangatu – TeNpo 202217ª Mostra Nacional de Teatro de Porangatu – TeNpo 2022;

1° Festival de Música Canto da Primavera Kids - Pirenópolis;

21° Mostra Nacional de Música De Pirenópolis - Canto da Primavera 2022;

1° EXPO Cavalhadas – 2022;

Assistente de Produção do Multirão do Governo do Estado de Goiás 2021/2022;

Assistente de Produção das Exposições no Centro Cultural Octo Marques:
• Pitágoras out of context. Pitágoras;
• A Divina Comédia de Jones. RicarJones;
• Faço Longas Cartas Pra Ninguém. Rondinelli Linhares;
• O Show de Todo Artista Tem Que Continuar. Lei Aldir Blanc: Artes Visuais Goiás;
• Senão mata, ao invés de curar. Manuela Costa Silva;
• Maxilar apertado o dia inteiro. Mesma coisa que mastigar pedras. Estêvão Parreiras;

HABILIDADES

Comunicação e relacionamento
Tomada de decisões
Resolução de problemas difíceis
Inteligência emocional

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO Nº 30 / 2023 SECULT/GEGP-17678

Declaramos para os devidos fins e a pedido da interessada que a servidora **LUCIANA ARAÚJO GONÇAVES,** inscrita no CPF/ME nº XXX.767.343-XX, exerce o cargo de Contrato Temporário - Gestão de Projetos, aprovada pelo processo seletivo simplificado do EDITAL n° 002/2021-SECULT, com efetivo exercício em 03 de março de 2022, com duração de 03 anos de contrato, lotada atualmente na Superintendência de Fomento e Incentivo a Cultura, desta Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Informamos as lotações da servidora nesta pasta, conforme:

1 – Portaria nº 49, de 03 de março de 2022, designa a servidora para desempenhar suas atividades na Gerência de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias;

2 – Portaria nº 34, de 13 de fevereiro de 2023, designa a servidora para desempenhar suas atividades na Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura.

Conforme o Anexo II, constando no Edital nº 002/2021-SECULT, apresentamos a seguir as atribuições do cargo:

1 – Auxiliar administrativamente a unidade responsável pelos programas e projetos culturais e artísticos;

2 – Operacionalizar projetos e processos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3 – Auxiliar no planejamento, execução e monitoramento de projetos e programas;

4 – Auxiliar no planejamento, e laboração e operacionalização de editais de chamamento público;

5 – Operacionalizar sistemas e plataformas de repasses de recursos de convênios com o Governo Federal bem como monitorar as metas, etapas e resultados;

6 – Gerir contratos e convênios;

7 – Realizar outras atividade correlatas.

Em consulta ao dossiê funcional da servidora, apresentamos as seguintes informações complementares:

1 – Portaria nº 188, de 18 de Julho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 23.840, de 19 de julho de 2022, designa a servidora para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução das contratações referente à realização das duas edições do Canto da Primavera;

2 – Portaria nº 153, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial nº 24.040, de 15 de maio de 2023, designa a servidora para atuar como gestora da do Chamamento Público 001/20223 - SECULT, celebrada entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a execução do Circuito das Cavalhadas 2023;

3 – Portaria nº 184, de 06 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 24.056, de 07 de junho de 2023, onde institui no âmbito da SECULT, a Comissão de Seleção para Chamamento Público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiânia, 12 de julho de 2023.

DOUGLAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, **Gerente**, em 12/07/2023, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **49640531** e o código CRC **BABDF91B**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02 - Bairro CENTRO -
CEP 74003-010 - GOIANIA - GO 0- S/C (62)3201-4623

Referência: Processo nº 202317645000336

SEI 49640531

Senão mata, ao invés de curar
Manuela Costa Silva

ESTADO DE GOIÁS

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás

Marcelo Carneiro
Secretário de Estado da Cultura

Andrea Parrode da Rocha Lima Dantas
Chefe de Gabinete

Vitor Cadillac
Superintendente Fomento e Incentivo à Cultura

Yara Nunes dos Santos
Superintendente de Gestão Integrada

Thaís de Melo Lobo
Chefe de Comunicação

Claudia Fernandes de Souza
Gerente de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias

Claudia Maria da Silveira
Gerente de Apoio Administrativo e Logística

José Mário Saraiva de Abreu
Chefe da Equipe de Transporte

CENTRO CULTURAL OCTO MARQUES

Leslie Carvalho Olinto
Coordenadora do Centro Cultural Octo Marques

Cleandro Elias Jorge
Produção/Montagem/Núcleo de Artes Visuais

Charles Murilo Ferreira Monteiro
Jacy Gabriela da Silva Borges

Realização

Luciana Araújo Gonçalves
Administrativo da GECASE

Carlos Natanael do Nascimento Maia
Programa aprendiz do futuro

Nelia Cristina de Carvalho
Recepção, atendimento ao público

Jakeline dos Santos Oliveira
Copeira

Juliana Ribeiro Goncalves
Vanusa Patrícia Sousa
Guilherme Ferreira da Silva
Equipe de Limpeza/Manutenção

Ronaldo Nunes Batista
Bruno Silveira Ribeiro
Thomas Magno Borges
Robson Silva Borges
Equipe de Segurança

Jadilson Santos Padilha
Jailton Carreiro da Silva Brum
Kelve Araújo Lima
Wayter Rodrigo de Oliveira
Equipe de Apoio e Logística

EXPOSIÇÃO:

Senão mata, ao invés de curar

04.11.22 a 13.01.23

Manuela Costa Silva
Artista

Agnaldo Farias
Curador

Sertão Negro
Apoio

Cleandro Elias Jorge
Montagem

SERTÃO NEGRO

SECULT Secretaria de Estado de Cultura

GOIÁS CONTE COM ESSA FORÇA

O Show de Todo Artista Tem Que Continuar
Lei Aldir Blanc: Artes Visuais Goiás

ESTADO DE GOIÁS

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás

Marcelo Eugênio Carneiro
Secretário de Estado de Cultura

Andrea Parrode da Rocha Lima Dantas
Chefe de Gabinete

Vitor Cadillac
Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura

Yara Nunes dos Santos
Superintendente de Gestão Integrada

Thaís de Melo Lobo
Chefe de Comunicação

Claudia Fernandes de Souza
Gerente de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias - GECASE

Rodrigo Faria da Veiga Jardim
Gerente de Planejamento e Fomento a Cultura - GEPFC

Claudia Maria da Silveira
Gerente de Apoio Administrativo e Logística

José Mário Saraiva de Abreu
Chefe da Equipe de Transporte SECULT/GO

CENTRO CULTURAL OCTO MARQUES

Leslie Carvalho Olinto
Coordenadora do Centro Cultural Octo Marques

Cleandro Elias Jorge
Produção/Montagem/Núcleo de Artes Visuais

Charles Murilo Ferreira Monteiro
Jacy Gabriela da Silva Borges
Luciana Araújo Gonçalves
Raphael de Lima Carvalho Moraes
Administrativo da GECASE

Adrielly Rodrigues Ribeiro Gonçalves
Eliene Rodrigues Viana
Gustavo Tannus Goulart
Jason Elias Afonso de Aquino
Leticia Rosa de Souza
Lorena Olga Teixeira Alvarenga
Maria Luiza Peixoto Crispim
Renildo Antônio Mendes
Vitória Lima Soares de Araújo
Administrativo da GEPFC

Carlos Natanael do Nascimento Maia
Programa menor aprendiz do futuro

Nelia Cristina de Carvalho
Recepção, atendimento ao público

Jakeline dos Santos Oliveira
Copeira

Juliana Ribeiro Goncalves
Vanusa Patrícia Sousa
Guilherme Ferreira da Silva
Equipe de Limpeza/Manutenção

Ronaldo Nunes Batista
Bruno Silveira Ribeiro
Thomas Magno Borges
Robson Silva Borges
Equipe de Segurança

EXPOSIÇÃO:

O Show de Todo Artista Tem Que Continuar
Lei Aldir Blanc: Artes Visuais Goiás

Marcelo Eugênio Carneiro
Texto apresentação

Cleandro Elias Jorge
Produção/Expografia/Montagem

Eliene Rodrigues Viana
Jason Elias Afonso de Aquino
Vitória Lima Soares de Araújo
Produção

Roberto Scot
Design Gráfico / Sinalização Visual

Realização

Pitágoras
out of context

ESTADO DE GOIÁS

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás

Marcelo Carneiro
Secretário de Estado da Cultura

Andrea Parrode da Rocha Lima Dantas
Chefe de Gabinete

Vitor Cadillac
Superintendente Fomento e Incentivo à Cultura

Yara Nunes dos Santos
Superintendente de Gestão Integrada

Thaís de Melo Lobo
Chefe de Comunicação

Claudia Fernandes de Souza
Gerente de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias

Claudia Maria da Silveira
Gerente de Apoio Administrativo e Logística

José Mário Saraiva de Abreu
Chefe da Equipe de Transporte

CENTRO CULTURAL OCTO MARQUES

Leslie Carvalho Olinto
Coordenadora do Centro Cultural Octo Marques

Cleandro Elias Jorge
Produção/Montagem/Núcleo de Artes Visuais

Charles Murilo Ferreira Monteiro
Jacy Gabriela da Silva Borges
Luciana Araújo Gonçalves
Administrativo da GECASE

Nelia Cristina de Carvalho
Recepção, atendimento ao público

Jakeline dos Santos Oliveira
Copeira

Leonete Santos Menezes
Vanusa Patrícia Sousa
Guilherme Ferreira da Silva
Equipe de Limpeza/Manutenção

Ronaldo Nunes Batista
Bruno Silveira Ribeiro
Thomas Magno Borges
Robson Silva Borges
Equipe de Segurança

EXPOSIÇÃO:

Pitágoras
out of context

Paulo Duarte-Feitoza
Texto /Expografia

Cleandro Elias Jorge
Produção/Expografia/Montagem

Lina Cruvinel
Design Gráfico

Cassiana Carvalho
Revisão de texto

Leonardo Iran da Silva
Fotografo

Lira Lopes e Família
Ludmila Potrich
Hélio Lopes Galvão
Ronaldo Vieira
Geraldo Gonçalves Rodrigues " in memoriam"
Agradecimentos

Realização

A DIVINA COMÉDIA DE JONES

Ricarjones

ESTADO DE GOIÁS

Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado de Goiás

César Augusto Stokevicience Moura
Secretário de Estado de Cultura

Andrea Parrode da Rocha Lima Dantas
Chefe de Gabinete

Nilson Gomes Jaime
Superintendente Fomento e Incentivo à Cultura

Yara Nunes dos Santos
Superintendente de Gestão Integrada

Thaís de Melo Lobo
Chefe de Comunicação

Claudia Fernandes de Souza
Gerente de Eventos Culturais, Artísticos, Artes Visuais e Galerias

Claudia Maria da Silveira
Gerente de Apoio Administrativo e Logística

José Mário Saraiva de Abreu
Chefe da Equipe de Transporte SECULT/GO

CENTRO CULTURAL OCTO MARQUES

Leslie Carvalho Olinto
Coordenadora do Centro Cultural Octo Marques

Cleandro Elias Jorge
Produção/Montagem/Núcleo de Artes Visuais

Jacy Gabriela da Silva Borges
Luciana Araújo Gonçalves
Administrativo da GECASE

Carlos Natanael do Nascimento Maia
Programa menor aprendiz do futuro

Nelia Cristina de Carvalho
Recepção

Jakeline dos Santos Oliveira
Copeira

Juliana Ribeiro Goncalves
Vanusa Patrícia Sousa
Guilherme Ferreira da Silva
Equipe de Limpeza/Manutenção

Ronaldo Nunes Batista
Bruno Silveira Ribeiro
Thomas Magno Borges
Robson Silva Borges
Equipe de Segurança

EXPOSIÇÃO:

A DIVINA COMÉDIA DE JONES

Ricarjones

Ricarjones
Curadoria

Divino Sobral
Texto

Cleandro Elias Jorge
Coordenação/Produção/Expografia/Montagem

Habite Galeria
Produção Externa

Mauricio Mota
Design Gráfico / Sinalização Visual

Vera Bicalho
Francine Gomides Mendonça
Agradecimentos



RicarJones



Rondinelli



Maxilar



[Manuela]



[Pitágoras]



[Lei Aldir - Exposição]









[TeNpo Edição 2022]





[Canto da Primavera 2022]





CAVALHADAS 2023



CAVALHADAS 2024





Circuito Arraiá do Cerrado 2024

Coordenadora de produção do Secult Goiás Itinerante - PNAB 2024





[PNAB 2024]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera no 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, ATESTA para os devidos fins, que a Empresa 55.225.530 LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, com sede na Rua 13A, nº 03, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-170, inscrita no CNPJ sob no 35.211.209/0001-89, representado por sua socia e proprietária Luciana Araújo Gonçalves, CPF: [redacted] presta serviços de **COORDENAÇÃO EXECUTIVA**, pertinente ao Termo de Fomento celebrado entre o Ministério da Cultura e o IDHEIAS Brasil, conforme contrato de serviço no 005/2024.

Objeto/Evento: oficinas de cinema em 12 escolas do interior de Goiás com produção de filmes junto aos alunos, como também mostras em cada instituição e uma mostra de encerramento, aberta à sociedade em geral.

TERMO DE FOMENTO/MINC Nº 942714/2023

Processo Administrativo: 01400.006116/2023-15

Período de Execução: 27 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2024.

Atestamos assim, que a referida cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EM[redacted]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- IDHEIAS
Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera no 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, ATESTA para os devidos fins, que a Empresa 55.225.530 LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, com sede na Rua 13A, nº 03, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-170, inscrita no CNPJ sob no 35.211.209/0001-89, representado por sua socia e proprietária Luciana Araújo Gonçalves, CPF: [redacted], presta serviços de **COORDENAÇÃO EXECUTIVA**, pertinente ao Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Aparecida de Goiânia representada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o IDHEIAS Brasil.

Objeto/Evento: Chamamento Público para realização da operacionalização das ações inseridas da Lei Paulo Gustavo do município de Aparecida de Goiânia/GO.
Termo de Colaboração: 005/2023
Processo Administrativo: 2023.204.575
Período de Execução: 08 de janeiro de 2024 a 08 de janeiro de 2025.

Atestamos assim, que a referida cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, [redacted]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- IDHEIAS
Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDHEIAS, situado na Avenida Anhanguera no 5674, Sala 1001, Edif. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia/GO- CEP: 74.040-010, inscrito no CNPJ sob o n° 04.976.243/0002-00, ATESTA para os devidos fins, que a Empresa 55.225.530 LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, com sede na Rua 13A, nº 03, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-170, inscrita no CNPJ sob no 35.211.209/0001-89, representado por sua socia e proprietária Luciana Araújo Gonçalves, CPF: [redacted], presta serviços de **COORDENAÇÃO EXECUTIVA**, pertinente ao Contrato Administrativo (por Dispensa de Licitação) firmado entre o Município de Uruaçu/GO e o IDHEIAS Brasil.

Objeto/Evento: Contrato Administrativo da prestação de serviço referente à aplicação do recurso Federal da Lei Paulo Gustavo Lei Complementar 195/2022.
Termo de Colaboração: 002/2023 - SECULT
Processo Administrativo: 24543/2023 Dispensa de Licitação nº 593/2023
Período de Execução: 31 de Outubro de 2023 a 31 de Abril de 2024.

Atestamos assim, que a referida cumprem pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

IDHEIAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO [redacted]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- IDHEIAS
Geraldo Marcelo Soares Sanches
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
"Governo Solidário para Todos."

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.669.976/0001-87, sediado na Rua Pe Prego, n° 37, Centro, Santa Cruz de Goiás – GO, CEP: 75.220-000, por intermédio da **Secretaria de Administração**, neste ato representado pela **Secretário Rodrigo Rezende Mendonça**, inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vem, **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, RG nº [redacted], CPF nº xxx.623.481-xx, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, Qd. 14, Lt. 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO, executou por força da celebração do **Termo de Fomento No 942714/2023, No Processo: 01400006116202315, Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Projeto CURTA EM CLASSE** etapa **SANTA CRUZ DE GOIÁS,** entre os dias 22 a 24, 27 a 30 de outubro de 2025 na cidade de Santa Cruz de Goiás/GO.

Destacamos ainda que a equipe técnica do projeto fora composta pelos seguintes profissionais:

1. **Coordenação Executiva** – GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, portador do CPF nº [redacted];

2. **Coordenação Geral** - LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, portadora do CPF nº [redacted];

3. **Coordenação Administrativo Financeiro** - ALINY SANTOS MARTINS, portadora do CPF nº [redacted];

4. **Coordenação Comunicação** - Narelly Batista Pereira, portadora do CPF nº [redacted];

5. **Coordenação de Logística** - Elisângela Carvalho, portadora do CPF nº [redacted];

Por fim, ATESTAMOS ainda que os serviços prestados pelo INSTITUTO e sua equipe técnica foram executados com esmero técnico, pontualidade, qualidade e muita eficiência, inexistindo em nossos arquivos qualquer registro que desabone a conduta dos profissionais e/ou as responsabilidades do INSTITUTO.

Santa Cruz de Goiás, 17 de novembro de 2025.

[redacted]

Rodrigo Rezende Mendonça
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Nerópolis
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.105.626/0001-25, sediado na Praça Via Antônio Lopes Dutra, 1 - Centro, Nerópolis - GO, 75460-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, neste ato representado pela **Secretária Elaine Cristine de Lima Milhomens Araújo**, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.508.626-xx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vem, **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, RG nº [redacted] CPF nº xxx.623.481-xx, residente e domiciliada na [redacted] executou por força da celebração do **Termo de Fomento No 942714/2023, No Processo: 01400006116202315, Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Projeto CURTA EM CLASSE** etapa **Nerópolis,** entre os dias 06 a 08 e 11 a 15 de agosto 2025 na cidade de Nerópolis/GO.

Destacamos ainda que a equipe técnica do projeto fora composta pelos seguintes profissionais:

1. Coordenação Executiva – GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, portador do CPF nº 851.693.901-49;

2. Coordenação Geral - LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, portadora do CPF nº 045.767.343-50;

3. Coordenação Administrativo Financeiro - ALINY SANTOS MARTINS, portadora do CPF nº 001.623.481-26;

4. Coordenação Comunicação - Narelly Batista Pereira, portadora do CPF nº 037.211.961-12;

5. Coordenação de Logística - Elisângela Carvalho, portadora do CPF nº 766.306.761-49;

Por fim, ATESTAMOS ainda que os serviços prestados pelo INSTITUTO e sua equipe técnica foram executados com esmero técnico, pontualidade, qualidade e muita eficiência, inexistindo em nossos arquivos qualquer registro que desabone a conduta dos profissionais e/ou as responsabilidades do INSTITUTO.

Nerópolis, 17 de novembro de 2025.

gov.br [redacted]

Elaine Cristine Lima Milhomens de Araújo
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Decreto n° 01/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, empresário, portador(a) do CPF [redacted], na qualidade de representante legal da empresa BH PRODUCOES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 35.211.209/0001-89, com sede à AV ANHANGUERA, EDIF PALACIO DO COMERCIO, SALA 1001, CEP 74.043-010. SETOR CENTRAL, GOIÂNIA - GO, **ATESTO**, que LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, portadora do CPF nº [redacted], prestou serviços de **COORDENAÇÃO GERAL.**

Objeto/Evento: Festival Mais Nerópolis
Termo de Colaboração: Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Período de Execução: 31 de julho, 01, 02, 03, 29 e 30 de agosto de 2025, na cidade de Nerópolis/GO.

Os serviços foram executados com **qualidade, pontualidade e profissionalismo**, atendendo às necessidades e expectativas desta contratante.

Emitimos o presente atestado a pedido do(a) interessado(a) para comprovação de sua capacidade técnica.

Goiânia, 18 de novembro de 2025

GERALDO MARCELO SOARES SANCHES LTD[redacted]

BH PRODUCOES E EVENTOS
CNPJ 35.211.209/0001-89

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, [redacted], CPF nº xxx.623.481-xx, na qualidade de representante legal do **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, **ATESTO**, que LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, portadora do CPF nº [redacted], prestou serviços de **COORDENAÇÃO GERAL.**

Objeto/Evento: FESTIVAL CULTURAL DO MUQUÉM 2024
Programa Goyazes Nº GO591108995,
Período de Execução: 05 a 15 de agosto de 2024, durante a programação da 276ª Romaria de Nossa Senhora D'Abadia do Muquém, distrito do município de Niquelândia/GO

Os serviços foram executados com **qualidade, pontualidade e profissionalismo**, atendendo às necessidades e expectativas desta contratante.

Emitimos o presente atestado a pedido do(a) interessado(a) para comprovação de sua capacidade técnica.

Aparecida de Goiânia, 18 de novembro de 2025

gov.br [redacted]

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

O **MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 36.985.463/0001-05, sediado na R3 QD 07 AREA ESPECIAL, CEP: 72.975-000, por intermédio da **Secretaria de Educação**, neste ato representado pela **Secretária Sra. Eunice Gomes de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vem, **ATESTAR**, para todos os fins, especialmente para fins de prova de capacidade técnica operacional e gerencial, que o **Instituto Meta e Verso**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, doravante denominada organização da sociedade civil, neste ato representado por sua presidente Aliny Santos Martins, brasileira, administradora, RG n[redacted], CPF nº xxx.623.481-xx, residente e domiciliada na[redacted]
da celebração do **Termo de Fomento Nº 942714/2023, No Processo: 01400006116202315, Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Projeto CURTA EM CLASSE** etapa **COCALZINHO,** entre os dias 10 a 14 e 17 a 19 de março 2025 na cidade de Cocalzinho/GO.

Destacamos ainda que a equipe técnica do projeto fora composta pelos seguintes profissionais:

1. Coordenação Executiva – GERALDO MARCELO SOARES SANCHES, portador do CPF nº [redacted];
2. Coordenação Geral - LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES, portadora do CPF nº[redacted]
3. Coordenação Administrativo Financeiro - ALINY SANTOS MARTINS, portadora do CPF nº [redacted]
4. Coordenação Comunicação - Narelly Batista Pereira, portadora do CPF nº[redacted]
5. Coordenação de Logística - Elisângela Carvalho, portadora do CPF nº[redacted]

Por fim, ATESTAMOS ainda que os serviços prestados pelo INSTITUTO e sua equipe técnica foram executados com esmero técnico, pontualidade, qualidade e muita eficiência, inexistindo em nossos arquivos qualquer registro que desabone a conduta dos profissionais e/ou as responsabilidades do INSTITUTO.

Cocalzinho, 17 de novembro de 2025.

gov.br [redacted]

EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 002/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO META E VERSO, situado na Rua Guarani S/N Quadra 6 lote 4 – Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia/GO- CEP: 74.968-710, inscrito no CNPJ sob o n° 55.225.530/0001-20, ATESTA para os devidos fins, que a Empresa **55.225.530 LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES**, com sede na AVENIDA DECIMA PRIMEIRA AVENIDA, 179, SETOR LESTE UNIVERSITARIO, CEP 74605-060, Goiânia - GO, CNPJ/MF sob o nº 55.225.530/0001-20, representada por sua proprietária Luciana Araújo Gonçalves, brasileira, solteira, produtora, portadora d[redacted], presta serviços de **COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO**, executadas nas seguintes etapas: Luziânia/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Posse/GO, Jaraguá/GO, Pirenópolis/GO, São Francisco de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Hidrolina/GO, Crixás/GO, Niquelândia/GO e Santa Terezinha de Goiás/GO, Cidade de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO e Silvânia/GO, conforme contrato de serviço no 003/2025.

Objeto/Evento: Chamamento Público para realização do Circuito das Cavalhadas 2025.
Termo de Colaboração: 001/2025 - SECULT
Processo: 202517645000030
Período de Execução: maio de 2025 a dezembro de 2025.

Atestamos que até o presente momento a empresa citada, vem cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços contratados e produtos entregues, nada tendo que a desabone até a presente data.

Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 2025.

gov.br [redacted]

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/0001-32

meta e verso
INSTITUTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Instituto Meta e Verso**, inscrito no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, **ATESTAMOS**, Luciana Araújo Gonçalves, brasileira, portadora do CPF nº [redacted], está **executando** para esta instituição/órgão o seguinte **Projeto: Natal do Cerrado 2025, em Pirenópolis/GO, Termo de Colaboração nº 001/2025 - Categoria A,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e o Instituto Meta e Verso, a função de **COORDENAÇÃO GERAL** conforme contrato 001/2025.

Descrição da Atividade em Execução: Profissional responsável pelo desenho do plano operacional de execução das atividades em conjunto com as coordenações de produção e executivas; gestão, organização e planejamento geral do projeto.

O referido serviço encontra-se em plena execução, **iniciado em outubro de 2025, com previsão de conclusão em janeiro de 2026** apresentando desempenho satisfatório até a presente data, cumprindo com as obrigações técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas.

Declaramos ainda que o presente atestado é emitido a pedido da interessada para fins de comprovação de capacidade técnica em processos de habilitação ou participação em chamamentos públicos, editais ou contratos.

Aparecida de Goiânia, 1º de dezembro de 2025

gov.br [redacted]

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/0001-32

JOICE NAVES DE ARAÚJO

37 anos - Casada

Elaboração e Execução de Projestos voltados para área de Cultura, Turismo e Eventos

Com sólida experiência na gestão pública, especialmente nas áreas de turismo, captação de recursos e administração de convênios. Com mais de 10 anos de atuação no setor público, construiu uma trajetória marcada pelo comprometimento com a execução de políticas públicas e o fortalecimento da relação entre Estado e municípios.

Atuei de 2020 a 2025 como **Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos** na Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, sendo responsável por ações estratégicas voltadas à promoção do turismo goiano, gestão de convênios e análise de prestações de contas dos recursos destinados aos municípios.

Exerci a função de **Presidente em Exercício da Goiás Turismo** durante os seguintes períodos:

- 09 a 18 de abril de 2023
- 23 de junho a 01 de julho de 2023
- 25 de março a 08 de abril de 2024
- 02 a 10 de novembro de 2024

Participei ativamente da **formulação das propostas para o setor de Turismo** nos Planos de Governo do **Governador Ronaldo Caiado** e do **Prefeito de Goiânia Sandro Mabel.**

Integrei o **Grupo Especial de Planejamento e Inovação (GEPI)**, eixo de Desenvolvimento Econômico e Emprego, no âmbito do Governo do Estado de Goiás, em dezembro de 2022, com atuação voltada à implantação de diretrizes nos anos de 2023 e 2024.

Entre 2023 e 2025, representei a Goiás Turismo no **Escritório de Projetos do Governo do Estado de Goiás**, contribuindo com o planejamento estratégico de políticas públicas voltadas ao turismo e desenvolvimento regional.

Minha atuação foi essencial para garantir a correta aplicação dos investimentos públicos e fomentar o desenvolvimento turístico no estado de Goiás.

Experiências profissionais



Telefone
[redacted]

E-mail
[redacted]

Endereço
[redacted]

Educação

Faculdade Realiza - Goiânia, Goiás
Gestão Pública- Cursando.

Faculdade Unibras - Rio Verde, Goiás
Comunicação Social com habilitação em Jornalismo - Incompleto

Cursos Complementares

- Equipe de Planejamento de Contratação
- Fundamentos em Governança Pública
- Gestão e Fiscalização de Contratos
- Básico de Licitações e Contratos
- Sistema de Logística de Goiás – SISLOG

Coordenadora Executiva – Instituto Meta e Verso
Projeto: **Natal do Cerrado 2025 – Pirenópolis/GO**
Termo de Colaboração nº 001/2025 – Categoria A
Contrato nº 002/2025

Atuação como **Coordenadora Executiva** no projeto Natal do Cerrado 2025, realizado em Pirenópolis/GO, no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2025 – Categoria A, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Instituto Meta e Verso, conforme Contrato nº 002/2025.

Principais atribuições e responsabilidades:

- Acompanhamento técnico e administrativo de todas as etapas preparatórias do evento;
- Coordenação operacional junto às equipes internas e fornecedores;
- Captação e articulação de parceiros institucionais e privados para execução das ações projetadas;
- Monitoramento contínuo de necessidades operacionais e estratégicas do projeto;
- Reportes regulares à Coordenação Geral e às instâncias institucionais envolvidas;
- Atuação integrada em pré-produção, execução e pós-produção do evento;
- Garantia de conformidade técnica, contratual e operacional.

Situação do contrato:
Serviço em plena execução, iniciado em outubro de 2025, com conclusão prevista para janeiro de 2026, apresentando desempenho satisfatório e cumprimento integral das obrigações técnicas e contratuais até a presente data.

Impacto estratégico:
Contribuição direta para a consolidação do Natal do Cerrado como ação estruturante de cultura, turismo e economia criativa em Pirenópolis/GO, com gestão executiva orientada a governança, compliance e excelência operacional.

Coordenadora Executiva – SINDTUR Goiás
Gestão estratégica do Projeto **Festival Gastronômico da Cidade de Goiás (01/10/2025 a 30/11/2025**), atuando em todo o ciclo do projeto – desde a concepção técnica da proposta até a prestação de contas final – com foco em governança, eficiência operacional e compliance.

Principais atribuições e resultados:

- Elaboração técnica do projeto, incluindo diagnóstico situacional, definição de metas, indicadores e planejamento operacional;
- Estruturação do orçamento e do cronograma físico-financeiro, alinhados às normas legais e às diretrizes institucionais;
- Articulação com órgãos públicos, parceiros estratégicos e representantes do trade turístico;
- Coordenação executiva das equipes técnica, administrativa e operacional;
- Gestão de contratos, fornecedores e documentação institucional;
- Monitoramento permanente da execução financeira, de prazos e indicadores de desempenho;
- Implantação de práticas de governança e conformidade jurídica;
- Supervisão das entregas e execução das ações previstas no objeto;
- Elaboração de relatórios gerenciais e técnicos;
- Consolidação da prestação de contas técnica e financeira, garantindo transparência e aderência às exigências legais;

Impacto estratégico:

Contribuição decisiva para o fortalecimento institucional do SINDTUR Goiás e para a execução qualificada do Festival Gastronômico da Cidade de Goiás, ampliando parcerias estratégicas e promovendo impacto socioeconômico relevante no setor turístico e cultural do Estado.

Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos
Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo
Mar/2020 – Jun/2025

- Responsável pelo acompanhamento das ações de promoção ao turismo em Goiás.
- Gestão de recursos repassados via convênio aos municípios.
- Monitoramento de passivos e análise de prestações de contas.

Líder de Área e Projeto
Secretaria-Geral da Governadoria – Governo de Goiás
Jan/2020 – Mar/2020

- Acompanhamento e monitoramento de emendas federais destinadas às secretarias do Estado de Goiás.

Assistente Administrativa
Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo
Fev/2019 – Set/2019

- Instrução e gestão de processos para repasse de recursos a municípios.

Chefe de Gabinete e Gerente Municipal de Convênios
Prefeitura Municipal de Turvelândia
Mar/2012 – Nov/2018

- Chefe de Gabinete
- Captação e gestão de recursos públicos.
- Elaboração, execução e prestação de contas de projetos.
- Planejamento e organização de eventos, palestras e ações institucionais.

Habilidades e Competências

- Excelente comunicação interpessoal e networking.
- Capacidade de liderança e trabalho em equipe.
- Organização, foco em resultados e cumprimento de prazos.
- Flexibilidade para lidar com multitarefas e ambientes de pressão.
- Experiência com gestão pública, convênios e prestação de contas.

Joice Naves

Portifólio



Quem sou eu?

Sou uma profissional dinâmica e estratégica, com mais de uma década de atuação em gestão pública, produção de eventos e captação de recursos. Minha trajetória é marcada pela habilidade em transformar ideias em projetos concretos, conduzindo desde a concepção até a execução com foco em resultados e impacto social.

Como Diretora de Projetos, lidero iniciativas que unem planejamento, articulação política e gestão eficiente de recursos, estabelecendo parcerias sólidas com o setor público e privado. Tenho experiência comprovada na organização de eventos de grande porte, na elaboração de projetos estratégicos e no gerenciamento de convênios e emendas parlamentares, garantindo a correta aplicação dos investimentos e a geração de benefícios reais para a comunidade.

Meu compromisso é criar soluções inovadoras, alinhadas às necessidades de cada projeto, com alto padrão de qualidade e entrega dentro dos prazos, sempre mantendo uma visão integrada entre desenvolvimento institucional e impacto positivo para a sociedade.

Como Posso Contribuir com o Seu Projeto?

Minha atuação é pautada por estratégias personalizadas e execução eficiente, garantindo que cada projeto alcance seu máximo potencial. Posso contribuir de forma decisiva para o sucesso da sua iniciativa através de:

- **Elaboração de Projetos Estratégicos** – Desenvolvo propostas claras, viáveis e alinhadas aos objetivos institucionais, maximizando as chances de aprovação e captação de recursos.
- **Captação e Gestão de Recursos** – Identifico oportunidades de financiamento e conduzo todo o processo de captação, desde a negociação até a prestação de contas, assegurando transparência e credibilidade.
- **Produção e Coordenação de Eventos** – Planejo e executo eventos institucionais, culturais e turísticos, garantindo qualidade, organização e visibilidade.
- **Interlocução Institucional e Parcerias** – Atuo como ponte entre setores públicos, privados e comunitários, fortalecendo a rede de apoio e colaboração para o projeto.
- **Gestão Eficiente e Resultados** – Implemento processos ágeis e monitoramento constante, assegurando cumprimento de prazos e entrega de resultados mensuráveis.

JN

JOICE NAVES

Projetos e Eventos Realizados










GOIÁS
TÁ ON
Goiás Turismo apresenta destinos turísticos goianos para operadoras Azul Viagens em Belo Horizonte
06 e 07 de outubro
Informações no site:
bhtaon.com.br


CIRCUITO
GIGANTES
ARAGUAIA
Etapa Aruanã movimenta o turismo no Vale do Araguaia
DIA 09/03
#borapragoias
BORA PESCAR
BORA PRA GOIAS
WORK


CATÓLICA
Pro Magno
04 a 07


CIRCUITO GOIANO
DE PESCA ESPORTIVA


BTM
BRAZIL TRAVEL MARKET
13ª EDIÇÃO


Joice Naves

Prefeitura de Turvelândia 2012 a 2018

PREFEITURA DE TURVELÂNDIA-GO

Chefe de Gabinete

Assessoria direta ao prefeito, coordenação das atividades administrativas do gabinete, gestão de agendas, articulação institucional e acompanhamento de demandas estratégicas do município.



Captação e Gestão de Recursos

Gestão e captação de recursos públicos e privados, elaboração e acompanhamento de projetos, articulação com órgãos financiadores e controle da execução financeira para viabilizar investimentos no município de Turvelândia.



Planejamento e Coordenação de Eventos

Planejamento e coordenação de eventos no município de Turvelândia, com destaque para a responsabilidade pela Expotur nos anos de 2013, 2015, 2016 e 2018, assegurando a organização e sucesso das edições. Vale ressaltar que o evento atraia uma média de público de 15 mil pessoas dia.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Turvelândia, Estado de Goiás, por meio deste, atesta para os devidos fins que a Sra. **Joice Naves de Araújo**, inscrita no CPF nº 018.XXX.XXX-50, prestou relevantes serviços à administração municipal durante a **organização e execução da EXPOTUR 2018 – Festa Agropecuária de Turvelândia**, evento de grande porte realizado no município e que reuniu uma média de **15 mil pessoas por dia**.

Durante sua atuação, a Sra. Joice Naves desempenhou as funções de **Produtora Geral do Evento**, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

- Levantamento, cotação e contratação de fornecedores de bens e serviços;
- Elaboração e formalização de contratos administrativos e privados;
- Captação de recursos junto à iniciativa pública e privada, incluindo patrocínios e apoios institucionais;
- Contratação de artistas e gerenciamento de agenda de shows;
- Produção técnica de palco, som, iluminação e estrutura;
- Coordenação da produção de camarins e áreas de apoio;
- Supervisão geral das atividades logísticas e operacionais durante os dias do evento.

A profissional demonstrou comprometimento, competência técnica, capacidade de articulação institucional e habilidade na gestão de grandes eventos, contribuindo diretamente para o sucesso da Expotur 2018, considerada um dos maiores eventos festivos da história do município.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais e comprobatórios que se fizerem necessários.

REILA APARECIDA NAVES DE FARIAS:[redacted]

REILA APARECIDANAVES DE FARIA
Prefeita Municipal de Turvelândia (Gestão 2017–2018)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Turvelândia, Estado de Goiás, neste ato representada por sua então Prefeita Municipal no período de 2017 a 2018, atesta para os devidos fins que a Sra. **Joice Naves de Araújo**, inscrita no CPF nº 018.XXX.XXX-50, exerceu no referido período a função de **Gerente Municipal de Convênios**, desenvolvendo com competência e responsabilidade as seguintes atribuições:

- Gestão técnica e administrativa de convênios firmados com os Governos Estadual e Federal;
- Elaboração de projetos para captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais;
- Acompanhamento da execução dos objetos dos convênios firmados, garantindo a conformidade com os planos de trabalho;
- Monitoramento dos prazos e cronogramas físicos e financeiros;
- Apoio à fiscalização de obras e serviços vinculados aos convênios;
- Preparação, organização e envio das prestações de contas, conforme exigências dos órgãos concedentes.

A atuação da Sra. Joice Naves de Araújo foi pautada pela ética, proatividade e compromisso com a boa gestão dos recursos públicos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de ações e projetos no âmbito do Município de Turvelândia. Por ser expressão da verdade, firmo o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

Turvelândia – GO, 05 de Agosto de 2025

REILA APARECIDA NAVES DE FARIAS:[redacted]

REILA APARECIDANAVES DE FARIA
Prefeita Municipal de Turvelândia (Gestão 2017–2018)


CRYSTAL
ENTRADA FRANCA
12ª
EXPOTUR
TURVELÂNDIA
GOIÁS
DIAS 22 a 26 de MAIO 2014
SHOW COM
24 de Maio
SHOW DE ARENA
25 de Maio
PREMIAÇÃO
R$ 2.000,00
MELHORES COMITIVAS


Guilherme & Santiago


ALDOMIX
NUXOX
JEFFERSON MORAES


BRASIL
GOIÁS
ENTRADA FRANCA
13ª
EXPOTUR
TURVELÂNDIA
GOIÁS
Rodeio em Touros Profissiona
Premiação do Rodeio
1º Lugar
2º Lugar
3º Lugar
4º Lugar
14 a 19 Junho 2016
Locutores
Comentarista
Atrações
ZE NETO CRISTIANO
14/06
MAIARA MARAISA
15/06
Leonardo
16/06
Humberto Gonçalo
17/06
Hugo Ray
18/06
Guilherme Santiago
19/06


LIVE



Saiu na mídia

- Com sucesso de público, Festival Nordestino marca memória e tradição de migrantes em Quirinópolis
- Governo de Goiás abre calendário de participações em feiras internacionais de turismo
- Goiás Turismo encerra imersão para gestores municipais na Secretaria do Entorno
- MTur libera R$ 150 mil para apoiar temporada de pesca esportiva em Goiás
- Belezas de Goiás são apresentadas na Fitur 2025
- Belezas de Goiás são apresentadas na Fitur 2025

> A gerente de Estruturação de Destinos e Produtos da Goiás Turismo, Joice Naves, afirma que a presença maciça de pescadores e seus acompanhantes traz um impacto econômico notável para as regiões. "Hotéis, pousadas, bares, restaurantes e guias de pesca viram um aumento significativo em sua atividade, impulsionando a economia local", declarou. "Nesse contexto, destaca-se a importância dos investimentos recebidos pelo Ministério do Turismo", completou a gerente.

> "É um povo que faz parte da história e construção de diversos municípios do estado inteiro e ver a valorização dessas pessoas nos deixa muito contentes e com a certeza de que o dinheiro público está sendo muito bem empregado"
>
> Joice Naves, gerente de estruturação e produtos turísticos da Goiás Turismo

Belezas de Goiás são apresentadas na Fitur 2025



Joice Naves e Fernando Magalhães, Goiás Turismo (Eric Ribeiro/MAC)



Para a gerente da SEDF-GO, Pâmella de Miranda, o sucesso do evento demonstra a importância de investir na qualificação técnica dos gestores locais. "Estamos muito satisfeitos com o workshop e com todo o conteúdo compartilhado. O turismo é uma vocação do Entorno, e parcerias como essa com a Goiás Turismo mostram o quanto é possível avançar com o crescimento dos municípios", avaliou.

Atuações no Estado de Goiás 2019 a 2025



Presidente da Comissão de Eventos

Responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão de todas as etapas dos eventos, desde a concepção até a execução, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais, gestão de equipe, fornecedores, orçamento e cronograma.

COMITÊ PERMANENTE
PARA QUESTÕES DA MULHER
E DA DIVERSIDADE

Presidente do Comitê da Mulher

Liderança e coordenação das ações do Comitê da Mulher, promovendo políticas de valorização, igualdade de oportunidades e fortalecimento da participação feminina no setor do turismo em Goiás.

GOIÁS TURISMO

Presidente em Substituição na Goiás Turismo

Atuação como presidente em substituição, representando institucionalmente a Goiás Turismo, tomando decisões estratégicas, coordenando equipes e garantindo a continuidade administrativa e operacional da autarquia.

Atuações no Estado de Goiás 2019 a 2025



Gestora e Fiscal de Contratos

Acompanhar a Gestão e Fiscalização dos contratos celebrados entre a Goiás Turiso e empresas privadas que buscavam patrocínio do Estado de Goiás, via Goiás Turismo para eventos que desenvolvessem e promovessem o Turismo Goiano.



Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos

Dialogar com Secretários Municipais de Turismo, Prefeitos, Deputados Estaduais e Federais e Ministérios, para o desenvolvimento do turismo no estado de Goiás, a fim de demonstrar o potencial econômico do setor e contribuir para o crescimento do mesmo no cenário nacional.

GEPI - Desenvolvimento Econômico e Emprego

Representante do Turismo no GEPI 8

Representar o setor de turismo do Estado de Goiás no Grupo Especial de Planejamento e Inovação - GEPI, na elaboração de metas para o setor de Trabalho para o Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego do estado de Goiás.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO DA PORTARIA Nº 225/2023-SIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO, DaSECRETARIA DE MERCADO E SERVIÇOS, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº17.928/12, resolve designar os servidores **Juancarlos Cândido De Sousa** , **Engenheiro Civil,** CPF: xxx.347.081-xx,lotadodaGerência de Políticas de DesenvolvimentoRegional,eo **Henrique Ferraz Moreira, Engenheiro Civil,** CPFnºxxx.179.241-xx,lotado na Gerência de PolíticasdeDesenvolvimentoRegional,para, sem prejuízo de suasfunções,atuarem,respectivamente,como **gestor e substituto do gestor** do **Contrato nº 004/2023**, cujo objeto é: designar os servidores: para **CONSTRUCAO CIVIL o Engenheiro Civil Fernando Duarte Faria Junior** , CPF: xxx.581.778-xx, para **INSTALAÇÕE ELÉTRICAS DE ALTA, MEDIA E BAIXA TENSAO, CABEAMENTO, TELEFONE, INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, EXAUSTAO, INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO SOLAR o Engenheiro Eletricista Otávio Ribeiro Chaves** , CPF: xxx.043.401-xx, para **ESTRUTURAS METÁLICAS o Engenheiro Civil Cristiano Araújo Maciel Alves** , CPF:xxx.684.654-xx e para **TERRAPLENAGEM o Engenheiro Civil Henrique Ferraz Moreira** CPF: xxx.179.241-xx, todos lotados na lotadona Gerência de Políticas deDesenvolvimento Regional, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como **fiscais** do Contrato nº 004/2023 e seus aditivos e para atuar como substituto de **fiscal o Engenheiro Marciano Quintiliano Neto**, CPF: xxx.618.501-xx, lotado na Gerência de Políticas de Desenvolvimento Regional.do Contrato nº 005/2023 e seus aditivos, processo SEI nº 2023.1760.400.2114, que celebram entre si o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Indústria, Comércioe Serviços,CNPJ nº 32.731.791/0001-16, e o **CONSORCIO MERCADO GOIANO**, CNPJnº50.299.657/0001-70 cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DENOMINADO MERCADO GOIANO - FEIRA COBERTA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO**

Goiânia, 26 de maio de 2023.

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado

Protocolo 384099

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023-SIC
Processo nº: 2022.1760.400.1261. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DENOMINADO MERCADO GOIANO - FEIRA COBERTA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO** , conformeProjetos, PlanilhasOrçamentária, Memorial Descritivo,e, Cronograma Físico-Financeiro, que integram o edital, independente de transcrição do Edital de Concorrência nº 001/2022-SIC. **Partes:** Contratante: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, CNPJ nº 32.731.791/0001-16; e Contratada: **CONSORCIO MERCADO GOIANO**, CNPJ nº 50.299.657/0001-70. **Valor Global: R$ 37.921.357,01** (trinta e sete milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e um centavo). **Dotação Orçamentária nº:** 2023.15.451.1015.3078.04.17610156.90. **Vigência**: 24 (vinte e quatro) meses, de **25/05/2023 a 25/05/2025.**

Goiânia, 26 de maio de 2023.

Joel de Sant'Anna Braga Filho
SecretáriodeEstadodeIndústria,Comércioe Serviços

Protocolo 384098

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 66, de 16 de maio de 2023

Designa servidores para operarem a Plataforma TransfereGov

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual n° 20.491 de 25 e junho de 2019. RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 58/2023 em que designa os servidores abaixo relacionados, para operarem a Plataforma TransfereGov de acordo com as atribuições de cada perfil, para os Convênios celebrados entre a Goiás Turismo e o Governo Federal.
Membro da Comissão de Licitação - Antônio Marcos Ferreira Costa Pinto, inscrito sob o CPF nº XXX.918.791-XX, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública;
Gestor Financeiro 1 - Fernanda Barbosa Nunes, inscrita sob o CPF nº XXX.849.571-XX, ocupante do cargo de Gerente de Gestão Institucional e Finanças;
Gestor Financeiro 2 - Márcio da Silva Cardoso, inscrito sob o CPF nº XXX.441.471-XX, ocupante do cargo Assessor Contábil;
Ordenador de Despesas OBTV - Fabrício Borges Amaral, inscrito sob o CPF nº XXX.127.811-XX, ocupante do cargo de Presidente da Goiás Turismo. E também, para exercerem a função de substitutas do Ordenador de Despesas OBTV, as servidoras Aline de Sousa Lobo, inscrita sob o CPF nº: XXX.003.851-XX, ocupante do cargo Gerente de Políticas e Ações Integradas ao Turismo e Joice naves de Araújo, inscrita sob o CPF nº: XXX.179.761-XX, ocupante do cargo Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos, para exercerem a função de substitutas do Ordenador de Despesas OBTV.

Art. 2º - Os servidores acima designados exercerão as seguintes atividades:
Membro da Comissão de Licitação - o usuário do convenente com o perfil de Comissão de Licitação deve registrar o processo de compra e enviar para o aceite do procedimento para o Concedente ou Mandatária;
Gestor Financeiro 1 - Perfil atribuído à usuário do convenente, responsável por gerenciar os recursos do convênio e executá-los conforme definido no Plano de Trabalho, inclusive preparando os pagamentos a serem realizados por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV.
Gestor Financeiro 2 - Acompanhar os saldos bancários das contas de convênios e suas aplicações, realizar procedimentos para a abertura e regularização de contas bancárias.
Ordenador de Despesa OBTV - Perfil atribuído à usuário do convenente responsável pela realização da autorização final da OBTV e seu respectivo envio ao SIAFI.
Art. 3º - Ficam mantidas as atribuições designadas à Gerência de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos, pela Portaria nº 58/2019.
Art. 4º - Estabelece-se que para cada convênio celebrado no âmbito da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, serão designados por portaria o Fiscal e o Gestor para acompanhamento de sua execução.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente

Protocolo 383995

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 14, de 19 de janeiro de 2023

Designa Comissão Permanente de Sindicância.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III, da Lei Estadual n° 20.491 de 25 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a designação para membros da Comissão Permanente de Sindicância, desta Autarquia.

Art. 2°. Designar os servidores:

Thais Carneiro Palles, inscrita sob o CPF nº XXX.474.551-XX, para exercer a função de Presidente da comissão;

Maria do Céu de Assis, inscrita sob o CPF nº XXX.627.841-XX, para exercer a função de Vice-presidente;

Valéria Goulart de Melo, inscrita sob o CPF nº XXX.395.641-XX, para exercer a função de Membro

Isabela Rodrigues Campos, inscrita sob o CPF nº XXX.133.701-XX, para exercer a função de Membro

Miguel Morais de Assis, inscrito sob o CPF nº XXX.816.171-XX, para exercer a função de Membro

Blenda Domingues Bittencourt, inscrita sob o CPF nº XXX.752.771-XX, para exercer a função de Membro

Jânio Guilherme Soares Júnior, inscrito sob o CPF nº XXX.912.431-XX, para exercer a função de Membro

Antônio Marcos Ferreira Costa Pinto, inscrito sob o CPF nº XXX.918.791-XX, para exercer a função de Membro

Art. 3º. Esta comissão fica subordinada ao Titular da Pasta.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a portaria n° 25/2021, no tocante a esta Comissão.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente

Protocolo 354436

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 15, de 19 de janeiro de 2023

Designa a Comissão de Eventos, Convênios Municipais e Prestações de Contas.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III, da Lei Estadual n° 20.491 de 25 de junho de 2019., resolve:

Art. 1°. Designar os servidores relacionados nos artigos seguintes, para comporem a Comissão de Eventos, Convênios Municipais e Prestações de Contas no âmbito da Goiás Turismo, para a análise, instrução e acompanhamento dos mesmos.

Art. 2º. A análise técnica e instrução processual de convênios municipais e eventos será efetuada pelos servidores:

Joice Naves de Araújo Pires, CPF nº XXX.179.761-XX;

Maria do Céu de Assis - CPF nº XXX.627.841-XX;

Maísa Dias Honório - CPF nº XXX.737.511-XX;

Camila Bernardes Cardoso - CPF nº XXX.553.171-XX.

Art. 3º. A análise de prestação de contas de convênios e eventos será efetuada pelos servidores:

Joice Naves de Araújo Pires, CPF nº XXX.179.761-XX;

Isabela Rodrigues Campos - CPF nº XXX.133.701-XX;

Willian Fernando Pereira - CPF nº XXX.188.511-XX;

Balduína Rosa Carvalho - CPF nº XXX.694.501-XX.

Art. 4º. A análise financeira das prestações de contas de convênios será efetuada pelas servidoras:

Jéssica de Souza Nery - CPF nº XXX.417.931-XX;

Maria da Luz Natalice Cantero - CPF nº XXX.567.131-XX;

Fernanda Barbosa Nunes - CPF n° XXX.849.571-XX.

Art. 5º. A comissão será presidida pela servidora Joice Naves de Araújo Pires, sendo substituída em seus afastamentos e impedimentos pela servidora Maria do Céu de Assis.

Art. 6º. Os servidores desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 7º. Esta comissão ficará subordinada ao Titular da Diretoria de Fomento ao Turismo.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Portaria nº 47/2020.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente

Protocolo 354440

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 16, de 19 de janeiro de 2023

Designa Comitê Interno de aplicação do Modelo de Excelência em Gestão - MEG-TR.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual n° 20.491 de 25 de junho de 2019.

Considerando a Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa n° 33, de 23/04/2020 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 94/2021 quanto à composição do Comitê Interno de aplicação do Modelo de Excelência em Gestão - MEG-TR, conforme abaixo:

I - Valquíria Faria da Silva, CPF XXX.172.831-XX, ocupante do cargo Diretora de Gestão Integrada, desta Autarquia para atuar como Presidente do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr;

II - Fernando Silva Magalhães Filho, CPF XXX.944.891-XX, ocupante do cargo Gerente de Estudos, Pesquisa e Qualificação para atuar como Presidente Substituto do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr;

III - Membros do Comitê Interno de Aplicação do MEG-Tr:

Alexandre Feliciano Resende da Silva, CPF nº XXX.788.271-XX, ocupante do cargo Gerente de Marketing e Promoção do Turismo;

Amanda Ferreira Silva, CPF nº XXX.477.641-XX, ocupante do cargo Assistente Administrativa;

Anne Karoline Pureza Inácio, CPF nº XXX.673.571-XX, ocupante do cargo Gerente de Compras e Apoio Administrativo;

Antônio Marcos Ferreira Costa Pinto, CPF nº XXX.918.791-XX, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública;

Carlos Henrique Pereira de Freitas, CPF nº XXX.436.041-XX, ocupante do cargo Assessor A9;
Cristiane Ricci Mancini, CPF nº XXX.029.581-XX, ocupante do Cargo de Gerente de Projetos de Fomento ao Empreendedorismo e Atração de Investimentos;
Fernanda Barbosa Nunes, CPF nº XXX.849.571-XX, ocupante do cargo Gerente de Gestão Institucional e Finanças;
Fransérgio Passos de Oliveira, CPF nº XXX.792.771-XX, ocupante do cargo Auxiliar Operacional;
nº XXX.728.001-XX, ocupante do cargo Assistente de Gestão Administrativa;

Isabel Carolina Dias Garcia, CPF nº XXX.255.921-XX, ocupante do cargo de Analista de Comunicação;
Patrícia da Silva Ribeiro, CPF nº XXX.413.231-XX, ocupante do cargo Assessor A3;
Rubens Ananias de Sousa Júnior, CPF nº XXX.607.701-XX, ocupante do cargo de Diretor do Espaço Oscar Niemeyer;
Fernando de Assis Azevedo, CPF nº XXX.424.191-XX, ocupante do cargo Técnico em Gestão Pública.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente

Protocolo 354444

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 17, de 19 de janeiro de 2023

Designa o Comitê Permanente de Questões da Mulher e da Diversidade.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual n° 20.491 de 25 e junho de 2019 e fundamentando no que dispõe o Decreto Governamental n° 9.251/2018, resolve:

Art. 1° - Determinar a designação de servidoras para membros do Comitê Permanente para Questões da Mulher e da Diversidade no âmbito da Goiás Turismo, de acordo com o estabelecido no Decreto Governamental n° 9.251/2018, art. 1°, inciso V, §1°.
Art. 2° - Designar para o comitê em epígrafe as seguintes servidoras: Cláudia de Freitas Cury, inscrita sob o CPF n° XXX.852.411-XX, Giovanna Adriana Tavares Gomes, inscrita sob o CPF n° XXX.728.001-XX, Patrícia da Silva Ribeiro, inscrita sob o CPF n° XXX.413.231-XX e Joice Naves de Araújo, inscrita sob o CPF n° XXX.179.761-XX que também será a Coordenadora deste Comitê.
Art. 3° - A comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções, elencadas no Decreto n° 9.251/2018;
Art. 4° - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições.
Art. 5° - Revogue-se a Portaria n° 72/2019 sendo que já produziu seu efeitos até a publicação desta nova Portaria.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente

Protocolo 354448

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORTARIA Nº 488, de 07 de outubro de 2022
Instituir Comissão Permanente de Inventário no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei estadual nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 9.550, de 08/11/2019, e alterações posteriores;
Considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 5/2019, da Secretaria de Estado da Administração, resolve:
Art. 1º INSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa, nos termos do que dispõe o Decreto estadual nº 9.063, de 04 de outubro de 2017 e a Instrução Normativa nº 005, de 30 de agosto de 2019, com as seguintes atribuições:
I - receber das setoriais de patrimônio as Fichas de Apuração de Inventário, contendo a relação dos bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis registrados em sistema pertencentes ao acervo patrimonial;
II - expedir termo de abertura de inventário no qual definirá a data de abertura, o planejamento de suspensão das movimentações, o cronograma de execução nas localizações das unidades administrativas e os respectivos auditores;
III - realizar o inventário anual cumprindo o cronograma e atividades preestabelecidas no planejamento realizado pela setorial de patrimônio;
IV - acompanhar as atividades desempenhadas pelos responsáveis pela auditoria do patrimônio, assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis;
V - receber as Fichas de Apuração de Inventário preenchidas pelos auditores e encaminhá-las à Setorial de Patrimônio para atualização dos bens patrimoniais no SPMI;
VI - propor à Setorial de Patrimônio os procedimentos a serem realizados, visando regularizar as divergências constatadas nos bens patrimoniais móveis, sempre que preciso;
VII - expedir termo de encerramento de inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis tangíveis e intangíveis em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário e encaminhado para conhecimento e ratificação do titular da Agrodefesa.
Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão encarregada de realizar o inventário dos bens tangíveis móveis e intangíveis da Agrodefesa:
- RAINERO DE LIMA E SILVA QUEIROZ, CPF: XXX.176.971-XX, Fiscal Estadual Agropecuário, que a presidirá;
- SÔNIA MENDANHA BORGES, CPF: XXX.761.661-XX, Assistente de Gestão Administrativa;
- ANDERSON AUGUSTO DA SILVA - CPF: XXX.751.471-XX, Assessor A7.
Art. 3º Determinar a todos os titulares das Unidades Administrativa da Agrodefesa, que sejam oferecidas à Comissão Permanente de Inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 494/2021 (SEI nº 000022292033).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO

Protocolo 354237

PORTARIA Nº 489, de 07 de outubro de 2022
Institui Comissão de Avaliação dos Bens Móveis no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa.

OPRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50 da Lei estadual nº 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 9.550, de 08/11/2019, e alterações posteriores;
Considerando o disposto no art. 16 da Instrução Normativa Intersecretarial nº 01 de 06 de outubro de 2020, resolve: Art. 1º INSTITUIR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária,

Art 2° - Designar o servidor Alessandro José Farias - CPF n°

xxx.481.681-xx, como encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais na Agência Brasil Central - ABC, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2023.
Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Protocolo 358923

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 23, de 08 de fevereiro de 2023

Designa gestor e fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Fernando Silva Magalhães Filho, inscrito sob o CPF: XXX.944.891 -XX, ocupante do cargo de gerente, lotado na Gerência de Estudos, Pesquisa e Qualificação, para exercer a função de gestor do contrato cujo objeto é a Contratação da Cota de Patrocínio - OURO - para apoio à 21ª Edição do Carnaval dos Amigos, no dia 11 de Fevereiro de 2023 em Goiânia. Designar a servidora Joice Naves de Araújo, inscrita sob o CPF: XXX.179.761 -XX, ocupante do cargo de Gerente, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, como fiscal do referido contrato.

Art. 2º - Os servidores desenvolverão as atividades descritas acima sem prejuízo das suas atribuições atuais.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente, em 09/02/2023, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 358792

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023

Espécie: Prestação de serviços.
Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.
Contratada: SÃO BENTO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA , CNPJ Nº 37.175.424/0001-05.
Objeto: Contratação de Cota de Patrocínio Público (OURO) para promoção do Estado de Goiás e apoio a realização do evento **21ª Edição do Carnaval dos Amigos**, que será realizado no dia 11 de fevereiro de 2023, em Goiânia - GO**.**
Processo nº: 202300027000058.
Data da Assinatura: 09/02/2023.
Valor: R$100.000,00 (cem mil reais).
Vigência: 90(noventa) dias.
Assinaturas: Pela Contratante: FABRICIO BORGES AMARAL.
Pela Contratada: FREDERICO SOARES COSTA.

Protocolo 358994

Agência Goiana de Defesa Agropecuária– AGRODEFESA

AGRODEFESA 15;- 1.PROCESSO N° 2.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020 - Prestação de Serviços de Agente de Integração; 3.OBJETO: Alterar as Cláusulas Quarta e Sexta do Contrato Originário; 4.ALTERAÇÕES: §1º VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 03/03/2023 e término em 02/03/2024; §2º VALOR: R$ 486,72 (quatrocentos e oitenta e seis reais de setenta e dois centavos), Dotação Orçamentária: 2023.32.61.20.122.4200.4243.03; Fonte: 1753; Natureza: 3.3.90.39.05, Nota de Empenho n° 0024 de 17/01/2023, no valor R$ 405,60 (quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos); 5.DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023.

Protocolo 358849

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Extrato
Processo nº 201900029005622.
Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.
Extrato do Convênio nº 14/2023 - AGR, onde o Município de Posse e a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, celebram entre si, para delegação das atribuições de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico. O presente Convênio terá validade por todo o período de vigência do Contrato de Programa de Prestação de serviços, firmado entre o município e o prestador de serviços**,** acrescido de 02 (dois) anos, podendo ser renovado ao mesmo tempo que ocorrer a prorrogação do referido Contrato de Programa por meio de ato de ofício do município e da AGR. Assinam o Convênio o Prefeito Municipal de Posse, Helder Silva Bonfim e o Presidente da AGR, Wagner Oliveira Gomes, em 07.02.2023.

Wagner Oliveira Gomes - Conselheiro Presidente

Protocolo 358723

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 32, de 08 de fevereiro de 2023
Dispõe sobre a restrição de circulação de veículos nas rodovias estaduais durante os feriados prolongados para o ano de 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem os artigos 55 e 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019, e o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Suplemento do Diário Oficial do Estado do dia 07/02/2023), e nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução CONTRAN nº 882, de 13 de dezembro de 2021, e da Resolução CONTRAN nº 735, de 05 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300036000301, e ainda visando a uniformização dos procedimentos de fiscalização de trânsito de veículos superdimensionados, a prevenção de acidentes, a garantia do potencial de segurança rodoviária, ante ao significativo aumento do fluxo de veículos na malha rodoviária, em especial as cidades com elevado potencial turístico, resolve:

Artigo 1º - RESTRINGIR a circulação das Combinações de Veículos de Carga (CVC) e das Combinações para Transportes de Veículos (CTV) que trafegam nas Rodovias sob jurisdição estadual com trechos de pista simples com duplo sentido nas GO´s, em função do elevado números de veículos nas Rodovias na ocasião de feriados prolongados, incluídos nas restrições veículos dos tipos: CVC (composição de veículos de cargas) acima de 03 (três) até 09 (nove) eixos, Romeu e Julieta, Guindaste, Cegonheiro, Linha de Eixos, ou seja, qualquer combinação de veículos nos transportes de cargas superior a 3 (três) eixos, e veículos que exigem escolta ou batedores.

Artigo 2º - FICAM definidos os trechos de Rodovias Estaduais e os feriados (datas e horários), aos quais se aplicam as restrições de circulação de veículos, conforme segue:

2	LEONARDO RIBEIRO VENTURAS	93916981153	B-I	B-II
3	RIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA	00786628502	B-I	B-II
4	TATIANE FERREIRA E SILVA MEDEIROS	86549375134	B-I	B-II
5	THIAGO BORGES DE OLIVEIRA	92258352134	B-I	B-II

CARGO: ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL				
Nº	NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
1	ANNA CAROLINA SILVA SOUZA	70920796168	B-I	B-II
2	GISELE GOMES GARCIA	00178496162	B-I	B-II
3	JAQUELINE VASCONCELOS BRAGA	01044725109	B-I	B-II
4	JOÃO HEITOR DE ARAÚJO PARREIRA	00493539182	B-I	B-II
5	JOSÉ ROBERTO GALVÃO DA SILVA	59883499191	B-II	B-IV
6	LAURA JORGE DE SOUSA	87997924191	B-I	B-II
7	LAURA MENDES DOS SANTOS	99482380100	B-I	B-II
8	MÁRCIA BARRETO DE FARIAS MARTINS	32442343487	B-I	B-II
9	MARCOS ALVES SILVA	59949597153	B-I	B-II
10	MARIA GIOVANE OLIVEIRA DA LUZ	87157217104	B-I	B-II
11	MURILO AUGUSTO VILA VERDE	98551884115	A-V	B-I
12	MURILO MENDES TEIXEIRA	94998604104	B-I	B-II
13	VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	92517358168	B-I	B-II

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
1	DELMIRA ALVES DE JESUS	57624712172	P	Q

CARGO: AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO				
Nº	NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL
1	JOSEFA MARTINS DA SILVA CASTILHO	26337770153	N	O

Parágrafo único. As evoluções funcionais de que tratam esteartigo terão seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.
Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Coordenação de Gestão de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Goiânia, 10 de março de 2023.
Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Protocolo 365718

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 28, de 10 de março de 2023

Designa gestor e fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora JOICE NAVES DE ARAUJO, inscrita sob o CPF: XXX.179.761 -XX, ocupante do cargo de gerente, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, para exercer a função de gestora do contrato cujo objeto é Contratação de Cota de Patrocínio - **PLATINUM** para realização do evento **CIRCUITO GIGANTES DO ARAGUAIA** de Pesca Esportiva, no valor de R$ **520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, sendo **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** para cada etapa da competição. Designar o servidor ALEXANDRE FELICIANO RESENDE, inscrito sob o CPF: XXX.788.271 -XX, ocupante do cargo de Gerente, lotado na Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, como fiscal do referido contrato.

Art. 2º - Os servidores desenvolverão as atividades descritas acima sem prejuízo das suas atribuições atuais.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente

Protocolo 365883

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2023

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 03.549.463/0001-03.
Contratada: **MAICÉ EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, CNPJ Nº 49.365.452/0001-66.
Objeto: O objeto do presente Instrumento é o repasse de recursos financeiros, na monta de R$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), a título de patrocínio do evento denominado GIGANTES DO ARAGUAIA - CIRCUITO DE PESCA ESPORTIVA (EDIÇÃO 2023), a ser realizado em 4 (quatro) etapas, sendo a 1ª Etapa no dia 11 de Março de 2023, em Aruanã; a 2ª Etapa Extra no dia 20 de Maio de 2023 - Viúva - Nova Crixás; a 3ª Etapa no dia 09 de Setembro de 2023 - Bandeirantes - Nova Crixás, e a 4ª Etapa no dia 07 de Outubro de 2023 em Luiz Alves - São Miguel do Araguaia.
Processo nº: 202300027000106.
Data da Assinatura: 10/03/2023.
Valor: R$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)
Vigência: 12 meses (doze) meses.
Assinaturas: 10/03/2023 a 10/03/2024.
Pela Contratante: **FABRICIO BORGES AMARAL**, Presidente da Goiás Turismo.

Pela contratada: **PAULO ELTHON MAGALHAES NETO**, Representante da Contratada.

Protocolo 365951

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo: 202217645002707 Identificação: Contrato nº 34/2022. Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT. Contratada: **S. NOLLI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 03.566.923/0001-01. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva do grupo gerador Marca STEMAC; Modelo DS7320; Singelo; 260KVA; Frequência 60Hz da Vila Cultural Cora Coralina,. Assina pela Contratante: **MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO** - Secretário de Estado da Cultura.

Assina pela Contratada: Representante Legal **SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA**. Valor do Contrato: R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: nº 2022.25.01.13.122.4200.4243.03. Data da assinatura: 23/11/2022. Vigência: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura. Fundamentação Legal: Lei Federal n°. 8.666/93 e Lei Estadual n°. 17.928/12.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 343574

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO 3ºTERMOADITIVOAOCONTRATO N.º 014/2019 - SECULT

Processo: 202117645001502. Identificação do Termo: 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 014/2019. Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT. Contratada: AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 37.029.048/0001-32. Objeto: Constitui objeto do presente 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2019 a prorrogação da vigência, por um período de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 57, inciso II e §2º da Lei nº 8.666/1993, supressão de 01 (um) veículo tipo caminhonete CD 4x4 e reequilíbrio econômico-financeiro. Assina pela Contratante: MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO. Assina pela Contratada: ARIOVALDO ALCEU DOS SANTOS. Valor do Aditivo: R$ 52.868,40 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Vigência: 27/11/2022 à 27/05/2023. Dotação Orçamentária: 2022.25.50.13.392.1026.2098.03. Gestor do Contrato: José Mário Saraiva de Abreu, conforme Portaria nº 294/2021 - SECULT, de 16 de novembro de 2021. Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Estadual n° 17.928/12.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
Secretário de Estado da Cultura - SECULT/GO

Protocolo 343620

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PORTARIA Nº 444 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,nouso de suas atribuiçõeslegais e regimentais,
Considerando o dispostono Artigo 51 da Lei8.666/1993;
Considerando a necessidade de contratação dos serviços de manutenção na Barragem Porteira do Projeto Flores de Goiás, conforme Projeto Básico;
Considerando a sugestão contida no Despacho nº 3408/2022;
RESOLVE:
Art. 1º **INSTITUIR**, nos termos do artigo 51 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Comissão Especial de Licitação** nesta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA, para execução das atividades pertinentesao processo nº 202217647002871.
Art. 2º - A **Comissão Especial de Licitação** será composta pelos seguintes servidores:

Nº	Nome	CPF	Função
1	Marcelo Martins Nogueira Lima	XXX.512.705-XX	Membro (Presidente)
2	Ubervan Freitas Dias Júnior	XXX.614.171-XX	Membro
3	Hugo Alexandre do Carmo Centeno	XXX.746.121-XX	Membro
4	Diogo Gonçalves do Egito	XXX.048.241-XX	Suplente
5	José Eduardo Jayme Oliveira	XXX.278.521-XX	Suplente
6	Ivone Pereira de Miranda	XXX.621.023-XX	Suplente

Art.3º Para bem cumprir suas atribuições, a **Comissão Especial de Licitação** terá amplo acesso a toda documentação necessária e demais provas que entenderem pertinentes.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se Portaria nº 440/2022 - CEL e disposições em contrário.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 343721

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 127, de 21 de novembro de 2022

Designa Gestor e fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual n° 20.491 de 25 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Camila Cardoso Bernardes, inscrita sob o CPF nº 037.553.171-84, ocupante do cargo de Assessor A8, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, como gestora do contrato cujo objeto é a contratação de espaço piso-chão, com projeto especial executado pela promotora e organizadora oficial do evento - DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.231.492/0001-80, para participação do estado de Goiás na 17ª Edição do Festival das Cataratas, a realizar-se entre os dias 30 de novembro e 02 de dezembro de 2022, no Rafain Palace Hotel & Convention Center, em Foz do Iguaçu-PR. E ainda designar a servidora Joice Naves de Araújo, inscrita sob o CPF nº018.179.761-50 , ocupante do cargo de gerente, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, como fiscal do referido contrato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente
Documento assinado eletronicamente por FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente, em 21/11/2022, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 343451

PROCESSO: 202200028000808
INTERESSADO:APOIOTÉCNICO DA ABC
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - CABO COAXIAL

DESPACHO Nº 778/2022 - GAB

O Presidente da Agência Brasil Central - ABC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, Despacho 37/2022 (000031002990) da Comissão Permanente de Licitação; manifestação pelo Prosseguimento em Despacho nº 78537/2022 (000030483337) SCCGL com código nº 91237, da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração; respaldo nas Programações de Desembolso Financeiro - PDF 2022126100045 (000030393328); e Ata de Realização do Pregão Eletrônico 008/2022(000030972931);

RESOLVE:

1-**Homologar** oprocedimentolicitatórioconstantedoprocesso em epígrafe à empresa vencedora:

► **GOIASTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 43.711.856/0001-88**

Objeto: Aquisiçãode cabo coaxial flexível 7/8” 50 ohm baixa atenuação, dielétrico em polietileno de espuma, condutor interno em cobre, condutor externo em cobre, cobertura em polietileno preto, similar/equivalente ao modelo de referência RFS LCF78-50JA.

Item 001 - Com valor total adjudicado de R$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

2 - E que este ato produza seus efeitos jurídicos e legais

Goiânia, 15 de junho de 2022.

REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR/Presidente- ABC

Protocolo 310411

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 63, de 15 de junho de 2022

Designa gestor e fiscal do contrato.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual n° 20.491 de 25 de junho de 2019. RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Joice Naves de Araújo, inscrita sob o CPF nº. 018.179.761-50, ocupante do cargo de gerente, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, para exercer a função de Gestora do Contrato referente a contratação de **Cota de Patrocínio Público**, para promoção do turismo do estado de Goiás, durante o **PIRIBIER -** maior Festival da cultura cervejeira do Centro-Oeste, nos municípios de Pirenópolis, Alto Paraíso e Goiânia. Designar o servidor Alexandre Feliciano Resende da Silva, inscrito sob o CPF n° 693.788.271-87, ocupante do cargo de gerente, lotado na Gerência de Marketing e Promoção do Turismo para exercer a função de fiscal do referido contrato.

Art. 2º - Os servidores desenvolverão as atividades descritas acima sem prejuízo das suas atribuições atuais.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GUSTAVO COUTINHO FARIA
Presidente em Substituição

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO COUTINHO FARIA**, **Presidente em Substituição**, em 15/06/2022, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 310436

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 62, de 15 de junho de 2022

Designa gestor e fiscal de contrato

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual n° 20.491 de 25 de junho de 2019. RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Joice Naves de Araújo, inscrita sob o CPF nº. 018.179.761-50, ocupante do cargo de gerente, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, para exercer a função de Gestora do Contrato referente a contratação de Cota de Patrocínio **Prime Burger,** na promoção do turismo do estado de Goiás, para realização da **II Edição do Festival Burger Time,** em Goiânia/GO.. Designar o servidor Alexandre Feliciano Resende da Silva, inscrito sob o CPF n° 693.788.271-87, ocupante do cargo de gerente, lotado na Gerência de Marketing e Promoção do Turismo para exercer a função de fiscal do referido contrato.

Art. 2º - Os servidores desenvolverão as atividades descritas acima sem prejuízo das suas atribuições atuais.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GUSTAVO COUTINHO FARIA
Presidente em Substituição

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO COUTINHO FARIA**, **Presidente em Substituição**, em 15/06/2022, às 16:18, conforme art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 310447

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 195/2022 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: http://www.goinfra.go.gov.br/multas/

Protocolo 310402

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO TERMO ADITIVO Nº 194/2022-GOINFRA.- ADITAMENTO AOCONTRATO Nº 062/2014-AD-GEJUR , REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EM VIAS URBANAS: PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - MUNICÍPIOS (LOTE 17), NOS MUNICÍPIOS DE ANHANGUERA, CALDAS NOVAS, CORUMBAÍBA, GOIANDIRA, MARZAGÃO e NOVA AURORA, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-GOINFRA**. CONTRATADA:** JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA . **DO OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DE 22/05/2022 ATÉ 20/08/22, E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO

Secretaria de Estado da Retomada

PORTARIA Nº 72, de 07 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, II, da Constituição Estadual e demais preceitos legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e arts. 51 e 52, da Lei nº 17.928/12, e considerando o que consta no Processo nº 202219222000013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestor e substituto do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Governo do Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria e o Município de Palmelo de Goiás, que tem por objetivo promover a intermediação de mão de obra pela captação e inscrição de vagas de trabalho, (re) qualificação e (re)colocação de trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho, a fim de solucionar o desencontro entre oferta e demanda por mão de obra qualificada.

I - ELIANE BORGES DA COSTA SANTOS, CPF 397.726.081-20, como Gestora;

II - HAVANA PEREIRA TAVARES, CPF 438.871.121-72, como Substituta;

Art. 2º Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 17.928/12, são atribuições do Gestor ora designado, no que couber:

I - conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - manter cópia do ajuste e de seus aditivos, se existentes, o Plano de Trabalho da proposta apresentada no certame, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes;

III - manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - acompanhar o prazo de vigência do ajuste, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo ou à deflagração de ajuste, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da convenente exigidas no certame, oficiando-a sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

VI - solicitar da Convenente, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do ajuste;

VII - emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

VIII - iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração do ajuste, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

a) Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do ajuste;

b) Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93; ou

c) Rescisão do contrato, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração;

IX - notificar a Convenente formalmente quando forem constatados inadimplementos ao ajuste, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

X - submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Convenente não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

XI - encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

XII - anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do ajuste, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

XIII - observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XIV - registrar ciência na presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUNLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

Protocolo 309543

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 59, de 10 de junho de 2022

Designa Gestor e fiscal de Contrato

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual n° 20.491 de 25 de junho de 2019. RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Joice Naves de Araújo, inscrita sob o CPF nº. 018.179.761-50, ocupante do cargo de gerente, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, para exercer a função de Gestora do Contrato referente a aquisição da Cota de Patrocínio Público (Cota Platinun) , para 5 (cinco) etapas do CIRCUITO GOIANO DE PESCA ESPORTIVA, realizado através da empresa ARAUJO & BARBOSA LTDA,inscrita no CNPJ nº 44.544.236/0001-64 . Designar o servidor Alexandre Feliciano Resende da Silva, inscrito sob o CPF n° 693.788.271-87, ocupante do cargo de gerente, lotado na Gerência de Marketing e Promoção do Turismo para exercer a função de fiscal do referido contrato.

Art. 2º - Os servidores desenvolverão as atividades descritas acima sem prejuízo das suas atribuições atuais.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GUSTAVO COUTINHO FARIA
Presidente em Substituição

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO COUTINHO FARIA, Presidente em Substituição, em 10/06/2022, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 309513

empresas beneficiárias do programa FOMENTAR (venda detítulos, art. 17, II, d, da Lei nº 8.666/93). As propostas deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, pelo e-mail **compras.sic@goias.gov.br**, com cópia para **luciano.dantas@goias.gov.br**, nos termos dos Decretos supramencionados, nas datas acima estipuladas e no limite do horário de expediente comercial. As mesmas deverão estar digitalizadas, de forma visível, contendo a assinatura do representante legal, com reconhecimento de firma ou por meio de certificado digital, devidamente documentada, e encaminhadas em 1 (uma) via cada, em arquivo único, na seguinte ordem:

I) PROPOSTA DELIQUIDAÇÃO DO SALDODEVEDOR ;
II) OFÍCIODE TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DABOLSA GARANTIA;
III) DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO (DARE - COD. 175) PAGOS, quando houver;
IV) DOCUMENTOS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE LEGAL;

As propostas serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Supervisora, e só terão validade após o retorno do recebimento pela Comissão Permanente de Licitação. Informações complementares poderão ser obtidas através do fone: (62) 3201-5428.

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 310121

Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022-SIC

A Gerência de Compras Governamentais, na forma do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando tudo o que consta no processo administrativo nº 2021.1760.400.2680, vislumbra elementos existentes para que, salvo melhor juízo, seja declarada **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação da empresa **VISSATO SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS EIRELI,** CNPJ nº 17.380.010/0001-00, visando a Contratação de Cota de Patrocínio para realização da **VII Feira Internacional das Esmeraldas,** a realizar-se de 24 a 26 de Junho de 2022, em Campos Verdes/ GO, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Industria e Comércio, pelo período de 02(dois) meses, no valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

RicardoFernandes Barbosa
Superintendente de Gestão Integrada

RATIFICAÇÃODADECLARAÇÃO DEINEXIGIBILIDADENº 003/2022-SIC

Ratifico o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 2021.1760.400.2680 e conforme Parecer Prévio nº 87/2022-PROCSET (000030593435). Publique-se.

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado

GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

Protocolo 309959

Secretaria de Estado da Retomada

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022

OSECRETÁRIO DEESTADODARETOMADA , no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR a ADJUDICAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, Processo SEI 202219222000137. O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e eletrodomésticos para atender a demanda da Secretaria de Estado de Retomada - SER. Feitas as devidas apurações e adjudicados aos licitantes que apresentaram o menor preço, foi homologado o seguinte resultado: Lote I - adjudicado à empresa : LEANDRO RAMOS DA COSTA, CNPJ 36.990.073/0001-15, Valor: R$ 14.996,50 Lote II - adjudicado à empresa DANTAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI , CNPJ ***30.199.011/0001-03***, Valor: R$ 25.130,00
Lote III - adjudicado à empresa DANTAS DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI , CNPJ ***30.199.011/0001-03,*** Valor: R$ 24.000,00
Valor total adjudicado : R$ 64.126,50

Goiânia, 13 de junho de 2022
César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário

Protocolo 309923

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022

Processo nº. **202200028000808,** Objeto: **AQUISIÇÃO DE CABO COAXIAL FLEXÍVEL 7/8" 50 OHM, BAIXA ATENUAÇÃO, DIELÉTRICO EM POLIETILENO DE ESPUMA, CONDUTOR INTERNO EM COBRE, CONDUTOR EXTERNO EM COBRE, COBERTURA EXTERNA EMPOLIETILENOPRETO.** Empresa Vencedora: **GOIASTEC COMÉRCIOE SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 43.711.856/0001-88**

Goiânia, 14 de junho de 2022.

FÁBIO DE ALMEIDA - Pregoeiro da CPL - ABC

Protocolo 310117

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 60, de 13 de junho de 2022

Designa Gestor e Fiscal de Contrato.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual n° 20.491 de 25 de junho de 2019. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Camila Cardoso Bernardes, inscrita sob o CPF nº 037.553.171-84, ocupante do cargo de Assessor A8, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, como gestora do contrato cujo objeto é a contratação de **Cota de Patrocínio Turmalina, para realização da VII Feira Internacional das Esmeraldas,** que acontecerá entre os dias 24 e 26 de junho de 2022, no município de Campos Verdes - GO, a ser realizado pela empresa Vissato Soluções e Equipamentos EIRELI, inscrita no CNPJ n°17.380.010/0001-00, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Designar a servidora Joice Naves de Araújo, inscrita sob o CPF nº 018.179.761-50, ocupante do cargo de Gerente, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, como fiscal do referido contrato. Designar o servidor Fernando Silva Magalhães Filho, inscrito sob o CPF nº 006.944.891-40, ocupante do cargo de Gerente, lotado na Gerência de Estudos, Pesquisas e Qualificação, como gestor e fiscal substituto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GUSTAVO COUTINHO FARIA
Presidente em Substituição

Oficio 984/2022

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO COUTINHO FARIA, Presidente em Substituição, em 14/06/2022, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 310012

conforme for o caso, para conhecimento e providências,questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar; XIII - anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e XIV - observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XV - registrar ciência na presente Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. César Augusto Sotkeviciene Moura Secretário De Estado Da Retomada**

Protocolo 257580

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 023/2021 - SER
Espécie: Termo de Cooperação Técnica
Processo nº: 202119222000556
Objeto: Mútua cooperação entre a Secretaria da Retomada e o Município de Nova Aurora, visando a implantação e a manutenção do Posto de Atendimento ao Mais Emprego.
Dos recursos financeiros: Não há recurso financeiro entre as partes.
Partícipes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Retomada, e Município de Nova Aurora.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante justificativa técnica, conforme artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 23/09/2021.

Protocolo 257790

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Processo nº.	202000028001089 Primeiro Termo Aditivo	
2. Identificação do Termo.	ao Contrato nº 008/2020	
3. Objeto	Prestação de serviço de Publicidade Legal em jornal de grande circulação regional (no âmbito do Estado de Goiás), em versões impressa. e digital (na integra), com circulação diária no Território do Estado de Goiás.	
4. Valor	R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).	
5. Partes	CPF-MF/ CNPJ-MF	03.520.902/0001-47 24.496.442/0001-93
	Nome/Razão social	Agência Brasil Central - ABC Editora Diário do Estado EIRELI-ME
6. Vigência	Data do Início	15/09/2021
	Data do Fim	14/09/2022
7. Data de Assinatura	10/09/2021	
8. Sujeição a Legislação Vigente	Lei 8.666/93	

Protocolo 257657

1. Processo nº.	202100028001242
2. Identificação do Termo.	Contrato nº 011/2021
3.Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerencia-mento de resíduos sólidos produzidos pela ABC desde coleta, transporte e destinação final.
4. Valor	R$ 10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta reais).
5. Partes	CPF-MF/ CNPJ-MF: 03.520.902/0001-47. 34.353.401/0001-47,
	Nome/Razão social: Agência Brasil Central - ABC Ambiental Araguaia Coletas Ltda.
6. Vigência	Data do Início: 15/09/2021
	Data do Fim: 14/06/2022
7. Dotação Orçamentária/Fonte de Recurso	Dotação orçamentária n.º 2021.1261.04.122.4200.4.049 Fontes de Recurso 100 e 220 Natureza de despesa código 3.3.90.39.75 Nota de empenho nº 00134
8. Data de Assinatura	15/09/20121
9. Sujeição a Legislação Vigente	Lei 8.666/93

Protocolo 257598

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 58/2021 - GOIAS TURISMO

O Presidente da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo , entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Joice Naves de Araújo, inscrita sob o CPF: 018.179.761-50, como gestora do contrato, cujo objeto é a Produção de Material Promocional para os Destinos Turísticos de Goiás, com recursos do Convênio nº 904380/2020, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Agência Estadual do Turismo - Goiás Turismo. E ainda, designar o servidor Fernando Silva Magalhães Filho, inscrito sob o CPF: 006.944.891-40, como gestor substituto.
Art. 2º - Designar o servidor Alexandre Feliciano Resende da Silva, CPF 693.788.271-87, como fiscal do contrato retrocitado. E ainda, designar o servidor Willian Fernando Pereira, inscrito sob o CPF: 803.188.511-72,como fiscal substituto.
Art. 3º - Os servidores desenvolverão as atividades descritas acima sem prejuízo das suas atribuições.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.
Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL**, **Presidente**, em 23/09/2021, às 22:39, conforme art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016
ABC#257641#39e3044210

Protocolo 257641

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Portaria AGR 80/2021 - AGR

REGULADOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS , no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, considerando o teor do artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o art. 8º, §2º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021,

impõe conhecimento especializado para atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art 1° - Revogar a Portaria 128-PRESID/2021 - ABC (000020818143).

Art. 2º - Instituir, nos termos dos art. 327, da Lei Estadual n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias -, e posteriormente, conforme diretrizes da nova Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, a **Comissão Permanente de Sindicância**, no âmbito da Agência Brasil Central - ABC, constituída pelos seguintes servidores:

I - **Relton Santos Ramos - CPF nº 055.929.171-04**, Administrador C, Presidente;

II - **Otair José da Silva - CPF nº 755.606.156-68**, Assistente de Comunicação, Membro;

III - **Renata Borges e Cardoso - CPF nº 027.409.161-59**, Assistente de Comunicação, Membro;

IV - **Débora Maria Orsida Farias - CPF n° 813.253.801-30**, Analista de Comunicação, Membro;

V - **Moacir Paula Avelar Segundo - CPF n° 980.315.701-91**, Analista de Gestão Governamental, Membro.

VI - **Vanderley Santana de Medeiros - CPF nº 978.901.031-15**, Assistente de Comunicação, Membro.

Art 3° - Compete à Comissão ora instituída promover a apuração dos atos e fatos advindos de denúncias de eventuais irregularidades, transgressões disciplinares e a respectiva autoria, praticadas na Agência Brasil Central - ABC.

Art 4° - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar documentos e/ou materiais necessários à elucidação de fatos, colher depoimentos, promover o interrogatório do acusado e oitiva de testemunhas, solicitar a realização de perícias, realizar diligências, bem como praticar todos os atos necessários à instrução das sindicâncias sob seu patrocínio.

Art 5° - As sindicâncias deverão ser registradas no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correcionais - SISPAC, nos termos do art. 7°, §1° do Decreto n° 9.572 de 05 de dezembro de 2019, pela respectiva comissão permanente.

Art 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Goiânia, 16 de junho de 2021.

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Protocolo 237864

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 35/2021 - GOIAS TURISMO

O Presidente da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019,
Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Fernando Magalhães da Silva Filho, inscrito sob o CPF nº 006.944.891-40, ocupante do cargo de Gerente, lotado na Gerência de Estudos, Pesquisa e Qualificação, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Gestor do contrato, que tem como objeto a aquisição da Cota de Patrocínio Diamante no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o 15º Festival Brasil Sabor realizado através da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Goiás - ABRASEL GO, inscrita no CNPJ nº 006.214.769/0001-99. E ainda, designar o servidor Alexandre Feliciano Resende da Silva, inscrito sob o CPF nº 693.788.271-87, ocupante do cargo de gerente, lotado na Gerência de Marketing e Promoção do Turismo, para atuar como fiscal do referido contrato.

Art. 2º - Designar a servidora Joice Naves deAraújo, inscrita sob o CPF.: 018.179.761-50, ocupante do cargo de Gerente, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, para atuar como gestora e fiscal substituta em caso de ausências e impedimentos do gestor e fiscal acima designados.

Art. 3º - Os servidores desenvolverão as atividades descritas acima sem prejuízo das suas atribuições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL**, **Presidente**, em 15/06/2021, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 237781

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021

Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 201712404000017 e, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, declaro a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da instituição Conselho Nacional do Sistema Estadual de Pesquisa Agropecuária - CONSEPA, inscrita no CNPJ sob o n˚. 00.065.941.0001/03, para a cobertura de despesa com anuidade da filiação da EMATER ao CONSEPA por um período de 12 meses, no valor total de **R$ 8.755,20.**

JUSTIFICATIVA

A EMATER é uma das fundadoras do CONSEPA. A execução de atividade de Pesquisa, nas Estações, Campos e Unidades Experimentais, tem por objetivo o atendimento das metas detalhadas nos Projetos de Pesquisa, oriundos de demandas regionalizadas ou estabelecidas por Programas de Governo. Nos últimos anos, com a escassez de recursos para aplicação em pesquisa agropecuária, o CONSEPA tem defendido as Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária - OEPAS, junto ao Governo Federal e uma grande quantidade de recursos federais tem sido colocados à disposição do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária - SNPA. A nossa adesão junto ao CONSEPA possibilitará oportunidades para empreender outras parcerias e promover a captação de novos recursos de fontes externas. A EMATER tem como meta, tornar-se referência na geração de PD&I demandadas pela Sociedade Goiana. Outro fator a ser considerado é que a EMATER foi uma das instituições estaduais fundadoras, além de já ter exercido a presidência do referido Conselho e atualmente faz parte do Conselho Fiscal.

Maria JoséDel Peloso
Diretoria de Gestão Integrada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão da DGI referente à contratação direta da instituição CONSEPA no valor total de **R$ 8.755,20** , por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PedroLeonardo de PaulaRezende
Presidente da Emater

Protocolo 237924

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 4/2021

Dispõe sobre trânsito estadual de mudas e frutos de citros considerando os diferentes ***status*** fitossanitários para a praga ***Xanthomonas citri*** subsp. ***citri*** (Cancro Cítrico) no estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 50 c/c art. 56, inciso III da Lei nº 20.491/2019, e pelo art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 162248

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900036013251**, resolve:

I - exonerar **MELISSA DE CASTRO MACHADO**, CPF/ME nº 882.334.481-68, do cargo em comissão de Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, DAI-1, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **APARECIDA DAS GRAÇAS MARTINS FERREIRA**, CPF/ME no 289.458.591-87, para exercê-lo;

II - nomear **MELISSA DE CASTRO MACHADO**, CPF/ME nº 882.334.481-68, para, em comissão, exercer o cargo de Diretor Financeiro, DAS-4, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA;

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto no 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 162249

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900005019656**, resolve exonerar **PEDRO AUGUSTO CAETANO**, CPF/ME n 700.800.101-05, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **JULIANNE LOYANNE OLIVEIRA MARQUES**, CPF/ME nº 039.430.531-05, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto no 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 162251

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201918037002751**, resolve:

I - exonerar **TÂMARA EURIDES BANDEIRA BORGES**, CPF/ME nº 806.635.321-91, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **PAULA REGINA GOMES ORCINO**, CPF/ME n 702.087.981-02, para exercê-lo, com lotação na Secretaria-Geral da Governadoria;

II - nomear os abaixo indicados para, em comissão, exercerem o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria-Geral da Governadoria:

No DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME No
1	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	[redacted]
2	JOICE NAVES DE ARAÚJO PIRES	[redacted]
3	ADILSON BICUDO DA C ROCHA	[redacted]
4	TÂMARA EURIDES BANDEIRA BORGES	[redacted]
5	MÁRCIA SANTOS ALMEIDA	[redacted]

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto no 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 162254

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201910319005778**, resolve exonerar, a pedido e a partir de 01 de dezembro de 2019, **WELTON DA SILVA RAMOS,** CPF/ME nº 005.229.501-08, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **RAFAEL ZACHARIAS VALE**, CPF/ME n 007.552.631-03, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ficando condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto no 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 162255

Secretaria de Estado da Casa Militar

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
Portaria 144/2019 - SECAMI
O Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, considerando as responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201800015001224, referente ao Primeiro Termo Aditivo dos Contratos nº 31 e 32/2018, celebrados entre o Estado de Goiás, com interveniência da Secretaria de Estado da Casa Militar, e a empresas **AVÍCOLA GOIÁS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA - EPPM** e **Moraes e Irmãos Eireli**, cujo ajuste trata aquisição de produtos de bebidas não alcoólicas para atender as necessidades do Palácio das Esmeraldas, visando o acréscimo do seu objeto no limite de 25% do valor inicial.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância das disposições constantes do Termo de Referência e da legislação vigente, atuar como gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos nº 31 e 32/2018.
I - Gestora: Queren Hapuque de Leles Losi, Major QOPM, RG n° 31.161, CPF n° 693.786.731-04, Superintendente de Administração do Palácio das Esmeraldas.

Art. 2º. Responsabiliza-se o gestor e, subsidiariamente, o titular de

descentralizados estão sendo aplicados de acordo com oobjeto do TDO nº 03/2020-SES e o correspondente Plano de Trabalho (000012933146).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Protocolo 180612

Retificação da Portaria Nº 1254/2019 - GAB/SES-GO O SECRETÁRIODEESTADO DA SAÚDE , no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE**: Retificar a Portaria n° 1254/2019 - SES-GO, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.202, de 19/12/2019, pag. 41. **Onde se lê**: "cujo objeto é a aquisição de 01 (um) Veículo" **Leia-se**: "cujo objeto é para custeio." Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. **Gabinete doSECRETARIODE ESTADODASAÚDE,emGoiânia** , aos 24 dias do mês de abril de 2020. **ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR SecretáriodeEstado daSaúde**

Protocolo 180635

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/2017 - SES/GO. Processo nº: 201700010007608. Contratada: **MISSÃO EVANGÉLICA FILANTRÓPICA JESUS TE AMA - MEFIJA.** Objeto: **Fica alteradaa CLÁUSULA QUINTA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°115/2017 SES-GO, no que se refere as especificações constantes na Dotação Orçamentária. As despesas oriundas do presente ajuste serão custeadas com a Dotação Orçamentária: 2801.08.244.1043.2155.03.220.90** Data da assinatura da Apostila: 11/05/2020. Signatário: ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR. Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 180622

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL
Portaria 052-PRESID/2020 - ABC

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei n° 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 9.529, de 7 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento da ABC e dá outras providências;

Com fundamento na Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, que promove acréscimos e alterações na Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias;

Considerando o Artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017, que regulamenta a avaliação especial de desempenho do servidor público civil em estágio probatório na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e suas alterações no Decreto n° 9.397, de 5 de fevereiro de 2019;

Considerando o Ofício 1700/2020 (000012665348) da Secretaria de Estado da Administração;

Considerando o Despacho 392/2020 (000013089646) da Gestão de Pessoas da ABC;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Portarias 032-PRESID/2019 - ABC (6519531) e 043-PRESID/2019-ABC (7046034).

Art. 2º CONSTITUIR **Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED** na ABC, a que se refere no Artigo 39, § 2º, da Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e Artigo 4º do Decretonº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem esta Comissão:

I - Maria José Alves - CPF n° 782.454.191-68, Analista de Comunicação - Presidente;

II - Vânia Aparecida Ferreira Savioli - CPF n° 248.096.751-49, Analista de Comunicação - Membro;

III - Vanusa da Silva Ribeiro - CPF nº 007.585.811-81, Assistente de Gestão Administrativa - Membro;

IV - Jane Santiago Barbosa - CPF nº 888.636.701-53, Assistente de Gestão Administrativa - Suplente;

V - Michelle Rodrigues Andrade Cavalcante - CPF n° 821.420.501-82, Assistente de Gestão Administrativa - Suplente;

VI - Moacir Paula Avelar Segundo - CPF nº 980.315.701-91, Analista de Gestão Governamental - Suplente.

Art. 4º COMPETE à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da ABC, cumprir as atribuições especificadas nos Artigos 26º dos Decretos nº 8.940, de 17 de abril de 2017, e 9.397, de 5 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Goiânia, 19 de maio de 2020.
José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente

Protocolo 180736

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Portaria 37/2020 - GOIAS TURISMO

O Presidente da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Joice Naves de Araujo Pires , inscrita sob o CPF nº 018.179.761-50, ocupante do cargo de Gerente, lotada na Gerência de Estruturação e Produtos Turísticos, e a servidora Alieny Xavier de Biagi Santos inscrita sob o CPF nº 720.860.841-53, ocupante do cargo de Assessor A7, lotada na Gerência de Estudos, Pesquisa e Qualificação, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Descentralização Orçamentária TDO nº 03/2020-SES (SEI 000013037024), cujo objeto consiste na transferência de recursos para a **Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO**, visando à contratação de 200 quartos de hotéis para hospedagem de profissionais da área da saúde que trabalham na linha de frente ao enfrentamento do COVID-19 em Goiânia.

Art. 2º. As atribuições das servidoras estão descritas no Termo de Descentralização Orçamentária (000013037024) pactuado pelas Secretaria de Estado da Saúde e a Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente, em 18/05/2020, às 19:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 180604

A Superintendência de Gestão Integrada e a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, ambas da Secretaria de Estado da Economia, serve da presente para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, **IOGA DE OLIVEIRA LARA, CPF nº 212.389.521-00, Matrícula Base n° 24067.2**, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, CLASSE ESPECIAL, PADRÃO 3, para conhecimento do inteiro teor do PARECER CONSULTA Nº 173/2020 - PROCSET/ECONOMIA (Código SEI n° 000014956579), datado de 26 de agosto de 2020, e da decisão definitiva proferida através do DESPACHO Nº 1139/2020 - GAB (Código SEI n° 000015002937), datado de 27 de agosto de 2020, pelo qual a SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA **RESOLVEREVOGAR, A PARTIR DE27 DE AGOSTO DE 2020, A EFICÁCIA DO DESPACHO Nº 1751/2018 SEI - SGPF, na parte em que CONCEDEU à servidora IOGA DE OLIVEIRA LARA, CPF nº 212.389.521-00, Matrícula Base n° 24067.2, licença para o exercício de mandato de direção da entidade Classista SINDIFISCO - Sindicato dos Servidores do Fisco do Estado Goiás, nocargo de "Diretora Financeira"** .

Fica ainda a servidora **IOGA DEOLIVEIRA LARA, CPFnº 212.389.521-00, Matrícula Base n°24067.2**, nos termos dos artigos 3° inciso II e 26 da Lei Estadual n° 13.800, de 18 de janeiro de 2001, CIENTIFICADA da obrigatoriedade de apresentar-se, pessoalmente, na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a devida ciência desta, em horário de expediente (08h00 às 12h00 / 14h00 às 18h00), para retorno às suas atividades normais, nesta Secretaria, ficando, em caso de não comparecimento, sujeita às penalidades descritas no CAPÍTULO IV, Seção I, da Lei Estadual n° 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em especial as descritas no artigo 86, inciso II, da referida Lei, ***in verbis***:

"Art.86. Sãoconsideradasfaltas injustificadas, semprejuízode outras, as ausências decorrentes de: II - não apresentação imediata para exercício no órgão, autarquia ou fundação, em caso de remoção ou término de afastamento ou licença,salvo prorrogação."

Termo em que notifica-se.
Goiânia, 28 de agosto de 2020.

JULIANA CALDAS CHAVES
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

THALLES APULINO DE AVILA
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 196121

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Portaria 326/2020 - SEDS
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - DELEGAR ao Superintendente do Sistema Socioeducativo, ALESSANDRO MELO DA SILVA, CPF nº 775.673.071-20, competência para deliberar acerca das questões disciplinares que envolvam os servidores lotados nas Unidades vinculadas à Superintendência do Sistema Socioeducativo desta Secretaria.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.

LUCIA VANIA ABRAO - Secretária

Protocolo 195976

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2020 - SEDS/GO

Adoto a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 0013/2020 - Gerência de Compras e Apoio Administrativo (000015041564), eusandodas atribuições que me são conferidas por lei, resolvo **RATIFICÁ-LA** e, por conseguinte, declarar com fulcro no artigo 24, ***inciso IV*** da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** inscrita no CNPJ nº 08.876.217/0001-71 com as Empresas: **GESY SARAIVA DE GOIÁS**,inscrita no CNPJ nº 34.533.426/0001-22, no valor de **R$ 26.857,28 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)** para os itens 1, 2, 3 e 5, **NSA SOLUCOES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ nº 19.987.085/0001-71 no valor de **2.246,16 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) ,** para o item 5, perfazendo o valor total de **R$ 29.103,44 (vinte e nove mil cento e três reais e quarenta e quatro centavos) ,** para Aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e materiais de limpeza para o prevenção e controle ao combate a pandemia do COVID-19 nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)., conforme especificações contidas no Termo de Referência (000014032311).

Cumpra-se e publique-se.

GOIÂNIA - GO, aos dias 01 do mês de Setembro de 2020.

Lucia Vânia Abrão
Secretária

Protocolo 195990

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 47/2020 - GOIAS TURISMO
O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual n° 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III, da Lei Estadual n° 20.491 de 25 de junho de 2019.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores relacionados nos artigos seguintes, para comporem a Comissão de Eventos, Convênios Municipais e Prestações de Contas no âmbito da Goiás Turismo, para a análise, instrução e acompanhamento dos mesmos.
Art. 2º. A análise técnica e instrução processual de convênios municipais e eventos será efetuada pelos servidores:
Joice Naves de Araújo Pires, CPF nº 018.179.761-50;
Elisa Gonçalves da Silveira Prego - CPF nº 000.281.061-13;
Maria do Céu de Assis - CPF nº 952.627.841-00;

Art. 3º. A análise de prestação de contas de convênios e eventos será efetuada pelos servidores:
Joice Naves de Araújo Pires, CPF nº 018.179.761-50;
João Marcos de Souza Santos - CPF nº 028.068.531-92;
Maria de Fátima Rodrigues da Silva - CPF nº 124.133.481-15;
Isabela Rodrigues Campos - CPF nº 701.133.701-64;

Art. 4º. A análise financeira das prestações de contas de convênios será efetuada pelas servidoras:
Jéssica de Souza Nery - CPF nº 023.417.931-77;
Maria da Luz Natalice Cantero - CPF nº 117.567.131-20;
Fernanda Barbosa Nunes - CPF n° 947.849.571-20.

Art. 5º. A comissão será presidida pela servidora Joice Naves de Araújo Pires, sendo substituída em seus afastamentos e impedimentos pela servidora Maria do Céu de Assis.
Art. 6º. Os servidores desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições.

de Estado da Educação, empreenderá à Madri, na Espanha, no período de 26 de abril a 5 de maio de 2024, para participar do Seminário Internacional de Gestão da Aprendizagem, promovido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 448206

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2024

OGOVERNADOR DO ESTADODEGOIÁS , no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300027000777,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a fruição de férias regulamentares de FABRÍCIO BORGES AMARAL, CPF nº ***.127.811-**, Presidente da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, no período de 25 de março a 8 de abril de 2024.

Art. 2º Designar, sem prejuízos de suas funções, para responder pela GOIÁS TURISMO, JOICE NAVES DE ARAÚJO, CPF nº ***.179.761-**, Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos, DAI 1, da referida pasta, no período de 25 de março a 8 de abril de 2024, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de março de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 448207

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 483, DE 15 DE MARÇO DE 2024

OSECRETÁRIODE ESTADO DACASACIVIL , no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006035172,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 2 de setembro de 1985, publicado nas páginas 4 e 5 do Diário Oficial nº 14.821, do dia 16 do mesmo mês e ano, somente na parte em que se nomeou IVA NAVES CARDOSO, CPF nº ***.072.841-**, para exercer o cargo de Professor, Nível AD-1, do então Quadro Único do Magistério Público Estadual da Secretaria da Educação, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo IVA NAVES CARDOSO DE MORAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de março de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 448192

PORTARIA Nº 485, DE 15 DE MARÇO DE 2024

OSECRETÁRIO DE ESTADODA CASACIVIL , no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006071541,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, ANTONIA MORAIS NASCIMENTO, CPF nº ***.335.971-**, do cargo de Executor Administrativo I, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência “C”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência “C”, para o cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “C-I”, a mesma servidora, que ocupa, atualmente o de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência “H”, do Quadro de Agente Administrativo Educacional Técnico, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 15 de março de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 448193

PORTARIA Nº 488, DE 15 DE MARÇO DE 2024

OSECRETÁRIODEESTADO DACASA CIVIL , no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea “a” do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 5º do Decreto estadual nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto estadual nº 7.080, de 17 de março de 2010, e no art. 1º da Lei estadual nº 18.958, de 16 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400042000244,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do 3º Sargento QPPM 31.664 WILLIAN VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.926.001-**, da Polícia Militar, à Secretaria de Estado das Relações Institucionais, com ônus para o cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

Goiânia, 15 de março de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 448194

PORTARIA Nº 490, DE 15 DE MARÇO DE 2024

OSECRETÁRIODEESTADO DACASA CIVIL , no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea “a” do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 45-A da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202400006028064,

RESOLVE:

Art. 2º Designar,sem prejuízode suas funções, para responder pela Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, JOICE NAVES DE ARAÚJO, CPF nº ***.179.761-**, Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos, DAI-1, no período de 2 a 10 de novembro de 2024, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de outubro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 495389

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

,no uso de**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**
suas atribuiçõesconstitucionaiselegais, ematenção ao que consta do Processo nº 202400003018910, especialmente o Ofício nº 19.723/2024/PGE, da Procuradoria do Contencioso de Pessoal, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e o Ofício nº 4.246/2024/ SEDS, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em cumprimento à decisão proferida na Ação Judicial nº 5297381-56.2020.8.09.0051, pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com trânsito em julgado em 27 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Anular o Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial nº 23.065, de 6 de junho de 2019, por meio do qual, com fundamento no Processo nº 201400014002238, foi aplicada à servidora GREYCIENE DE SOUSA LOPES, CPF nº ***.822.511-**, a penalidade de demissão do cargo efetivo de Educador Social, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em decorrência de condenação por abandono de cargo, infração administrativa tipificada à época nos arts. 37 e 303, inciso LX, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Art. 2º Determinar a imediata reintegração ao serviço público de GREYCIENE DE SOUSA LOPES, CPF nº ***.822.511-**, então ocupante do cargo efetivo de Educador Social, no mesmo cargo, atualmente denominado Agente de Segurança Socioeducativo, porém no Nível “D”, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do art. 17 e do Anexo II da Lei estadual nº 22.489, de 22 de dezembro de 2023, restabelecendo-lhe todos os direitos por ela atingidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de outubro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 495391

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS , no uso de suas atribuições constitucionaise legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202211867002004,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a fruição de férias regulamentares de HENRIQUE MORAES ZILLER, CPF nº ***.173.601-**, Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado - CGE, no período de 16 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º Designar LUÍS HENRIQUE CRISPIM, CPF nº ***.793.921-**, Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle, DAS-2, da Controladoria-Geral do Estado - CGE, para responder pela referida pasta, no período de 16 a 31 de dezembro de 2024, em substituição a HENRIQUE MORAES ZILLER, CPF nº ***.173.601-**, em virtude de férias regulamentares deste último.

Art. 3º Designar FRANCISCO TAVEIRA NETO, CPF nº ***.360.761-**, Chefe do Núcleo de Projetos Governamentais, DAS-4, da Controladoria-Geral do Estado - CGE, para responder pela referida pasta, no período de 2 a 10 de janeiro de 2025, em substituição a HENRIQUE MORAES ZILLER, CPF nº ***.173.601-**, em virtude de férias regulamentares deste último.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de outubro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 495394

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

,no uso de**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS** suas atribuições constitucionais, e tendo em vistao disposto no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400025161098,

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a viagem que WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.283.579-**, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, empreenderá a Savannah, Geórgia, nos Estados Unidos da América, no período de 28 a 31 de outubro de 2024, para participar da 39ª Assembleia Geral Ordinária da Câmara Internacional da Indústria de Transportes - CIT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de outubro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 495395

ABC Agência Brasil Central
GOVERNO DE GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria
Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente
Rafael dos Santos Vasconcelos
DiretordeTelerradiodifusão,ImprensaOficiale Site
Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada
Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 18 da Lei estadual nº 8.000, de 25 de novembro de 1975, também em atenção ao que consta do Processo nº 202200002104535, destacadamente os Despachos nº 405/2023/CONSER/SSP e nº 428/2023/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Ofício nº 108.388/2023/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, e em cumprimento à decisão proferida pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do Mandado de Segurança nº 5175208-91.2017.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o então Subtenente QPPM EDVALDO VIEIRA CAMPOS DOS SANTOS, CPF nº ***.383.921-**, ao posto de Segundo-Tenente, da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 23 de fevereiro de 2018.

Goiânia, 19 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 414943

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuiçõesconstitucionaise legais,em atençãoao que consta dos autos nº 202311129008036, em especial o Ofício nº 2.862/2023/ GOIASPREV, da Procuradoria Setorial da Goiás Previdência, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, confirmada pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Processo nº 5511787-98.2020.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, na Polícia Militar do Estado de Goiás, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137, o Segundo-Tenente da Reserva Remunerada FRANCISCO CARDOSO DO BONFIM, CPF nº ***.672.601-**, ao posto de Primeiro-Tenente, também da Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 6 de janeiro de 2017.

Goiânia, 19 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 414944

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuiçõesconstitucionais e legais, nos termos do art. 80 da Constituição estadual, do art. 83 da Lei estadual nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, e do inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/ GO, em consideração à Resolução Administrativa RA TCMGO nº 107/2023, de 3 de outubro de 2023, do TCM/GO (Processo nº 04276/2023), também em atenção ao que consta do Processo nº 202300048000148,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, com fundamento no inciso I do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aposentadoria a IRANY DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula nº 13.137, no cargo de Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com proventos fixados na forma integral e paridade plena, com base em sua última remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 414946

#ABC#414949#16481760#

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionaise legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300027000777,

RESOLVE:

Designar JOICE NAVES DE ARAÚJO, CPF nº ***.179.761-**, Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos, DAI-1, da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, para responder pela referida pasta, no período de 30 de outubro a 8 de novembro de 2023, em substituição a FABRÍCIO BORGES AMARAL, CPF nº ***.127.811-**, em virtude de férias regulamentares deste último.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 414949

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nas Leis estaduais nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991, e nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300011026479,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Anexo Único, a que se refere o art. 1º do Decreto de 2 de outubro de 2023, publicado nas páginas 6 a 8 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.134, da mesma data, apenas na parte que nomeou LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO FONTES, Inscrição nº 2220000715, para exercer o cargo efetivo de Soldado Músico de 2ª Classe, Instrumento - Saxofone Alto EB, do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, por haver solicitado a desistência da vaga e, por consequência, não haver tomado posse.

Art. 2º Nomear THIAGO GOMES SILVA, Inscrição nº 2220000724, 2º classificado, para exercer o cargo efetivo de Soldado Músico de 2ª Classe, Instrumento - Saxofone Alto EB, do CBM, em virtude da habilitação dele no concurso público regido pelo Edital nº 5/2022, de 21 de julho de 2022, a que se submeteu na forma da lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 414950

Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO : a3ner1fA

DECRETODE 22 DEJUNHODE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS , no uso de suas atribuições constitucionais elegais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300003012226, em especial o Ofício nº 7.647/2023/PGE e o Despacho nº 139/2023/PCP/PGE, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão judicial proferida pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Processo nº 5594312-03.2020.8.09.0031,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Subtenente QPPM CARLOS ALBERTO PEREIRA, CPF nº ***.224.436-**, ao posto de Segundo-Tenente da Polícia Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 30 de maio de 2023.

Goiânia, 22 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 389851

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS , no uso de suas atribuiçõesconstitucionaiselegais,tambémtendo em vista o que consta do Processo nº 202318037003437,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de junho de 2023, CARLOS EDUARDO DE FREITAS, CPF nº ***.788.269-**, do cargo em comissão de Superintendente de Estudos e Projeções Macroeconômicas, DAS-4, da Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º Exonerar RENNAN KERTLLY DE MEDEIROS, CPF nº ***.875.334-**, do cargo em comissão de Gerente de Projeções Macroeconômicas, DAI-1, da SGG, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Estudos e Projeções Macroeconômicas, DAS-4, da mesma pasta.

Art. 3º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 2º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 389852

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionaiselegais, emrazão do que consta do Processo nº 202000003006934, sobretudo do Despacho nº 575/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e do Ofício nº 30.867/2023/CBM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual, confirmada em Duplo Grau de jurisdição pela Terceira Turma julgadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo nº 5214082-84.2020.8.09.0051,

RESOLVE:

Nomear CÁSSIO ALVES RODRIGUES, CPF ***.807.861-**, 197º classificado no concurso público, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Soldado de 2ª Classe, da Carreira de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBM, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude da sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 6/2016/CBM, de 22 de setembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de junho de 2023; 135º da República

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 389853

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS ,no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300027000514,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que FABRÍCIO BORGES AMARAL, CPF nº ***.127.811-**, Presidente da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, realizará a Londres, na Inglaterra, no período de 23 de junho a 1º de julho de 2023, para participação na "Missão Técnica Empresarial Internacional SEBRAE/GO" e na "TRAVEL TECH SHOW", sem ônus para o Estado de Goiás.

Designar, Art. 2º, em prejuízo de suas funções, para responder pela Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, JOICE NAVES DE ARAÚJO, CPF nº ***.179.761-**, Gerente de Estruturação de Produtos Turísticos, DAI-1, no período de 23 de junho a 1º de julho de 2023, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 389854

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS ,no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202300006052832,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor:

I - mediante enquadramento, FERNANDA CAROLINA ALVES FERREIRA GOMES, CPF nº ***.857.001-**, do cargo de Técnico de Nível Superior, Referência "S-5", Fonoaudiólogo, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; e

II - mediante mais um enquadramento, a mesma servidora, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível V, para o de Agente Administrativo Educacional Superior, Referência "A-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado da Educação.

Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023 ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.012

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETODE 29 DEMARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300027000265,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que FABRÍCIO BORGES AMARAL, CPF nº ***.127.811-**, Presidente da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, realizará à cidade de Amsterdan, na Holanda, no período de 9 a 18 de abril de 2023, para participação na "Missão Técnica Empresarial Internacional SEBRAE/GO", sem ônus para o Estado de Goiás.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, JOICE NAVES DE ARAÚJO, CPF nº ***.179.761-**, Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos, da referida agência, no período de 9 a 18 de abril de 2023, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 371341

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS,no uso de suas atribuiçõesconstitucionaiselegais, tendoemvista o que consta do Processo nº 202300003005490, destacadamente o Despacho nº 304/2023/COF/ECONOMIA, da Corregedoria Fiscal, da Secretaria de Estado da Economia, e o Ofício nº 2.959/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, também em atendimento ao despacho judicial proferido no Processo nº 5427014.50.2018.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a nulidade do Decreto de 16 de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial nº 18.020, do dia 21 do mesmo mês e ano, por meio do qual aplicou-se a pena de demissão "a bem do serviço público", a LINDOLFO DE MAGALHÃES DIAS, CPF nº ***.243.661-**, do então cargo de Auditor-Fiscal dos Tributos Estaduais, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º Declarar a nulidade do Decreto de 21 de julho de 2008, publicado na página 3 do Diário Oficial nº 20.418, do dia 25 do mesmo mês e ano, por meio do qual anulou-se o Decreto de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial nº 17.732, do dia 25 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu exoneração, a pedido, do cargo de Auditor-Fiscal dos Tributos Estaduais, a LINDOLFO DE MAGALHÃES DIAS, CPF nº ***.243.661-**, e aplicou, ao mesmo servidor, a pena de demissão "a bem do serviço público".

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,29demarçode 2023;135ºdaRepública.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 371348

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionaise legais,também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200007059718, com fundamento nos arts. 83 e 92 da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a nulidade do Anexo Único do Decreto de 8 de agosto de 2022, publicado nas páginas 1 a 3 do Diário Oficial nº 23.854, do dia 9 do mesmo mês e ano (Protocolo nº322302), somente na parte em que promoveu MILTON EURÍPEDES TEIXEIRA JÚNIOR, CPF nº ***.884.421-**, ao cargo de Escrivão de Polícia da 1ª Classe, da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás - DGPC, pelo critério de merecimento, por não ter, ao tempo da promoção, preenchido os requisitos legais para a elevação de classe na categoria funcional a que pertence.

Art. 2º Declarar a nulidade do Anexo Único do Decreto de 8 de agosto de 2022, publicado nas páginas 1 a 3, do Diário Oficial nº 23.854, do dia 9 do mesmo mês e ano (Protocolo nº322302), somente na parte em que promoveu LILIAM GARCIA, CPF nº ***.888.196-**, ao cargo de Agente de Polícia da 1ª Classe, da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás - DGPC, pelo critério de antiguidade, por não ter, ao tempo da promoção, preenchido os requisitos legais para a elevação de classe na categoria funcional a que pertence.

Art. 3º Determinar a suspensão dos efeitos do Despacho nº 508/2022/CSPC/DGPC, somente com relação a JOSUÉ CLODOALDO MOREIRA, CPF nº ***.009.211-**, em atendimento à decisão judicial oriunda do Mandado de Segurança nº 5029421-62.2023.8.09.0051, exarada pela 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO, até o julgamento final da referida ação judicial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas os efeitos dos arts. 1º e 2º retroagem a 9 de agosto de 2022.

Goiânia, 29 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 371355

Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2022 ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 23.869

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETODE 29DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 32, § 2º, e 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200027000608,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, JOICE NAVES DE ARAÚJO PIRES, CPF/ME nº 018.***.***-50, Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos, DAI-1, da referida autarquia, no período de 1º a 20 de setembro de 2022, em substituição a FABRÍCIO BORGES AMARAL, CPF/MF nº 791.***.***-34, em virtude de férias regulamentares deste último.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 326949

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuiçõesconstitucionaiselegais,tambémtendo em vista o que consta do Processo nº 202218037005218,

RESOLVE:

Exonerar ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO, CPF/ME nº 056.***.***-04, do cargo em comissão de Assessor Especial “AE2”, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MARIA RITA ÁLVARES DE PAULA E SOUSA MOTTA, CPF/ME nº 998.***.***-87, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 326954

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	CRISTIANO ROSA D' ABADIA CPF/ME nº 744.***.***-72	Assessor “A7”	VALDIR ALVES PINTO CPF/ME nº 704.***.***-15
2	-	Assessor “A8”	MÔNICA ALVES DE LIMA CPF/ME nº 930.***.***-72
3	JANE MARA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES CPF/ME nº 548.***.***-53	Assessor “A9”	RENATO PEREIRA TOMAS CPF/ME nº 704.***.***-89
4	MARIA MARTA DAMACENO MARCELINO CPF/ME nº 760.***.***-68	Assessor “A8”	RENATO RODRIGUES BELARMINO CPF/ME nº 956.***.***-97
5	ROSILENE PEREIRA DA SILVA CPF/ME nº 914.***.***-49	Supervisor de Atendimento, DAID-12	LUCIJANE MARTINS REZENDE MARINHO CPF/ME nº 000.***.***-80

Art. 2º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 326957

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuiçõesconstitucionaiselegais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TÁSSIO RAHIF SILVEIRA, CPF/ME nº 037.***.***-95, do cargo em comissão de Gerente de Atração de

Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: babve8ob

eórgãos autônomos, também com políticosem geral, bem como concederá audiências públicas, previamente agendadas, em conformidade com o disposto na Lei nº 20.425, de 18 de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291278

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 2022

OGOVERNADOR DO ESTADODEGOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200027000209,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizada a viagem que FABRÍCIO BORGES AMARAL, CPF/ME nº 791.127.811-34, Presidente da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, e FERNANDO SILVA MAGALHÃES FILHO, CPF/ME nº 006.944.891-40, Gerente de Estudos, Pesquisa e Qualificação, da referida autarquia, empreenderam à cidade de Lisboa, em Portugal, no período de 15 a 23 de março de 2022, para a participação na Missão Internacional de Goiás na 32ª edição da Bolsa de Turismo de Lisboa - BTL (Feira Internacional de Turismo).

Art. 2º Considera designada, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, JOICE NAVES DE ARAÚJO, CPF/ME nº 018.179.761-50, Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos, da referida agência, no período de 15 a 23 de março de 2022, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ABC#291325#13f3427551

Protocolo 291325

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 325, DE 21 DE MARÇO DE 2022

OSECRETÁRIO DE ESTADODACASA CIVIL , no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013000571,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 2 do art. 2º do Decreto de 15 de março de 2022, publicado na página 1 do Diário Oficial nº 23.758, de 16 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 290093), somente na parte em que exonerou VINÍCIUS LUCIANO GOUVEA, CPF/ME nº 749.964.791-91, do cargo em comissão de Assessor “A7”, da Secretaria de Estado da Administração, a fim de considerar a exoneração como sendo “a pedido e a partir de 15 de fevereiro de 2022”, mantido os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de março de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 291265

PORTARIA Nº 330, DE 21 DE MARÇO DE 2022

OSECRETÁRIO DE ESTADODACASA CIVIL , no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005005205,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 11 de março de 2022, publicado na página 8 do Diário Oficial nº 23.756, de 14 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 289228), somente na parte em que exonerou JOYCE DA PAIXÃO PINHEIRO BATISTA, CPF/ME nº 707.191.441-91, do cargo em comissão de Assessor “A9”, da Secretaria de Estado da Administração, a fim de considerar a exoneração como sendo “a pedido e a partir de 21 de fevereiro de 2022”, mantido os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de março de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 291312

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

Processo nº: 2020.0001.300.0319
Objeto: disponibilidade da ferramenta de Banco de Dados de pesquisa depreços, via web, para atender às necessidades da Secretaria deEstado da Casa Civil, por mais 12 (doze) meses.
ContratanteSECRETARIADE ESTADODACASACIVIL
Contratada:NP CAPACITAÇÃO ESOLUÇÕESTECNOLÓGICAS LTDA - CNPJ nº 07.797.967/0001-95
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993
Valor Global: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);
Data da Assinatura: 18 de março de 2022;
Vigência: 12 (doze) meses, contados de **25/03/2022 a 25/03/2023**;
Dotação Orçamentária nº: 2022.11.01.04.122.4200.4243.03 - Nota de Empenho nº 00061 de 17/03/2022;
Assinaturas:
Contratante : Jorge Luís Pinchemel - Secretário de Estado da Casa Civil

Contratada: Rudimar Barbosa dos Reis - Representante Legal da Contratada

Protocolo 291317



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2022 ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 23.869

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETODE 29DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 32, § 2º, e 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200027000608,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, JOICE NAVES DE ARAÚJO PIRES, CPF/ME nº 018.***.***-50, Gerente de Estruturação e Produtos Turísticos, DAI-1, da referida autarquia, no período de 1º a 20 de setembro de 2022, em substituição a FABRÍCIO BORGES AMARAL, CPF/MF nº 791.***.***-34, em virtude de férias regulamentares deste último.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 326949

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuiçõesconstitucionaiselegais,tambémtendo em vista o que consta do Processo nº 202218037005218,

RESOLVE:

Exonerar Art. 1º ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO, CPF/ME nº 056.***.***-04, do cargo em comissão de Assessor Especial “AE2”, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MARIA RITA ÁLVARES DE PAULA E SOUSA MOTTA, CPF/ME nº 998.***.***-87, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 326954

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	CRISTIANO ROSA D' ABADIA CPF/ME nº 744.***.***-72	Assessor “A7”	VALDIR ALVES PINTO CPF/ME nº 704.***.***-15
2	-	Assessor “A8”	MÔNICA ALVES DE LIMA CPF/ME nº 930.***.***-72
3	JANE MARA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES CPF/ME nº 548.***.***-53	Assessor “A9”	RENATO PEREIRA TOMAS CPF/ME nº 704.***.***-89
4	MARIA MARTA DAMACENO MARCELINO CPF/ME nº 760.***.***-68	Assessor “A8”	RENATO RODRIGUES BELARMINO CPF/ME nº 956.***.***-97
5	ROSILENE PEREIRA DA SILVA CPF/ME nº 914.***.***-49	Supervisor de Atendimento, DAID-12	LUCIJANE MARTINS REZENDE MARINHO CPF/ME nº 000.***.***-80

Art. 2º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de agosto de 2022; 134o da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 326957

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuiçõesconstitucionaiselegais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TÁSSIO RAHIF SILVEIRA, CPF/ME nº 037.***.***-95, do cargo em comissão de Gerente de Atração de

Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: babve8ob


R$ 211 Mi
VALOR GLOBAL
Custeio
4.3%
Invest
95.7%
17METAS
programação de conclusão
TOTAL
2023
2024
0
5
10
15
20

GEPI - Desenvolvimento Econômico e Emprego

Relatório final

Elaborador por:

Secretaria-Geral da Governadoria
RETOMADA
GOIÁS TURISMO
GOIÁS PARCERIAS
SEDI
SIC

Colaboradores especiais

Yara Nunes dos Santos (SECULT)
Priscila Camelo Jardim (SER)
Heltor Dias Camargo (GOPAR)
Joice Naves de Araújo (GOIÁS TURISMO)
Aurélio Alyson Alves Resende (SEDI)
Fabiana Maria Nunes (SIC)
Murillo Ricart Mendes Souza Silva (SIC)
Gustavo da Costa Vergara (SGG)
Luís Fernando Machado Guimarães (SGG)
Pedro Henrique Gottardi S. Fialho (SGG)
Yuri Peres Franca (SGG)

Grupo Especial de Planejamento e Inovação - GEPI

Coordenador do grupo de trabalho: César Moura

Participantes: Suellen Mara, Fabricio Amaral, Marcos Sussumo, Diego Soares e Lúcia Holanda.

Focal de Governança: Paula R. Gomes Orcino

Desenvolvimento Econômico e Emprego

13 de dezembro de 2022

VISÃO GERAL

Situação Atual	Proposta
Desde o início de seu mandato, o governador Ronaldo Caiado implementou ações governamentais com vistas à inserção da população economicamente ativa no mercado de trabalho e no fomento ao empreendedorismo. Esse trabalho foi intensificado com a chegada da pandemia da covid-19, que ocasionou impactos significativos no mercado de trabalho e na economia do Estado. As ações do Governo na área de emprego e empreendedorismo estão alinhadas com os programas sociais (Goiás Social), visando capacitar os cidadãos de Goiás e lhes proporcionar uma "porta de saída da pobreza". Na área do turismo, com a retomada das atividades artísticas e culturais, o governo vem fomentando a realização de festejos tradicionais e a atração de turistas para o Estado.	Goiás quer ser o estado que mais gera empregos no país e referência em mão de obra qualificada. Para tal, ampliará as parcerias para captação de vagas de emprego e modernizar as ferramentas de intermediação da força de trabalho. Novos cursos de capacitação e qualificação serão disponibilizados gratuitamente pelos Cotecs e pelas Escolas do Futuro, voltados, também, para aqueles que querem começar a empreender. Linhas de crédito mais facilitadas e acessíveis serão criadas para atender empresários e empreendedores. Com isso, novas empresas serão atraídas para o Estado, gerando emprego e renda para a população. Políticas públicas para o turismo e incentivos fiscais serão desenvolvidas para aumentar o fluxo turístico e comercial no Estado.

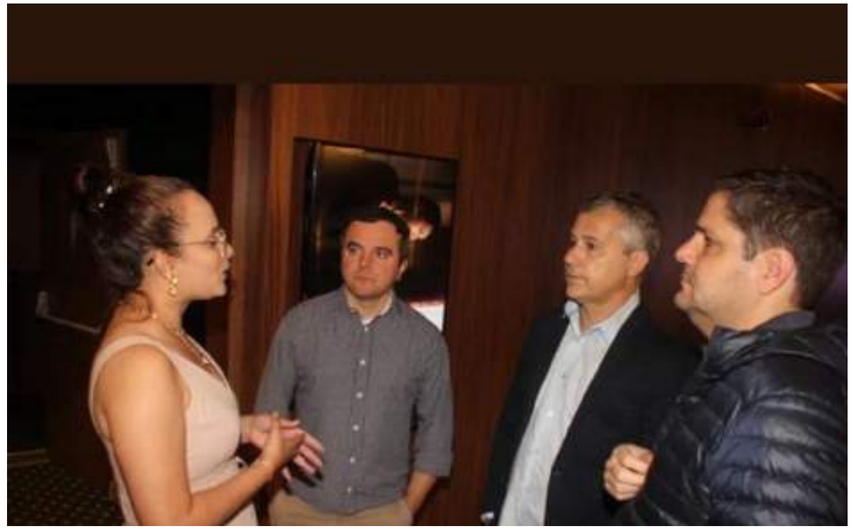

@jairogund
@joicenaves


CIRCUITO GOIANO
DE PESCA ESPORTIVA
#BORAPRAGOIAS


BORA
PRÁ GOIÁS



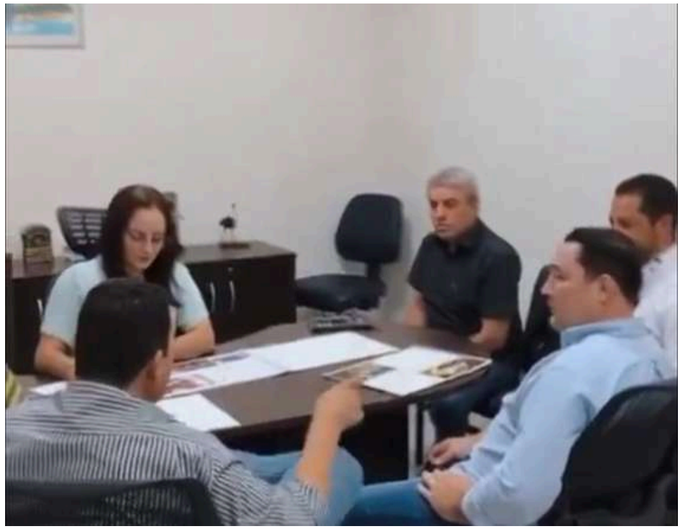













Reunião com o assessor do deputado @brunopeixotooficial, @alexandre.missel . Vereador do município de Alexânia @theodobare e os representantes da Secretaria de Turismo do DF Marcelo e Antônio. Além dos Gerentes de Marketing @alexandre.resende_xandao e Gerente de Qualificação @fernandogoiania
Em pauta ações de Fomento ao Turismo no município.


CICO
CIRCUITO CENTRO OESTE DE PARAPENTE
CICO
COPA BRASIL


Casaburas
Feira do Drinks
Mercópolis


LOS ANGELES
34




BORA PRA GOIAS
GOIÁS TURISMO
GOIÁS
BORA PRA CHAPADA
BORA PRA GOIAS




RIO GRANDE DO SUL




11
GOIÁS
BRASIL
BRASIL




Trindade
Capital da Fé de Goiás
BORA REZAR
BORA PRA GOIAS
GOIÁS TURISMO
GOIÁS


SALA DE
CAPACITAÇÃO TÉCNICA
EXPO TURISMO


BRASIL
Fitur
BRASIL


I AM BAO


16
15
INFINITAS TRAVEL DMC




Trindade
Capital da Fé de Goiás
BORA REZAR
BORA PRA GOIAS
GOIÁS TURISMO
GOIÁS


15
INFINITAS TRAVEL DMC
12
11



Sindtur GO
Sindicato do Sistema Comércio

Coordenação Executiva – SINDTUR Goiás

Projeto: Festival Gastronômico da Cidade de Goiás
Período de execução: 01 de outubro a 30 de novembro de 2025

Atuei como **Coordenadora Executiva do SINDTUR Goiás no Festival Gastronômico da Cidade de Goiás**, conduzindo a gestão integral do projeto desde a elaboração técnica da proposta até a prestação de contas final, assegurando transparência, governança e excelência operacional.

A minha atuação envolveu a estruturação do planejamento técnico-operacional, definição de metas e indicadores, elaboração orçamentária e organização do cronograma físico-financeiro. Também liderei a articulação institucional com órgãos públicos, parceiros privados e entidades do trade turístico, garantindo alinhamento estratégico e fortalecimento institucional.

Durante a execução, coordenei as equipes técnica e operacional, monitorei metas e indicadores, fiz a gestão contratual e financeira, organizei documentação comprobatória e supervisionei todas as entregas previstas no objeto. Todo o processo foi conduzido sob rigor de compliance, eficiência administrativa e governança.

Ao final, conduzi o processo de prestação de contas técnica e financeira, incluindo sistematização de evidências fiscais, relatórios gerenciais e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

Sindtur GO
Sindicato do Sistema Comércio

Coordenação Executiva – SINDTUR Goiás

Projeto: Festival Gastronômico da Cidade de Goiás
Período de execução: 01 de outubro a 30 de novembro de 2025

Destaques da atuação

- Gestão de projeto estruturante para o turismo e a economia criativa;
- Planejamento e execução com foco em resultados mensuráveis;
- Transparência e conformidade durante todo o ciclo do projeto;
- Reforço institucional e fortalecimento do setor turístico goiano.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL

O **Sindicato de Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás – SINDTUR**, inscrito no **CNPJ nº 01.641.091/0001-07**, com sede na **Avenida Anhanguera, nº 5674, Edifício Palácio do Comércio, Conjunto 707, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.043-010** , por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, **ATESTAR,** para os devidos fins, que **JOICE NAVES DE ARAÚJO** prestou serviços de **Coordenação Executiva** para esta instituição, atendendo de forma satisfatória às atividades atribuídas.

Os serviços foram executados no âmbito do **Festival Gastronômico da Cidade de Goiás - 2025**, realizado no período de **01 de outubro de 2025** a **20 de novembro de 2025**, contemplando, entre outras, as seguintes atribuições:

- Planejamento operacional e administrativo das ações;
- Gestão da equipe técnica e apoio às equipes de campo;
- Acompanhamento da execução das atividades e cumprimento do cronograma;
- Interface com parceiros, fornecedores, apoiadores e órgãos públicos;
- Elaboração de relatórios, prestação de contas e organização documental;
- Supervisão dos processos logísticos, contratações e suporte às demandas do projeto;
- Monitoramento dos resultados e apoio na tomada de decisões estratégicas.

Declaramos que os serviços foram executados com **competência, responsabilidade, assiduidade e alto nível técnico**, contribuindo diretamente para o êxito das ações desenvolvidas.

Goiânia, 27 de Novembro de 2025



RICARDORODRIGUESGONÇALVES
Presidente Sindtur-Go

meta e verso
INSTITUTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Instituto Meta e Verso**, inscrito no CNPJ/MF 20.321.853/0001-32, com sede Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO, **ATESTAMOS**, Joice Naves de Araújo, brasileira, portadora do [redacted], está **executando** para esta instituição/ órgão o seguinte **Projeto: Natal do Cerrado 2025, em Pirenópolis/GO, Termo de Colaboração nº 001/2025 - Categoria A,** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e o Instituto Meta e Verso, a função de **COORDENAÇÃO EXECUTIVA** conforme contrato nº 002/2025

Descrição da Atividade em Execução: Profissional responsável pelo acompanhamento durante todos os processos que antecedem o evento, captação de parceiros para o desenvolvimento das ações e de qualquer outra necessidade que eventualmente acontecer, reportes regulares à coordenação geral, trabalhando em pré, execução e pós produção.

O referido serviço encontra-se em plena execução, **iniciado em outubro de 2025, com previsão de conclusão em janeiro de 2026** apresentando desempenho satisfatório até a presente data, cumprindo com as obrigações técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas.

Declaramos ainda que o presente atestado é emitido a pedido da interessada para fins de comprovação de capacidade técnica em processos de habilitação ou participação em chamamentos públicos, editais ou contratos.

Aparecida de Goiânia, 1º de dezembro de 2025

gov.br [redacted]

INSTITUTO META E VERSO
CNPJ 20.321.853/0001-32

COORDENAÇÃO EXECUTIVA – NATAL DO CERRADO 2025

LOCAL: PIRENÓPOLIS/GO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 – CATEGORIA A
CONTRATO Nº 002/2025
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: INSTITUTO META E VERSO
PARCEIRO PÚBLICO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATUO COMO COORDENADORA EXECUTIVA DO PROJETO NATAL DO CERRADO 2025, CONDUZINDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DO PROJETO DESDE AS ETAPAS INICIAIS DE PLANEJAMENTO ATÉ O PÓS-EVENTO.

A FUNÇÃO COMPREENDE O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DOS PROCESSOS PREPARATÓRIOS, COORDENAÇÃO DE EQUIPES E FORNECEDORES, CAPTAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE PARCEIROS ESTRATÉGICOS, BEM COMO O ATENDIMENTO A DEMANDAS OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS QUE SURJAM AO LONGO DA EXECUÇÃO. TAMBÉM REALIZO REPORTES REGULARES À COORDENAÇÃO GERAL, GARANTINDO GOVERNANÇA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA.

MINHA ATUAÇÃO OCORRE DE FORMA CONTÍNUA NAS FASES DE PRÉ-PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO, ASSEGURANDO A ADERÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, CONTRATUAIS E INSTITUCIONAIS DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO CONTRATO.

SITUAÇÃO DO PROJETO

O SERVIÇO ENCONTRA-SE EM PLENA EXECUÇÃO, INICIADO EM OUTUBRO DE 2025, COM PREVISÃO DE CONCLUSÃO EM JANEIRO DE 2026, APRESENTANDO DESEMPENHO SATISFATÓRIO E PLENO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E CONTRATUAIS.

DESTAQUES DA ATUAÇÃO
GESTÃO EXECUTIVA COM FOCO EM GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA OPERACIONAL;
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO DE PARCEIROS ESTRATÉGICOS;
SUPERVISÃO CONTÍNUA DE TODAS AS FASES DO PROJETO;
CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA EM PIRENÓPOLIS.

JOICE NAVES

Com ampla experiência na coordenação, elaboração e execução de eventos, destaco-me também na captação e gestão de recursos públicos e privados, bem como na criação e implementação de projetos estratégicos. Atuei na chefia de gabinete e em articulações políticas de relevância, contribuindo para decisões e ações de impacto estadual. Tive a honra de representar o Estado de Goiás, na qualidade de presidente em substituição da Goiás Turismo, por cinco ocasiões, fortalecendo o setor turístico e cultural e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico goiano.

Obrigado!

Diretora de Projetos | Especialista em Produção de Eventos, Captação de Recursos e Gestão Pública

@joicenaves joicenavesaraujo@gmail.com (62)9.9217-9365

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 – SECULT

EXECUÇÃO DO 2º CICLO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO ESTADO DE GOIÁS

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Conforme item 11.2.5 do Edital

PROPONENTE: INSTITUTO META E VERSO
CNPJ: 20.321.853/0001-32
Endereço: Av. Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Cond. Ed. Araguaia, Sl. 104, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.321.853/0001-32 **MATRIZ**		**27/09/2013**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO META E VERSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
META E VERSO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.22-5-01 - Programadoras
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUARANI	**SN**	**QUADRA6 LOTE 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.968-710	**PARQUE ITATIAIA**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATOMETAEVERSOINSTITUTO@GMAIL.COM	**(62) 8221-1668**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2025** às **11:36:45** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.321.853/0001-32 **MATRIZ**		**27/09/2013**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO META E VERSO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-03 - Marketing direto
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUARANI	**SN**	**QUADRA6 LOTE 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.968-710	**PARQUE ITATIAIA**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATOMETAEVERSOINSTITUTO@GMAIL.COM	**(62) 8221-1668**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2025** às **11:36:45** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.321.853/0001-32 **MATRIZ**		**27/09/2013**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO META E VERSO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
90.02-7-02 - Restauração de obras-de-arte
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUARANI	**SN**	**QUADRA6 LOTE 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.968-710	**PARQUE ITATIAIA**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATOMETAEVERSOINSTITUTO@GMAIL.COM	**(62) 8221-1668**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2025** às **11:36:45** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.321.853/0001-32 **MATRIZ**		**27/09/2013**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO META E VERSO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUARANI	**SN**	**QUADRA6 LOTE 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.968-710	**PARQUE ITATIAIA**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATOMETAEVERSOINSTITUTO@GMAIL.COM	**(62) 8221-1668**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/09/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/12/2025** às **11:36:45** (data e hora de Brasília).

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o **INSTITUTO META E VERSO** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Aparecida de Goiânia - GO, 19 de dezembro de 2025.

gov.br [redacted]

ALINY SANTOS MARTINS
Presidente do Instituto Meta e Verso

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE QUADRILHA, TEATRO E DANÇA ANARRIÊ DE SÃO JOÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Ata da Assembleia Extraordinária **da Associação Cultural de Quadrilha, Teatro e Dança Anarriê de São João**, CNPJ 20.321.853/0001-32, realizada ao **vigésimo primeiro dia do mês de outubro de 2023**, na Rua Batuqueiro Quadra 04, lote 26 - Bairro Colina Azul – Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.970-470. A assembleia teve início às 10:30h com segunda chamada às 11h. Foi presidida pelo Sr. João Batista Ribeiro de Oliveira e tendo como secretário da sessão Elias Aparecido da Silva que, após verificar quórum de maioria absoluta dos associados, deu aberta a Assembleia lendo a seguinte Ordem do Dia:

1- Justificativa da ausência da eleição em setembro de 2018;
2- Admissão de novos Associados;
3- Análise, alteração e aprovação e consolidação do novo Estatuto, mediante quórum de maioria dos associados em primeira convocação e qualquer número a partir da segunda convocação dos associados conforme Artigo 16°, parágrafo único do Estatuto vigente e convocação com quinze dias de antecedência, estabelecido no artigo 16° do Estatuto vigente;
4- Alteração do nome da Entidade;
5- Alteração do endereço da Entidade;
6- Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Após lida e aprovada a Ata anterior, o Presidente da Assembleia e Ex-Presidente da entidade, João Batista Ribeiro de Oliveira, na primeira pauta do dia, informou que não houve reuniões e/ou assembleias após a última ata registrada e justificou que a ausência da eleição do novo mandato da diretoria e conselho fiscal que, por força do estatuto vigente a época, deveria acontecer até o dia 26 de setembro de 2018, decorreu da falta de interesse dos membros da entidade. Informou também que, durante todo esse período, desde o fim do mandato, a ex diretoria não praticou nenhum ato, em função disso, não há nenhum registro. Declarou ainda que desde então a entidade e seus documentos ficaram sob responsabilidade do seu ex-presidente João Batista Ribeiro de Oliveira.

Na segunda pauta do dia, o presidente da assembleia apresentou os nomes dos novos associados: Elias Aparecido da Silva, Daniela Pereira Caixeta, Tânia de Lima Sá, Tatiane de Jesus Bispo, Adriano Manoel

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia
Documento Averbado
Sob o nº 01

Rodrigues que, após votação e aprovação por unanimidade, passaram a fazer parte de entidade como membros.

Na terceira pauta do dia, o presidente da assembleia iniciou a leitura da minuta do novo estatuto, cuja cópias do anteprojeto haviam sido distribuídas previamente aos membros da entidade. Após debates e esclarecimentos prestados, foi posto em votação e aprovado por unanimidade.

Na quarta pauta do dia, o presidente da assembleia colocou em análise e discursão a alteração do nome da entidade. O único nome sugerido foi Razão Social: **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL** e nome fantasia: **IDESC.** Foi colocado em votação e a nova razão social e o nome fantasia foram aprovados por unanimidade.

Na quinta pauta do dia, o presidente da assembleia apresentou o novo endereço onde funcionará a entidade, sendo ele: **Rua Guarani 1 Quadra 6 lote 04 – Parque Itatiaia CEP 74968-710 Aparecida de Goiânia GO e foro em Aparecida de Goiânia GO.** A alteração de endereço foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

Na sexta pauta do dia, o presidente da assembleia iniciou a eleição da nova diretoria na forma prevista no Estatuto aprovado nesta assembleia. Os membros da assembleia montaram uma chapa composta pelos seguintes nomes: **Presidente: Daniela Pereira Caixeta**, Brasileira, Divorciada, Administradora, RG [redacted]; **Vice-presidente: Elias Aparecido da Silva**, brasileiro, solteiro, Psicanalista, [redacted]; **Tesoureira: Tânia de Lima Sá**, brasileira, solteira, artesã, [redacted]; **Conselho Fiscal: 1 –Tatiane de Jesus Bispo**, brasileira, casada, produtora artística [redacted]; **Conselho Fiscal: 2 – Adriano Manoel Rodrigues,** brasileiro, casado, produtor musical, [redacted] Após apresentados os nomes, estes foram colocados em votação e aprovados por unanimidade. Assim a nova diretoria foi eleita por aclamação conforme e empossada para o mandato de cinco anos conforme Artigo 34º do novo Estatuto da Entidade aprovado previamente nesta assembleia.

Sem mais a tratar, pelo seu presidente, a assembleia foi encerrada, lavrada e assinada por mim Elias Aparecido da Silva, secretário desta Assembleia, pelo presidente e demais presentes

[redacted]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE QUADRILHA, TEATRO E DANÇA ANARRIÊ DE SÃO JOÃO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

[redacted]
JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia

JADSON JUNIO MOREIRA CAMARGO

[redacted]
SINARA RODRIGUES PEREIRA

[redacted]
WENYELLEN DE ARAUJO SILVA

2º OFÍCIO

[redacted]
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

[redacted]
DANIELA PEREIRA CAIXETA
Presidente

[redacted]
ELIAS APARECIDO DA SILVA
Vice-presidente

[redacted]
TÂNIA DE LIMA SÁ
Tesoureiro

[redacted]
TATIANE DE JESUS BISPO
Conselho fiscal

[redacted]
ADRIANO MANOEL RODRIGUES
Conselho Fiscal

[redacted]
Júlio Wglesio Neres Magalhães
OAB/GO 30.570
Advogado

Júlio W. Neres Magalhães
OAB/GO 30.570

meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia
Documento Averbado
Sob o nº 02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**, CNPJ 20.321.853/0001-32, realizada ao **terceiro dia do mês de agosto de 2024**, na Rua Guarani 1 Quadra 6 lote 04 – Parque Itatiaia CEP 74968-710 Aparecida de Goiânia GO. A assembleia teve início às 10:30h com segunda chamada às 11h. Foi presidida pela Sra. Daniela Pereira Caixeta e tendo como secretário da sessão Elias Aparecido da Silva que, após verificar quórum de maioria absoluta dos associados, deu aberta a Assembleia lendo a seguinte Ordem do Dia:

PAUTAS:

1- Alteração da denominação da Entidade e do foro competente
2- Análise, alteração e aprovação e consolidação do novo Estatuto

Após lida e aprovada a Ata anterior, a Presidente da Assembleia, na primeira pauta do dia, colocou em análise e discursão a alteração do nome da entidade. O único nome sugerido foi Razão Social: **INSTITUTO META E VERSO** e nome fantasia: **META E VERSO.** Foi colocado em votação e a nova razão social e o nome fantasia foram aprovados por unanimidade.

Na segunda pauta do dia, a presidente da assembleia iniciou a leitura da minuta do novo estatuto, cuja cópias do anteprojeto haviam sido distribuídas previamente aos membros da entidade. Após debates e esclarecimentos prestados, foi posto em votação e aprovado por unanimidade.

Sem mais a tratar, pelo seu presidente, a assembleia foi encerrada, lavrada e assinada por mim Elias Aparecido da Silva, secretário desta Assembleia, pelo presidente e demais presentes.

[redacted]
ELIAS APARECIDO DA SILVA
Secretário da sessão Vice-presidente

[redacted]
TÂNIA DE LIMA SÁ
Tesoureiro

[redacted]

meta e verso
INSTITUTO

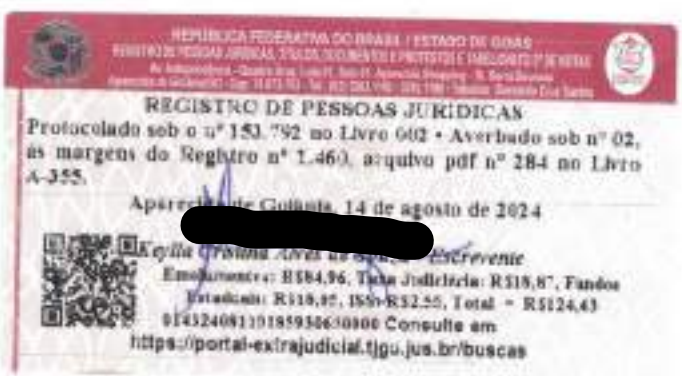
[redacted]
TATIANE DE JESUS BISPO
Conselho fiscal

[redacted]
ADRIANO MANOEL RODRIGUES
Conselho Fiscal

2º OFÍCIO [redacted]
DANIELA PEREIRA CAIXETA
Presidente

[redacted]
Julio Wellesio Neres Magalhães
OAB/GO 30.570
Advogado


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
01432408110182224900561 - Consulte em https://selo.tjgo.jus.br
Reconheço, por semelhança, a firma de DANIELA PEREIRA CAIXETA, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 14/08/2024 - 11:46:52h. Emolumentos: R$6,67, Fundos Estaduais: R$1,47, ISS: R$0,20, Total = R$8,29
Selo(s): [redacted] Verifique em: 042565
Kélia Fernandes da Mota - Escrevente


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº 153.792 no Livro 602 • Averbado sob nº 02, às margens do Registro nº 1.460, arquivo pdf nº 284 no Livro A-355.
Aparecida de Goiânia, 14 de agosto de 2024
[redacted]
Escrevente
Emolumentos: R$84,96, Taxa Judiciária: R$18,87, Fundos Estaduais: R$18,87, ISS: R$2,55, Total = R$124,43
01432408110185930630800 Consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas

[redacted]

meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO INSTITUTO META E VERSO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O **INSTITUTO META E VERSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, constituída aos onze dias do mês de setembro de 2012 (11/09/2012), com duração por tempo indeterminado.

§1º - O **INSTITUTO META E VERSO** dispõe de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelas disposições deste estatuto, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por outras legislações que lhe forem aplicáveis, escriturado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO META E VERSO** também poderá ser denominado pelo termo **META E VERSO** para fins de divulgação e gerência de seus projetos.

Art. 2º - A sede do META E VERSO funcionará a **Rua Guarani 1 Quadra 6 lote 04 – Parque Itatiaia CEP 74968-710 Aparecida de Goiânia GO e foro em Aparecida de Goiânia GO**, podendo ter atuação em todo Brasil e exterior, criar e manter escritórios, representações e/ou filiais em outras localidades.

Art. 3º - O prazo de duração do META E VERSO é indeterminado.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o META E VERSO, além dos seus objetivos institucionais, nortear-se-á pelos valores democráticos e pluralistas, sem fazer qualquer distinção de raça, de cor, de etnia, de orientação sexual, nacionalidade, de língua, de religião, de opinião política ou outra, buscando preservar as suas finalidades em estrito cumprimento com a ética e a integridade.

Parágrafo único - O META E VERSO, seja na atuação privada, seja na atuação em parceria com o Poder Público, observará aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia, da probidade administrativa, da razoabilidade da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º - O META E VERSO terá por objetivos e finalidades:

I - Contribuir para o exercício e fortalecimento pleno da ética e cidadania, da participação social, da defesa, valorização e afirmação da identidade sociocultural da população brasileira;

[redacted]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

II - Promover programas e atividades que visem a melhoria da qualidade de vida, e da condição social dos beneficiários, com a melhoria dos indicadores sociais, por meio de ações educativas, sociais, culturais e ambientais, de lazer e de desporto;

III - Defender e conservar o patrimônio cultural, artístico, turístico e paisagístico, bem como atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, restauração de obras-de-arte, restauração e conservação de lugares e prédios históricos, esportivas, meio ambiente, crianças e adolescentes e idosos;

IV - Firmar contratos, celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, com órgãos públicos da esfera Municipal, Estadual, Distrito Federal e Governo Federal, com Entidades públicas e privadas, OSCs, Organismos Internacionais, autarquias e ainda, pessoas Jurídicas de direito público e privado e mistas, para o desenvolvimento de quaisquer ações no rol de suas finalidades;

V - Promover ações, projetos, eventos e afins voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, Assistência Social, a cultura, o turismo, a Defesa e a Conservação do Patrimônio histórico e artístico e meio ambiente;

VI - Promover desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

VII - Promover ações e projetos que visem a assistência social e programas de saúde preventiva entre os associados e a população carente da comunidade local e onde a Entidade desenvolver seus trabalhos;

VIII - Promover ações de amparo às crianças e adolescentes e aos idosos, bem como pessoas em estado de vulnerabilidade social;

IX - Promover e divulgar ações, projetos e campanhas de assistência à saúde e atendimento da população, visando à dignidade da pessoa e à melhoria da qualidade de vida;

X - Executar programas federais, estaduais e municipais originários de Ministérios, Secretarias de Estado e Secretarias Municipais com ênfase em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Gestão da Inovação e Empreendedorismo;

XI - Atuar na defesa, preservação e conservação, consultoria e gestão do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, os valores universais e combater o preconceito, desenvolvendo a compreensão e o respeito por todos os povos, sua cultura, civilização, valores e modo de vida, defesa de minorias, pessoas em situação de alta vulnerabilidade, situação de rua, de abandono, de risco incluindo-se as culturas das etnias nacionais e outras nações;

meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento: Averbação
Sob o nº 03

XIII - Prestar consultorias, realizar serviços, pesquisas, estatísticas e amostragem, desenvolver e executar projetos em áreas que visem a promoção da cidadania, o desenvolvimento social ou organizacional;

XIV - Criar, desenvolver, manter e patrocinar unidades de aprendizado e aprimoramento artístico e cultural da população, nas atividades teatrais, musicais, coreógrafas, plásticas, artesanais, folclóricas, literárias, coral de vozes, audiovisual, fotografia, imprensa e de preservação da memória e preservação de Entidades públicas e privadas, de museus e outras de manifesto de interesse comunitário;

XV - Capacitar, selecionar pessoal, promover cursos, teleconferências, palestras, encontros, eventos, fóruns e seminários, presenciais ou à distância;

XVI - Realizar salões, Festivais, Workshops, *Pitchs*, Rodadas de Negócios, Rodas de Conversa, Encontros, Fóruns, feiras, seminários, congressos, debates, eventos culturais e artísticos, eventos turísticos, rodeios, corporativos, nacionais e internacionais.

XVII - Promoção do voluntariado;

XVIII - Gerir recebimento de recursos financeiros a favor de profissionais associados, bem como repasses e pagamentos por meio de parcerias, convênios, contratos, termos de cooperação técnica, termos de fomento e/ou colaboração, projetos e programas com Entidades Públicas, Privadas e Mistas, com e sem fins lucrativos;

XIX - Desenvolver e executar projetos nas áreas de marketing, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Gestão da Inovação e Empreendedorismo, assessoria, consultoria, Gestão, acompanhamento, execução, produção exportação e importação de produtos e serviços, no Brasil e no exterior;

XX - Criar, administrar e prestar consultoria em empresa e Entidades de divulgação de informações nas áreas de Editora, gráfica e central de cópias e fax, jornal, revista, rádio, televisão, cinema, produtos fonográficos, mídias, informática, internet, mídias sociais e quaisquer outros canais de telecomunicação;

XXI - Promover soluções de modernização e informatização, gestão e integração, implantação de sistema de código aberto ou não, desenvolvimento e manutenção de sistema de software em qualquer linguagem de programação, capacitação de pessoal para execução de projetos de tecnologias em órgãos e Entidades públicos e privados;

XXII - Promover a execução de projetos de informatização em escolas da rede pública e particular, OSCs, Entidades do terceiro setor através de projetos próprios e de terceiros;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

XXIII - Captar recursos e orientar quanto a MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com base na Lei 13.019/2014, para o aperfeiçoamento da relação entre as organizações da sociedade civil e o Estado que estabelece um novo regime jurídico para celebração de parcerias, estimulando a gestão pública democrática e a valorização das organizações enquanto parceiras na garantia e efetivação de direitos.

XXIV - Cadastrar, contratar e terceirizar empresas de qualquer natureza, bem como profissionais de quaisquer atividades laborais e manter relacionamento com dirigentes de Entidades e Instituições afins, nacionais e internacionais;

XXV - Colaborar com Instituições públicas ou privadas e com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por intermédio de convênios e contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação direta ou indiretamente relacionados com as atividades determinada por eles;

XXVI - Conceber, desenvolver projetos, executar projetos, gerir projetos, prestar serviços, consultoria, instrutoria, formação e capacitação nas áreas de economia criativa, artesanato, turismo, esporte e cultura e missões nacionais e internacionais.

XXVII - Colaborar, através de doações, com Entidades sem fins lucrativos, e de interesse social, com vistas à melhoria de vida das comunidades por intermédio da educação, profissionalização e reintegração à sociedade de menores carentes, adolescentes e idosos, imigrantes e famílias carentes, além da construção de albergues, escolas e casas de apoio;

XXVIII - Desenvolver projetos de habitação de interesse social, tanto na construção e reforma bem como regularização fundiária, consultoria em arquitetura, engenharia civil, elétrica, hidráulica, urbanas e engenharia de tráfego.

XXIX - Prestar serviços de consultoria, assessoria e instrutoria nas áreas de Educação e assuntos educacionais, pedagogia, esportes, informática, análise de sistemas, relações públicas, logística de localização, a empresas em comercio exterior, Gestão da Inovação, Planejamento Empresarial, Gestão de Recursos Humanos, Marketing, publicidade e propaganda, projetos culturais, orçamento e finanças, Gestão de Projetos e Gestão de Tecnologia da Informação;

XXX - Desenvolver, criar, implantar, executar, prestar serviços, consultoria, assessoria em produção de programas de televisão em estúdios e áreas externas, filmes, documentários, produção de propaganda de televisão e internet, espaço publicitário em televisão aberta, por assinatura e internet.

XXXI – Promover atividades de marketing e projetos para programas de televisão aberta, por assinatura e via internet;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia
Documento Averbado
Sob o nº 03

XXXII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, assessoria em projetos audiovisuais, cinematográficos. Pré-produção, produção e pós-produção de vídeos, documentários e propagandas. Vídeos institucionais, programas de televisão, filmes de publicidades e gravação de som e edição de música;

XXXIII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, assessoria em amostras e festivais de cinema, amostra e festivais culturais, eventos na área de tecnologia e inovação. Promoção e realização de *hackathon*;

XXXIV - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, assessoria projetos na área de turismo de negócios e eventos, turismo cívico e social, turismo religioso, turismo de aventura, turismo cultural, turismo gastronômico, turismo de esportes, ecoturismo e meio ambiente.

XXXV - Desenvolver processo de criação, produção e realização de produtos audiovisuais, tanto para mídia sonora, TV, vídeo e cinema como para outros meios audiovisuais digitais disponíveis com o advento das novas tecnologias de comunicação;

XXXVI - Desenvolver atividades de criação, produção, estruturação, formatação, direção e programação de produtos em áudio, TV, rádio, cinema e outras mídias audiovisuais digitais nas suas formulações diversas, seja documentário, de narração, musicais, descritivas e expositivas, educativas;

XXXVII - Prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão na elaboração ou execução de projetos e gerenciamento ou produção de energia através de meios de produção, conversão ou transformação de energia elétrica, bioenergia, energia eólica, fotovoltaica, combustível fóssil e outros;

XXXVIII - Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão na elaboração ou execução de projetos e gerenciamento de resíduos sólidos com impacto ambiental, produção e distribuição de energia e reciclagem;

XXXIX - Prestar serviços de digitalização sem ou com certificação eletrônica, microfilmagem e guarda de documentos e mídias, além de implantação de projetos de arquivamentos e montagem de arquivo;

XL - Realizar a manutenção, administração e gestão de parques e feiras agropecuárias, casa de eventos, casa de recepções, espaço para exposição, salas de música, sala de teatro, salas de cinema, reservas e parques ecológicos;

[redacted]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia
Documento Averbado
Sob o nº 03

XLI - Atuar na coleta de dados e realização de pesquisa econômica, comercial e não comercial, educacional, de mercado e de opinião pública, mercadológica, política e outras, bem como a análise estatística de resultados de pesquisas;

XLII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, instrutoria, formação, assessoria em projetos na área de artesanato em geral e economia criativa;

XLIII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, instrutoria, assessoria e projetos na área Formação Desportiva/Paradesportiva, área de formação, área de rendimento, área participativa, socio desportiva e demais áreas e execuções dentro de ações desportivas e paradesportivas;

XLIV - Promover a defesa dos seus objetivos nas esferas administrativas ou judiciais, incluindo ação civil pública e mandado de segurança visando proteger os direitos e interesses tutelados

XLV - Promover políticas públicas e projetos de inovação para recuperação do solo e sustentabilidade relacionados a degradação causados pelo extrativismo mineral;

XLVI - Desenvolvimento e assessoria a organizações privadas e públicas na elaboração, implementação e avaliação de políticas, projetos e programas de capacitação e treinamento presenciais e a distância;

XLVII - Realização de estudos, análises e diagnósticos sobre cadeias produtivas do cooperativismo mineral e mineração nos diversos níveis territoriais;

XLVIII - Elaboração, implementação e avaliação de projetos e programas, públicos e privados, de estruturação de cadeias produtivas do cooperativismo mineral e mineração;

XLIX - Prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão na elaboração ou execução de projetos e gerenciamento de resíduos sólidos para impactarão ambiental e produção de energia;

L - Desenvolvimento e execução de projetos de promoção sociocultural com foco na área cooperativismo mineral e mineração e áreas afins;

Art. 6º - Para atingir os seus objetivos e finalidades, o META E VERSO, poderá:

I - Elaborar, produzir, publicar, comercializar e distribuir produtos didáticos, técnicos, artísticos e afins, com a finalidade de contribuir para a manutenção de seus objetivos;

II - Promover conferências, eventos, espetáculos, palestras, simpósios, cursos, seminários, debates e todas as atividades que possam servir à divulgação e preservação das expressões culturais, com a melhoria da qualidade de vida e das condições de habitabilidade e de convívio social;

III - Conceber, planejar e executar programas, projetos, cursos, auditorias e consultorias organizacional, educativa em instituições públicas, privadas e assistenciais, nas áreas de cultura,

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia
Documento Averbado
Sob o nº 03

cidadania, educação, turismo, esporte, artesanato, economia criativa, desenvolvimento sustentável e meio-ambiente, buscando a eficácia nestas atividades;

IV - Realizar análise de viabilidade econômico-financeira de projetos socioculturais, de economia criativa, artesanato, turísticos, esportivos e ambientais;

V - Celebrar parcerias ou convênios com escolas, universidades, fundações, institutos, entidades dos movimentos sindical e popular, outras OSCs, instituições públicas e privadas, entidades de cooperação nacional e internacional para realização de suas atividades;

VI - Celebração de Convênios, Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, Contratos ou outros instrumentos jurídicos com instituições privadas ou públicas, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como na esfera internacional;

VII - Contratar serviços de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, visando o melhor desenvolvimento e execução de suas atividades;

VIII - Captar recursos e patrocínio para projetos artísticos, turísticos, culturais, esportivos, de economia criativa, artesanato e socioculturais;

IX - Enquadrar e gerir projetos nas leis de incentivo que promovam os objetivos do Art. 5º deste estatuto;

X - Capacitar profissionais e multiplicadores para utilização dos recursos instrucionais e novas tecnologias;

XI - Produzir, editar e publicar obras audiovisuais, educacionais e didáticas;

XII - Desenvolver programas, projetos e softwares voltados à área de Governança Corporativa, bem como promover a inclusão digital e capacitação profissional;

XIII - Prestar consultoria e assessoria nas áreas do turismo, artístico, sociocultural e organizacional;

XIV - Poderá fazer incorporações, atuações em rede, levantar recursos em instituições financeiras estaduais, nacionais e estrangeiras nos limites da lei, para a consecução de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O META E VERSO é formado por número ilimitado de membros associados que se disponham a atender os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais da entidade.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

Art. 8º - O quadro social é constituido pelos associados, pessoas fisicas ou juridicas, nas seguintes categorias:

i. **Fundador;**
ii. **Benemérito**
iii. **Honorário; e,**
iv. **Contribuintes.**

§1º. - São associados **fundadores** aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação do META E VERSO e assinaram a Ata da Fundação.

§ 2º. - São associados **beneméritos** os que contribuem com trabalho gratuito e demonstram comprometimento com o desenvolvimento da instituição, tenham sido indicadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia.

§ 3º. - São associados **honorários** personalidades de mérito comprovado, que desenvolvam atividades relevantes para a entidade e que tenham sido indicadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia.

§ 4º. - São associados **contribuintes** os que forem admitidos após a fundação do Instituto e que contribuam regularmente com valores, bens ou serviços e que, propostos por outros associados, forem admitidos no quadro associativo após aprovação da Diretoria.

§5º. - Os associados, qualquer que sejam suas categorias, não respondem, individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do META E VERSO, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 9º- Todos os associados estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas do META E VERSO.

Parágrafo único - Gozarão de isenções, unicamente sobre o pagamento da contribuição associativa, os associados **honorários** e **beneméritos**.

Art. 10º - São **direitos** dos associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

I. Participar das reuniões da Assembleia Geral **com direito a voto**;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III. Usufruir de todos os direitos proporcionados pelo META E VERSO de acordo com a regulamentação específica de cada um deles;

IV. Solicitar desligamento do META E VERSO quando lhe convier;

V. Se defender de procedimentos disciplinares;

VI. Recorrer à Assembleia Geral contra penalidade imposta.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia
Documento Averbado
Sob o nº 03

Art. 11º - São **deveres** dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestigio do META E VERSO e difundir seus objetivos e ações;

III. Agir em conformidade com a ética, com a probidade, o decoro e zelo pelo META E VERSO, demonstrando toda a integridade do seu caráter, empenhando-se sempre para colaborar com o crescimento social e patrimonial do Instituto;

IV. Zelar permanentemente pela imagem e integridade institucional do META E VERSO;

V. Abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem quaisquer tipos de preconceitos, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo, convicção política e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar as relações institucionais do META E VERSO ou causar constrangimento aos associados, parceiros, funcionários, contratantes ou agentes públicos;

VI. Abster-se de, sem prejuízo de pensamento crítico e da liberdade de expressão, de forma deliberada, de realizar ou provocar exposições nas redes sociais ou em midias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional do META E VERSO, de seus associados, parceiros, funcionários, contratantes ou agentes públicos;

VII. Zelar pela correta utilização de recursos financeiros, materiais, equipamentos, serviços contratados e colocados à sua disposição, sendo vedada a sua utilização para gastos ou interesses pessoais;

VIII. Abster-se de praticar condutas para obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IX. Pagar pontualmente as contribuições respectivas do META E VERSO.

Art. 12º - Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste Estatuto social.

§ 1º. - As penalidades obedecerão à natureza e a gravidade da infração, e serão as seguintes:

a) Advertência;
b) Censura;
c) Suspensão;
d) Exclusão.

§2º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, qualquer infração às normas deste Estatuto, Normas Internas ou Deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos que vierem a causar prejuízo moral ou material à Associação.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia
Documento Averbado
Sob o nº 03

§ 3º. - Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou de ofício pela Diretoria.

§ 4º. - Após instalação do processo disciplinar, o associado será notificado para apresentação de defesa por escrito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

§ 5º. – De qualquer das penalidades impostas, caberá recurso voluntário por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

§ 6º. - A Diretoria do META E VERSO poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

§ 7º. - As penalidades de advertência, censura e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

§ 8º. - Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 13º - A penalidade de exclusão de Associados somente se dará por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade pela Diretoria Executiva.

§1º - A exclusão de Associados somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omisso, poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e implicará na perda, de imediato, de todos os benefícios do META E VERSO;

§2º - A efetiva aplicação da hipótese prevista no caput deste Artigo, não dará direito ao associado, a qualquer indenização, seja a que título for;

§3º - Será expressamente proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado ou membros do META E VERSO.

Art. 14º - É direito do associado desligar-se do META E VERSO quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria o seu pedido de desfiliação.

Parágrafo Único – Havendo débito junto à entidade, o associado deverá quitá-la, sob pena de serem promovidas as medidas de cobrança, com a inscrição do devedor no cadastro de proteção ao crédito e sem prejuízo da execução judicial da dívida.

[redacted]

meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia
Documento Averbado
Sob o nº 03

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

Art.15º São órgãos do META E VERSO:

I Assembleia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do META E VERSO, com poderes, nos limites da legislação e deste estatuto, para resolver ou deliberar sobre todos os assuntos e atos do Instituto e se constituirá dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Nas Assembleias Gerais se observarão as seguintes premissas:

a) será aberta e presidida pelo Presidente do Instituto ou seu substituto legal, salvo quando tratar-se de deliberação sobre destituição dos administradores, quando deverá ser indicado um associado eleito para esse fim;

b) A decisão por maioria simples de votos é aquela definida pela metade mais um dos votos dos presentes em condição de votar;

c) A decisão por maioria absoluta de votos é aquela definida pelo primeiro número inteiro superior à metade dos associados inscritos no META E VERSO.

Art.17º - Compete à Assembleia Geral do META E VERSO:

I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do META E VERSO a serem apresentadas pelo Conselho Fiscal;

III. Decidir sobre reforma do Estatuto e destituição dos administradores na forma do artigo 48;

IV. Aprovar o regimento interno;

V. Decidir sobre a dissolução e extinção do META E VERSO e sobre a destinação do patrimônio da entidade a ser doado a instituição escolhida mediante a deliberação dos associados;

VI. Autorizar a alienação, transigir, permutar ou instituir quaisquer ônus sobre os bens pertencentes o META E VERSO;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

VII. Determinar e atualizar as linhas de ação do META E VERSO;

VIII. Referendar, ou não casos omissos, resolvidos pela Diretoria Executiva;

IX. Julgar, em última instância, recursos que tratem da exclusão dos associados;

X. Referendar a indicação dos associados beneméritos e honorários;

XI. Instituir o valor da anuidade a ser recolhida pelos associados;

XII. Emitir ordens normativas para funcionamento interno do META E VERSO.

Art.18º - Compete à Assembleia Geral, por **maioria absoluta** de votos:

I. Aprovar as alterações estatutárias, inclusive quanto à forma de administração e a destituição dos administradores, nos termos do art. 48 deste Estatuto;

II. A extinção do META E VERSO e sua liquidação, com a destinação do seu patrimônio a entidade congênere escolhida pelos associados, em Assembleia Geral Extraordinária designada exclusivamente para esse fim.

Art.19º - A Assembleia Geral se realizará, **ordinariamente**, para:

I. **Anualmente**, na segunda quinzena do mês de março:

a) Aprovar a proposta de programação anual do META E VERSO submetida pela Diretoria Executiva;

b) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

II. A cada cinco anos, na segunda quinzena do mês de março, para eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 20º - A Assembleia Geral se realizará, **extraordinariamente**, quando convocada:

I. pela Diretoria;

II. pelo Conselho Fiscal;

III. por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária, sempre que convocada, tratará, exclusivamente, das matérias que for objeto da convocação.

Art.21º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive digitais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22º - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de Atas, Comunicações, Portarias ou Resoluções, conforme abrangência do objeto em questão, encaminhando-se cópias às pessoas, entidades e órgãos interessados.

Art.23º - O META E VERSO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único: As deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, obrigam e comprometem todos os sócios, inclusive os discordantes e ausentes.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - A Diretoria Executiva do META E VERSO será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Tesoureiro.

§ 1º.- O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, permitida reconduções sucessivas.

§ 2º. - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do META E VERSO os associados que estejam ocupando cargo político de qualquer esfera ou qualquer Poder, salvo se houver se licenciado ou desincompatibilizado;

§ 3º. - Nos casos de vacância temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Tesoureiro. Nos casos de vacância por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser convocada Assembleia Geral para que sejam preenchidos os cargos em vacância;

Art.25º - Compete à Diretoria:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as demais normas dele decorrentes e as deliberações da Assembleia-Geral;

II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do META E VERSO;

III. Executar a programação anual de atividades do META E VERSO;

IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

V. Estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;

VI. Contratar e demitir funcionários;

VII. Elaborar normas e procedimentos internos do META E VERSO;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Agência de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

VIII. Realizar parcerias institucionais;

IX. Encaminhar à Assembleia Geral pedido de autorização, devidamente justificado, para adquirir, vender, hipotecar ou permutar bens imóveis, e executar a decisão desta;

X. Indicar associados beneméritos ou honorários para compor os quadros do META E VERSO;

XI. Aplicar penalidade aos associados, com exceção da penalidade de exclusão, com recurso para a Assembleia-Geral;

XII. Autorizar gastos extraordinários, não previstos no orçamento anual, indicando recursos financeiros a serem utilizado.

XIII. Deliberar sobre os casos omisso neste estatuto.

Art.26º - Compete ao Presidente:

I. Representar ativa e passivamente o META E VERSO judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

III. Nomear os responsáveis por novos programas a serem desenvolvidos pelo META E VERSO;

IV. Assinar, isoladamente, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos, parcerias, planos de trabalho, projetos, acordos e autorizações de despesas de qualquer natureza;

V. Efetuar, exclusivamente e isoladamente, os pagamentos e ser responsável por toda movimentação financeira da Entidade, assinando todos os documentos contábeis e todos os cheques, TEDs, Pix, ordens de pagamento; inclusive abertura, movimentação e encerramento de todas as contas bancárias.

VI. Elaborar o balancete e balanço anual, e prestar contas;

VII. Convocar eleições ordinárias, na forma deste estatuto.

ART. 27º- Compete ao Vice-Presidente:

I. Assessorar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos ou afastamentos e, ainda, assumir o cargo no caso de vacância permanente.

Art.28º - Compete ao Tesoureiro:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Administrar as redes sociais da entidade e publicar todas as notícias das atividades de interesse da Diretoria do META E VERSO;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

III. Administrar a sede e os recursos do META E VERSO, sendo responsável por manter e conservar a documentação da entidade, incluindo atas, contratos, relatórios e arquivos em geral;

IV. Administrar a carteira de Associados, incluindo ações para a captação de novos associados e manutenção dos atuais;

V. Colaborar com o Conselho Fiscal e Grupos de Interesse e comissões especificas nomeadas pela Diretoria;

VI. Elaborar, executar e coordenar ações visando a captação de recursos financeiros, projetos, geração de receitas, contenção de despesas e incremento do patrimônio;

VII. Elaborar e revisar os relatórios técnicos dos projetos e atividades do META E VERSO;

VIII. Analisar projetos encaminhados o META E VERSO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos de abrir contas bancárias, movimentá-las, encerrá-las caberá ao presidente(a). Devendo assinar **exclusivamente e isoladamente** pela entidade perante as instituições financeiras com as quais mantiver relacionamento. Ficando expressamente vedado o uso do nome do Instituto para quaisquer fins estranhos as suas finalidades.

Art. 29º – Os membros da Diretoria desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. - Em caso de vacância, o mandato será por novo membro definido em assembleia extraordinária, até o seu término;

§ 3º. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 31º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições

Art.32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração do META E VERSO;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

II. Fiscalizar a gestão financeira da entidade;

III. Analisar e dar parecer as contas da Diretoria e sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizados pelo Instituto;

V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único. - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

SEÇÃO IV
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º – As eleições, para preenchimento dos cargos eletivos, serão realizadas até o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 34º – Todos os cargos eletivos terão duração de 05 (cinco) anos e deverão ser exercidos no mesmo lapso temporal, sendo permitida reconduções sucessivas.

Art. 35º – Poderão se candidatar aos cargos eletivos previstos neste Estatuto, quaisquer associados, desde que quites com suas obrigações junto o META E VERSO, bem como em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 36º – A eleição ocorrerá mediante o registro de chapas, as quais deverão ser integrais e indivisíveis, devendo obrigatoriamente constar tantos nomes quantos forem os cargos a serem eleitos, cuja formação deverá ser apresentada até o momento da realização da Assembleia geral designada para este fim.

§1º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita a eleição acontecerá por aclamação.

§2º - Havendo mais de uma chapa deverão ser confeccionadas cédula de votação onde conste a denominação de cada chapa inscrita ao lado de um quadrado em branco.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia
Documento Averbado
Sob o nº 03

§3º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos, dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 37º – Em caso de empate entre duas ou mais chapas, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios para o desempate, considerando o candidato que encabeçar cada uma delas:

I – Aquele que já exerceu em titularidade o cargo de Presidente do META E VERSO;

II – Aquele que já ocupou cargo de direção no META E VERSO

III – O mais idoso.

Art. 38º – Não podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nem permanecer no exercício destes cargos:

I – Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

II – Os que tiverem suas contas reprovadas em cargos de administração do META E VERSO;

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS, DA DISSOLUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º - O patrimônio e a fonte de recursos do META E VERSO compor-se-á:

I. Eventual doação inicial;

II. Mensalidades ou anuidades dos associados;

III. Bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público;

IV. Prestações de serviços em qualquer área vinculada à finalidade do Estatuto;

V. Comercialização de produtos atinentes à finalidade do Estatuto;

VI. Locação de equipamentos, bens e outros;

VII. Legados que lhe forem feitos por particulares ou entidades, públicas ou privadas, do país ou do exterior;

VIII. Repasse federais, estaduais e ou municipais advindos de projetos cuja viabilidade esteja de acordo com a finalidade do estatuto;

IX. Aplicação de receita e outras fontes;

REGISTRO CE
PESSOAS JURÍDI
Aparecida de Goiânia
Documento Averbado
Sob o nº 03

X. Convênios; apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto.

Art.40º – O META E VERSO não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselhos, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.41º - Todo o patrimônio e receitas do Instituto deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art.42º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais do Instituto somente poderão ser decidida por aprovação por maioria simples em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art.43º - A Associação poderá ser dissolvida e extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim.

Art.44º - Em caso de dissolução da Entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99 e Lei nº. 13.019/2014, preferencialmente a outra pessoa jurídica com igual natureza.

Art.45º - Na hipótese de adquirir e posteriormente perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social, conforme Lei federal nº 13.019/2014.

Art. 46º - A prestação de contas do META E VERSO observará as seguintes normas:

I. **Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.;**

[redacted]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 03

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de Auditoria, inclusive por Auditores Externos Independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 47º - O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕS GERAIS

Art.48º- Os casos omissos do META E VERSO serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49º- A destituição dos administradores e a reforma estatutária, inclusive quanto à forma de administração, poderão ser realizadas a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo em primeira instalação com a presença de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos associados ou pelo menos 1/3 (um terço) em segunda convocação, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

meta e verso
INSTITUTO

Art.50º - Fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia/GO para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Aparecida de Goiânia - GO, 04 de fevereiro de 2025.

2º OFÍCIO

[redacted]

DANIELA PEREIRA CAIXETA
Presidente

[redacted]

Julio Wglesio Neres Magalhães
OAB/GO 30.570
Advogado





meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO META E VERSO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO META E VERSO**, CNPJ 20.321.853/0001-32, realizada aos **vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2025**, na Rua Guarani 1 Quadra 6, lote 04 – Parque Itatiaia, CEP 74968-710, Aparecida de Goiânia GO. A Assembleia teve início às 10:30h com segunda chamada às 11h. Foi presidida pela Sra. Daniela Pereira Caixeta e tendo como secretário da sessão Elias Aparecido da Silva que, após verificar quórum de maioria absoluta dos associados, deu aberta a Assembleia, lendo a seguinte Ordem do Dia:

PAUTA:

1- Deliberação Sobre Renúncia de Membros Administradores
2- Admissão de novos associados
3- Indicação de Membros Administradores para completar o mandato vigente

Após lida e aprovada a Ata anterior, a presidente da Assembleia e presidente do Instituto Meta e Verso, Daniela Pereira Caixeta na primeira pauta do dia, informou que, por motivos pessoais renuncia ao cargo de Presidente da entidade. Da mesma forma, também alegando motivos pessoais, o Conselheiro Fiscal Adriano Manoel Rodrigues renunciou ao cargo de Conselheiro Fiscal que ocupava até o presente momento. O que fora aceito por todos os membros presentes na Assembleia.

Na segunda pauta do dia, foram apresentados os nomes completos dos indivíduos interessados que pretendem se associar a entidade. São eles: a Sra. Aliny Santos Martins e a Sra. Dulceny Pereira da Silva. Após apresentados os nomes, a admissão foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Assim sendo, a Sra. **Aliny Santos Martins e a Sra. Dulceny Pereira da Silva** foram admitidas como membros da entidade.

Na terceira pauta do dia, foi tratada a substituição dos cargos de Presidente e de Conselheiro fiscal que ficaram vacantes. Seguindo o que determina o artigo 27 do estatuto vigente, foi solicitado ao vive presidente Elias Aparecido da Silva que se manifestasse a respeito do seu interesse ou não em assumir a presidência do Instituto Meta e Verso. De imediato ele informou que pretende continuar como vice-presidente. Assim sendo, a presidente da assembleia seguindo o que determina o artigo 48 do Estatuto vigente, pediu a todos que tenham interesse em se candidatar ao cargo de Presidente e Conselheiro fiscal se manifestassem. Em seguida a Senhora Aliny Santos Martins demonstrou interesse em ocupar o posto de presidente. Logo após a Senhora Dulceny Pereira da Silva manifestou interesse em ingressar no cargo de Conselheiro fiscal. Os dois nomes foram apresentados à assembleia que, por unanimidade, aprovou os nomes indicados para substituir os membros que renunciaram e assim concluir o mandato que se encerrará em outubro de 2028.

A Diretoria e Conselho fiscal que completará o mandato vigente até outubro de 2028 será composta pelos seguintes membros: **Presidente: Aliny Santos Martins**, brasileira, solteira, Administradora, RG [redacted]; **Vice-presidente: Elias Aparecido da Silva**, brasileiro,

meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia
Documento Averbado
Sob o nº 04

solteiro, Psicanalista [redacted] **Tesoureira: Tânia de Lima Sá**, brasileira, solteira, artesã [redacted] **Conselho Fiscal: 1 –Tatiane de Jesus Bispo**, brasileira, casada, produtora artistica RG [redacted] **Conselho Fiscal: 2 – Dulceny Pereira da Silva**, brasileira, divorciada, artesã, [redacted]

Sem mais a tratar, por sua Presidente, a assembleia foi encerrada, lavrada e assinada por mim Elias Aparecido da Silva, secretário desta Assembleia, pela presidente e demais presentes.

OFÍCIO

[redacted]
Almy Santos Martins
Presidente

[redacted]
Elias Aparecido da Silva
Vice-presidente

[redacted]
Tânia de Lima Sá
Tesoureira

[redacted]
Tatiane de Jesus Bispo
Conselho Fiscal

[redacted]
Dulceny Pereira da Silva
Conselho fiscal

[redacted]
Adriano Manoel Rodrigues

OFÍCIO

[redacted]
Daniela Pereira Caixeta

[redacted]
Julio Wglesio Neres Magalhães
OAB/GO 30.570
Advogado



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob o nº 154.220 no Livro 002 - Averbado sob nº 04, às margens do Registro nº 1.460, arquivo pdf nº 117 no Livro A-362.

Aparecida de Goiânia, 16 de abril de 2025

[redacted]

Emolumentos: R$72,84, Taxa Judiciária: R$19,78, Fundos Estaduais: R$17,66, ISS: R$2,19, Total = R$112,47

01432564131818930660086 Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas



01432504120176224300597 - Consulte em https://see.tjgo.jus.br

Reconheço, por semelhança, a firma de ALINY SANTOS MARTINS, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.

Aparecida de Goiânia, 16/04/2025 - 09:02:08h. Emolumentos: R$7,11, Fundos Estaduais: R$1,72, ISS: R$0,21, Total = R$9,05

Em test° [redacted] da Verdade: 892868

Kéllia Fernandes da M[redacted]



01432504120176224300601 - Consulte em https://see.tjgo.jus.br

Reconheço, por semelhança, a firma de DANIELA PEREIRA CAIXETA, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.

Aparecida de Goiânia, 16/04/2025 - 09:02:51h. Emolumentos: R$7,11, Fundos Estaduais: R$1,72, ISS: R$0,21, Total = R$9,05

Em test° [redacted] da Verdade: 556140

Kéllia Fernandes da Mota - Escrevente

meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 04

LISTA DE DIRETORES E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO META E VERSO

Mandato até 20 de outubro de 2028

- Presidente: **Aliny Santos Martins**, brasileira, solteira, Administradora, [redacted]
- Vice-presidente: **Elias Aparecido da Silva**, brasileiro, solteiro, Psicanalista, [redacted]
- Tesoureira: **Tânia de Lima Sá**, brasileira, solteira, artesã, [redacted]
- Conselho Fiscal: **1 –Tatiane de Jesus Bispo**, brasileira, casada, produtora artística [redacted]
- Conselho Fiscal: **2 – Dulceny Pereira da Silva**, brasileira, divorciada, artesã, [redacted]

[redacted]
Aliny Santos Martins
Presidente

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

REQUERIMENTO

Ilustrissimo Senhor Oficial do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

Eu, ALINY SANTOS MARTINS, brasileira, solteira, Administradora, [redacted], endereço residencial: [redacted] representante legal do INSTITUTO META E VERSO, CNPJ 20.321.853/0001-32 com sede na Avenida Rio Verde, Qd. 94, Lt. 7/8, Condomínio Edifício Araguaia, Sl. 104, Setor dos Afonsos, Cep: 74.915-420, Aparecida de Goiânia – GO.

venho requerer a V.Sa. que seja (registrado ou averbado) _____
o (a) (Ata, Estatuto, Contrato social, Alteração, Distrato ou o seguinte documento)
_____
_____

Aparecida de Goiânia, 15 de setembro de 2025.

2º OFÍCIO

[redacted]

ASSINATURA DO REQUERENTE

(reconhecer firma – Art. 494 do Código de Normas).

Em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), o Prov. nº 134/2022 do CNJ, o CNPFE/2023 do TJ-GO, informamos que os dados pessoais que compartilham conosco serão tratados de forma a cumprir as obrigações previstas em leis (Leis nº 6.015/73 e nº 8.935/94) e atender nossa finalidade pública. As principais hipóteses que legitimam o tratamento de seus dados pela serventia, são o cumprimento de obrigação legal/regulatória, a execução de contrato e pela administração pública, para execução de políticas públicas, de acordo com o art. 7º, II, III e V da LGPD. Realizamos o tratamento dos dados pessoais de acordo com as finalidades exigidas em lei e limitados ao mínimo necessário para cumprir com tais finalidades. Adotamos medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados garantindo a inviolabilidade de acessos não autorizados e de situações acidentais/ilícitas ou outra forma de tratamento inadequado. Obedecemos ainda aos padrões mínimos de tecnologia e segurança da informação, conforme exigências do Prov. nº 74/2018 do CNJ.

DADOS PARA CONTATO:

NOME: ALINY SANTOS MARTINS

TELEFONE/ CELULAR [redacted]

E-MAIL [redacted]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | ESTADO DE GOIÁS
[redacted]
Reconheço, por semelhança, a firma de **ALINY SANTOS MARTINS**, por analogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 17/09/2025 - 10:25:43h. Emolumentos: R$7,11, Fundos Estaduais: R$1,72, ISS: R$0,21. Total = R$9,05
Em test° [redacted] da Verdade 622763
[redacted]
Kellia Fernandes da Mota - Escrevente

meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSTITUTO META E VERSO

A presidente do **INSTITUTO META E VERSO**, no uso de suas atribuições estatutárias, vem convocar todos os membros e demais associados integrantes deste Instituto para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 26 de maio de 2025, **Rua Guarani 1 Quadra 6 lote 04 – Parque Itatiaia CEP 74968-710 Aparecida de Goiânia GO**, a iniciar-se em 10:30h com segunda chamada as 11h, tendo a seguinte ordem do dia:

PAUTA:

1- Deliberação sobre mudança de endereço da Entidade
2- Deliberação sobre a criação de uma filial da Entidade em São Paulo – SP
3- Deliberação sobre o endereço onde funcionará a filial na cidade de São Paulo.

A aprovação das deliberações acima apresentadas ficam sujeitas a votação, sendo necessário 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos associados, ou pelo menos 1/3 (um terço) em segunda convocação, conforme previsto no art. 49°, da 3ª Alteração Consolidada do Estatuto do Instituto Meta e Verso.

Aparecida de Goiânia - GO, 24 de abril de 2025.

[redacted]
ALINY SANTOS MARTINS
Presidente

meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO INSTITUTO META E VERSO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO META E VERSO**, CNPJ 20.321.853/0001-32, realizada aos **vinte e seis dias do mês de maio de 2025**, na Rua Guarani 1 Quadra 6, lote 04 – Parque Itatiaia, CEP 74968-710, Aparecida de Goiânia GO. A Assembleia teve inicio às 10:30h com segunda chamada às 11h. Foi presidida pela Sra. Aliny Santos Martins e tendo como secretário da sessão Elias Aparecido da Silva que, após verificar quórum, deu aberta a Assembleia, lendo a seguinte Ordem do Dia:

PAUTA:

1- Deliberação sobre mudança de endereço da sede da Entidade;

2- Deliberação sobre a criação de uma filial da Entidade na cidade de São Paulo – SP;

3- Deliberação sobre o endereço onde funcionará a filial na cidade de São Paulo.

Após lida e aprovada a Ata anterior, a presidente da Assembleia e presidente do Instituto Meta e Verso, Aliny Santos Martins, na primeira pauta do dia, apresentou a necessidade de mudança de endereço da entidade que passará a funcionar à **AVENIDA RIO VERDE, QD. 94 L. 7/8, S/N, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARAGUAIA, - SOBRE SALA 104 SETOR DOS AFONSOS CEP 74915420, APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL**. A alteração foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

Na segunda pauta do dia, a presidente da entidade apresentou a intenção de criação de uma filial na cidade de São Paulo SP. A criação da nova filial foi colocada em votação e aprovada por unanimidade.

Na terceira pauta do dia, a presidente da entidade apresentou o endereço onde funcionará a filial da entidade na de cidade de São Paulo SP localizado à **AVENIDA PAULISTA NÚMERO 302 – BAIRRO BELA VISTA, CEP 01310-000, SÃO PALO – SP.** O endereço onde funcionará a filial de São Paulo SP foi colocado em votação e aprovado por unanimidade

Sem mais a tratar, por sua Presidente, a assembleia foi encerrada, lavrada e assinada por mim Elias Aparecido da Silva, secretário desta Assembleia, pela presidente e demais presentes.

2º OFÍCIO

[redacted]

Aliny Santos Martins
Presidente

[redacted]

Elias Aparecido da Silva
Vice-presidente

meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

[redacted]
Tânia de Lima Sá
Tesoureira

[redacted]
Tatiane de Jesus Bispo
Conselho Fiscal

[redacted]
Dulceny Pereira da Silva
Conselho fiscal

[redacted]
Júlio W. Neres Magalhães
OAB/GO 30.570

Júlio Wglésio Neres Magalhães
OAB/GO 30.570
Advogado

[redacted]

[redacted]

meta e verso
INSTITUTO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DO INSTITUTO META E VERSO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O **INSTITUTO META E VERSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, constituída aos onze dias do mês de setembro de 2012 (11/09/2012), com duração por tempo indeterminado.

§1º - O **INSTITUTO META E VERSO** dispõe de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelas disposições deste estatuto, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por outras legislações que lhe forem aplicáveis, escriturado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO META E VERSO** também poderá ser denominado pelo termo **META E VERSO** para fins de divulgação e gerência de seus projetos.

Art. 2º - A sede do META E VERSO funcionará a **Avenida Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Edifício Araguaia, Sl.104, Setor dos Afonsos, CEP: 74.915-420, Aparecida de Goiânia - GO**, podendo ter atuação em todo Brasil e exterior, criar e manter escritórios, representações e/ou filiais em outras localidades.

Art. 3º - O prazo de duração do META E VERSO é indeterminado.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o META E VERSO, além dos seus objetivos institucionais, nortear-se-á pelos valores democráticos e pluralistas, sem fazer qualquer distinção de raça, de cor, de etnia, de orientação sexual, nacionalidade, de língua, de religião, de opinião política ou outra, buscando preservar as suas finalidades em estrito cumprimento com a ética e a integridade.

Parágrafo único - O META E VERSO, seja na atuação privada, seja na atuação em parceria com o Poder Público, observará aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia, da probidade administrativa, da razoabilidade e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º - O META E VERSO terá por objetivos e finalidades:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

I - Contribuir para o exercício e fortalecimento pleno da ética e cidadania, da participação social, da defesa, valorização e afirmação da identidade sociocultural da população brasileira;

II - Promover programas e atividades que visem a melhoria da qualidade de vida, e da condição social dos beneficiários, com a melhoria dos indicadores sociais, por meio de ações educativas, sociais, culturais e ambientais, de lazer e de desporto;

III - Defender e conservar o patrimônio cultural, artístico, turístico e paisagístico, bem como atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, restauração de obras-de-arte, restauração e conservação de lugares e prédios históricos, esportivas, meio ambiente, crianças e adolescentes e idosos;

IV - Firmar contratos, celebrar convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, com órgãos públicos da esfera Municipal, Estadual, Distrito Federal e Governo Federal, com Entidades públicas e privadas, OSCs, Organismos Internacionais, autarquias e ainda, pessoas Jurídicas de direito público e privado e mistas, para o desenvolvimento de quaisquer ações no rol de suas finalidades;

V - Promover ações, projetos, eventos e afins voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, Assistência Social, a cultura, o turismo, a Defesa e a Conservação do Patrimônio histórico e artístico e meio ambiente;

VI - Promover desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

VII - Promover ações e projetos que visem a assistência social e programas de saúde preventiva entre os associados e a população carente da comunidade local e onde a Entidade desenvolver seus trabalhos;

VIII - Promover ações de amparo às crianças e adolescentes e aos idosos, bem como pessoas em estado de vulnerabilidade social;

IX - Promover e divulgar ações, projetos e campanhas de assistência à saúde e atendimento da população, visando à dignidade da pessoa e à melhoria da qualidade de vida;

X - Executar programas federais, estaduais e municipais originários de Ministérios, Secretarias de Estado e Secretarias Municipais com ênfase em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Gestão da Inovação e Empreendedorismo;

XI - Atuar na defesa, preservação e conservação, consultoria e gestão do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

XII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, os valores universais e combater o preconceito, desenvolvendo a compreensão e o respeito por todos os povos, sua cultura, civilização, valores e modo de vida, defesa de minorias, pessoas em situação de alta vulnerabilidade, situação de rua, de abandono, de risco incluindo-se as culturas das etnias nacionais e outras nações;

XIII - Prestar consultorias, realizar serviços, pesquisas, estatísticas e amostragem, desenvolver e executar projetos em áreas que visem a promoção da cidadania, o desenvolvimento social ou organizacional;

XIV - Criar, desenvolver, manter e patrocinar unidades de aprendizado e aprimoramento artístico e cultural da população, nas atividades teatrais, musicais, coreógrafas, plásticas, artesanais, folclóricas, literárias, coral de vozes, audiovisual, fotografia, imprensa e de preservação da memória e preservação de Entidades públicas e privadas, de museus e outras de manifesto de interesse comunitário;

XV - Capacitar, selecionar pessoal, promover cursos, teleconferências, palestras, encontros, eventos, fóruns e seminários, presenciais ou à distância;

XVI - Realizar salões, Festivais, Workshops, *Pitchs*, Rodadas de Negócios, Rodas de Conversa, Encontros, Fóruns, feiras, seminários, congressos, debates, eventos culturais e artísticos, eventos turísticos, rodeios, corporativos, nacionais e internacionais.

XVII - Promoção do voluntariado;

XVIII - Gerir recebimento de recursos financeiros a favor de profissionais associados, bem como repasses e pagamentos por meio de parcerias, convênios, contratos, termos de cooperação técnica, termos de fomento e/ou colaboração, projetos e programas com Entidades Públicas, Privadas e Mistas, com e sem fins lucrativos;

XIX - Desenvolver e executar projetos nas áreas de marketing, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Gestão da Inovação e Empreendedorismo, assessoria, consultoria, Gestão, acompanhamento, execução, produção exportação e importação de produtos e serviços, no Brasil e no exterior;

XX - Criar, administrar e prestar consultoria em empresa e Entidades de divulgação de informações nas áreas de Editora, gráfica e central de cópias e fax, jornal, revista, rádio, televisão, cinema, produtos fonográficos, midias, informática, internet, midias sociais e quaisquer outros canais de telecomunicação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

XXI - Promover soluções de modernização e informatização, gestão e integração, implantação de sistema de código aberto ou não, desenvolvimento e manutenção de sistema de software em qualquer linguagem de programação, capacitação de pessoal para execução de projetos de tecnologias em órgãos e Entidades públicos e privados;

XXII - Promover a execução de projetos de informatização em escolas da rede pública e particular, OSCs, Entidades do terceiro setor através de projetos próprios e de terceiros;

XXIII - Captar recursos e orientar quanto a MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, com base na Lei 13.019/2014, para o aperfeiçoamento da relação entre as organizações da sociedade civil e o Estado que estabelece um novo regime jurídico para celebração de parcerias, estimulando a gestão pública democrática e a valorização das organizações enquanto parceiras na garantia e efetivação de direitos.

XXIV - Cadastrar, contratar e terceirizar empresas de qualquer natureza, bem como profissionais de quaisquer atividades laborais e manter relacionamento com dirigentes de Entidades e Instituições afins, nacionais e internacionais;

XXV - Colaborar com Instituições públicas ou privadas e com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, por intermédio de convênios e contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação direta ou indiretamente relacionados com as atividades determinada por eles;

XXVI - Conceber, desenvolver projetos, executar projetos, gerir projetos, prestar serviços, consultoria, instrutoria, formação e capacitação nas áreas de economia criativa, artesanato, turismo, esporte e cultura e missões nacionais e internacionais.

XXVII - Colaborar, através de doações, com Entidades sem fins lucrativos, e de interesse social, com vistas à melhoria de vida das comunidades por intermédio da educação, profissionalização e reintegração à sociedade de menores carentes, adolescentes e idosos, imigrantes e famílias carentes, além da construção de albergues, escolas e casas de apoio;

XXVIII - Desenvolver projetos de habitação de interesse social, tanto na construção e reforma bem como regularização fundiária, consultoria em arquitetura, engenharia civil, elétrica, hidráulica, urbanas e engenharia de tráfego.

XXIX - Prestar serviços de consultoria, assessoria e instrutoria nas áreas de Educação e assuntos educacionais, pedagogia, esportes, informática, análise de sistemas, relações públicas, logística de localização, a empresas em comercio exterior, Gestão da Inovação, Planejamento Empresarial, Gestão de Recursos Humanos, Marketing, publicidade e propaganda, projetos culturais, orçamento e finanças, Gestão de Projetos e Gestão de Tecnologia da Informação;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

XXX - Desenvolver, criar, implantar, executar, prestar serviços, consultoria, assessoria em produção de programas de televisão em estúdios e áreas externas, filmes, documentários, produção de propaganda de televisão e internet, espaço publicitário em televisão aberta, por assinatura e internet.

XXXI – Promover atividades de marketing e projetos para programas de televisão aberta, por assinatura e via internet;

XXXII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, assessoria em projetos audiovisuais, cinematográficos. Pré-produção, produção e pós-produção de vídeos, documentários e propagandas. Vídeos institucionais, programas de televisão, filmes de publicidades e gravação de som e edição de música;

XXXIII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, assessoria em amostras e festivais de cinema, amostra e festivais culturais, eventos na área de tecnologia e inovação. Promoção e realização de *hackathon*;

XXXIV - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, assessoria projetos na área de turismo de negócios e eventos, turismo cívico e social, turismo religioso, turismo de aventura, turismo cultural, turismo gastronômico, turismo de esportes, ecoturismo e meio ambiente.

XXXV - Desenvolver processo de criação, produção e realização de produtos audiovisuais, tanto para mídia sonora, TV, vídeo e cinema como para outros meios audiovisuais digitais disponíveis com o advento das novas tecnologias de comunicação;

XXXVI - Desenvolver atividades de criação, produção, estruturação, formatação, direção e programação de produtos em áudio, TV, rádio, cinema e outras mídias audiovisuais digitais nas suas formulações diversas, seja documentário, de narração, musicais, descritivas e expositivas, educativas;

XXXVII - Prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão na elaboração ou execução de projetos e gerenciamento ou produção de energia através de meios de produção, conversão ou transformação de energia elétrica, bioenergia, energia eólica, fotovoltaica, combustível fóssil e outros;

[redacted]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

XXXVIII - Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão na elaboração ou execução de projetos e gerenciamento de resíduos sólidos com impacto ambiental, produção e distribuição de energia e reciclagem;

XXXIX - Prestar serviços de digitalização sem ou com certificação eletrônica, microfilmagem e guarda de documentos e mídias, além de implantação de projetos de arquivamentos e montagem de arquivo;

XL - Realizar a manutenção, administração e gestão de parques e feiras agropecuárias, casa de eventos, casa de recepções, espaço para exposição, salas de música, sala de teatro, salas de cinema, reservas e parques ecológicos;

XLI - Atuar na coleta de dados e realização de pesquisa econômica, comercial e não comercial, educacional, de mercado e de opinião pública, mercadológica, política e outras, bem como a análise estatística de resultados de pesquisas;

XLII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, instrutoria, formação, assessoria em projetos na área de artesanato em geral e economia criativa;

XLIII - Desenvolver, criar, implantar, executar, promover prestar serviços, consultoria, instrutoria, assessoria e projetos na área Formação Desportiva/Paradesportiva, área de formação, área de rendimento, área participativa, socio desportiva e demais áreas e execuções dentro de ações desportivas e paradesportivas;

XLIV - Promover a defesa dos seus objetivos nas esferas administrativas ou judiciais, incluindo ação civil pública e mandado de segurança visando proteger os direitos e interesses tutelados

XLV - Promover políticas públicas e projetos de inovação para recuperação do solo e sustentabilidade relacionados a degradação causados pelo extrativismo mineral;

XLVI - Desenvolvimento e assessoria a organizações privadas e públicas na elaboração, implementação e avaliação de políticas, projetos e programas de capacitação e treinamento presenciais e a distância;

XLVII - Realização de estudos, análises e diagnósticos sobre cadeias produtivas do cooperativismo mineral e mineração nos diversos níveis territoriais;

XLVIII - Elaboração, implementação e avaliação de projetos e programas, públicos e privados, de estruturação de cadeias produtivas do cooperativismo mineral e mineração;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

XLIX - Prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão na elaboração ou execução de projetos e gerenciamento de resíduos sólidos para impactarão ambiental e produção de energia;

L - Desenvolvimento e execução de projetos de promoção sociocultural com foco na área cooperativismo mineral e mineração e áreas afins;

Art. 6º - Para atingir os seus objetivos e finalidades, o META E VERSO, poderá:

I - Elaborar, produzir, publicar, comercializar e distribuir produtos didáticos, técnicos, artísticos e afins, com a finalidade de contribuir para a manutenção de seus objetivos;

II - Promover conferências, eventos, espetáculos, palestras, simpósios, cursos, seminários, debates e todas as atividades que possam servir à divulgação e preservação das expressões culturais, com a melhoria da qualidade de vida e das condições de habitabilidade e de convívio social;

III - Conceber, planejar e executar programas, projetos, cursos, auditorias e consultorias organizacional, educativa em instituições públicas, privadas e assistenciais, nas áreas de cultura, cidadania, educação, turismo, esporte, artesanato, economia criativa, desenvolvimento sustentável e meio-ambiente, buscando a eficácia nestas atividades;

IV - Realizar análise de viabilidade econômico-financeira de projetos socioculturais, de economia criativa, artesanato, turísticos, esportivos e ambientais;

V - Celebrar parcerias ou convênios com escolas, universidades, fundações, institutos, entidades dos movimentos sindical e popular, outras OSCs, instituições públicas e privadas, entidades de cooperação nacional e internacional para realização de suas atividades;

VI - Celebração de Convênios, Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, Contratos ou outros instrumentos jurídicos com instituições privadas ou públicas, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como na esfera internacional;

VII - Contratar serviços de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, visando o melhor desenvolvimento e execução de suas atividades;

VIII - Captar recursos e patrocínio para projetos artísticos, turísticos, culturais, esportivos, de economia criativa, artesanato e socioculturais;

IX - Enquadrar e gerir projetos nas leis de incentivo que promovam os objetivos do Art. 5º deste estatuto;

X - Capacitar profissionais e multiplicadores para utilização dos recursos instrucionais e novas tecnologias;

XI - Produzir, editar e publicar obras audiovisuais, educacionais e didáticas;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

XII - Desenvolver programas, projetos e softwares voltados à área de Governança Corporativa, bem como promover a inclusão digital e capacitação profissional;

XIII - Prestar consultoria e assessoria nas áreas do turismo, artístico, sociocultural e organizacional;

XIV - Poderá fazer incorporações, atuações em rede, levantar recursos em instituições financeiras estaduais, nacionais e estrangeiras nos limites da lei, para a consecução de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O META E VERSO é formado por número ilimitado de membros associados que se disponham a atender os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 8º - O quadro social é constituído pelos associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

i. **Fundador;**
ii. **Benemérito**
iii. **Honorário; e,**
iv. **Contribuintes.**

§1º. - São associados **fundadores** aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação do META E VERSO e assinaram a Ata da Fundação.

§ 2º. - São associados **beneméritos** os que contribuem com trabalho gratuito e demonstram comprometimento com o desenvolvimento da instituição, tenham sido indicadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia.

§ 3º. - São associados **honorários** personalidades de mérito comprovado, que desenvolvam atividades relevantes para a entidade e que tenham sido indicadas pela Diretoria e referendadas em Assembleia.

§ 4º. - São associados **contribuintes** os que forem admitidos após a fundação do Instituto e que contribuam regularmente com valores, bens ou serviços e que, propostos por outros associados, forem admitidos no quadro associativo após aprovação da Diretoria.

§5º. - Os associados, qualquer que sejam suas categorias, não respondem, individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do META E VERSO, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

Art. 9º- Todos os associados estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas do META E VERSO.

Parágrafo único - Gozarão de isenções, unicamente sobre o pagamento da contribuição associativa, os associados **honorários** e **beneméritos**.

Art. 10º - São **direitos** dos associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

I. Participar das reuniões da Assembleia Geral **com direito a voto**;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III. Usufruir de todos os direitos proporcionados pelo META E VERSO de acordo com a regulamentação especifica de cada um deles;

IV. Solicitar desligamento do META E VERSO quando lhe convier;

V. Se defender de procedimentos disciplinares;

VI. Recorrer à Assembleia Geral contra penalidade imposta.

Art. 11º - São **deveres** dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestigio do META E VERSO e difundir seus objetivos e ações;

III. Agir em conformidade com a ética, com a probidade, o decoro e zelo pelo META E VERSO, demonstrando toda a integridade do seu caráter, empenhando-se sempre para colaborar com o crescimento social e patrimonial do Instituto;

IV. Zelar permanentemente pela imagem e integridade institucional do META E VERSO;

V. Abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem quaisquer tipos de preconceitos, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo, convicção política e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar as relações institucionais do META E VERSO ou causar constrangimento aos associados, parceiros, funcionários, contratantes ou agentes públicos;

VI. Abster-se de, sem prejuizo de pensamento crítico e da liberdade de expressão, de forma deliberada, de realizar ou provocar exposições nas redes sociais ou em midias alternativas que causem prejuizos à imagem institucional do META E VERSO, de seus associados, parceiros, funcionários, contratantes ou agentes públicos;

[redacted]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 05

VII. Zelar pela correta utilização de recursos financeiros, materiais, equipamentos, serviços contratados e colocados à sua disposição, sendo vedada a sua utilização para gastos ou interesses pessoais;

VIII. Abster-se de praticar condutas para obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IX. Pagar pontualmente as contribuições respectivas do META E VERSO.

Art. 12º - Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste Estatuto social.

§ 1º. - As penalidades obedecerão à natureza e a gravidade da infração, e serão as seguintes:

a) Advertência;
b) Censura;
c) Suspensão;
d) Exclusão.

§2º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, qualquer infração às normas deste Estatuto, Normas Internas ou Deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos que vierem a causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 3º. - Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou de ofício pela Diretoria.

§ 4º. - Após instalação do processo disciplinar, o associado será notificado para apresentação de defesa por escrito, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

§ 5º. – De qualquer das penalidades impostas, caberá recurso voluntário por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

§ 6º. - A Diretoria do META E VERSO poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade.

§ 7º. - As penalidades de advertência, censura e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

§ 8º. - Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 13º - A penalidade de exclusão de Associados somente se dará por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade pela Diretoria Executiva.